PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 411ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

NEOMILLE S.A.

Sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM
CNPJ nº 47.062.997/0001-78 | NIRE 52.300.039.703
Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, Chapadão do Céu – GO

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., EM ESCALA NACIONAL: "brAA (sf)"

**Esta Classificação de Risco Preliminar foi realizada em 01 de setembro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

DATA ESTIMADA DE OBTENÇÃO DOS REGISTROS: 25/09/2025
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAKP7
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAKQ5
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 3ª SÉRIE: BRECOACRAKR3
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("**CNPJ**") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.271.464/0073-93, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("**COORDENADOR LÍDER**"), O **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.845.753/0001-59 ("**ITAÚ BBA**") E COM O **BANCO SAFRA S.A.**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 58.160.789/0001-28 (**"BANCO SAFRA"** E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E O ITAÚ BBA, OS "**COORDENADORES**"), REALIZAM A EMISSÃO DE 500.000 (QUINHENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE ("**CRA DA 1ª SÉRIE**"), DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE ("**CRA DA 2ª SÉRIE**") E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE ("**CRA DA 3ª SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM OS CRA DA 1ª SÉRIE E COM OS CRA DA 2ª SÉRIE, "**CRA**"), DA 411ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ("**EMISSÃO**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 ("**DATA DE EMISSÃO DOS CRA**"), DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) ("**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA LEI 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("**LEI 6.385**"), DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**"), E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE).

A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO CVM 60, DO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" ("**CÓDIGO ANBIMA**") E DAS "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS" ("**REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ANBIMA**" E, EM CONJUNTO COM O CÓDIGO ANBIMA, "**NORMATIVOS ANBIMA**"), EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), E ATUALMENTE EM VIGOR, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.

OS CRA TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.648 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2032 ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 1ª SÉRIE**", **"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 2ª SÉRIE**" E "**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA 3ª SÉRIE**", E, EM CONJUNTO, AS "**DATAS DE VENCIMENTO DOS CRA**"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA QUE ENSEJAREM O RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA DA 1ª SÉRIE, DOS CRA DA 2ª SÉRIE E DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SENDO LIMITADO À MAIOR TAXA ENTRE **(I)** AS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "*OVER EXTRA-GRUPO*", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.B3.COM.BR**); E (**"TAXA DI"**) PARA 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, BASEADO NO AJUSTE (INTERPOLAÇÃO) DA CURVA "DI X PRÉ" EQUIVALENTE AO VÉRTICE COM VENCIMENTO EM JANEIRO DE 2030, DIVULGADA PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("**B3**") EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.B3.COM.BR), APURADA NO FECHAMENTO DO DIA ÚTIL DA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM *SPREAD* DE 0,70% (SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO; E **(II)** 13,80% (TREZE INTEIROS E OITENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTES DESDE A DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**TAXA-TETO DOS CRA DA 1ª SÉRIE**" E "**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE**", RESPECTIVAMENTE). O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE OBEDECERÁ A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E DESTE PROSPECTO. SOBRE O VALOR NOMINAL ATUALIZADO DOS CRA DA 2ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E, EM QUALQUER CASO, LIMITADO AO MAIOR ENTRE (I) TAXA INTERNA DE RETORNO DO TÍTULO PÚBLICO TESOURO IPCA+ (NOVA DENOMINAÇÃO DA NOTA DO TESOURO NACIONAL, SÉRIE B – NTN-B), COM VENCIMENTO EM 15 DE MAIO DE 2033, A SER APURADA CONFORME AS TAXAS INDICATIVAS DIVULGADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**") EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**WWW.ANBIMA.COM.BR**) NO FECHAMENTO DO DIA ÚTIL DA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD DE 0,70% (SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; E (II) 8,00% (OITO INTEIROS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTES DESDE A DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**TAXA-TETO DOS CRA DA 2ª SÉRIE**" E "**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE**", RESPECTIVAMENTE). O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE OBEDECERÁ A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTE PROSPECTO. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CONFORME APURADOS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, LIMITADOS A 105,00% (CENTO E CINCO POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DA TAXA DI, INCIDENTES DESDE A DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**TAXA-TETO DOS CRA DA 3ª SÉRIE**" E "**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE**", RESPECTIVAMENTE, E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE E A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, A "**REMUNERAÇÃO DOS CRA**"). O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 3ª SÉRIE OBEDECERÁ A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 1ª SÉRIE E O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 3ª SÉRIE NÃO SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, APURADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE ("**IPCA**"), DESDE A DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO ("**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DA 2ª SÉRIE**"), SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AUTOMATICAMENTE INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU AO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, CONFORME O CASO ("**VALOR NOMINAL ATUALIZADO DOS CRA DA 2ª SÉRIE**"). A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DA 2ª SÉRIE SERÁ CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* CONFORME FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

OS COORDENADORES ORGANIZARÃO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 61 E 62 DA RESOLUÇÃO CVM 160, BEM COMO NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARÃO A DEMANDA DO MERCADO PELOS CRA, DE MODO A DEFINIR: **(I)** A TAXA DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, AOS CRA DA 2ª SÉRIE E AOS CRA DA 3ª SÉRIE, OBSERVADA A TAXA-TETO DE CADA SÉRIE, E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES 1ª SÉRIE, DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES 2ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES 3ª SÉRIE; **(II)** O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA (SENDO CERTO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES DOS DEBÊNTURES PODERÁ NÃO SER EMITIDA); E **(III)** A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA SÉRIE DE EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SER ALOCADA EM CADA SÉRIE DAS DEBÊNTURES, POR MEIO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ("**PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***").

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, 4º ANDAR, CEP 05425-020, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88 E COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") SOB O NIRE 3522935874, FOI NOMEADA COMO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**"). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 ("**CETIP21**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS NEGOCIAÇÕES, DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, EM BENEFÍCIO DOS TITULARES DOS CRA. OS CRA NÃO CONTARÃO COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DO CRA. NO ENTANTO, PARA ASSEGURAR O FIEL, INTEGRAL E PONTUAL CUMPRIMENTO, PELA DEVEDORA, DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SERÁ OUTORGADA PELA **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.322.396/0001-03 ("**FIADORA**"), EM FAVOR DA EMISSORA, A FIANÇA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), NOS TERMOS DESCRITOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO E NESTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO LASTREADOS EM **(I)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **NEOMILLE S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.062.997/0001-78 ("**DEVEDORA**"), POR FORÇA DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA DEVEDORA ("**DEBÊNTURES 1ª SÉRIE**"), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DO *"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NEOMILLE S.A."*, DATADO DE 29 DE AGOSTO DE 2025, CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA, A FIADORA E A EMISSORA ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**"), QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA 1ª SÉRIE, AOS QUAIS ESTARÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1ª SÉRIE**"); **(II)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA DEVEDORA ("**DEBÊNTURES 2ª SÉRIE**"), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DA ESCRITURA DE EMISSÃO, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA 2ª SÉRIE, AOS QUAIS ESTARÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 2ª SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 1ª SÉRIE E COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 2ª SÉRIE, "**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**"); NOS TERMOS DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**LEI 14.430**"), SERÁ ESTABELECIDO PELA EMISSORA O REGIME FIDUCIÁRIO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA, SOBRE **(A)** OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES; **(B)** A CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); **(C)** A CONTA FUNDO DE DESPESAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); **(D)** VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA E NA CONTA FUNDO DE DESPESAS; E **(E)** OS RESPECTIVOS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS "(A)" A "(D)" ACIMA, CONFORME APLICÁVEL, COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ("**REGIME FIDUCIÁRIO**"). OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO).

OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM INTERMEDIAÇÃO DOS COORDENADORES, NOS TERMOS DA LEI 6.385, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DA RESOLUÇÃO CVM 60 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS. OS COORDENADORES PODERÃO CONVIDAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE NÃO SE ENQUADREM COMO COORDENADORES, AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS PARA PARTICIPAR DA OFERTA NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS PARA FINS EXCLUSIVOS DE RECEBIMENTO DE RESERVAS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ENTRE O COORDENADOR LÍDER E CADA UMA DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, AS "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**"), NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("**TERMO DE ADESÃO**"). NÃO SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 73 DA RESOLUÇÃO CVM 160, TENDO EM VISTA QUE OS CRA OFERTADOS SERÃO COLOCADOS SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DESCRITOS NO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. A OFERTA SERÁ DIRECIONADA AOS **(I)** INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 30**" e "**INVESTIDORES QUALIFICADOS**", RESPECTIVAMENTE); E **(II)** INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 11 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM 30 ("**INVESTIDORES PROFISSIONAIS**" E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS INVESTIDORES QUALIFICADOS, OS "**INVESTIDORES**"), OS QUAIS, CASO SUBSCREVAM E INTEGRALIZEM OS CRA NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÃO CONSIDERADOS TITULARES DOS CRA, SENDO ADMITIDA, INCLUSIVE, A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA RESOLUÇÃO CVM 160. O AVISO AO MERCADO SERÁ DIVULGADO NESTA DATA, OU SEJA, 01 DE SETEMBRO DE 2025, NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES E DA CVM E DA B3.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(B) REVOLVÊNCIA**: NÃO REVOLVENTES, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(C) ATIVIDADE DA DEVEDORA**: PRODUTOR RURAL, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E **(D) SEGMENTO**: HÍBRIDO, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DE SEU ESTATUTO SOCIAL E DA ALÍNEA "(G)" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 23 DE SETEMBRO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NOS NORMATIVOS ANBIMA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A53 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 62 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS E/OU DA FIADORA.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO E DA FIADORA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PAGINA 21 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

A data deste Prospecto Preliminar é 01 de setembro de 2025

CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 7

2.1. Breve descrição da Oferta 7

2.2. Apresentação da Securitizadora 8

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 8

2.4. Identificação do público-alvo 8

2.5. Valor total da oferta 9

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 9

a) Valor Nominal Unitário 9

b) Quantidade 9

c) Opção de Lote Adicional 9

d) Código ISIN 9

e) Classificação de Risco 9

f) Data de Emissão 9

g) Prazo e Data de Vencimento 9

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão 9

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo 9

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos 11

k) Repactuação 13

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições 13

m) Garantias – tipo, forma e descrição 14

n) Lastro 14

o) Existência ou não de Regime Fiduciário 14

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado 14

q) Tratamento Tributário 14

r) Outros direitos, vantagens e restrições 15

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 16

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão: 16

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento: 16

c) a data limite para que haja essa destinação: 16

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário: 17

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: 17

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: 17

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 17

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima 17

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida 17

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos 17

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos 17

4. FATORES DE RISCO 18

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo: 18

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência 18

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 18

b.i) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora ou da Fiadora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA. 18

b.ii) A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial 19
c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados 19
d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 19
d.i) Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Fiadora 19
e) Riscos da Oferta 19
e.i) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme 19
e.ii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação 20
e.iii) Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA 20
e.iv) Risco da Marcação a Mercado 21
e.v) A Oferta será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes dos CRA, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda 21
e.vi) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 21
e.vii) Risco de não oponibilidade da Fiança perante terceiros 21
e.viii) Risco de existência, constituição e suficiência da Fiança 22
e.ix) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário 22
e.x) Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora. 22
e.xi) Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Devedora e da Fiadora (esta última, com relação ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023) 23
e.xii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora 23
e.xiii) Quórum de deliberação em Assembleia Especial 23
e.xiv) Risco Inerente aos Investimentos Permitidos 23
e.xv) O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode gerar insuficiência do Patrimônio Separado e afetar adversamente os CRA 24
e.xvi) Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuído aos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora. 24
e.xvii) A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA 24
e.xviii) Risco relacionado à tributação dos CRA 25
e.xix) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito 25
e.xx) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio 25
e.xxi) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado 26
e.xxii) Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures 26
e.xxiii) As obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, o que ocasionará Resgate Antecipado dos CRA 26
e.xxiv) Risco de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA 27
e.xxv) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão 27
e.xxvi) Risco de liquidação do Patrimônio Separado 28
e.xxvii) Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios 28
e.xxviii) Risco da adoção da Taxa DI para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ªSérie 28
e.xxix) Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora 28
e.xxx) Risco de Estrutura 29
e.xxxi) Risco Decorrente do descasamento da remuneração e atualização monetária das Debêntures e da Remuneração e Atualização Monetária dos CRA 29
e.xxxii) Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora 29
e.xxxiii) Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário 29
e. xxxiv) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA 30

e. xxxv) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio 30
e. xxxvi) Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança 30
e. xxxvii) Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA 30
e. xxxviii) Risco de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série na hipótese de indisponibilidade do IPCA 31
e. xxxix) Risco de resgate antecipado dos CRA da 3ª Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI 31
e.xl) Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado 32
e.xli) Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta 32
e.xlii) Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta 33
e.xliii) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento 33
e. xliv) Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio 33
e.xlv) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA 33
e. xlvi) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização 34
e. xlvii) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão 34
e. xlviii) Ausência de coobrigação da Emissora 34
e.xlix) Risco relativo ao Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora 34
e.l) Risco associado a potencial conflito de interesses 35
f) Riscos da Emissora 35
f.i) Prestadores de serviços dos CRA 35
f.ii) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada 35
f.iii) A Emissora depende do registro de securitizadora 35
f.iv) Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio 35
f.v) Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios 36
f.vi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial 36
f.vii) Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora 36
f.viii) Outros Riscos Relacionados à Emissora 36
g) Riscos da Devedora e da Fiadora 36
h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos 48
h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil 48
h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros 49
h.iii) A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira, a Devedora e a Fiadora 49
h.iv) Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e da Fiadora e suas controladas 49
h.v) A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações 50
h.vi) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora 50
h.vii) Acontecimentos Recentes no Brasil 50
h.viii) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, da Fiadora e de suas controladas 51
h.ix) Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA 51
h.x) Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil 52
h.xi) A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de "contágio", que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora 52
h.xii) Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities *agrícolas* no Brasil 52
h.xiii) Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil 53
h.xiv) Desenvolvimento do agronegócio 53
h.xv) Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira 53
5. CRONOGRAMA 54
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 54

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 61
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 61
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 61
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 62
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 62
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 62
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 62
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 63
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 63
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 63
8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 63
8.4. Regime de distribuição 63
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 64
8.6. Formador de Mercado 65
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 66
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 66
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 67
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 67
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 67
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 67
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 67
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 68
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 68
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 76
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 77
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 77
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 77
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 78
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 78
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 79
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 79
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 89
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios 95
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias 96
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios 97

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios 97

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 97

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES 98

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e 98

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 98

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 99

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 99

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 99

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 101

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado. 101

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 105

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 142

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 142

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 150

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 150

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando 154

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 154

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 156

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 156

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 156

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 157

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 157

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 157

15.6. Termo de securitização de créditos 158

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 158

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 159
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 159
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 159
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 159
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 160
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 160
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 160
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 161
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 161
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 161
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 161
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 162
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA 178
18.1. Governança Corporativa 178
18.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando: 178
18.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária 178
18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s) 178
18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios 178
18.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida. 179
18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando 179
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 180

ANEXOS

Anexo I - Estatuto Social da Emissora 191

Anexo II - Ato Societário da Devedora 203

Anexo III - Ato Societário da Fiadora 215

Anexo IV - Estatuto Social da Devedora 221

Anexo V - Estatuto Social da Fiadora 239

Anexo VI - Escritura de Emissão 259

Anexo VII - Termo de Securitização 345

Anexo VIII - Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160 505

Anexo IX - Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160 515

Anexo X - Demonstrações financeiras auditadas da Devedora, para o último exercício social encerrado em 31 de março de 2025 523

Anexo XI - Súmula Preliminar de Classificação de Risco 593

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), anexo a este Prospecto na forma do Anexo VII.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da resolução do conselho monetário nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alterada ("Regras e Procedimentos ANBIMA", sendo, em conjunto com o Código ANBIMA, os "Normativos ANBIMA") da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" ou "Securitizadora") realizará a sua 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão de 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em classe única, em até 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão dos CRA"), o montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão dos CRA", "CRA", "Emissão dos CRA" e "Oferta", respectivamente) sem a possibilidade de emissão de lote adicional.

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 ("Devedora" e "Debêntures", respectivamente), a serem subscritas de forma privada pela Emissora. As Debêntures serão emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.",* datado de 29 de agosto de 2025, celebrado entre a Emissora, a Devedora e a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, categoria "A", sob o nº 26522, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11+ 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE nº 19.31-4-00; e (ii) o "Cultivo de milho", representado pelo CNAE n.º 01.11-3-02, dentre outras, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como "produtor rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

Os CRA da primeira série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora no âmbito da primeira série ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série" e "Debêntures 1ª Série", respectivamente), quando referidos em conjunto, serão denominados "CRA da 1ª Série", os CRA da segunda série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora no âmbito da segunda série ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série" e "Debêntures 2ª Série", respectivamente), quando referidos em conjunto, serão denominados "CRA 2ª Série", e os CRA da terceira série com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora no âmbito da terceira série ("Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série" e "Debêntures 3ª Série", respectivamente), quando referidos em conjunto, serão denominados "CRA 3ª Série", sendo certo, ainda, que cada uma das séries da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, quando referidas em conjunto, serão denominadas "Séries", e quando referidas individual e indistintamente, serão denominadas "Série". A existência de cada Série e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada Série, serão definidas por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA, por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

A Oferta será coordenada pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA") e pelo **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*" datado de 29 de agosto de 2025, celebrado entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. ("J. Safra Assessoria" e, quando em conjunto com o Banco Safra, o "Safra"), a Emissora, a Devedora e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, dos Normativos ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis. No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

Para fins deste Prospecto, "Documentos da Operação" significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)"; (v) os Termos de Adesão; (vi) a lâmina da Oferta, elaborada nos termos da Resolução CVM 160 ("Lâmina"); (vii) o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 (conforme abaixo definido) e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, elaborado nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); (vii) o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, elaborado nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); (ix) o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); (x) os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido); (xi) as intenções de investimento dos CRA; (xii) quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das Debêntures e da Oferta; (xiii) este Prospecto Preliminar; (xiv) o Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido); (xv) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores).

Para fins deste Prospecto "Pedidos de Reserva" significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável dos Pedidos de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160; e "Período de Reserva" significa o período previsto neste Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA.

Também será realizada a divulgação do prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos").

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE HTTPS://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA, NESSE WEBSITE, SELECIONAR NO CAMPO "SELECIONE UMA ÁREA" O ITEM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "DOWNLOAD" DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora", constante da seção "Fatores de Risco" na página 23 deste Prospecto.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 18 deste Prospecto.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2025, é de R$ 5.190.000,00 (cinco Milhões, cento e noventa mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A*", datado de 29 de agosto de 2025, celebrado entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), e serão objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A SEÇÃO 17 DESTE PROSPECTO E A CLÁUSULA 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DAS DEBÊNTURES, BEM COMO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Produtor Rural, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** Híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu estatuto social e da alínea "(g)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investimentos Qualificados", respectivamente)

e por investidores profissionais, conforme definidos os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais" e, quando em conjunto com os Investidores Qualificados, os "Investidores").

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA.

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão dos CRA.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, a serem alocados no âmbito da 1ª Série e/ou da 2ª Série e/ou da 3ª Série em Sistema de Vasos Comunicantes. A alocação final de CRA a ser emitida em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para fins deste Prospecto, considera-se "Procedimento de *Bookbuilding*" o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série, observada a Taxa-Teto (conforme definido abaixo) de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; e (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures (sendo certo que qualquer uma das séries das Debêntures poderá não ser emitida); e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

c) Opção de Lote Adicional

Não aplicável.

d) Código ISIN

BRECOACRAKP7 (CRA da 1ª Série), BRECOACRAKQ5 (CRA da 2ª Série) e BRECOACRAKR3 (CRA da 3ª Série).

e) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https:/ecoagro.agr.br/emissoes (neste *website*, selecionar "Neomille" e selecionar "411", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 15 de setembro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de vencimento de 2.648 (dois mil seiscentos e quarenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo) que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso ("Data de Vencimento dos CRA").

***Duration* dos CRA da 1ª Série**: 4,59 anos, data-base 01 de setembro de 2025.

***Duration* dos CRA da 2ª Série**: 5,31 anos, data-base 01 de setembro de 2025.

***Duration* dos CRA da 3ª Série**: 4,63 anos, data-base 01 de setembro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.

O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), desde a data de início da rentabilidade das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade") até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série"). A Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$C = \prod_{k-1}^{n} \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

"k" = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

"n" = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA no mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(iii) Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização.

(iv) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série" todo dia 15 de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA da 2ª Série consecutivas

(vi) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

Para fins deste Prospecto "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Remuneração dos CRA da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre **(i)** as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto dos CRA da 1ª Série" e "Remuneração dos CRA da 1ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

"Taxa" = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa-Teto CRA da 1ª Série;

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto dos CRA da 2ª Série " e "Remuneração dos CRA da 2ª Série ", respectivamente). O cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

"Taxa" = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 2ª Série;

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a 105,00% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada da Taxa DI, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Taxa-Teto dos CRA da 1ª Série e com a Taxa-Teto dos CRA da "ª Série, "Taxa-Teto", e "Remuneração dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA

da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série, a "Remuneração dos CRA", respectivamente). O cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

Onde:

n = o número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso, limitado à Taxa-Teto dos CRA da 3ª Série;

TDI_k = a Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, pela seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais e divulgada 2 (dois) Dias Úteis anterior a data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins deste Prospecto, o período de capitalização da Remuneração dos CRA ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A Remuneração dos CRA de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série*" (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série"), "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série*" (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série") e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série*" (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série") da tabela constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/12/2025
2	15/06/2026
3	15/12/2026
4	15/06/2027
5	15/12/2027
6	16/06/2028
7	15/12/2028
8	15/06/2029
9	17/12/2029
10	17/06/2030
11	16/12/2030
12	16/06/2031
13	15/12/2031
14	15/06/2032
15	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/12/2025
2	15/06/2026
3	15/12/2026
4	15/06/2027
5	15/12/2027
6	16/06/2028
7	15/12/2028
8	15/06/2029
9	17/12/2029
10	17/06/2030
11	16/12/2030
12	16/06/2031
13	15/12/2031
14	15/06/2032
15	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/12/2025
2	15/06/2026
3	15/12/2026
4	15/06/2027
5	15/12/2027
6	16/06/2028
7	15/12/2028
8	15/06/2029
9	17/12/2029
10	17/06/2030
11	16/12/2030
12	16/06/2031
13	15/12/2031
14	15/06/2032
15	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Pagamento da Amortização dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, o **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, cada uma, indistintamente, uma "Data de Amortização"), nos termos das tabelas abaixo:

Parcela	Data de Amortização dos CRA da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização dos CRA da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização dos CRA 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização dos CRA, deverá ser observada a seguinte fórmula:

Para os CRA da 1ª Série e para os CRA da 3ª Série:

Aai = Vne x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Para os CRA da 2ª Série:

Aai = Vna x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Eventos de Vencimento Antecipado. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderão considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"), pelo que se exigirá da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido abaixo), não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, e a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens "(ii)" a "(iv)" a seguir, com relação às Debêntures; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série.

Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a Seção "*10. Informações sobre os direitos creditórios*", item "*10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*" a partir da página 79 deste Prospecto.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. No entanto, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, foi outorgada pela Fiadora, em favor da Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos do artigo 818 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão ("Fiança").

Para fins deste Prospecto Preliminar "Obrigações Garantidas" significa as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura na Emissão) das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série (conforme definido na Escritura na Emissão), o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, a Remuneração das Debêntures, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

Para mais informações acerca da Fiança, veja a seção "9. Informações sobre a Estrutura da Operação", item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes", e a seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios", item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", subitem "f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos" a partir da página 67 e 68, respectivamente, deste Prospecto.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que **(a)** os CRA da 1ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, decorrentes das Debêntures 1ª Série, **(b)** os CRA da 2ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, decorrentes das Debêntures 2ª Série, e **(c)** os CRA da 3ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, decorrentes das Debêntures 3ª Série.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Termo de Securitização, atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora"); **(c)** outra conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Termo de Securitização, também atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta Fundo de Despesas"); **(d)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"). Os bens e direitos descritos acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Prospecto:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento; **(vi)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; **(viii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante"), a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de custodiante ("Custodiante") e na qualidade de escriturador ("Escriturador"), desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA; **(ix)** violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; **(x)** insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Termo de Securitização ("Despesas") de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e **(xi)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Para fins deste Prospecto:

"Fundo de Despesas" significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas; e

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** pela Conta Centralizadora; **(c)** pela Conta Fundo de Despesas; **(d)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.033") aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos

e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros enquadrados de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores (conforme Resolução CMN 13) que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Regulamento IOF") e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Os comentários aqui apresentados levam em consideração a legislação em vigor em agosto de 2025. Além disso, é impossível garantir que a legislação aplicável à tributação do CRA não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido aos CRA.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Para mais informações acerca de restrições relacionadas a *covenants* financeiros, veja a seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios", item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos", em "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" subitem "(x)" na página 79 deste Prospecto.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos, pela Emissora, com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, uma vez que a Devedora se caracteriza como "produtor rural", sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

Destinação de Recursos pela Devedora

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures, deverão ser por ela utilizados, integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura* ("Produto"), sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto ("Destinação dos Recursos"), de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1°, 2°, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

A Devedora enquadra-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE nº 19.31-4-00; e (ii) o "Cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02, dentre outras, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como "produtor rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

Os Produtos a serem adquiridos pela Devedora se enquadram no conceito de "produto agropecuário" nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento e/ou industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme artigo 2º parágrafo 2º, inciso I e II, respectivamente, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão ou de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures para os fins previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora se caracteriza como "produtor rural", nos termos do item 3.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de aquisição de milho em grãos, compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 o montante integral de recursos advindos da Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, tendo por base os últimos 5 (cinco) últimos exercícios sociais, conforme indicado abaixo:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico	
2020/2021	R$ 333.084.191,07
2021/2022	R$ 647.061.272,54
2022/2023	R$ 895.928.982,21
2023/2024	R$ 1.053.349.217,40
2024/2025	R$ 1.175.519.887,84
Total	**R$ 4.104.943.551,06**

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a classificação de "Produtor Rural" da Devedora, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Não aplicável, considerando a destinação dos recursos descrita no item 3.1 acima. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora quanto à Devedora e/ou à Fiadora e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão e à Oferta. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização constante do Anexo VII deste Prospecto e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócios no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso/negativo" ou "impacto adverso/negativo" sobre a Oferta, a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora (ou expressões similares), quer dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, a reputação, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Expressões similares nesta seção devem ser entendidas como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Oferta, a Emissora, sobre a Devedora e sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

b.i) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora ou da Fiadora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Emissora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

b.ii) A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial, extrajudicial e/ou medidas antecipatórias. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e da Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar adversamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora de honrar com as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, conforme o caso, bem como junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial e/ou a existência de medidas antecipatórias da Devedora ou da Fiadora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e da Fiadora, bem como suas respectivas capacidades de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

d.i) Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Fiadora

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, não sanado no prazo de cura previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, a Emissora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos à Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e, consequentemente, aos Titulares dos CRA no âmbito do Termo de Securitização.

Nessa hipótese, caso ocorra a deterioração da situação financeira e/ou patrimonial da Fiadora em decorrência de fatores internos ou externos e a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por elas constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA poderá ser adversamente afetado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e) Riscos da Oferta

e.i) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão correspondente a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 6 de outubro de 2025.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e que deverão ser verificadas anteriormente à data de obtenção do registro automático da Oferta ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso. A Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que (i) anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por

parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta; e (ii) caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, poderá implicar em resilição do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 67 da Resolução CVM 160.

Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores.

Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários*", na página 150 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iii) Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iv) Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.v) A Oferta será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes dos CRA, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes dos CRA. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem Titulares dos CRA da 1ª Série, Titulares dos CRA da 2ª Série e Titulares dos CRA da 3ª Série, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vi) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, dos valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, os riscos a que a Devedora e a Fiadora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e da Fiadora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ da Fiadora, conforme o caso, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vii) Risco de não oponibilidade da Fiança perante terceiros

Os Direito Creditórios do Agronegócio contam com garantia fidejussória na forma de Fiança, outorgada nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e nos termos do artigo 818 do Código Civil. Nesse sentido, para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás ("Cartório de RTD"). Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada no Cartório de RTD, a Fiança não produzirá efeitos perante terceiros, o que poderá afetar adversamente o pagamento das Obrigações Garantidas, resultando, assim, em perdas financeiras para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.viii) Risco de existência, constituição e suficiência da Fiança

Independentemente da constituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas Emissora e/ou pela Devedora, no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança outorgada em favor da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão. O processo de execução da Fiança, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Titulares dos CRA, podendo ainda seu resultado não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Na eventual ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado, não há como assegurar o sucesso na execução da Fiança, ou que o produto da execução da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Fiança, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da execução para pagamento do saldo devedor das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ix) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Poderá ser aceita na Oferta a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das CRA inicialmente ofertada, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação das CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

A participação de pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá influenciar a formação do preço de forma não isenta ou descaracterizar o seu processo de formação, especialmente tendo em vista que há, na presente Oferta, Comissão de Sucesso (conforme abaixo definido) atrelada à redução da taxa de remuneração, o que pode prejudicar a rentabilidade do investimento para os investidores. As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Além disso, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter seus CRA fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de CRA para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário, bem como influenciar na formação do preço de forma não isenta ou que descaracterize o seu processo de formação, especialmente se houver comissão de sucesso atrelada à redução da taxa de remuneração. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.x) Pode haver divergência entre as informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto (incluindo anexos e documentos incorporados por referência) e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto (incluindo anexos e documentos incorporados por referência), tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, para os períodos em referência, as informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto (incluindo anexos e documentos incorporados por referência), cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xi) Pode haver divergência entre as informações financeiras da Devedora e da Fiadora (esta última, com relação ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023) constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas e/ou informações financeiras revisadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Devedora e da Fiadora (esta última, com relação ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023)

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Devedora e, com relação ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023, à Fiadora, constantes deste Prospecto. Assim, tais informações podem apresentar divergências com as respectivas demonstrações/informações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Devedora e da Fiadora (esta última, apenas com relação ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023), constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior / Probabilidade Média

e.xii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, incorporados por referência ao Prospecto, não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi e não será emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Adicionalmente, não foi e não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e nos Formulários de Referência da Emissora e/ou da Fiadora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora, na Devedora e na Fiadora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Fiadora, incorporados por referência ao Prospecto, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xiii) Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xiv) Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Para fins deste Prospecto, "Investimentos Permitidos" significam (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

e.xv) O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode gerar insuficiência do Patrimônio Separado e afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme o caso, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme o caso, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos**. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme o caso, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xvi) Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuído aos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA levará em consideração certos fatores relativos à Emissora, Fiadora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. Serão analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, Fiadora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que poderão afetar a condição financeira da Emissora, Fiadora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representará uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou da Fiadora de honrar seus respectivos compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará adversamente os investidores dos CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xvii) A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para a Fiadora a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora, da Fiadora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina a emissão de valores mobiliários que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização (conforme abaixo definido).

Para fins deste Prospecto, "Operação de Securitização" significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos

quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xviii) Risco relacionado à tributação dos CRA

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB nº 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA e/ou as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; (ii) sejam criados novos impostos relacionados aos CRA e/ou às Debêntures e/ou as alíquotas aplicáveis atualmente sejam elevadas; ou (iii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA; em qualquer dos casos mencionados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)", desde que não decorra do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto à Destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis ("Evento Involuntário de Retenção de Tributos"), a Emissora obrigou-se, a seu exclusivo critério, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares dos CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento **ou** realizar, nos termos previstos na Escritura de Emissão, Oferta de Resgate Antecipado, sendo que os Titulares dos CRA que não aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável. Neste último caso, o investimento dos Titulares dos CRA e a rentabilidade do investimento nos CRA poderá ser negativamente afetado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

e.xix) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Devedora e à Fiadora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Fiadora, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e da Fiadora e, consequentemente, o investimento nos CRA

Assim, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios ao Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora e pela Fiadora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora, da Emissora e/ou da Fiadora e seus negócios podem afetar adversamente suas respectivas reputações e a capacidade de pagamento, por parte da Devedora e/ou da Fiadora, das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xx) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "*Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxi) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Nesse cenário, os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e/ou Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxii) Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e/ou Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiii) As obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, o que poderá ocasionar Resgate Antecipado dos CRA

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Devedora e, uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA. Não há garantias de que a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações o que poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda o pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA.

O vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora e da Fiadora. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Ademais, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um vencimento antecipado. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que tal evento aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um vencimento antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiv) Risco de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido); (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série; e (v) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 1ª Série.

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA; (ii) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (iii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iv) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 2ª Série.

Nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI; (ii) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (iii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iv) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 3ª Série.

Sujeito ao atendimento das condições da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de cada uma das Séries ou da totalidade das Séries, conforme o caso, limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, à época ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). Na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, a Emissora deverá realizar, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, a amortização extraordinária dos CRA da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ("Amortização Extraordinária dos CRA").

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora, pela Devedora ou pela Fiadora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora ou da Fiadora, conforme o caso, poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxv) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora e/ou a Fiadora poderão alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas respectivas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Maior

e.xxvi) Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xxvii) Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xxviii) Risco da adoção da Taxa DI para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ªSérie

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da 3ª Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da 3ª Série deva ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA da 3ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA da 3ª Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xxix) Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Debêntures emitidas pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxx) Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxi) Risco Decorrente do descasamento da remuneração e atualização monetária das Debêntures e da Remuneração e Atualização Monetária dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os cálculos de atualização monetária e remuneração relacionados às Debêntures da 2ª Série e às Debêntures da 3ª Série serão feitos com base no IPCA e na Taxa DI, respectivamente, divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento das Debêntures.

No mesmo sentido, todos os cálculos de Atualização Monetária e Remuneração relacionados aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA.

Em razão disso, o IPCA ou a Taxa DI utilizado para os cálculos no âmbito dos CRA, poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento dos CRA, o que pode impactar adversamente no retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA da 2ª Série e/ou pelos Titulares dos CRA da 3ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxii) Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiii) Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxiv) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxv) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, assim, resultando em prejuízos financeiros para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxvi) Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (a Escritura de Emissão) e/ou a Fiança, de acordo com a legislação aplicável, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de Debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares dos CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

A ocorrência de outras falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, poderá fazer com que os Documentos da Operação não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxvii) Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor.

Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, a Fiadora, bem como suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários em rito ordinário de registro e/ou em rito automático com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Fiadora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA, podendo resultar em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxviii) Risco de resgate antecipado dos CRA da 2ª Série na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos do Termo de Securitização, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação do IPCA, será aplicado, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação e/ou divulgação, ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA 2ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os CRA da 2ª Série ("Assembleia Especial da 2ª Série"), na forma e prazos estabelecidos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 2ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 2ª Série e, consequentemente das Debêntures 2ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da 2ª Série.

Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária dos CRA da 2ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora e/ou pelos Titulares dos CRA da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso, na Assembleia Especial da 2ª Série, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série entre a Devedora e os Titulares dos CRA da 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures 2ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial da 2ª Série, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA 2ª Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da 2ª Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA 2ª Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora e/ou Fiadora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA 2ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e. xxxix) Risco de resgate antecipado dos CRA da 3ª Série na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos do Termo de Securitização, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA da 3ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação, ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da 3ª Série,

por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para os CRA da 3ª Série ("Assembleia Especial da 3ª Série"), na forma e prazos estabelecidos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da 3ª Série, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, do novo parâmetro da remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente, das Debêntures 3ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da 3ª Série.

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da 3ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da 3ª Série, previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora e/ou pelos Titulares dos CRA da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA da 3ª Série.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da 3ª Série, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série.

Caso, na Assembleia Especial da 3ª Série, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Titulares dos CRA da 3ª Série nos termos previstos no Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures 3ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial da 3ª Série, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da 3ª Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA da 3ª Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora e/ou Fiadora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA 3ª Série e, consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em razão da insuficiência de recursos no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xl) Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora, auditado em 30 de junho de 2025, é de R$5.190.000,00 (cinco milhões, cento e noventa mil reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xli) Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlii) Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Emissora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliii) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e. xliv) Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI (conforme definido abaixo), observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (b) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão utilizados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do Investidor que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Titulares dos CRA.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlv) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a

eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e. xlvi) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e. xlvii) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumente significantemente seus preços, sofra processo de falência, ou não preste os serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e. xlviii) Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, resultando, assim, em prejuízos financeiros para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlix) Risco relativo ao Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de sociedades do grupo econômico da Emissora

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, conforme indicado no Termo de Securitização. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, e das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito de suas respectivas emissões ali descritas, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares de títulos da outra emissão da Emissora, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRA e eventualmente resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.l) Risco associado a potencial conflito de interesses

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e o Coordenador Líder são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Coordenador Líder. Nesse sentido, o Coordenador Líder e/ou o Banco Liquidante, poderão se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRA e eventualmente resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Emissora

f.i) Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Ademais, os prestadores de serviço contratados poderão ter relações comerciais com a Emissora e serem remuneradas pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta, podendo, ainda, ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses e prejudicar procedimentos necessários para a Emissão, afetando adversamente os CRA e os retornos esperados pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

f.ii) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

f.iii) A Emissora depende do registro de securitizadora

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.iv) Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.v) Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares dos CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.vi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.vii) Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f.viii) Outros Riscos Relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor/ Materialidade Menor.

g) Riscos da Devedora e da Fiadora

Riscos Relacionados à Fiadora

Os fatores de risco relacionados à Fiadora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4.1 Fatores de Risco". O Formulário de Referência da Fiadora econtra-se disponível para consulta no *website* da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no *website* de relações com investidores da Fiadora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Riscos Relacionados à Devedora

g.i) A Devedora poderá enfrentar desafios para identificar, desenvolver e implementar a sua estratégia de crescimento e expansão das instalações existentes.

A estratégia de crescimento da Devedora visa a aumentar vendas e participação nos mercados de etanol, energia e produtos de nutrição animal por meio da expansão dos sites de produção existentes e novos projetos industriais. O sucesso desses investimentos depende da gestão eficiente desses novos negócios, identificação de locais estratégicos, obtenção de licenças, acesso a recursos financeiros viáveis e negociação de condições favoráveis. A expansão pode também requerer um maior endividamento, o que traz riscos adicionais.

Aquisições de novos sites envolvem riscos de exposição a responsabilidades contingentes, incluindo questões ambientais e passivos anteriores. Não há garantias de que essas aquisições serão bem-sucedidas, que gerarão sinergias com as operações atuais, que ocorrerão em condições favoráveis ou que obterão as autorizações necessárias a tempo. Estes fatores adicionam incertezas à estratégia de crescimento da Devedora.

O sucesso da execução dessa estratégia depende de fatores como a demanda pelos produtos, estabilidade regulatória, um ambiente macroeconômico favorável e a retenção de uma equipe qualificada. A Devedora não pode assegurar que conseguirá implementar sua estratégia de crescimento de forma eficaz. A falha em alcançar o crescimento esperado pode ter um impacto negativo significativo nos negócios, nas condições financeiras, nos resultados operacionais e na capacidade de pagamento de suas dívidas, afetando adversamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.ii) Riscos relacionados à execução de projetos *brownfield* podem impactar a capacidade da Devedora de cumprir seu plano de negócios e aumentar os gastos de capital da Devedora.

A Devedora enfrenta riscos significativos relacionados aos projetos *brownfield*, como atrasos e aumento de custos. Esses problemas podem surgir devido a vários fatores, como disponibilidade e atraso na entrega e instalação de equipamentos, dificuldades na implementação de serviços de engenharia, e atrasos na obtenção das licenças e permissões necessárias.

Esses riscos podem impactar negativamente a capacidade da Devedora de cumprir o plano de negócios dentro do prazo previsto e aumentar substancialmente os gastos de capital. Esses atrasos e custos adicionais podem ter um efeito adverso significativo nas operações e finanças da Devedora, bem como sua respectiva capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iii) Mudanças tecnológicas na produção podem exigir custos de atualização ou afetar a competitividade e lucratividade da Devedora.

A Devedora enfrenta o risco de que avanços tecnológicos na produção de etanol, produtos de nutrição animal e energia possam tornar suas tecnologias atuais obsoletas ou menos desejáveis. Esses avanços também podem permitir que concorrentes produzam a um custo menor. Caso a Devedora não consiga adotar essas inovações tecnológicas, seus métodos de produção podem se tornar menos eficientes, tornando suas fábricas não competitivas. Isso pode exigir investimentos significativos para atualizar a tecnologia ou adquirir novas soluções, o que pode aumentar os custos operacionais e reduzir o lucro líquido.

Além disso, a necessidade de buscar licenças de tecnologia de terceiros para manter a competitividade pode resultar em despesas substanciais. Essas licenças podem não estar disponíveis em condições favoráveis ou podem ser difíceis de obter, impactando negativamente o desempenho financeiro da Devedora, afetando, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iv) A concorrência de produtores nacionais e internacionais no setor pode afetar adversamente a lucratividade da Devedora e a sua participação de mercado.

A Devedora enfrenta forte concorrência, tanto no Brasil quanto no exterior. No cenário internacional, a Devedora compete com mercados regulados como os Estados Unidos e a União Europeia. Mudanças nas políticas de importação e exportação, novas tecnologias de produção de etanol ou a valorização do Real frente a moedas estrangeiras podem aumentar essa concorrência e impactar negativamente as operações da Devedora, afetando, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

No mercado nacional, a Devedora compete com produtores de todos os portes, nacionais ou estrangeiros. A entrada de investidores estrangeiros pode intensificar a consolidação do setor e levar à construção de novas usinas. A competitividade da Devedora depende de diversos fatores, como disponibilidade e custo de terras, milho, insumos e mão-de-obra. Concorrentes estrangeiros frequentemente têm acesso a recursos financeiros mais baratos.

Caso a Devedora não mantenha a sua competitividade, poderá perder participação de mercado e lucratividade, o que pode afetar negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.v) As operações industriais e logísticas estão sujeitas a riscos de acidentes e ineficiências que podem causar interrupções, falhas e redução da produção.

As operações da Devedora envolvem diversos riscos de segurança e operacionais, como o manuseio e transporte de materiais inflamáveis. Esses riscos podem resultar em acidentes de trabalho, danos a propriedades e equipamentos, além de impactos ambientais. Esses eventos podem fazer com que a Devedora incorra em custos elevados para sua reparação, o que pode ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

Além disso, problemas com equipamentos, falhas nos processos de produção, incêndios, explosões, desastres naturais e atrasos no fornecimento de insumos também podem prejudicar as operações e , portanto, os resultados financeiros da Devedora, afetando negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.vi) A operação e manutenção da usina de geração de energia elétrica envolvem riscos que podem resultar em perda de receita ou aumento de despesas.

A operação e manutenção de instalações e equipamentos para a geração de energia envolvem vários riscos, incluindo: (i) incapacidade de obter permissões, aprovações governamentais e renovação de algumas licenças; (ii) indisponibilidade de equipamentos; (iii) indisponibilidade ou atrasos em obras relacionadas aos sistemas de distribuição e/ou transmissão; (iv) interrupção do fornecimento de materiais, equipamentos ou combustível; (v) problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental; (vi) atrasos na operação, ou custos excedentes não previstos; (vii) necessidade de altos investimentos de capital; (viii) alterações regulatórias.

Se a Devedora se deparar com qualquer desses ou outros riscos, poderá não ser capaz de gerar energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais, afetando adversamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.vii) Interrupções significativas ou prolongadas em florestas de eucalipto e instalações industriais da Devedora podem afetar adversamente os resultados da Devedora.

O eucalipto, o qual é utilizado como fonte de biomassa para o abastecimento da caldeira constante do complexo industrial, é essencial para as operações da Devedora, como a produção de etanol e geração de energia elétrica. Interrupções prolongadas e significativas em florestas de eucalipto e instalações industriais da Devedora, como reparos, manutenção, acidentes industriais, falta de matérias-primas (como milho), falhas mecânicas, erros humanos ou falta de licenciamento, podem impactar adversamente as operações da Devedora.

Além disso, interrupções graves no fornecimento de serviços públicos, como água ou eletricidade, calamidades naturais, manifestações populares ou atos de terrorismo podem danificar as instalações, reduzir estoques e interromper as operações da Devedora. Essas situações podem prejudicar os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.viii) A contaminação de produtos de nutrição animal e outros riscos relacionados podem prejudicar os negócios da Devedora

Os produtos de nutrição animal estão sujeitos a riscos de contaminação e erros na cadeia de produção e distribuição. O Ministério da Agricultura realiza inspeções e fiscalizações de produtos destinados à alimentação em todo o território nacional, desde a produção até a comercialização.

Se a Devedora armazenar, vender ou expor produtos destinados à alimentação em condições inadequadas, poderá enfrentar penalidades como: (i) advertência; (ii) multas (que variam conforme a gravidade da infração); (iii) apreensão de matérias-primas e produtos acabados; (iv) suspensão de atividades; ou (v) interdição temporária ou definitiva das instalações da Devedora.

Contaminações podem levar a *recalls*, processos judiciais e administrativos, afetando negativamente a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais, bem como afetando negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.ix) As florestas de eucalipto constantes dos imóveis rurais de titularidade da Devedora podem ser afetadas adversamente por doenças e pragas que podem destruir uma parte significativa das plantações.

O eucalipto, o qual é utilizado como fonte de biomassa para o abastecimento da caldeira constante do complexo industrial, é essencial para as operações da Devedora, como a produção de etanol e geração de energia elétrica. As florestas de eucalipto constantes dos imóveis rurais de titularidade da Devedora estão sujeitas a riscos de doenças e pragas que podem destruir parte significativa das plantações. Tal fato pode impactar negativamente os negócios e situação financeira da Devedora devido ao investimento significativo feito na plantação, afetando negativamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os custos para tratar doenças e pragas podem ser altos e não há garantia de sucesso no controle desses problemas. Incidentes graves de doenças ou infestação de pragas podem reduzir a produção, afetando as vendas e desempenho financeiro, de modo que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagamento das Debêntures e, consequentemente, afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.x) A Devedora poderá não cumprir com índices financeiros ou outras obrigações previstas em contratos de dívida.

Determinados contratos financeiros exigem o cumprimento de índices financeiros e cláusulas restritivas (*covenants*), além de outras obrigações. Se a Devedora não cumprir essas exigências e ocorrer um evento de inadimplemento, os credores da Devedora poderão considerar as dívidas da Devedora vencidas antecipadamente, o que pode afetar negativamente o fluxo de caixa e a situação financeira da Devedora.

Não há garantia de que a Devedora consiga renegociar as suas dívidas no futuro caso descumpra os índices financeiros ou outras obrigações. Se a Devedora não conseguir cumprir com os *covenants* e renegociar as suas dívidas, o saldo das dívidas poderá ser antecipadamente exigido afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Além disso, alguns contratos contêm cláusulas de vencimento antecipado relacionadas ao descumprimento de obrigações em outros contratos (*cross-acceleration* ou *cross-default*). Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, os credores desses financiamentos serão tratados *pari passu* em relação aos detentores dos CRA, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xi) Recursos financeiros podem não estar sempre disponíveis ou suficientes para atender às necessidades de capital da Devedora em termos aceitáveis.

A Devedora pode precisar de financiamento adicional para suas operações, expansão e outros investimentos. No entanto, a crise econômica e desafios específicos do setor têm elevado o custo do crédito e diminuído a disponibilidade de fundos. A falta de acesso a capital ou o acesso a um custo inadequado pode impactar negativamente a capacidade da Devedora de aproveitar oportunidades de negócios, responder a pressões competitivas, manutenções importantes e /ou depósitos de "chamadas de margem" ou margem em operações de *hedge* e realizar investimentos essenciais, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xii) A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha pode afetar adversamente os negócios da Devedora.

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação, que são vulneráveis a falhas de rede, desastres naturais, ataques cibernéticos, erros de *software* e outros incidentes. A Devedora não pode garantir a proteção total de seus sistemas de tecnologia da informação contra todos os tipos de danos. Interrupções ou perdas em sistemas críticos podem impactar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora também armazena informações confidenciais sobre produtos, processos e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indevida ou divulgação não autorizada de informações pode resultar em penalidades civis e criminais e afetar negativamente a reputação e situação financeira da Devedora, afetando negativamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, desastres, como incêndios, podem impactar as instalações e operações administrativas da Devedora, comprometendo o armazenamento de dados e o desempenho financeiro da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xiii) Decisões desfavoráveis ou dificuldades em realizar depósitos judiciais ou oferecer garantias podem impactar adversamente os negócios e resultados da Devedora.

A Devedora poderá enfrentar diversos processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo ações cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais e regulatórias, bem como investigações. Não é possível garantir que esses processos serão favoráveis à Devedora ou que os provisionamentos existentes serão suficientes para cobrir eventuais condenações.

Decisões desfavoráveis que envolvam valores substanciais ou que afetem adversamente a imagem e operações da Devedora podem impactar negativamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, afetando negativamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora poderá enfrentar dificuldades em obter recursos para cumprir com a exigência de depósitos judiciais ou garantias em processos, o que não suspenderá as cobranças e poderá afetar adversamente a condição financeira e operacional da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xiv) O desempenho das operações da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis, cumprimento das leis trabalhistas e segurança das instalações da Devedora.

A Devedora tem a maioria de seus funcionários representados por sindicatos. Após o término de acordos coletivos de trabalho, pode ser desafiador negociar novos termos que sejam favoráveis à Devedora. Caso a Devedora não consiga chegar a acordos satisfatórios, pode incorrer na necessidade de aumentos de salários e benefícios ou, ainda, em paralisações e greves, o que pode dificultar a continuidade das atividades da Devedora e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos CRA .

Além disso, a Devedora enfrenta riscos relacionados à segurança nas instalações da Devedora. Falhas na implementação ou no cumprimento dos procedimentos de segurança da Devedora podem levar a acidentes, lesões ou mortes, resultando em custos adicionais e perda de produtividade. Esses fatores podem impactar negativamente os negócios, resultados operacionais e reputação da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xv) A Devedora depende de requisitos regulatórios que podem mudar no futuro, impactando adversamente as operações da Devedora.

As operações da Devedora estão sujeitas à obtenção e manutenção de várias licenças e autorizações, incluindo aquelas relacionadas a questões urbanísticas, meio ambiente, saúde e segurança, como licenças de funcionamento, alvarás, e autorizações de órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). A obtenção, renovação ou manutenção dessas licenças pode ser complexa e onerosa, podendo impactar negativamente as operações da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Mudanças nas leis e regulamentos podem exigir ajustes nos métodos e tecnologias da Devedora, resultando em custos adicionais e impacto negativo no retorno esperado de investimentos, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xvi) Os controles internos da Devedora podem não ser suficientes para evitar violações às leis anticorrupção e outras regulamentações.

A Devedora está exposta ao risco de que sua controlada, coligadas, administradores, empregados ou terceiros que atuem em seu nome possam violar leis anticorrupção, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2012) e Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

A Lei Anticorrupção estabelece responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, com sanções civis e administrativas, incluindo multas, perda de bens e restrições à participação em contratos públicos. A Lei Anticorrupção também prevê responsabilidade solidária das controladoras e coligadas pela prática desses atos.

A Devedora não pode garantir que todas as partes envolvidas em suas operações estão e estarão em conformidade total com as leis anticorrupção. Violações podem resultar em multas, perda ou rescisão de autorizações e danos à reputação, afetando adversamente os negócios e a condição financeira da Devedora, afetando adverseamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xvii) Riscos associados à proteção inadequada de ativos de propriedade intelectual ou violação de direitos de terceiros.

Os ativos de propriedade intelectual mais relevantes do grupo econômico da Devedora incluem marcas, nomes de domínio e programas de computador. A marca mais significativa é "Neomille", registrada nas classes NCL(11) 31e 35, e "Neo30", registrada na classe NCL(11) 31.

Os principais nomes de domínio do grupo econômico da Devedora são <www.cerradinho.com>, <www.cerradinhobio.com.br> e <www.cerradinhobioenergia.com.br>. O grupo econômico da Devedora também desenvolveu internamente dois programas de computador essenciais para suas operações: (i) o Sistema Corporativo, Módulo Industrial, para controle de qualidade na matéria-prima e no processo industrial, e (ii) o Sistema Corporativo, Módulo Agrícola, para controle dos processos operacionais do setor agrícola.

A proteção eficaz desses ativos é crucial para o sucesso da Devedora. Problemas relacionados a esses ativos podem impactar negativamente a Devedora. Eventos como o indeferimento de pedidos de registro pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o uso não autorizado da propriedade intelectual por terceiros, ou a nulidade de registros podem diminuir o valor dos ativos intelectuais da Devedora, afetar adversamente sua reputação e gerar custos adicionais, afetando negativamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode enfrentar riscos relacionados a litígios para proteger seus direitos de propriedade intelectual. Não há garantia de sucesso em tais litígios. Além disso, a Devedora pode ser demandada por supostas violações de direitos de propriedade intelectual de terceiros, o que pode impactar adversamente sua reputação, operações, resultados financeiros e situação geral, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xviii) Riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, resultando em multas e sanções.

A regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil, incluindo a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet, foi significativamente alterada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde setembro de 2020, com sanções administrativas aplicáveis desde agosto de 2021. A LGPD introduz um novo marco legal para a proteção de dados pessoais, com requisitos específicos para dados sensíveis e obrigações sobre incidentes de segurança e transferências de dados. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) também foi criada para supervisionar a conformidade.

A complexidade e a amplitude das novas obrigações podem dificultar a plena conformidade da Devedora com os requisitos da LGPD. O descumprimento pode resultar em ações judiciais, penalidades que incluem multas de até 2% do faturamento no Brasil, excluídos os tributos, podendo alcançar, no total, R$50.000.000 por infração, e indenizações aos titulares de dados, conforme previsto na LGPD e na legislação correlata, o que poderá afetar adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xix) Riscos relacionados à execução de ônus sobre imóveis em garantia de dívidas.

Alguns imóveis próprios ocupados pela Fiadora e pela Devedora foram onerados para garantir dívidas da Fiadora. Ainda, novos ônus podem vir a ser constituídos para garantir operações de crédito. Na hipótese de inadimplemento de tais dívidas ou operações de crédito, os credores poderão proceder com a excussão da garantia. Caso a Devedora e/ou a Fiadora não efetue o pagamento de tais dívidas, ou não consiga substituir as garantias, referidos ativos poderão ser arrematados por terceiros em leilão extrajudicial ou sua propriedade poderá ser consolidada em nome dos próprios credores. Nesse contexto, se a Fiadora e/ou a Devedora for impedida de operar em tais imóveis dados

em garantia, a estratégia de seus negócios e os resultados poderão ser afetados de forma adversa, afetando negativamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xx) Riscos de perda total ou parcial de bens devido à proteção inadequada ou insuficiente.

A Devedora enfrenta riscos, incluindo pandemias, condições sociais adversas, guerra, desastres ambientais, incêndios, furacões, acidentes de trabalho, litígios e mudanças regulatórias, para os quais não obteve ou não é possível obter corbetura de seguro. Esses eventos podem causar danos às instalações, perdas financeiras e responsabilidade civil, além de afetar negativamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A ausência de cobertura total ou adequada por apólices de seguro pode exigir investimentos significativos para compensar perdas, impactando adversamente a capacidade produtiva e a reputação da Devedora. Caso eventos não cobertos ou com cobertura insuficiente ocorram, a Devedora poderá enfrentar custos adicionais e comprometer seus investimentos.

Além disso, a Devedora deve pagar os prêmios de seguro para garantir a cobertura. A falha no pagamento ou a dificuldade em renovar apólices pode resultar em riscos adicionais e custos elevados, afetando adversamente a condição financeira da Devedora. Não é possível garantir que as apólices serão sempre adequadas ou renováveis em termos razoáveis.

Se a Devedora não conseguir renovar apólices necessárias para contratos financeiros, poderá enfrentar inadimplemento ou custos maiores para renovação, o que pode prejudicar sua situação financeira.

Tais eventos poderiam causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxi) A perda de membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode afetar negativamente as atividades e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora depende significativamente dos seus executivos principais para suas operações. Existe o risco de que a Devedora possa enfrentar altos custos para contratar, treinar e manter esses profissionais essenciais. Além disso, não há garantia de sucesso na atração e retenção desses executivos. A perda de membros-chave da alta administração ou a dificuldade em encontrar substitutos qualificados pode prejudicar a implementação da estratégia de negócios, afetando negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. A competição por esses profissionais é acirrada, e a incapacidade de atraí-los e mantê-los pode impactar adversamente o desempenho da Devedora.

Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxii) A Devedora depende do fornecimento adequado de matéria-prima para o desempenho de suas atividades.

O negócio da Devedora depende de matérias-primas como milho e outros materiais para a produção de energia elétrica, etanol e produtos de nutrição animal. Os riscos associados ao fornecimento dessas matérias incluem possíveis aumentos de custos e controle limitado sobre cronogramas de entrega, o que pode impactar negativamente as receitas e os resultados da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Além disso, interrupções nas operações dos fornecedores, problemas com o cumprimento de volumes contratados ou alterações na legislação podem elevar os custos de aquisição ou exigir a busca por novas fontes, afetando adversamente a condição financeira e as perspectivas da Devedora, bem como afetando adversamente a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxiii) A não renovação dos contratos de parceria agrícola ou aumento dos custos do eucalipto podem impactar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora.

O eucalipto, o qual é utilizado como fonte de biomassa para o abastecimento da caldeira constante do complexo industrial, é essencial para as operações da Devedora, como a produção de etanol e geração de energia elétrica. A Devedora depende de terras cultiváveis próximas às instalações e dos proprietários dessas terras para garantir o fornecimento dessa matéria-prima. A Devedora não pode garantir acesso contínuo a eucalipto de terceiros, e a rescisão ou não renovação de contratos pode afetar adversamente a capacidade de produção da Devedora.

Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxiv) A Devedora poderá ser responsável solidário ou subsidiário por dívidas trabalhistas e previdenciárias de terceirizados.

A Devedora utiliza mão-de-obra terceirizada, o que pode acarretar contingências trabalhistas e previdenciárias. Ao contratar empreiteiras e subempreiteiras, a Devedora poderá ser responsabilizada por débitos não pagos pelas prestadoras de serviços.

Essas contingências são difíceis de prever e quantificar, e podem impactar negativamente a situação financeira da Devedora, seus resultados e sua imagem, caso resultem em multas ou indenizações. A Devedora está sujeita a fiscalizações pela Secretaria do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, o que pode levar à instauração de inquéritos, assinatura de termos de ajustamento de conduta (TAC) e aplicação de autos de infração.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxv) Exposição ao risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora.

A Devedora mantém relacionamentos comerciais com as principais distribuidoras de combustíveis do país para o etanol e contratos de fornecimento de energia elétrica com preços e quantidades definidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). Mudanças no ambiente econômico podem comprometer a capacidade de alguns clientes de cumprir suas obrigações, o que pode impactar adversamente os resultados financeiros da Devedora, afetando adversamente, portanto, a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxvi) A concentração da carteira de clientes pode aumentar a exposição financeira.

A Devedora enfrenta o risco de concentração de clientes, pois uma parte significativa de suas receitas vem de poucos compradores de etanol, produtos de nutrição animal e energia. Essa dependência pode causar impactos financeiros negativos substanciais devido a variações na demanda, problemas financeiros dos clientes ou alterações nas condições de negociação. Além disso, pode resultar em condições de negociação desfavoráveis e aumentar o risco de crédito.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxvii) Os preços do etanol são influenciados pelos preços internacionais do petróleo e gasolina, podendo afetar a demanda e preço do etanol.

No Brasil, o etanol hidratado é utilizado como combustível substituto da gasolina para veículos flex, enquanto o etanol anidro é usado como aditivo para melhorar a octanagem e reduzir as emissões da gasolina. Os preços do etanol são, portanto, influenciados pela oferta e demanda de gasolina e petróleo no mercado nacional e internacional. Flutuações na demanda e nos preços desses combustíveis podem afetar negativamente os negócios de etanol da Devedora.

Como os veículos flex permitem que os consumidores escolham entre gasolina e etanol nas bombas de combustível, os preços do etanol estão fortemente correlacionados com os preços da gasolina e, por conseguinte, do petróleo. Acreditamos que essa correlação continuará ao longo do tempo, e uma queda nos preços do petróleo pode impactar adversamente o negócio de etanol. Se não conseguirmos manter as vendas a preços de mercado predominantes, o negócio de etanol e fluxos de caixa da Devedora podem ser prejudicados.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxviii) Os resultados operacionais, posição financeira e perspectivas de negócios da Devedora são altamente dependentes dos preços das *commodities*, que estão sujeitos a significativa volatilidade e incerteza.

A produção da Devedora depende substancialmente do preço do milho, que são os principais custos, e das receitas obtidas com etanol, energia elétrica e produtos de nutrição animal. Os preços do etanol são impactados pelas flutuações dos preços internacionais do petróleo e gasolina, além da oferta e demanda desses produtos e variações nas taxas de câmbio. Historicamente, os preços das *commodities* são cíclicos e sensíveis a mudanças na oferta e demanda, tanto no Brasil quanto internacionalmente, o que pode levar a variações significativas nos resultados financeiros da Devedora.

Os preços podem flutuar devido a fatores externos, incluindo:

- Políticas agrícolas e governamentais, e a área plantada

- Condições climáticas e desastres naturais

- Variações nas taxas de câmbio e políticas de comércio

- Demanda global e nacional por milho

- Flutuações nos preços do petróleo e gasolina

- Disponibilidade e custos de frete e margens de distribuição

- Mudanças nas políticas de importação e regulamentações sobre combustíveis renováveis

Qualquer um dos fatores mencionados acima ou quaisquer outros fatores que possam causar flutuações nos preços do milho, etanol e biomassa, poderão afetar adversamente os resultados da Devedora e, portanto, poderão afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxix) Políticas governamentais sobre preços da gasolina podem afetar negativamente o preço do etanol.

Controles sobre os preços da gasolina no mercado doméstico podem impactar adversamente o preço do etanol combustível, influenciando a comercialização e os resultados da Devedora. Por exemplo, em 2023, a Petrobras implementou uma nova estratégia comercial para definir os preços de diesel e gasolina, priorizando o custo alternativo do cliente e o valor marginal para a Petrobras, sem uma periodicidade fixa para reajustes. Essa abordagem visa a evitar a transmissão das flutuações internacionais e da taxa de câmbio para os preços internos, porém, pode intensificar a volatilidade dos preços da gasolina no mercado doméstico.

Além disso, mudanças nas políticas governamentais, como subsídios e regulamentações sobre preços de combustíveis, podem afetar a competitividade e a formação de preços do etanol.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xxx) O uso de produtos alternativos ao etanol e avanços tecnológicos podem reduzir a demanda pelos produtos da Devedora ou exigir investimentos.

Avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol podem reduzir a demanda pelos produtos da Devedora, especialmente se esses produtos eliminarem significativamente a necessidade de etanol como combustível ou aditivo. O aumento do uso de combustíveis alternativos tem impactado a demanda global por etanol, afetando negativamente as vendas e o desempenho financeiro da Devedora e, portanto, poderão afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxi) As operações da Devedora podem ser afetadas por ineficiências logísticas e falhas de infraestrutura.

A Devedora depende fortemente de transporte rodoviário e ferroviário, o que pode impactar adversamente seus custos de produção e competitividade no mercado. A infraestrutura brasileira requer investimentos significativos, que podem não ser concluídos de forma oportuna ou conforme o esperado. Atrasos ou deficiências na infraestrutura podem prejudicar a demanda por produtos, atrasar entregas ou aumentar custos adicionais.

Além disso, a operação de transporte de carga enfrenta riscos diversos, como acidentes, falhas mecânicas, colisões, vazamentos de combustível, perda ou dano de carga, e interrupções causadas por fatores políticos, sociais ou ambientais. Esses riscos podem afetar adversamente concessionários e, por conseguinte, impactar negativamente a Devedora, resultando em perda de receitas, responsabilidades adicionais ou aumento de custos.
Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxii) A Devedora está exposta a regulamentações e políticas governamentais que podem impactar adversamente as operações, lucratividade e autorizações da Devedora, com possíveis penalidades e mudanças nas condições de mercado.

A Devedora está exposta a uma variedade de regulamentações e políticas governamentais que podem impactar adversamente suas operações e lucratividade. A conformidade com regulamentações do setor, como aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") para a produção de biocombustíveis, é crucial para evitar penalidades, que podem incluir multas, confisco de produtos e revogação de licenças.

Além disso, políticas e regulamentações federais, estaduais e municipais, tanto no Brasil quanto no exterior, influenciam significativamente a produção agrícola e os fluxos comerciais. Aspectos como impostos, tarifas, subsídios e restrições comerciais afetam a produção de insumos, os preços de *commodities* e a negociação de produtos. No Brasil, a regulação dos preços de petróleo e seus derivados, historicamente controlada pelo governo e influenciada pela Petrobras, pode gerar discrepâncias entre preços internacionais e internos, impactando também o setor de etanol.

A incerteza regulatória e as mudanças nas políticas podem restringir a capacidade da Devedora de operar de maneira eficiente nos mercados existentes e futuros, prejudicando seu desempenho financeiro. Mudanças nas políticas de controle de preços e regulamentações específicas do estado de Goiás e Mato Grosso do Sul, onde a Devedora concentra suas operações, podem ter efeitos negativos significativos, especialmente se não forem uniformemente adotadas em outros estados.

A não conformidade com regulamentações e a variação nas políticas governamentais podem ter impactos adversos substanciais nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora, afetando adversamente sua capacidade de atuação e lucratividade.
Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxiii) A demanda futura por etanol é incerta e poderá ser afetada por mudanças regulatórias.

A demanda futura por etanol é incerta e poderá ser afetada por mudanças em mandatos governamentais, regimes regulatórios, percepção pública e demanda geral por combustível para transporte. Qualquer redução no percentual de etanol anidro adicionado à gasolina, aumento no uso de combustíveis alternativos ou preços mais baixos da gasolina pode diminuir a demanda por etanol, impactando negativamente os resultados operacionais da Devedora.

No Brasil, a demanda por etanol é impulsionada pelo uso em veículos flex, cuja produção e venda aumentaram devido à menor tributação. Mudanças na aceitação pública do etanol podem reduzir o apoio a políticas que promovem seu uso, impactando negativamente a demanda por veículos flex e, consequentemente, por etanol.
Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxiv) A atividade da Devedora está sujeita à obtenção e manutenção de autorizações e licenças, e mudanças legislativas podem afetar as atividades da Devedora.

As atividades da Devedora dependem de autorizações e licenças governamentais, sujeitas a prazos, revisões e renovações periódicas. Há incertezas quanto à renovação dessas autorizações dentro de prazos satisfatórios ou com novas condições, o que pode tornar inviáveis os objetivos comerciais. Além disso, a Devedora deve cumprir obrigações e níveis de desempenho estabelecidos por essas licenças, sob pena de perdê-las.

A Devedora está sujeita à supervisão de órgãos governamentais, como ANEEL e ANP, podendo sofrer penalidades, multas ou fechamento de instalações em caso de violações. Alterações futuras nas leis e regulamentos podem exigir mudanças operacionais e tecnológicas, resultando em custos inesperados e possíveis perdas financeiras.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxv) A descontinuidade de concessões e autorizações pode impactar negativamente as operações da Devedora.

Futuras políticas governamentais e novas regulamentações no Brasil e no exterior podem impactar adversamente as operações, receitas, oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora, além de restringir novos negócios.

Mudanças nas normas do setor de petróleo e derivados, como as discutidas nas Consultas Públicas da ANP, podem afetar significativamente as operações e resultados da Devedora. Recentemente, a ANP aprovou a Resolução nº 844/2021 para combater práticas anticoncorrenciais na comercialização de etanol hidratado, proibindo a venda entre distribuidores, o que também pode ter efeitos adversos e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxvi) Alterações na legislação tributária e resultados desfavoráveis em contingências tributárias podem afetar adversamente a Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos significativos relacionados a mudanças na legislação tributária e a passivos de planejamento tributário. Alterações nas leis e regulamentações fiscais, tanto no nível federal quanto estadual, podem impactar adversamente suas operações e resultados financeiros. Mudanças nas alíquotas, criação de novos tributos, ou revisão de incentivos fiscais podem aumentar a carga tributária e, consequentemente, os preços dos produtos, afetando adversamente a lucratividade e a capacidade de fazer negócios.

A Devedora conta com incentivos fiscais relacionados ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) no estado de Goiás, com condições específicas de conformidade. Caso essas condições não sejam atendidas ou os benefícios sejam declarados inconstitucionais pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a Devedora poderá enfrentar a revogação dos incentivos, obrigando-a a pagar tributos adicionais, juros e multas. Além disso, a possibilidade de contestações judiciais e a necessidade de ajustar os benefícios fiscais concedidos podem ter impactos adversos.

A interpretação controversa das leis tributárias e as mudanças na jurisprudência podem resultar em obrigações fiscais adicionais e autuações. As alterações regulatórias e possíveis modificações nos incentivos fiscais representam riscos que podem afetar a atividade e os resultados financeiros da Devedora.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxvii) A Devedora está sujeita a penalidades das agências reguladoras em caso de descumprimento de autorizações regulatórias.

A Devedora está sujeita a penalidades regulatórias, incluindo a possível revogação de autorizações, se não cumprir os termos das autorizações e os regulamentos setoriais. As atividades da Devedora, que incluem a produção de etanol, geração de energia elétrica e comercialização de produtos de nutrição animal, devem seguir regulamentos e autorizações de diversas agências brasileiras, como ANP, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), vigilância sanitária, polícia federal e ANEEL.

O descumprimento pode resultar em multas, advertências, restrições operacionais, suspensão de licitações, proibição de contratações governamentais e até a revogação de autorizações, afetando negativamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xxxviii) Alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar as operações e resultados da Devedora.

A Devedora está exposta a riscos significativos relacionados às alterações na regulamentação do setor elétrico, que podem impactar adversamente seus negócios e desempenho financeiro. A regulação do setor elétrico, supervisionada pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), tem sido historicamente influente nas operações da Devedora, e novas políticas e mudanças regulatórias podem afetar adversamente seus resultados.

As mudanças recentes nas políticas setoriais, incluindo a redução da elegibilidade para consumidores livres e a introdução de novos critérios regulatórios, podem afetar diretamente a operação e os resultados da Devedora. Além disso, propostas de reformas em trâmite podem trazer novas exigências e alterações no modelo comercial do setor, ampliando a incerteza sobre a adaptação da Devedora às novas condições do mercado.

Além disso, a regulação do setor pode influenciar adversamente os projetos de cogeração da Devedora, afetando a renovação e celebração de novos contratos devido a critérios mais rígidos e preços reduzidos. A usina termelétrica da Devedora está sujeita a reduções na garantia física determinada pela ANEEL e revisões na metodologia de cálculo pelo MME, o que pode exigir a aquisição de energia adicional e impactar negativamente os resultados financeiros da Devedora.

As mudanças nas regulamentações e políticas do setor elétrico, a revisão das garantias físicas e a criação de novos critérios regulatórios podem ter um impacto negativo substancial nos negócios da Devedora, afetando adversamente sua capacidade de operar de acordo com o plano de negócios e impactando adversamente seus resultados operacionais e financeiros, afetando negativamente, portanto, a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xxxix) A Devedora está sujeita a regulamentação ambiental, e o descumprimento poderá prejudicar os negócios e a imagem da Devedora.

A Devedora está sujeita a rigorosas regulamentações ambientais e socioambientais que abrangem áreas como emissão e renovação de licenças, uso de recursos hídricos, manejo de materiais perigosos e proteção de fauna, flora, sítios históricos e áreas sensíveis. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades criminais, administrativas e civis, incluindo multas, suspensão de atividades e revogação de licenças. A responsabilidade por danos ambientais é objetiva e solidária, o que significa que a Devedora poderá ser responsabilizada por danos causados por terceiros contratados ou por passivos anteriores, independentemente de culpa.

Despesas relacionadas a indenizações e recuperação ambiental podem impactar adversamente os planos de investimento e a operação da Devedora. A responsabilidade ambiental pode se manifestar em esferas civil, criminal e administrativa, e uma única infração pode resultar em sanções em todas essas esferas. Além disso, novas regulamentações podem aumentar os custos e atrasar projetos, afetando negativamente o desempenho financeiro e a imagem da Devedora.

Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xl) O cumprimento da regulamentação ambiental pode resultar em custos significativos e punições por danos ambientais.

O cumprimento da regulamentação ambiental e de saúde e segurança pode acarretar custos significativos para a Devedora. O descumprimento dessas normas pode resultar em sanções penais e administrativas, prejudicando a Devedora de várias maneiras.

As operações da Devedora envolvem o uso de recursos naturais e o manejo de materiais perigosos, estando sujeitas a rigorosa regulação. A promulgação de leis mais rígidas ou mudanças na interpretação das normas pode aumentar os riscos e custos operacionais, exigir investimentos adicionais em controle de poluição e até modificações substanciais nas instalações para atender às normas de descarte e emissões.

Qualquer atividade poluidora ou potencialmente poluidora requer licenciamento prévio. A falta de licenças ou autorizações pode resultar em multas, além de penalidades administrativas como suspensão de atividades,

demolição de estruturas e paralisações. O descumprimento das condicionantes das licenças também pode acarretar sanções semelhantes.

Além disso, a Devedora pode ser obrigada a reparar danos causados a terceiros e enfrentar processos criminais, civis e administrativos. As penalidades podem incluir multas, suspensão de atividades, perda de incentivos fiscais e linhas de crédito, e proibição de celebrar contratos com a administração pública.

Procedimentos administrativos podem ser instaurados pelo Ministério Público e órgãos ambientais para apurar danos ambientais atribuídos à Devedora. A Devedora poderá ser obrigada a firmar Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) com obrigações específicas. O descumprimento desses termos pode levar a multas, execução judicial e outros riscos legais.
Tais eventos podem causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xli) O clima, mudanças climáticas e o efeito estufa podem causar um efeito adverso significativo nas operações da Devedora e no mercado.

O clima, mudanças climáticas e o efeito estufa podem impactar negativamente as atividades e mercados da Devedora e suas controladas. Variações climáticas, como chuva excessiva, seca e geadas, podem afetar a produtividade agrícola e a disponibilidade de matérias-primas. Há um consenso científico crescente de que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) estão alterando o clima global, causando aumentos na temperatura, níveis dos oceanos e mudanças nas condições climáticas regionais, impactando as florestas de eucalipto e os preços das matérias-primas como milho e eucalipto.

Eventos meteorológicos extremos, como relâmpagos, tornados, tempestades, incêndios espontâneos e longos períodos de estiagem, podem prejudicar as atividades da Devedora, diminuindo suas receitas.

A Devedora também está sujeita a incêndios florestais espontâneos em áreas de preservação permanente e reservas legais, o que pode causar prejuízos e necessitar de recuperação custosa, além de possíveis responsabilidades civis.

Esforços para enfrentar as mudanças climáticas por meio de leis e normas para reduzir as emissões de GEE podem gerar riscos e incertezas, incluindo custos de permissões ou créditos, investimentos em equipamentos de controle de emissões e custos de produção mais elevados. Restrições legais relacionadas às emissões de GEE podem afetar o acesso ao mercado e a créditos da Companhia, impactando suas condições financeiras e operações.

O clima, as mudanças climáticas e o efeito estufa podem afetar adversamente os resultados da Devedora e, portanto, afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Adicionalmente, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores

mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros.

Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação ou da taxa de juros básica em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Em todos os casos descritos acima, o fluxo de pagamentos dos CRA poderia ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e Fiadora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.iii) A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira, a Devedora e a Fiadora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.iv) Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e da Fiadora e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora e da Fiadora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora e a Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.v) A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vi) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Fiadora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.vii) Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.viii) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, da Fiadora e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora e a Fiadora não têm controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora e da Fiadora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e da fiadora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.ix) Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.x) Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e diversos países no mundo, incluindo o Brasil, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e a Fiadora e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xi) A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de "contágio", que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de "contágio", no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xii) Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities *agrícolas* no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a recente implementação de novas tarifas comerciais pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros pode agravar essa situação. Essas tarifas podem resultar em um aumento nos custos de exportação, tornando os produtos brasileiros menos competitivos no mercado internacional e, consequentemente, impactando negativamente a demanda por *commodities* agrícolas do Brasil. A combinação de tarifas elevadas e a alta nos preços das *commodities* pode levar a uma diminuição das margens de lucro para os produtores brasileiros, afetando sua capacidade de investimento e expansão. O conflito também impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. No entanto, a imposição de tarifas pode limitar essa oportunidade, criando um cenário de incerteza que pode desestimular investimentos no setor.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Além disso, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujos principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactando negativamente a cadeia de fornecimento de

suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, da Fiadora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xiii) Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiv) Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xv) Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação deste Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta Início do Período de Oferta a Mercado	01/09/2025
2.	Início das apresentações para potenciais investidores *(roadshow)*	02/09/2025
3.	Início do Período de Reserva	08/09/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	23/09/2025
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	24/09/2025
6.	Divulgação de Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	24/09/2025
7.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo Início do Período de Distribuição	25/09/2025
8.	Procedimento de Alocação Data de Liquidação dos CRA	29/09/2025
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS

EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

O Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definida abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva, conforme detalhado no Cronograma da Oferta acima ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e admitido após o início da Oferta a Mercado (conforme definido abaixo); e **(b)** este Prospecto Preliminar estava disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva.

Na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, conforme aplicável, desde que não seja superior à Taxa-Teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder.

Os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser

assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; (ii) a primeira Data de Integralização; e (iii) a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma de carta proposta descrita acima, para definição (i) da taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da Remuneração dos CRA da 2ª Série e da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente, da taxa final da remuneração das Debêntures 1ª série, da 2ª série e da 3ª série; (ii) do número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida) e, consequentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, sendo certo que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá não ser emitida; e (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série de emissão das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.

Para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa-Teto da respectiva Série, conforme aplicável), até que seja atingido o Valor Total da Emissão.

As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final.

Caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série dos CRA seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA consistirão: (a) no estabelecimento de Taxa-Teto para cada Série, as quais serão divulgadas ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à Taxa-Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores.

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total dos CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, de forma discricionária, darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Procedimentos de Subscrição e Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo respectivo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (b) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela

quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas, por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente indicada abaixo:

Titular: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
CNPJ: 10.753.164/0001-43
Banco: Banco Bradesco (237)
Ag.: 3396
C/C: 123345-9

A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até as 16:00 (dezesseis horas) de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Para fins desse Prospecto, "Preço de Integralização" significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** (a) em caso de integralização dos CRA da 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização dos CRA da 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 2ª Série (exclusive); e (c) em caso de integralização dos CRA da 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 3ª Série (exclusive). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores ("Público-Alvo").

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Fiadora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas

mencionadas nos itens "(a)" a "(d)" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA incialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados, observada as taxas de corte da Remuneração de cada Série de CRA.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento que tenham indicado uma taxa mínima superior à taxa apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, ESPECIALMENTE SE HOUVER COMISSÃO DE SUCESSO ATRELADA À REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO, E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme (conforme definido abaixo), nas proporções previstas no item 8.4 da Seção "8. Outras Características da Oferta", na página 63 deste Prospecto; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, se for o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de modificação ou suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DA DESTINAÇÃO DA OFERTA, DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO E DA DINÂMICA DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, VEJA OS ITENS 8.2, 8.4 E 8.5 DA SEÇÃO "8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", NAS PÁGINAS 63 E 64 DESTE PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA, de maneira que não há impacto da captação de recursos da Oferta a ser apresentado.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 59, §1º, inciso II, da Resolução CVM 160, caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; **(ii)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 150 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024 ("Estatuto Social da Emissora"), que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Emissora.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte foram aprovados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 29 de agosto de 2025, nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG" e "Aprovação Societária da Devedora", respectivamente), nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Devedora.

Aprovação Societária da Fiadora. A outorga da Fiança pela Fiadora, bem como a celebração, pela Fiadora, dos Documentos da Operação dos quais a Fiadora seja parte foi aprovada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 29 de agosto de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEG ("Aprovação Societária da Fiadora" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Devedora, as "Aprovações Societárias").

8.4. Regime de distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os Coordenadores estruturarão a Oferta dos CRA em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério).

Garantia Firme. Observado o disposto abaixo, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar os CRA não colocados no âmbito da Oferta, até o montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), na proporção e nos valores estabelecidos na tabela abaixo, de forma individual e não solidária, até a Data Limite de Garantia Firme.

Coordenadores	Volume limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
Bradesco BBI	R$200.000.000,00	40,00%
Itaú BBA	R$200.000.000,00	40,00%
Banco Safra	R$100.000.000,00	20,00%
Total dos Coordenadores	**R$ 500.000.000,00**	**100,00%**

A Garantia Firme aqui estabelecida será exercida conforme o Contrato de Distribuição, e será válida até 6 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada em comum acordo entre suas partes, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição firme dos CRA objeto da Garantia Firme ("Data Limite da Garantia Firme").

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "*5. Cronograma*" e 14.1 da Seção "*14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", nas páginas 54 e 150 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures 1ª Série, da remuneração das Debêntures 2ª Série e da remuneração das Debêntures 3ª Série; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures (sendo certo que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá não ser emitida); e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, conforme aplicável, desde que não seja superior à Taxa-Teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiverem recebido, inclusive as efetuadas na forma do item "(iv)" acima, para definição (i) da taxa da Remuneração dos CRA da 1ª Série, da Remuneração dos CRA da 2ª Série e da Remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente, da taxa final da remuneração das Debêntures 1ª série, da 2ª série e da 3ª série; (ii) do número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida) e, consequentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, sendo certo que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá não ser emitida; e (iii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série de emissão das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa-Teto da respectiva Série, conforme aplicável), até que seja atingido o Valor Total da Emissão;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série dos CRA seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA consistirão: **(a)** no estabelecimento de Taxa-Teto para cada Série, as quais são divulgadas ao mercado neste Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à Taxa-Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Ao final do Procedimento *de Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, os quais serão celebrados antes da primeira Data de Integralização dos CRA, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, da Fiadora e das demais partes da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, ESPECIALMENTE SE HOUVER COMISSÃO DE SUCESSO ATRELADA À REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO, E QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DE REMUNERAÇÃO DOS CRA E SUA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO", DA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "*5. Cronograma*" e 8.2 da Seção "*8. Outras Características da Oferta*", nas páginas 54 e 63 deste Prospecto, respectivamente.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, da Fiadora e das demais partes da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA, na B3. Contudo, apesar da referida recomendação, não foi contratada instituição para exercer atividade de formador de mercado para os CRA.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão dos CRA. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. No entanto, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, será outorgada pela Fiadora, em favor da Emissora, a Fiança.

Fiança

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, compareceu a Fiadora, para outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Emissora, nos termos do artigo 818 do Código Civil obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Fiança deve ser honrada, impreterivelmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil, após o inadimplemento das Obrigações Garantidas, mediante notificação enviada pela Emissora por e-mail à Fiadora.

TENDO EM VISTA A ESTRUTURA DA FIANÇA, A SUA EXCUSSÃO PODE NÃO SER SUFICIENTE PARA A QUITAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA OS FATORES DE RISCO "RISCO RELATIVO À SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA FIADORA" E "RISCO DE EXISTÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E SUFICIÊNCIA DA FIANÇA", DA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 E 22 DESTE PROSPECTO.

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM "F" DA SEÇÃO "10.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS" CONSTANTE DA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e decorrentes das Debêntures. O valor total da emissão das Debêntures será de R$500.000,000.00 (quinhentos milhões de reais) em 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão das Debêntures" e "Valor Total das Debêntures", respectivamente). Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série das Debêntures e/ou da 2ª Série das Debêntures e/ou da 3ª Série das Debêntures em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme previsto na Escritura de Emissão.

A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na(s) outra(s) série(s), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado o Valor Total das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso não seja verificada demanda, no âmbito da Oferta, para subscrição e integralização dos CRA de determinada Série, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (a) as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (b) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da(s) série(s) cancelada(s). A quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Fiadora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA. Não há subordinação entre as séries.

As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** (a) em caso de integralização das Debêntures 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Debêntures 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 2ª Série (exclusive); ou (c) em caso de integralização das Debêntures 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 3ª Série (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures").

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$C = \prod_{n-1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro;

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(iii) Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado na Cláusula 5.9.3 da Escritura de Emissão.

(iv) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA da respectiva série (conforme definido no Termo de Securitização).

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários das Debêntures 2ª Série consecutivas das Debêntures 2ª Série.

(vi) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

(ix) Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "dup".

Período de Ausência do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial para os CRA da 2ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA da 2ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, das Debêntures 2ª Série a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária das Debêntures 2ª Série ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária das Debêntures 2ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso, na Assembleia Especial dos CRA da 2ª Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Devedora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures 2ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial dos CRA da 2ª Série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável na forma da Escritura de Emissão.

As Debêntures 2ª Série resgatadas antecipadamente nos termos acima serão canceladas pela Devedora. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração das Debêntures 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre **(i)** a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures 1ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100}+1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa-Teto Debêntures 1ª Série, e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

Remuneração das Debêntures 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures 2ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa-Teto Debêntures 2ª Série, e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

Remuneração das Debêntures 3ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a 105,00% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada da Taxa DI, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 3ª Série" e "Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

Onde:

n = o número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso, limitado à Taxa-Teto Debêntures 3ª Série;

TDI_k = a Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, pela seguinte fórmula:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Para a 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) integralização, deverá ser acrescido um produtório de 1 (um) Dia Útil ao Fator DI apurado, de forma que o valor apurado no Fator DI seja idêntico ao Fator DI apurado nos CRAs.

Período de Ausência da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 3ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures 3ª Série, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial para os CRA da 3ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA da 3ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da remuneração das Debêntures 3ª Série e, consequentemente, dos CRA da 3ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 3ª Série ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures 3ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures 3ª Série, previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras,

multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures 3ª Série.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da 3ª Série, prevista acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série.

Caso, na Assembleia Especial para os CRA da 3ª Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Titulares de CRA dos CRA da 3ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 3ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Devedora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures 3ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial da 3ª Série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável na forma da Escritura de Emissão.

As Debêntures 3ª Série resgatadas antecipadamente nos termos acima serão canceladas pela Devedora. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures 3ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

Para fins deste Prospecto, o período de capitalização da Remuneração das Debêntures ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo).

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 12 de dezembro de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	12/12/2025
2	12/06/2026
3	14/12/2026
4	14/06/2027
5	14/12/2027
6	14/06/2028
7	14/12/2028
8	14/06/2029
9	14/12/2029
10	14/06/2030
11	13/12/2030
12	13/06/2031
13	12/12/2031
14	14/06/2032
15	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	12/12/2025
2	12/06/2026
3	14/12/2026
4	14/06/2027
5	14/12/2027
6	14/06/2028
7	14/12/2028
8	14/06/2029
9	14/12/2029
10	14/06/2030
11	13/12/2030
12	13/06/2031
13	12/12/2031
14	14/06/2032
15	Data de Vencimento Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	12/12/2025
2	12/06/2026
3	14/12/2026
4	14/06/2027
5	14/12/2027
6	14/06/2028
7	14/12/2028
8	14/06/2029
9	14/12/2029
10	14/06/2030
11	13/12/2030
12	13/06/2031
13	12/12/2031
14	14/06/2032
15	Data de Vencimento Terceira Série

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures de determinada série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de determinada Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.647 (dois mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures").

d) Períodos de amortização

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o (i) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, e (ii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento das Debêntures ("Amortização" e, cada uma, indistintamente, uma "Data de Amortização"), nos termos das tabelas abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	12 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	12 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	12 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização das Debêntures, deverá ser observada a seguinte fórmula:

Para as Debêntures 1ª Série e para as Debêntures 3ª Série:

$$Aai = Vne \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Para as Debêntures 2ª Série:

$$Aai = Vna \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

e) Finalidade dos créditos

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente para suas atividades no agronegócio, assim entendidas a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1°, 2°, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "*3. Destinação dos Recursos*", na página 9 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Debêntures serão da espécie quirografária.

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, compareceu a Fiadora, para outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Emissora, nos termos do artigo 818 do Código Civil obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão ("Fiança").

Na hipótese de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, a Fiadora, via transferência bancária, no prazo previsto na Escritura de Emissão, após notificação enviada pela Emissora, arcará com o montante correspondente a cada uma das prestações em mora, com todos os seus acessórios e com o acréscimo do pagamento de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, adicionada de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o seu efetivo pagamento à Emissora.

A Fiadora, concordou e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora com relação às Debêntures junto à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores inadimplidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento à Emissora.

A Fiança entrou em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas às Obrigações Garantidas e, consequentemente, aos CRA para com a Emissora em decorrência da Escritura de Emissão e/ou de qualquer um dos demais Documentos da Operação, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

A Fiança deve ser honrada, impreterivelmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil, após o inadimplemento das Obrigações Garantidas, mediante notificação enviada pela Emissora por e-mail à Fiadora.

Para mais informações sobre a Fiança, veja o item "2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável" subitem "m) Garantias – tipo, forma e descrição" da Seção "2. *Principais Características da Oferta*", na página 9 deste Prospecto, bem como o item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes" da seção "*9. Informações sobre a Estrutura da Operação*", a partir da página 67 deste Prospecto.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos do Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, nas datas previstas no item "*10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios*", na página 68 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emissora das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito, e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão subscritos e integralizados diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos do Termo de Securitização.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora e/ou a Fiadora ou qualquer outra medida que entender cabível.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto; e **(ii)** o (1) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, e (2) Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, nas Datas de Amortização, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados à Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Devedora à Securitizadora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta:

(i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e

(ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2022-2024)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R$ 3.675.725.000,00 (três bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais)
Valor Financeiro Total Emissões	R$ 35.289.672.155,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais)
Percentual Emissões Resgatadas	10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com mais detalhes.

NOS TERMOS DO RESOLUÇÃO CVM 60, PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DOS INDICADORES FINANCEIROS DA DEVEDORA E O RESPECTIVO IMPACTO NESTA COM A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES LASTRO DA EMISSÃO OBJETO DESTA OFERTA, VIDE SEÇÃO 12.4 ABAIXO, EM ESPECIAL O "RISCO RELACIONADO À INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO" NA PÁGINA 101 DESTE PROSPECTO.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados, total ou parcialmente, ou considerados vencidos antecipadamente nos casos em que as Debêntures sejam resgatadas, total ou parcialmente, ou consideradas vencidas antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção *"10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures":

(i) não pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou da emissão dos CRA, não curado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(iii) questionamento, iniciado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Afiliadas, sobre a validade e/ou eficácia da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer Documentos da Operação;

(iv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas "(ix)" e "(x)" da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada cessão/transferência a terceiros;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas "(ix)" e "(x)" da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada extinção;

(vi) **(a)** decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(f)** pedido, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou, ainda, **(g)** qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "(a)" a "(f)" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(vii) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora e/ou contra a Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. ("CRA 2021"); **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA 2022" e, em conjunto com o CRA 2021, as "Dívidas Existentes"); ou **(c)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(viii) transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ix) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: **(a)** se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Securitização; ou **(b)** por alterações do Controle direto da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, desde que o Controle indireto permaneça inalterado;

(x) reorganização societária da Devedora e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto nas hipóteses previstas abaixo (em conjunto uma "Reorganização Societária Permitida"):

(a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja a incorporadora), de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico;

(b) caso o Controle indireto da Fiadora permaneça inalterado, desde que, em caso de cisão, a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Devedora e/ou da Fiadora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão;

(c) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, e suas respectivas Controladas; ou

(d) pela reorganização societária realizada entre a Devedora e/ou a Fiadora e outras entidades de seu Grupo Econômico que não sejam suas Controladas e desde que a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Devedora e/ou da Fiadora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão;

(xi) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:

(a) para a absorção de prejuízos;

(b) nos demais casos não relacionados à absorção de prejuízos e observado o disposto nos itens "(c)" e "(d)" abaixo (conforme aplicável), se, cumulativamente, **(1)** a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, estiver adimplente com as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; e **(2)** no momento da redução de capital pretendida, a soma das reduções de capital durante a vigência das Debêntures e dos CRA for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, percentual este a ser apurado na data de aprovação da respectiva redução de capital, com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso ("Redução de Capital Permitida");

(c) no caso da Fiadora, se previamente autorizado de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou

(d) no caso da Devedora, se previamente autorizado de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

(xii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas respectivas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;

(xiii) existência, contra a Devedora e/ou a Fiadora, de decisão judicial condenatória e/ou administrativa, que, no caso de decisão administrativa, tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão administrativa, por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; e

(xiv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas; e descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, os "Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou **(c)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(iii) questionamento em processo e/ou procedimento iniciado por terceiros, decretando a invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, para a qual não seja obtido efeito suspensivo integral no prazo legal;

(iv) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas respectivas últimas demonstrações financeiras consolidadas publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;

(v) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação se provarem, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que forem prestadas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vi) a concessão, por parte da Devedora e/ou pela Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, outorga de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Devedora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) **(a)** ao compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** a empréstimos, adiantamentos, outorga de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento entre a Fiadora e a Devedora, desde que sejam realizados em termos e condições de mercado (*arms' length*);

(vii) protesto de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou **(c)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, igual ou a **(a)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2022; ou **(b)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério público por violação pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

(x) não observância, pela Fiadora, em cada exercício social encerrado em 31 de março de cada ano, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora para o exercício social encerrado no respectivo ano, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora para o exercício social encerrado em 31 de março de 2026, no prazo indicado na Escritura de Emissão. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora e/ou pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Devedora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 8.1(i)(a) da Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros:

(a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;

(b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA, deverá ser menor ou igual a (i) 3x, enquanto as Dívidas Existentes estiverem vigentes; ou (ii) 4x, após a liquidação integral das Dívidas Existentes, observado que, para fins este item "(ii)", será considerada como liquidação integral das Dívidas Existentes toda e qualquer forma de extinção das referidas dívidas, incluindo, mas sem limitação, a quitação das Dívidas Existentes em decorrência de seu pagamento ordinário e/ou de seu pagamento antecipado; e

(c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

"EBITDA": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos **(i)** custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; **(ii)** despesas com vendas, gerais ou administrativas; **(iii)** outras despesas operacionais, mais **(iv)** depreciação ou amortização; **(v)** outras receitas operacionais; **(vi)** amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e **(vii)** amortização dos gastos de entressafra;

"Despesa Financeira Líquida": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge),* excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente **(i)** do somatório de receitas de aplicações financeiras; **(ii)** dos juros recebidos; **(iii)** dos descontos obtidos; bem como **(iv)** de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

"Dívida Bancária Líquida": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

"Dívida Bruta": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo, positivo ou negativo, de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge)*;

"Caixa e Aplicações Financeiras": o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

"Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Devedora e/ou pela Fiadora.

(xi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, exceto **(a)** pelas licenças ou autorizações que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Devedora e/ou a Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença ou autorização; ou **(c)** aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, o dividendo mínimo legal obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Devedora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) não circulantes de titularidade da Devedora, da Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, exceto por:

(a) alienação de participação societária de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora nas suas respectivas Controladas, desde que inalterado o respectivo Controle;

(b) na data da operação pretendida, a soma das operações não implique em redução superior a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante consolidado da Fiadora, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, sendo certo que não deverá ser computado no referido percentual a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de máquinas e equipamentos no curso ordinário dos negócios da Devedora, da Fiadora ou das suas respectivas Controladas;

(c) transferências em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(d) transferências de ativos **(1)** entre a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; ou **(2)** entre as Controladas entre si.

(xiv) caso a Devedora e/ou a Fiadora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Devedora e/ou da Fiadora.

Para fins deste Prospecto:

"Afiliadas" significa as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Devedora e/ou da Fiadora;

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância que resulte ou possa (1) resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) reduzir substancialmente a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob a Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora e/ou a Fiadora seja parte;

"Grupo Econômico" significa determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de Controle, da respectiva entidade;

"Parte Relacionada" tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM.

"Empresa de Auditoria" significa um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes; e

"CRA em Circulação" significa, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, todos os CRA da respectiva Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da respectiva Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (a) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027; ou (b) no caso de um Evento Voluntário de Retenção de Tributos, conforme o caso, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

A Devedora deverá comunicar o Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora e a B3 com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever (i) os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, inclusive: a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento à Securitizadora ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); (ii) o valor a ser pago em razão da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série"):

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, no caso das Debêntures 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso;

C = para as Debêntures 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para as Debêntures 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado Debêntures 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para as Debêntures 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Para as Debentures 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \text{ x } t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida acima na Escritura de Emissão.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série, o valor devido pela Devedora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} - 1]^* \text{ PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

As Debêntures resgatadas pela Devedora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures (a menos que de forma distinta indicado na Escritura de Emissão), nas hipóteses de **(i)** não acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA conforme previsto na Cláusula 5.9.5 da Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas da 2ª Série; e/ou **(ii)** não acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI conforme previsto na Cláusula 5.12.4 da Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas da 3ª Série; ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, "Resgate Antecipado das Debêntures").

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, informando (i) a data em que o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) será realizado; (ii) a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, caso aplicável; (iii) o cálculo do valor do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iv) demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Por ocasião de Resgate Antecipado Obrigatório, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

A Devedora deverá comunicar para a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 6.2.3 da Escritura de Emissão; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures, mas tão somente o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures da totalidade das Séries, exceto nos casos previstos nos itens (i) e (ii) acima, nos quais será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de determinada Série.

As Debêntures resgatadas pela Devedora serão obrigatoriamente canceladas.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, (a) a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso; ou (b) no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada conforme descrito abaixo.

A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(ii)** forma de manifestação da Securitizadora sobre a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento à Securitizadora, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora.

Após o recebimento pela Securitizadora da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, esta publicará ou comunicará individualmente, às expensas da Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado (incluindo, no caso no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a informação de que Titulares dos CRA que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável), para que os Titulares dos CRA se manifestem acerca da sua adesão, ou não, à oferta de resgate antecipado dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização. Após consulta e decisão dos Titulares dos CRA, a Securitizadora terá 2 (dois) Dias Úteis, contado do prazo final de recebimento da manifestação dos Titulares dos CRA, para enviar notificação à Devedora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente.

Exceto no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a Devedora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à sua aceitação por um percentual mínimo de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, a ser definido pela Emissora quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Devedora, não será realizado o resgate antecipado de quaisquer Debêntures.

O valor a ser pago à Securitizadora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série; ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série; ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Devedora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que, neste caso, a Devedora deverá resgatar o número de Debêntures correspondente.

Aquisição Facultativa das Debêntures

Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Devedora.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures de cada uma das Séries ou da totalidade das Séries, conforme o caso, limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, à época ("Amortização Extraordinária Facultativa").

A Devedora deverá comunicar o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, indicando o percentual a ser amortizado ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever (i) os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, inclusive: a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento à Securitizadora ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) o valor a ser pago em razão da realização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.

Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série"):

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, se houver; ou

A soma, na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa, das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, no caso das Debêntures 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária Facultativa no caso das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right) x\ PVN\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso;

PVN = percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso;

C = para as Debêntures 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para as Debêntures 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para as Debêntures 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa. Para as Debentures 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série, o valor devido pela Devedora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} - 1]^{*} \text{ PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Amortização Extraordinária Facultativa;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debentures 3ª Série ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar a respectiva amortização extraordinária dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 E 17 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO *"RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA"*, INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, bem como nas demais hipóteses indicadas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, da Cláusula Nona do Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiii) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora ou da Fiadora, conforme o caso;

(xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos estabelecidos no Termo de Securitização, caso aplicável;

(xxx) intimar, conforme o caso, a Fiadora ou a Devedora, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E/OU DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, VEJA O ITEM *"SUBSTITUIÇÃO/DESTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA"* DA SEÇÃO *"17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS"* NAS PÁGINAS 162 DESTE PROSPECTO.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA; e (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00

(dezoito mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, excussão de garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante") será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430.

O Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao Termo de Securitização.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da (a) Remuneração dos CRA da 1ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 1ª Série, (b) a Remuneração dos CRA da 2ª Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, aos Titulares de CRA da 2ª Série e (c) a Remuneração dos CRA da 3ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 3ª Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos no Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma:

Custódia

Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

(i) parcela única de implantação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e

(ii) parcelas anuais, no mesmo dia dos anos subsequentes, após o pagamento da parcela do item acima, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante, será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Escriturador

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ("Escriturador"), atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício

da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 3.000,00 (três mil reais) por série.

Agência de Classificação de Risco

Será contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: (a) manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, selecionar "Neomille" e selecionar "411", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Auditor Independe do Patrimônio Separado

A GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado") foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesas, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.8 do Termo de Securitização.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; (iii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; (v) se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no item 2.6 "j" da Seção *"2. Principais Características da Oferta"* deste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos do Termo de Securitização. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora e/ou a Fiadora ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; **(d)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

Os bens e direitos descritos acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas no Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(f)** pedido, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou, ainda, **(g)** qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "(a)" a "(f)" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira; todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, e a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Especial, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Assembleia Especial acima mencionada somente poderá determinar que a Securitizadora não declare o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Não se realizando a Assembleia Especial, conforme disposto na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, ou no caso **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático) e, nos termos da Escritura de Emissão, o consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17.8 do Termo de Securitização.

Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens "(ii)" a "(iv)"da Cláusula 7.8 do Termo de Securitização, com relação às Debêntures; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 do Termo de Securitização deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, em até 3 (três) dias corridos contados da sua ocorrência. O descumprimento pela Devedora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Securitizadora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Além dos Encargos Moratórios, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e da Fiadora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora e a Fiadora não serão responsáveis por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Operação.

No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA tomar conhecimento do evento, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. "b" da Seção "*3. Destinação dos Recursos"*, a partir da página 16 deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures, os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; os eventuais aditamentos aos referidos instrumentos e quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures e 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures e 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora e da Fiadora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora e da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da Fiadora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Fiadora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pela Fiadora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e da Fiadora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Fiadora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e da Fiadora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 180 deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em uma única Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, que servem de lastro para os CRA.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, que serve de lastro para a emissão dos CRA, com garantia fidejussória na forma de Fiança, a ser prestada pela Fiadora.

Nos termos do item 12.2 do Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora e sobre a Fiadora:

Denominação da Devedora	Neomille S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM.
Características Gerais do Negócio	**A Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (iv) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (vi) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (vii) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (viii) a extração de madeira em florestas plantadas; (ix) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (x) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xi) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (xii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Devedora, e na medida necessária para exercê-las; e (xiii) a fabricação de alimentos para animais.**

Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos, em sua totalidade, das Debêntures emitidas pela Devedora. Nesse sentido, são considerados concentrados. **Para maiores informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 68 deste Prospecto.**
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, títulos executivos emitidos pela Devedora. As Debêntures contam com a garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada pela Fiadora, conforme descrita na Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre as disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 68 deste Prospecto.**

Denominação da Fiadora	Cerradinho Bioenergia S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, Categoria "A", sob o nº 02652-2.
Características Gerais do Negócio	**A Fiadora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados do processamento da cana-de-açúcar e/ou do milho; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; cultivo e comercialização de milho; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes; a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; carga e descarga; manutenção e reparação de equipamentos e produtos e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e atividade médica ambulatorial restrita a consultas.**
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos, em sua totalidade, das Debêntures emitidas pela Devedora. Nesse sentido, são considerados concentrados. **Para maiores informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 68 deste Prospecto.**
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, a Fiadora compareceu, na Escritura de Emissão, para outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, a Fiança. **Para maiores informações sobre a Fiança e sobre as demais disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios", na página 68 deste Prospecto.**

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Devedora:

As demonstrações financeiras da Devedora auditadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, encontra-se anexa ao presente Prospecto, no Anexo X, a partir da página 529 deste Prospecto.

Fiadora:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora auditadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB),* (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025 e 2024, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Fiadora para o período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo IASB, podem ser encontradas nos *Websites* descritos na seção 15.3 deste Prospecto, a partir da página 157 deste Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 156 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Este tópico contém informações da Devedora e da Fiadora com base nas informações financeiras consolidadas da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, relativas ao ano fiscal findo em 31 de março de 2025.

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos e empréstimos do circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido e indicam **(i)** na coluna "*Saldo Histórico*", as posições referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025; e **(ii)** na coluna "*Saldo Ajustado*" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 485.708.512,33 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 154 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "*Saldo Histórico*" foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

Capitalização (R$ mil)	**Em 31 de março de 2025**	
	Saldo Histórico	**Saldo Ajustado(2)**
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	649.548	649.548
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não Circulante	1.350.621	1.836.330
Patrimônio líquido	1.444.340	1.444.340
Total da Capitalização(1)	**3.444.509**	**3.930.218**

(1) Corresponde à soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

(2) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R$ 485.708.512,33 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos).

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, nas colunas "*Índice / Saldo Histórico*", os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, anexas a este Prospecto e, nas colunas "*Índice / Saldo Ajustado*", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 485.708.512,33 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "14.2 Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 154 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R$ mil	**Em 31 de março de 2025**	
	Índice / Saldo Histórico	**Índice / Saldo Ajustado[17]**
Índices de endividamento		
(a) Total ativo circulante	1.538.572	2.024.281
(b) Total passivo circulante	831.591	831.591
(c = a / b) Índice de liquidez corrente[1]	1,85	2,43
(d) Total ativo circulante	1.538.572	2.024.281
(e) Total do realizável ao longo prazo	434.573	434.573
(f) Total passivo circulante	831.591	831.591
(g) Total passivo não circulante	2.192.321	2.678.030
(h = (d + e) / (f + g)) Índice de liquidez geral[2]	0,65	0,70
(i) Empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo circulante	649.548	649.548
(j) Empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo não circulante	1.350.621	1.836.330
(k) Total do ativo	3.730.893	4.216.602
(l = (i + j) / (k) Índice de endividamento geral[3]	0,54	0,59
(m) Lucro antes do resultado financeiro e do imposto de renda e da contribuição social	650.267	650.267
(n) Despesas financeiras	-436.003	-436.003
(o) Receitas financeiras	210.731	210.731
(p = (m) / (n + o) Índice de cobertura de juros[4]	-2,89	-2,89
Índices de lucratividade		
(q) Receita de contratos com clientes	2.361.872	2.361.872
(r) Lucro Bruto	763.942	763.942
(s = (r / q)) Margem bruta[5]	0,32	0,32
(t) Lucro líquido do exercício	311.829	311.829
(u = (t / q)) Margem líquida[6]	0,13	0,13
(v) EBITDA[7]	729.546	729.546
(w = (v/q)) Margem EBITDA[8]	0,31	0,31
(x) EBIT[9]	650.267	650.267
(y = (x/q)) Margem EBIT[10]	0,28	0,28
Retorno sobre ativo total[11]	11,96	13,52
Retorno sobre o PL[12]	4,63	4,63
Índices de atividade		

Índices Financeiros – Em R$ mil	Em 31 de março de 2025	
	Índice / Saldo Histórico	Índice / Saldo Ajustado[17]
(z) Receita de contrato com clientes[13]	2.361.872	2.361.872
(aa) Estoques médio	587.969	587.969
(ab = (z / aa)) Giro dos estoques [14]	4,02	4,02
(ac) Clientes e outros recebíveis médio	95.282	95.282
(ad = (q / ac)) Giro dos clientes [15]	24,79	24,79
(ae) Total do ativo médio	3.696.076	3.736.552
(af = (q / ae)) Giro do ativo total [16]	0,64	0,63

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante *dividido* pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo *dividido* pela soma de (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.

(3) O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo circulante e a soma de (ii) empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo não circulante dividido pelo (iii) total do ativo.

(4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) lucro antes do resultado financeiro e do imposto de renda e da contribuição social dividido pela soma de (ii) despesas financeiras e (iii) receitas financeiras.

(5) O índice de lucratividade, margem bruta, é calculado pelo (i) lucro bruto dividido (ii) pela receita de contratos com clientes.

(6) O índice de lucratividade, margem líquida, é calculado pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pela (ii) receita de contratos com clientes.

(7) O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro líquido do exercício ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

(8) O índice de lucratividade, margem EBITDA, é calculado pelo (i) EBITDA como lucro líquido do exercício adicionando resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social e depreciação e amortização dividido pela (ii) receita de contratos com clientes.

(9) O EBIT (Earnings Before Interest and Taxes) ou LAJIR (Lucro Antes de Juros e Impostos) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro líquido do exercício ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

(10) O índice de lucratividade, margem EBIT, é calculado pelo (i) EBIT como lucro líquido do exercício adicionando resultado financeiro e imposto de renda e contribuição social dividido pela (ii) receita de contratos com clientes.

(11) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) total do ativo dividido pelo (ii) lucro líquido do exercício.

(12) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) total do patrimônio líquido dividido pelo (ii) lucro líquido do exercício.

(13) A Devedora calcula a Receita de contratos com clientes para o período de 12 meses findo em 31 de março de 2025 como R$ 2.361.872 mil.

(14) O índice atividade, giro dos estoques, é calculado pela (i) receita de contrato com clientes dividido pelo (ii) estoque médio.

(15) O índice atividade, giro dos clientes, é calculado pela (i) receita de contrato com clientes dividido pelos (ii) clientes e outros recebíveis médio.

(16) O índice atividade, giro do ativo total, é calculado pela (i) receita de contrato com clientes dividido pelo (ii) total do ativo médio.

(17) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R$ 485.708.512,33 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos).

Capitalização da Fiadora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

Considerando que a emissão das Debêntures será realizada pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA, representando os Direitos Creditórios do Agronegócio, não haverá efeito de capitalização nos saldos individuais da Fiadora, na qualidade de fiadora das Debêntures.

Índices Financeiros da Fiadora

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão não terão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, impactos descritos na tabela abaixo nos **(i)** índices de atividade; **(ii)** índices de liquidez; **(iii)** índices de endividamento; e **(iv)** índices de lucratividade da Fiadora em bases individuais. No entanto, os índices apresentados abaixo consideram os números consolidados.

As tabelas abaixo apresentam, os "*Índice / Saldo Histórico*", calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025 e, "*Índice / Saldo Ajustado*", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 485.708.512,33 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 154 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R$ mil	Em 31 de março de 2025	
	Índice / Saldo Histórico	Índice / Saldo Ajustado[17]
Índices de endividamento		
(a) Total ativo circulante	2.951.487	3.437.196
(b) Total passivo circulante	1.621.599	1.621.599
(c = a / b) Índice de liquidez corrente[1]	1,82	2,12
(d) Total ativo circulante	2.951.487	3.437.196
(e) Total do realizável ao longo prazo	809.151	809.151
(f) Total passivo circulante	1.621.599	1.621.599
(g) Total passivo não circulante	4.398.345	4.884.054
(h = (d + e) / (f + g)) Índice de liquidez geral[2]	0,62	0,65
(i) Empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo circulante	698.869	698.869
(j) Empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo não circulante	3.115.012	3.600.721
(k) Total do ativo	7.453.275	7.938.984
(l = (i + j) / (k) Índice de endividamento geral[3]	0,51	0,54
(m) Lucro antes do resultado financeiro e do imposto de renda e da contribuição social	745.139	745.139
(n) Despesas Financeiras	-907.054	-907.054
(o) Receitas financeiras	430.640	430.640
(p = (m) / (n + o) Índice de cobertura de juros[4]	-1,56	-1,56
Índices de lucratividade		
(q) Receita de contratos com clientes	3.712.346	3.712.346
(r) Lucro Bruto	1.011.986	1.011.986
(s = (r / q)) Margem bruta[5]	0,27	0,27
(t) Lucro líquido do exercício	196.528	196.528
(u = (t / q)) Margem líquida[6]	0,05	0,05
(v) EBITDA[7]	1.144.122	1.144.122
(w = (v/q)) Margem EBITDA[8]	0,31	0,31
(x) EBIT[9]	745.139	745.139
(y = (x/q)) Margem EBIT[10]	0,20	0,20
Retorno sobre ativo total[11]	37,92	40,40
Retorno sobre o PL[12]	7,29	7,29
Índices de atividade		
(z) Receita de contrato com clientes [13]	3.712.346	3.712.346
(aa) Estoques médio	896.946	896.946
(ab = (z / aa)) Giro dos estoques [14]	4,14	4,14
(ac) Clientes e outros recebíveis médio	280.006	280.006
(ad = (q / ac)) Giro dos clientes [15]	13,26	13,26
(ae) Total do ativo médio	8.523.547	8.564.023
(af = (q / ae)) Giro do ativo total [16]	0,44	0,43

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante *dividido* pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo *dividido* pela soma de (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.

(3) O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo circulante e a soma de (ii) empréstimos, financiamentos e debêntures do passivo não circulante dividido pelo (iii) total do ativo.

(4) O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) lucro antes do resultado financeiro e do imposto de renda e da contribuição social dividido pela soma de (ii) despesas financeiras e (iii) receitas financeiras.

(5) O índice de lucratividade, margem bruta é calculado pelo (i) lucro bruto dividido (ii) pela receita de contratos com clientes.

(6) O índice de lucratividade, margem líquida, é calculado pelo (i) lucro líquido do exercício dividido pela (ii) receita de contratos com clientes.

(7) O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro líquido do exercício ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

(8) O índice de lucratividade, margem EBITDA, é calculado pelo (i) EBITDA como lucro líquido do exercício adicionando resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social e depreciação e amortização dividido pela (ii) receita de contratos com clientes.

(9) O EBIT (Earnings Before Interest and Taxes) ou LAJIR (Lucro Antes de Juros e Impostos) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro líquido do exercício ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro

(10) O índice de lucratividade, margem EBIT, é calculado pelo (i) EBIT como lucro líquido do exercício adicionando resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social dividido pela (ii) receita de contratos com clientes.

(11) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) total do ativo dividido pelo (ii) lucro líquido do exercício.

(12) O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) total do patrimônio líquido dividido pelo (ii) lucro líquido do exercício.

(13) A Fiadora calcula a Receita de contratos com clientes para o período de 12 meses findo em 31 de março de 2025 como R$ 3.712.346 mil.

(14) O índice atividade, giro dos estoques, é calculado pela (i) receita de contrato com clientes dividido pelo (ii) estoque médio.

(15) O índice atividade, giro dos clientes, é calculado pela (i) receita de contratos com clientes dividido pelos (ii) clientes e outros recebíveis médio.

(16) O índice atividade, giro do ativo total, é calculado pela (i) receita de contratos com clientes dividido pelo (ii) total do ativo médio.

(17) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R$ 485.708.512,33 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos).

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Na data do presente Prospecto, tais informações, com relação à Devedora, são as descritas abaixo:

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

O grupo econômico do qual a Devedora e a Fiadora fazem parte ("Grupo Cerradinho") foi fundado em 1973, com a constituição da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., com experiência de décadas no setor agrícola. Em 2006, foi fundada a Cerradinho Bioenergia S.A., controladora da Devedora, que desde então desenvolve suas atividades no município de Chapadão do Céu, em uma região de grande potencial produtivo no Estado de Goiás, com o objetivo de exercer atividades agrícolas, como fabricação e comércio de etanol de cana-de-açúcar e de milho, além de atividades de comercialização de energia e de produtos para nutrição animal advindos do milho.

Em 2019, buscando diversificação da matéria-prima para produção de etanol e criação de valor por meio de novas fontes de geração de receita advindas do milho, o Grupo Cerradinho inaugurou a planta de etanol de milho, por meio da Devedora, localizada ao lado do parque industrial de cana-de-açúcar, em Chapadão do Céu, no Estado de Goiás. Durante o ano de 2021, o investimento de R$ 286.800.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões e oitocentos mil reais) aumentou a produção de etanol em aproximadamente 240 milhões de litros por safra, consolidando a Fiadora, controladora direta da Devedora, como um dos maiores complexos de produção de biocombustíveis da América Latina.

Durante o ano de 2021, o plano de crescimento passou por dois principais projetos:

01. Expansão da Devedora, unidade de Chapadão do Céu, que aumentou sua capacidade de processamento de milho de aproximadamente 570 mil toneladas por ano para 860 mil toneladas. Nesta expansão, foram investidos aproximadamente R$ 286.800.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões e oitocentos mil reais).

02. Aprovação para construção da nova planta de etanol de milho, em Maracaju/MS.

Em janeiro de 2024, após um investimento superior a R$ 1.100.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), foi inaugurada em Maracaju/MS a nova planta da Devedora, com capacidade de processar mais de 600.000 (seiscentas mil) toneladas de milho por ano.

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

A Fiadora é um dos principais complexos produtores de bioenergia na América Latina[1], com uma capacidade instalada de moagem de cana equivalente de aproximadamente 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentas mil)

[1] Maior termelétrica de biomassa do país, com capacidade de exportação de energia de 850 GWh/ano, conforme informação que pode ser acessada por meio do seguinte link: https://jornalcana.com.br/mercado/usinas/com-expansao-de-r-250-milhoes-cerradinho-bioenergia-se-torna-maior-termeletrica-de-biomassa-do-brasil.

toneladas, com foco na produção de açúcar, etanol e energia sustentável a partir da cana e do milho. Inaugurada em 2006, a história da Fiadora remete à visão estratégica de crescimento ancorado em constantes investimentos, disciplina financeira, diversificação das fontes de suprimento, tecnologia de ponta e gestão empresarial.

Fonte: Fiadora.

O Grupo Cerradinho possui unidades industriais em Chapadão do Céu (GO) e Maracaju (MS) e é composta pela controladora Cerradinho Bioenergia S.A. (Fiadora), que atua na produção de biocombustíveis, bioeletricidade e açúcar VHP a partir da cana-de-açúcar, e pela Devedora, sua subsidiária integral, focada na produção de etanol de milho e coprodutos.

A posição geográfica garante acesso a um ambiente agrícola com regime hídrico e temperaturas adequadas para atingimento de significativas taxas de produtividade da cana de açúcar, com relevo e topografia favorável, contribuindo no processo de colheita e na eficiência das máquinas no campo e oferece facilidade de acesso ao milho, cujo consumo da planta representa pequena fração da disponibilidade do milho na região, e pelo seu acesso logístico, o que acaba por reduzir custos. Além disso, são plantas modernas, com altos rendimentos e que processam cana em 213 (duzentos e treze) dias por ano e milho em prazo superior, atingindo 347 (trezentos e quarente e sete) dias por ano.

O transporte de açúcar e etanol é realizado por meio de um sistema logístico multimodal, eficiente e estrategicamente dimensionado. Inicialmente, os produtos são transportados por via rodoviária até o terminal ferroviário localizado na cidade de Chapadão do Sul, no estado de Mato Grosso do Sul, a 44 (quarenta e quatro) km da usina de Maracaju.

A partir desse ponto, seguem por via férrea: o açúcar com destino ao porto de Santos e Guarujá, e o etanol com destino a Paulínia, no estado de São Paulo — principal polo distribuidor de combustíveis do Brasil.

O transporte ferroviário desses produtos é assegurado por contratos de longo prazo com a Rumo Logística, válidos até 2028.

Além do etanol de cana-de-açúcar, a Fiadora também produz o etanol e produtos para alimentação animal através do milho. Sua controlada, a Devedora, processou 1.460.000 (um milhão e quatrocentas e sessenta mil) toneladas de milho durante a safra 2024/25, que teve início em 01 de abril de 2024 e se encerrou em 31 de março de 2025 (“Safra 2024/25”).

A evolução consolidada do processamento de cana-de-açúcar e milho nos últimos anos é vista no quadro abaixo:

Na Safra 2024/25, foram produzidos 993.000.000 (novecentos e noventa e três milhões) de litros de etanol hidratado equivalente, sendo 656.000.000 (seiscentos e cinquenta e seis milhões) de litros advindos do milho.

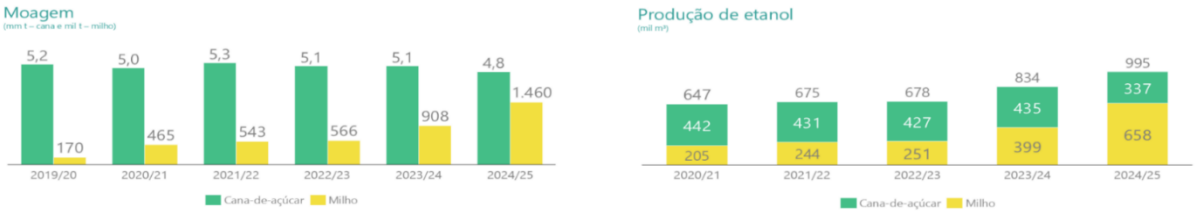

Fonte: Fiadora.

Além do etanol de milho, na Safra 2024/25, foram produzidas 351.000 (trezentas e cinquenta e uma mil) toneladas de *Dried Destillers Grains with Solubles (grãos secos de destilaria)* ("DDG"), utilizado principalmente na nutrição animal. Já a produção de óleo de milho atingiu 23.000 (vinte e três mil) toneladas, com aplicação tanto na nutrição animal quanto na produção de biodiesel.

Diversificação de Produtos

O modelo de negócios da Fiadora visa garantir a geração de receita por meio de diferentes produtos e fontes de suprimento.

1. Etanol

Combinadas, na Safra 2024/2025, a Devedora e a Fiadora, comercializam aproximadamente 80% (oitenta por cento) de seu volume de etanol com três das principais distribuidoras do Brasil: Raízen, Vibra e Ipiranga. Essa estratégia garante maior previsibilidade de fluxos e melhor gestão de riscos. Além disso, a Fiadora conta com capacidade de armazenagem de 300.00 (trezentos mil) m³ de etanol em Chapadão do Céu/GO e 50.000 (cinquenta mil) m³ de etanol em Maracaju/MS.

2. Energia Elétrica

A comercialização de energia elétrica é atrelada a contratos de longo prazo, com prazo remanescente médio dos contratos existentes de 12 (doze) anos e preços indexados ao IPCA, garantindo um patamar de preço médio previsível e evitando alta exposição ao mercado de energia à vista.

3. Coprodutos do milho (DDGs e Óleo)

Atualmente, a Devedora possui capacidade de armazenagem estática de milho de 420.900 (quatrocentos e vinte mil e novecentas) toneladas e possui contratos com terceiros para suprir a demanda excedente, contribuindo para uma gestão eficiente de custos e estoques. Em relação aos coprodutos, a localização estratégica da Fiadora, próxima a importantes polos de processamento de proteína animal, garante acesso a um mercado expressivo de alimentação animal. Estima-se que o Brasil demandará cerca de 90.000.000[2] (noventa milhões) de toneladas de rações e concentrados em 2025, enquanto a produção nacional de DDGs deve atingir aproximadamente 4.000.000 (quatro milhões) de toneladas na 2024/25, com expectativa de alcançar cerca de 5.000.000 (cinco milhões) de toneladas na safra 2025/26[3]. A padronização do nível de proteína do DDGs, associada ao fornecimento contínuo, proporciona maior eficiência na gestão de estoques e eleva a qualidade do serviço prestado aos clientes. Adicionalmente, a comercialização desses coprodutos está atrelada à mesma base de preços do milho adquirido, contribuindo para a mitigação de riscos de descasamento entre custos e receitas.

Outra vantagem atrelada a produção de etanol através do milho está relacionada com a disponibilidade de milho nos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, que produziram aproximadamente 7.163.000 (sete milhões, cento e sessenta e três mil) e 5.680.000 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil) toneladas de milho na safra 2024/2025[4] de acordo com dados do IBGE. Além disso, em relação a necessidade de fornecimento de biomassa para a produção, a Fiadora está assegurada com contratos longos com fornecedores, além de planejar e produzir sua própria biomassa (cavaco) por meio de floresta própria.

A operação de milho, além de demandar menores investimentos e menor número de colaboradores, também tem ociosidade baixa, dada menor necessidade de paradas para manutenção. Na Fiadora há também sinergia ao fornecimento de vapor, uma vez que a planta da cana supre 100% da necessidade da planta de milho.

ESG

O modelo de negócios da Fiadora é sustentável, e além de produzir energia limpa, a Fiadora trabalha em diversos projetos e medidas, que possuem o objetivo de gerar impactos positivos para o meio ambiente e para a sociedade. Para mais informações sobre as iniciativas de ESG da Fiadora, vide item 1.9 do Formulário de Referência ou consulte o Relatório de Sustentabilidade disponível em https://www.cerradinhobio.com.br/sustentabilidade-2/relatorio-de-sustentabilidade/.

[2] UNEM. Produção de DDG crescerá 31,6% na safra 2024/25, segundo Unem. Disponível em: https://www.novacana.com/noticias/producao-ddg-crescer-31-6-safra-2024-25-unem-020724. Acesso em: 31 jul. 2025.
NUTRINEWS. Setor de alimentação animal deve crescer 3% em 2025. Disponível em: https://nutrinews.com/pt-br/setor-de-alimentacao-animal-deve-crescer-3-em-2025/. Acesso em: 31 jul. 2025.
[3] Reuters: Estimativa de até 5 milhões de toneladas por Guilherme Nolasco, presidente da UNEM novacana.com+6reuters.com+6noticias.broto.com.br+6 ; Novacana: Estimativa de cerca de 5 milhões de toneladas para a temporada 2025/26 agro.estadao.com.br+5novacana.com+5revistarpanews.com.br+5.
[4] Conab - Portal de Informações Agropecuária

Governança Corporativa

Desde 2010, a Fiadora reformulou seu modelo de gestão e se apoia em boas práticas de governança, com melhor capacidade na gestão de riscos e acesso de recursos financeiros.

Fonte: Fiadora.

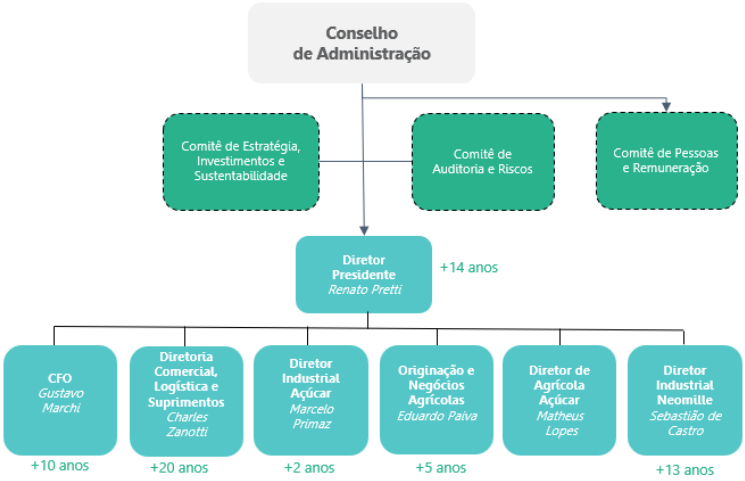

A Devedora não possui Conselho de Administração instalado.

12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 e ao exercício social corrente.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 e ao exercício social corrente.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do representante legal ou mandatário**		**Tipo pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Cerradinho Bioenergia S.A.					
08.322.396/0001-03	Brasileira	Não	Sim	19/03/2021	

Não	N/A		N/A	N/A	
13.270	100,00%	0	N/A	13.270	100,00%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: N/A					
0	N/A	0	N/A	0	N/A
TOTAL					
13.270	**100,000%**	**0**	**100,000%**	**13.270**	**100,000%**

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cerradinho Bioenergia S.A.				08.322.396/0001-03	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
Cerradinho Participações S.A.					
11.196.718/0001-11	Brasileira	Não	Sim	26/09/2018	
Não			Nenhum		
458.277.125	99,999	0	0,000	458.277.125	99,999
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
3	0,001	0	0,000	3	0,001
TOTAL					
458.277.128	100,000	0	0,000	458.277.128	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cerradinho Participações S.A.				11.196.718/0001-11	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
Andrea Sanches Fernandes					
098.061.278-03	Brasil	Sim	Sim	31/12/2018	
Não			Nenhum		
465.230	22,625	0	0,000	465.230	22,625
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
ASF-LA Participações Eireli					
09.373.974/0001-95	Brasil	Sim	Sim	25/08/2017	
Não			Nenhum		
31.322	1,523	0	0,000	31.322	1,523
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

CONTROLADORA / INVESTIDORA

ACIONISTA

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ

Detalhamento de ações Unidade

Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cerradinho Participações S.A.				11.196.718/0001-11	

Breno Fernandes Dias					
362.707.048-80	Brasil	Sim	Sim	31/12/2018	
Não			Nenhum		
152.992	7,440	0	0,000	152.992	7,440
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Caio Fernandes Dias					
224.428.918-40	Brasil	Sim	Sim	31/12/2018	
Não			Nenhum		
152.993	7,440	0	0,000	152.993	7,440
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
LSF Participações Eireli					
09.373.979/0001-18	Brasil	Sim	Sim	28/04/2021	
Não			Nenhum		
31.322	1,523	0	0,000	31.322	1,523
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

CONTROLADORA / INVESTIDORA

ACIONISTA

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ

Detalhamento de ações Unidade

Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cerradinho Participações S.A.				11.196.718/0001-11	

Luciano Sanches Fernandes					
098.197.408-27	Brasil	Sim	Sim	31/12/2018	
Não			Nenhum		
465.230	22,625	0	0,000	465.230	22,625
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Marcela Fernandes Dias					
214.512.378-47	Brasil	Sim	Sim	31/12/2018	
Não			Nenhum		
152.993	7,440	0	0,000	152.993	7,440
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Neide Sanches Fernandes					
074.150.428-67	Brasil	Sim	Sim	31/12/2018	
Não			Nenhum		
583.452	28,375	0	0,000	583.452	28,375
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS

CONTROLADORA / INVESTIDORA

ACIONISTA

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ

Detalhamento de ações Unidade

Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cerradinho Participações S.A.				11.196.718/0001-11	
0	0,000	0	0,000	0	0,000
SSF Participações Ltda.					
09.373.983/0001-86	Brasil	Sim	Sim	31/01/2018	
Não			Nenhum		
20.729	1,009	0	0,000	20.729	1,009
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

TOTAL					
2.056.263	100,000	0	0,000	2.056.263	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ASF-LA Participações Eireli				09.373.974/0001-95	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
Andrea Sanches Fernandes					
098.061.278-03	Brasil	Sim	Sim	25/08/2017	
Não			Nenhum		
537.891	5,000	0	0,000	537.891	5,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
10.220.942	95,000	0	0,000	10.220.942	95,000
TOTAL					
10.758.833	100,000	0	0,000	10.758.833	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LSF Participações Eireli				09.373.979/0001-18	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
Luciano Sanches Fernandes					
098.197.408-27	Brasil	Sim	Sim	28/04/2021	
Não			Nenhum		
9.310.074	100,000	0	0,000	9.310.074	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
6.749.259	0,000	0	0,000	6.749.259	0,000
TOTAL					
16.059.333	100,000	0	0,000	16.059.333	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SSF Participações Ltda.				09.373.983/0001-86	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
Breno Fernandes Dias					
362.707.048-80	Brasil	Sim	Sim	31/01/2018	
Não			Nenhum		
1.990.107	33,333	0	0,000	1.990.107	33,333
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Caio Fernandes Dias					
224.428.918-40	Brasil	Sim	Sim	31/01/2018	
Não			Nenhum		
1.990.107	33,334	0	0,000	1.990.107	33,334
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SSF Participações Ltda.				09.373.983/0001-86	
Marcela Fernandes Dias					
214.512.378-47	Brasil	Sim	Sim	31/01/2018	
Não			Nenhum		
1.990.107	33,333	0	0,000	1.990.107	33,333
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0,000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
5.970.321	100,000	0	0,000	5.970.321	100,000

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Estrutura Administrativa

A Devedora não possui conselho de administração instalado.

A Devedora possui uma diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e de seu estatuto social, sendo 1 (um) diretor presidente e os demais possuem as designações que lhes forem atribuídas no momento de sua nomeação. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

A Devedora não possui regimento interno da diretoria, estando as atribuições e características de cada diretoria descritas em seu estatuto social, quais sejam: **(i)** compete ao Diretor Presidente: **(i.a)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Devedora; **(i.b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(i.c)** manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Devedora e o andamento de suas operações; **(i.d)** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Devedora; **(i.e)** fornecer, quando demandado, informações ao Conselho Fiscal; e **(i.f)** exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e **(ii)** Compete ao Diretor Vice-Presidente: **(ii.a)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente; **(ii.b)** substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

A Devedora não possui conselho fiscal instalado.

b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Diretoria Estatutária passa por uma avaliação anual baseada no resultado financeiro da Devedora em KVDs - Key Value Drivers (indicadores de produtividade estabelecidos anualmente em linha com as metas da Devedora). Para mais informações sobre a metodologia e os critérios adotados na avaliação dos diretores estatutários da Devedora, vide o item 12.1(d)(ii) do Formulário de Referência da Fiadora.

Atualmente não há mecanismos de avaliação de desempenho para o Conselho de Administração e seus comitês. A Devedora estuda implementar mecanismos de avaliação de desempenho de acordo com a participação de cada membro do Conselho de Administração e dos Comitês, que, desde que aprovado, só passará a ocorrer após o término do atual mandato. Além disso, não foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Devedora adota a política de transação entre partes relacionadas e conflito de interesses elaborada pela Fiadora, posto que é subsidiária integral da Fiadora. Para mais informações sobre tal política, vide Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência ao presente Prospecto.

(d) por órgão

Atributos de diversidade relevantes					
	Feminino	**Masculino**	**Não binário**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Diretoria	0	2	0	0	2
Total de membros por atributo de diversidade relevante	0	0	0	0	0

31/03/2026 (exercício social corrente) Atributos de diversidade relevantes						
	Amarelo	**Branco**	**Pardo**	**Índigena**	**Outros**	**Número total de membros por órgão**
Diretoria	0	2	0	0	0	2
Total de membros por atributo de diversidade relevante	0	0	0	0	0	0

	31/03/2026 (exercício social corrente) Atributos de diversidade relevantes			
	Pessoa com deficiência	**Pessoa sem deficiência**	**Prefere não responder**	**Número total de membros por órgão**
Diretoria	0	2	0	2
Total de membros por atributo de diversidade relevante	0	0	0	0

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Devedora não possui objetivos específicos traçados para os membros de seus órgãos de administração, e não possui conselho fiscal instalado.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Pela própria natureza do negócio, a sustentabilidade é parte intrínseca da atuação da Devedora, o que é guiada pela administração. Além de produzir energia limpa, seja com a produção de biocombustível e geração de energia elétrica de fontes renováveis, a Devedora trabalha em diversos projetos e medidas, que possuem o objetivo de gerar impactos positivos para o meio ambiente e para a sociedade.

Em 2021 a Devedora emitiu um certificado de recebíveis do agronegócio (CRA) com selo verde. Ademais, possuímos parte dos gastos atrelados a fornecedores do nosso entorno, o que fortalece economicamente a região em que a Devedora está inserida, além de realizar projetos para a comunidade, como detalharemos nas seções aspectos ambientais, sociais e econômico-financeiros.

Em janeiro de 2022 a Devedora deu um importante passo em seu processo de melhoria contínua com a criação de uma nova frente de atuação em nosso planejamento estratégico – a frente ESG. Dessa forma, o tema passou formal e oficialmente a figurar como parte da estratégia da Devedora.

Em 2024, considerando a execução de investimentos estratégicos como a implantação da fábrica de açúcar, a construção de uma nova unidade industrial e a otimização de processos operacionais, a Devedora antecipou o cumprimento de ações que julgamos relevantes, tais como: a melhoria nas notas do RenovaBio, consolidação do inventário de emissões de GEE e um maior estímulo à aquisição de insumos junto a fornecedores locais.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	1	0	1
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 577.853,07	0	R$ 577.853,07
Benefícios direto e indireto	0	R$ 67.021,98	0	R$ 67.021,98

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	R$ 281.483,32	0	R$ 281.483,32
Remuneração por participaçãoem reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada emações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	R$ 926.358,37	0	R$ 926.358,37

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	1	0	1
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 712.422,58	0	R$ 712.422,58
Benefícios direto e indireto	0	R$ 69.803,04	0	R$ 69.803,04

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/03/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	R$ 277.555,14	0	R$ 277.555,14
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	R$ 106.751,98	0	R$ 106.751,98
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada emações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	R$ 1.166.532,74	0	R$ 1.166.532,74

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2025 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 728.850,89	0	R$ 728.850,89
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	R$ 153.641,83	0	R$ 153.641,83
Remuneração por participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	R$ 65.962,00	0	R$ 65.962,00
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	0	0	0	0

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/03/2025 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Remuneração baseada emações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	R$ 948.454,72	0	R$ 948.454,72

Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2026 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	0	1	0	1
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	R$ 738.816,00	0	R$ 738.816,00
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Remuneração total para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/03/2026 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Remuneração por participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	R$ 547.496,27	0	R$ 547.496,27
Remuneração por participaçãoem reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Benefícios pós-emprego	0	R$ 40.266,48	0	R$ 40.266,48
Benefícios motivados pelacessação do exercício do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada emações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	R$ 1.326.578,75	0	R$ 1.326.578,75

Nos últimos três exercícios sociais, a Devedora não possuía conselho fiscal instalado.

12.5.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados

Cerradinho Bioenergia S.A.	01/12/2019	R$ 25.781.702,87	31/03/2025	R$ 2.116.687,48	R$ 25.781.702,87	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Estabelecer as condições de rateio das despesas administrativas registrados na companhia Cerradinho Bioenergia S.A. para as demais empresas do Grupo Cerradinho, relativas as áreas: administrativo, comercial, contabilidade, tecnologia da informação, jurídico, tributário, tesouraria, financeiro, departamento pessoal, recursos humanos, controladoria agrícola, planejamento financeiro e suprimentos.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Cerradinho Bioenergia S.A tem o capital humano com conhecimento e experiência necessária para administração tanto da Devedora como das demais empresas do Grupo Cerradinho, a Devedora registra todos os gastos administrativos e mensalmente rateia as despesas administrativas comuns para as demais empresas do Grupo Cerradinho, com base nos apontamentos de utilização, os saldos são liquidados trimestralmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	**Data transação**	**Montante envolvido**	**Data base**	**Saldo existente**	**Montante**	**Duração**	**Empréstimo ou outro tipo de dívida**	**Taxa de juros cobrados**
Cerradinho Logística Ltda.	01/10/2020	R$ 16.179.376,70	31/03/2025	R$ 303.217,91	R$ 16.179.376,70	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Parte relacionada						
Objeto contrato		Estabelecer os direitos e obrigações da contratada e da contratante na prestação de serviço de recebimento, armazenagem e movimentação de Etanol.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Refere-se ao serviço de transbordo do etanol do terminal em Chapadão do Sul – MS para Paulínia – SP, feita pela Cerradinho Logística Ltda., os saldos são liquidados em torno de 10 dias da prestação do serviço.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	**Data transação**	**Montante envolvido**	**Data base**	**Saldo existente**	**Montante**	**Duração**	**Empréstimo ou outro tipo de dívida**	**Taxa de juros cobrados**
Cerradinho Bioenergia S.A.	01/04/2019	R$ 186.188.950,49	31/03/2025	R$ 379.548,78	R$ 186.188.950,49	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora						
Objeto contrato		Estabelece a prestação de serviço de carregamento de etanol, que é fornecido pela Fiadora conforme estabelecido entre as partes, sendo tais serviços necessários para operação da Neomille S.A.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação		Considerando que a Neomille S.A está localizada ao lado da planta industrial da Cerradinho Bioenergia S.A., os recursos de água, vapor e energia, são fornecidos pela Controladora conforme contrato estabelecido entre as partes, necessários para operação da Neomille S.A. em seu processo produtivo de etanol de milho e produtos para alimentação animal, com base nos apontamentos de utilização, os saldos são liquidados anualmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Participações S.A.	31/03/2013	R$ 6.190.827,29	31/03/2025	R$ 877.326,36	R$ 6.190.827,29	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora Indireta						
Objeto contrato		Estabelecer as condições para a prestação de garantias pela Cerradinho Participações S.A., nas operações da tomadora Neomille S.A, e os montantes cobrados da controlada. As taxas apuradas, os montantes garantidos e os prazos médio das captações para os três últimos exercícios sociais foram, respectivamente: Março/2023 – 0,640% a.a. – R$ 80.390.319,61 Março/2024 – 0,690% a.a. – R$ 429.063.440,20 Março/2025 – 0,750% a.a. – R$ 471.068.368,27 Prazo médio, incluindo todo o endividamento da Neomille S.A.: Março/2023 – 4,13 anos Março/2024 – 4,33 anos Março/2025 – 4,06 anos						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Remuneração paga a Cerradinho Participações S.A. nos casos de prestação de garantias (aval ou fiança), exigidas pelos credores no caso de obtenção de recursos por meio de celebração de contratos de empréstimos e ou financiamentos em geral. Os saldos são liquidados trimestralmente.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Data base	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cerradinho Participações S.A.	01/12/2020	R$ 3.036.501,67	31/03/2025	R$ 171.149,51	R$ 3.036.501,67	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora Indireta						
Objeto contrato		Estabelecer as condições do rateio das despesas das aeronaves, aqui consolidando os montantes cobrados da Neomille S.A., As aeronaves são utilizadas pela Neomille S.A., principalmente nos deslocamentos de Catanduva-SP (sede da empresa) para Chapadão do Céu/GO (planta industrial), Maracaju/MS (planta industrial) e São Paulo/SP, com o objetivo de atender as necessidades da operação. Importante ressaltar que para Chapadão do Céu-GO (principal destino), não existem linhas comerciais que poderiam atender às necessidades da controlada, não sendo, portanto, possível realizar um levantamento comparativo de preços de mercado.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						

Natureza e razão para a operação		Considerando que a Cerradinho Participações S.A. é proprietária das aeronaves utilizadas para apoiar o desenvolvimento das atividades operacionais das empresas do Grupo Cerradinho, a Cerradinho Participações S.A. registra todos os gastos com as aeronaves e mensalmente rateia para as demais empresas do Grupo Cerradinho, com base nas horas de utilização. Os saldos são liquidados trimestralmente.
Posição contratual do emissor		Devedor
Especificar		

Parte relacionada	**Data transação**	**Montante envolvido**	**Data base**	**Saldo existente**	**Montante**	**Duração**	**Empréstimo ou outro tipo de dívida**	**Taxa de juros cobrados**
Cerradinho Participações S.A.	25/06/2024	R$ 7.458,697,96	31/03/2025	R$ 0,00	R$ 0,00	N/A	Não	0,00
Relação com o emissor		Controladora Indireta						
Objeto contrato		O contrato tem como objeto a aquisição de determinada quantidade de milho em grãos, com especificações de qualidade, preço, prazo e local de entrega previamente acordados entre comprador e vendedor.						
Garantia e seguros		N/A						
Rescisão ou extinção		N/A						
Natureza e razão para a operação		Constitui a natureza do presente negócio jurídico a promessa, irretratável e irrevogável, compra e venda de milho em grãos como matéria-prima para produção de etanol e coprodutos.						
Posição contratual do emissor		Devedor						
Especificar								

(n) Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

Nas operações com partes relacionadas são realizadas pesquisas de valor de mercado e há total liberdade para o preposto responsável contratar com terceiros. A operação só é efetivada quando existe vantagem igual ou superior àquelas apresentadas por demais agentes econômicos

De acordo com a Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesse da Fiadora, aplicável ao Grupo Cerradinho, as principais medidas adotadas para tratar conflitos de interesse são:

1. Declaração de impedimento: Pessoas envolvidas em decisões com potencial conflito devem se declarar impedidas, informando a natureza e extensão do conflito, e se abster de participar da deliberação.

2. Registro formal: O impedimento deve constar em ata da reunião do órgão deliberativo, e a pessoa deve se afastar fisicamente das discussões e votações.

3. Participação limitada: Se solicitado, a pessoa impedida pode fornecer informações técnicas sobre a transação, mas não participa da decisão final.

4. Denúncia por terceiros: Caso o envolvido não se manifeste, qualquer outro membro do órgão pode relatar o conflito.

5. Consequências disciplinares: A omissão na declaração de conflito é considerada violação da política e pode resultar em medidas disciplinares.

6. Declaração formal de colaboradores: No momento da admissão, os colaboradores devem assinar uma declaração de ausência de conflito de interesses.

7. Vedação de participação em negócios pessoais: É proibido que administradores e funcionários participem de negócios que conflitem com os interesses da Devedora ou usem informações privilegiadas.

(o) Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

A Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesse da Fiadora, aplicável ao Grupo Cerradinho. demonstra de forma clara o caráter comutativo das condições pactuadas e a exigência de pagamento compensatório adequado, por meio das seguintes medidas:

1. Demonstração do caráter comutativo

A política exige que as transações com partes relacionadas sejam:

- Realizadas em condições de mercado, observando os princípios de:
  - Competitividade
  - Conformidade
  - Transparência
  - Equidade
- Formalizadas contratualmente, com justificativas claras e documentação completa.
- Comparadas com alternativas de mercado, sempre que possível.
- Submetidas a avaliação técnica ou laudo independente, quando necessário.
- Aprovadas apenas se forem equitativas, comutativas e no melhor interesse da Devedora.

2. Pagamento compensatório adequado

A política prevê que:

- As transações devem ser ao menos tão favoráveis à Devedora quanto aquelas disponíveis no mercado.
- Devem ser consideradas metodologias de precificação e formas alternativas de avaliação.
- O Conselho de Administração pode condicionar a aprovação da transação a ajustes nas condições pactuadas, garantindo compensação justa.

Esses elementos evidenciam que há um cuidado formal e técnico para garantir que as transações não favoreçam indevidamente nenhuma parte relacionada e que a Devedora seja devidamente compensada.

Considerando as medidas tomadas para tratar conflitos de interesse, as condições pactuadas são em conformidade ao praticado no mercado.

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
31/03/2025	964.568.837,27	N/A	13.270	0	13.270
Tipo de capital	Capital Subscrito				
31/03/2025	964.568.837,27	N/A	13.270	0	13.270
Tipo de capital	Capital Integralizado				
31/03/2025	964.568.837,27	N/A	13.270	0	13.270
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tipo de capital	Títulos conversíveis em ações				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures – 3ª Emissão
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Devedora.
Data de emissão	15 de março de 2021
Data de vencimento	13 de março de 2026
Quantidade (Unidades)	253.636
Valor total (Reais)	253.636.000,00
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 314.709.116,42
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de colocação privada, não sendo, portanto, admitidas a distribuição ou negociação em mercado de balcão.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data proposta para resgate, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

Características dos valores mobiliários	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Devedora
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações a serem deliberadas na assembleia geral de debenturistas dependerão da aprovação da debenturista.
Condições de vencimento antecipado	**Eventos de Vencimento Antecipado Automático** (i) inadimplemento, pela Devedora, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento; (ii) (a) decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (b) pedido de autofalência pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (c) pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Devedora; (2) da Fiadora e/ou (3) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (iii) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer obrigações pecuniárias, firmadas no mercado local ou internacional, devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em série única, da Vert Companhia Securitizadora ("CRA 2019"); ou (b) 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019; (iv) transformação da forma societária da Devedora ou da Fiadora de modo que qualquer destas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) anulação, nulidade ou declaração de inexequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação e/ou da Fiança; (vi) questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pela Devedora e/ou pela Fiadora a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Operação não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado; (vii) reorganização societária da Devedora ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora ou pela Fiadora (de modo que a Devedora ou a Fiadora seja a incorporadora, conforme o caso), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, a Fiadora, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por

	Ações) indireto da Devedora e/ou da Fiadora permaneça inalterado, conforme o caso; (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável; (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Devedora ou da Fiadora na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação; (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação; (xi) existência, contra a Devedora e/ou a Fiadora, de decisão judicial e/ou administrativa, que, no caso de decisão administrativa, tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão administrativa, por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; (xii) redução do capital social da Devedora ou da Fiadora, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações; e (xiii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista. **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático** (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais itens desta Cláusula 6.27.2 e na Cláusula 6.27.1 acima), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; ou (b) 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou não haja obtenção de anuência expressa do respectivo credor quanto ao não pagamento ou a sua postergação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;

	(iii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Uteis contados da ocorrência do respectivo evento; (iv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem (a) imprecisas, inconsistentes ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou (b) omissas em razão de culpa grave ou dolo ou falsas; (v) a concessão, por parte da Devedora ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento ou garantia para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações sejam entre a Devedora e a Fiadora ou esteja(m) relacionada(s) a compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; (vi) protesto de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; ou (b) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação; (vii) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos de tal decisão não tenham sido suspensos, contra a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Devedora ou pela Fiadora, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) se a Devedora ou a Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença; (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a

	administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção); (x) não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2021, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados pela Fiadora anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados levando-se em conta os resultados consolidados da Fiadora, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Fiadora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memórias de Cálculo"): (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x; (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x. Para esses fins, considera-se: "EBITDA": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (i) depreciação ou amortização; (ii) outras receitas operacionais; (iii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (iv) amortização dos gastos de entressafra; "Despesa Financeira Líquida": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

	"Dívida Bancária Líquida": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras; "Dívida Bruta": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge); "Caixa e Aplicações Financeiras": o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Fiadora apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Fiadora. (xi) pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e (xii) caso a Devedora ou a Fiadora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Devedora ou da Fiadora, ou demais paralisações que não comprometam o cumprimento das obrigações nos termos da Escritura de Emissão. Definições: (i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer circunstância que resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, ativos e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora que possa impactar a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob a Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora e/ou a Fiadora sejam parte; (ii) "Grupo Econômico": determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade; (iii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e (iv) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.
Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à	(i) Pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no

distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; (iv) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório. (ii) Ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Uteis contados da ocorrência do respectivo evento (iii) Transformação da forma societária da Devedora ou da Fiadora de modo que qualquer destas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) Reorganização societária da Devedora ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora ou pela Fiadora (de modo que a Devedora ou a Fiadora seja a incorporadora, conforme o caso), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, a Fiadora, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora e/ou da Fiadora permaneça inalterado, conforme o caso
Outras características relevantes	As debêntures contam com a fiança da Cerradinho Bioenergia S.A. e são atualizadas monetariamente pelo IPCA. Sobre o valor nominal unitário atualizado das debêntures incidem juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do IPCA + spread de 5,01% ao ano.

Valor mobiliário	Debêntures – 4ª Emissão
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Devedora.
Data de emissão	15 de abril de 2022
Data de vencimento	15 de abril de 2029
Quantidade (Unidades)	600.000
Valor total (Reais)	600.000.000,00
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 689.232.656,04
Restrição a circulação	Sim

Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de colocação privada, não sendo, portanto, admitidas a distribuição ou negociação em mercado de balcão.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data proposta para resgate, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.
Características dos valores mobiliários	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Devedora.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer alterações a serem deliberadas na assembleia geral de debenturistas dependerão da aprovação da debenturista.
Condições de vencimento antecipado	**Eventos de Vencimento Antecipado Automático** (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento; (ii) (a) decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (b) pedido de autofalência pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (c) pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Devedora; (2) da Fiadora; e/ou (3) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (iii) ressalvado o disposto no item (i) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora e/ou a Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Vert Companhia Securitizadora (“CRA 2019”); (b) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. (“CRA 2021”); ou (c) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021;

	(iv)	transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
	(v)	anulação, nulidade ou declaração de inexequibilidade de qualquer ou de parte relevante dos Documentos da Operação e/ou da Fiança;
	(vi)	questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas controladoras ou controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer ou parte relevante e substancial dos Documentos da Operação;
	(vii)	reorganização societária da Devedora e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que a Devedora e/ou a Fiadora sejam a incorporadora), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, a Fiadora, suas controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido); ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora e/ou da Fiadora permaneça inalterado;
	(viii)	alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;
	(ix)	ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário indireto para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da Devedora ou da Fiadora na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral de Titulares de CRA representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;
	(x)	cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
	(xi)	existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, condenando a Devedora e/ou a Fiadora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
	(xii)	caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas;
	(xiii)	redução do capital social da Fiadora, exceto (i) para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações, ou (ii) na hipótese de a Devedora e a Fiadora estarem adimplentes com as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão;

	(xiv) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações; e (xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista. **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático** (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; (b) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou (c) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou não haja obtenção de anuência expressa do respectivo credor quanto ao não pagamento ou a sua postergação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável; (iii) questionamento, na esfera judicial ou arbitral, iniciado por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Operação não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado; (iv) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento; (v) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (vi) a concessão, por parte da Devedora e/ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: (a) compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a

	estar em vigor; ou (b) quaisquer operações entre a Devedora e a Fiadora; (vii) protesto de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; (b) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou (c) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo legal; ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação; (viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (ix) descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora, e/ou por suas respectivas controladas diretas e indiretas, ou por seus respectivos representantes, quando atuando em seu nome e/ou próprio benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção); (x) não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2022, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Fiadora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Fiadora à Securitizadora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memórias de Cálculo"): (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x; (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x. Para esses fins, considera-se:

	"EBITDA": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra; "Despesa Financeira Líquida": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis; "Dívida Bancária Líquida": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras; "Dívida Bruta": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge); "Caixa e Aplicações Financeiras": o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Fiadora apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Fiadora. (xi) pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e (xii) caso a Devedora e/ou a Fiadora tenham suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações em linha com as práticas usuais da Devedora e da Fiadora e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante. Definições: (i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer circunstância que resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora que possa impactar a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de desempenhar e

	cumprir com suas obrigações sob a Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora e/ou a Fiadora sejam parte; (ii) "Grupo Econômico": determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade; (iii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e (iv) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.
Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; (iv) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	(i) pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório (ii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento; (iii) transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) reorganização societária da Devedora e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que a Devedora e/ou a Fiadora sejam a incorporadora), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora, a Fiadora, suas controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido); ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Devedora e/ou da Fiadora permaneça inalterado; (v) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário indireto para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da Devedora ou da Fiadora na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia

	geral de Titulares de CRA representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.
Outras características relevantes	As debêntures contam com a fiança da Cerradinho Bioenergia S.A. e são atualizadas monetariamente pelo IPCA. Sobre o valor nominal unitário atualizado das debêntures incidem juros remuneratórios equivalentes à taxa interna de retorno do IPCA + spread de 6,23% ao ano.

Valor mobiliário	Cédula de Produtor Rural
Identificação do valor mobiliário	Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira Nº 374200300523
Data de emissão	30 de março de 2022
Data de vencimento	31 de março de 2028
Quantidade (Unidades)	300.000
Valor total (Reais)	300.000.000,00
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 176.371.489,72
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Não há distribuição ou negociação em mercado de balcão.
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	N/A
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Poderão ser resgatadas antecipadamente, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e prêmio, conforme tabela a seguir, ao ano pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração na data de realização do Resgate Antecipado Total Prêmio = i* Prazo Remanescente/252* VR Onde: i = conforme tabela a seguir: Período: De 30 de março de 2025 (inclusive) a 30 de março de 2026 (exclusive) — Prêmio (em % sobre o Saldo Devedor): 0,5000 De 30 de março de 2026 (inclusive) a 30 de março de 2027 (exclusive) — 0,4000 De 30 de março de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) — 0,3000
Características dos valores mobiliários	Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira Nº 374200300523
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos detentores, e, em

	certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos em cédula.
Condições de vencimento antecipado	**Eventos de Vencimento Antecipado Automático** (i) inadimplemento, pelo Devedora e/ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas ao CREDOR, nas respectivas datas de pagamento previstas nesta CPR, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento; (ii) (a) decretação de falência do Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas controlada direta ou indireta; (b) pedido de autofalência pelo Devedora e/ou pela Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta; (c) pedido de falência do Devedora e /ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) do Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (2) de qualquer de suas controladas direta ou indireta; (iii) ressalvado o disposto no item (i) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra o Devedora e/ou a Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pelo Devedora e/ou pela Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª emissão, em série única, da Vert Companhia Securitizadora (“CRA 2019”); (b) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. (“CRA 2021”); ou (c) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, sendo certo que o vencimento dos CRA 2019 e dos CRA 2021 deverá ser demonstrado pela Devedora por meio de envio à Securitizadora do respectivo termo de quitação e/ou por meio das demonstrações financeiras da Fiadora; (iv) transformação da forma societária do Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) anulação, nulidade ou declaração de inexequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação ou das cláusulas que envolvam os termos e condições da CPR, vencimento antecipado da CPR, obrigações assumidas pelo Devedora e/ou pela Fiadora e declarações assumidas pelo Devedora e/ou pela Fiadora; (vi) questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pelo Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas direta ou indireta, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta CPR, do Aval bem como das cláusulas que envolvam os termos e condições da CPR, vencimento antecipado da CPR, obrigações assumidas pelo Devedora e/ou pela Fiadora e declarações assumidas pelo Devedora e/ou pela Fiadora; (vii) reorganização societária do Devedora e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive

	de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pelo Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que o Devedora e/ou a Fiadora sejam as incorporadoras), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre o Devedora e/ou a Fiadora, suas controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e, em caso de deliberação pela extinção da Fiadora, que a sociedade sucessora assuma as responsabilidades assumidas pela Fiadora; ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto do Devedora e/ou da Fiadora permaneça inalterado; (viii) alteração ou modificação do objeto social do Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis; (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário indireto para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico do Devedora e/ou da Fiadora na data de celebração, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral de Titulares de CRA representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação; (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação; (xi) existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, condenando o Devedora e/ou a Fiadora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; (xii) caso as declarações ou garantias prestadas pelo Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas; (xiii) redução do capital social da Fiadora, exceto (i) para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações, ou (ii) na hipótese de a Devedora e a Fiadora estarem adimplentes com as obrigações pecuniárias decorrentes desta CPR; (xiv) redução do capital social do Devedora, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações; e (xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista **Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático** (i) descumprimento, pelo Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo

		máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
	(ii)	inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pelo Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas direta ou indireta, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; (b) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou (c) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou não haja obtenção de anuência expressa do respectivo credor quanto ao não pagamento ou a sua postergação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável, sendo certo que o vencimento dos CRA 2019 e dos CRA 2021 deverá ser demonstrado pela Devedora por meio de envio à Securitizadora do respectivo termo de quitação e/ou por meio das demonstrações financeiras da Fiadora;
	(iii)	questionamento, na esfera judicial ou arbitral, iniciado por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta CPR não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
	(iv)	ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos do Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
	(v)	caso as declarações ou garantias prestadas pelo Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
	(vi)	a concessão, por parte do Devedora e/ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) do Devedora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: (a) compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou (b) quaisquer operações entre o Devedora e a Fiadora;
	(vii)	protesto de títulos contra o Devedora e/ou a Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; (b) R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em

	outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019 e até o vencimento dos CRA 2021; ou (c) R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo legal; ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, sendo certo que o vencimento dos CRA 2019 e dos CRA 2021 deverá ser demonstrado pela Devedora por meio de envio à Securitizadora do respectivo termo de quitação e/ou por meio das demonstrações financeiras da Fiadora; (viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra o Devedora e/ou a Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (ix) descumprimento pelo Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de sua controlada direta ou indireta, ou por seus respectivos representantes, quando atuando em seu nome e/ou próprio benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, , nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção); (x) não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2023, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de casa exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora, sendo certo que a Devedora poderá, uma única vez durante a vigência destes CRA, desenquadrar-se dos Índices Financeiros. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Devedora à Securitizadora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.2(i)(a) das CPR, conforme aditada, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memórias de Cálculo"): i. o Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser maior ou igual a 1,2x e ii. a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da data de celebração e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das CPR, deverá ser menor ou igual a 2,5x. Para esses fins, considera-se: "EBITDA": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de

	mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra; "Dívida Bancária Líquida": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras; "Dívida Bruta": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, demonstradas por meio de declaração da Devedora enviada à Securitizadora no mesmo prazo previsto no item "x" acima, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge); "Caixa e Aplicações Financeiras": o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; "Índice de Liquidez Corrente": a razão entre o Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante; e "Dívida Financeira Líquida": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de hedge), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis; (xi) pagamento, pelo v e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que o Devedora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos dos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e (xii) caso o Devedora e/ou a Fiadora tenha sua atividade operacional suspensa ou paralisada por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações em linha com as práticas usuais do Devedora e/ou da Fiadora e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante. Definições: (i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer circunstância que resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais do Devedora e/ou da Fiadora, que possa impactar a capacidade do Devedora e/ou da Fiadora de desempenhar e

	cumprir com suas obrigações sob esta CPR ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais o Devedora e/ou a Fiadora sejam parte; (ii) "Grupo Econômico": determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade; (iii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e (iv) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.
Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; (iv) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	(i) pagamento, pelo Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que o Devedora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos dos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância pro forma de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; (ii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos do Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas direta ou indireta, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento; (iii) transformação da forma societária do Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) reorganização societária do Devedora e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: (a) pela incorporação, pelo Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que o Devedora e/ou a Fiadora sejam as incorporadoras), de qualquer de suas controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre o Devedora e/ou a Fiadora, suas controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e, em caso de deliberação pela extinção da Fiadora, que a sociedade sucessora assuma as responsabilidades assumidas pela Fiadora; ou (c) caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto do Devedora e/ou da Fiadora permaneça inalterado; (v) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário indireto para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico do Devedora e/ou da Fiadora na data de celebração, exceto se houver o prévio consentimento de Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando,

	no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral de Titulares de CRA representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.
Outras características relevantes	Contam com a fiança da Cerradinho Bioenergia S.A. e incidem juros remuneratórios equivalentes a Taxa DI + spread de 1,50% ao ano.

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Fiadora é companhia aberta, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, com relação à Fiadora, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Fiadora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.

Não foi e nem será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou às obrigações e/ou contingências da Fiadora, descritas em seu Formulário de Referência. **Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Fiadora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 156 deste Prospecto.**

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da atuação do Coordenador Líder em outras emissões da Emissora, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, manteve os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Devedora e/ou com sociedades de seu respectivo grupo econômico nos últimos 12 meses:

Prestação dos seguintes serviços:

- Soluções de cash management como pagamentos e recebimentos;
- Realizamos o processamento parcial da folha de pagamento do grupo;
- Atualmente trabalhamos com a Devedora com previdência; e
- Cartões corporativos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder participou da(s) operação(ções) de financiamento descrita(s) abaixo da Devedora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico, que influenciaram na contratação do Coordenador Líder para atuação na presente Oferta:

- O Bradesco possui em seu portfólio um risco de R$ 103.899.746,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais) de certificados de recebíveis do agronegócio da Devedora com vencimentos até abril de 2029. As operações não contam com garantias.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, manteve os relacionamentos comerciais descritos abaixo com a Fiadora e/ou com sociedades de seu respectivo grupo econômico nos últimos 12 meses:

Prestação dos seguintes serviços:

- Soluções de cash management como pagamentos e recebimentos;
- Realizamos o processamento parcial da folha de pagamento do grupo;
- Atualmente trabalhamos com a Fiadora com previdência; e
- Cartões corporativos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Fiadora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder participou da(s) operação(ções) de financiamento descrita(s) abaixo da Fiadora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico, que influenciaram na contratação do Coordenador Líder para atuação na presente Oferta:

- Operação de derivativo (swap), com vencimentos entre 2025 até 2029. Valor total de R$ 2.419.972,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e dois reais). Não há garantias envolvidas.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Fiadora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Fiadora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Coordenador Líder, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para maiores informações, vide fator de risco "*Risco Associado a Potencial Conflito de Interesses*" deste Prospecto.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Agência de Classificação de Risco outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Agência de Classificação de Risco participa como agência de classificação de risco em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Securitizadora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Adicionalmente, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento da Emissora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para a presente Oferta.

Nos últimos 12 meses, o Itaú BBA atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Devedora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Itaú BBA participou da(s) operação(ções) de financiamento descrita(s) abaixo da Devedora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico, que influenciaram na contratação do Itaú BBA para atuação na presente Oferta:

- 2 contratos de Conta Garantida, na modalidade LIS, com montante somado de R$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), com renovação mensal, cuja contratante é a Devedora; e
- Determinados contratos de derivativos conforme detalhados mais abaixo.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Itaú BBA e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Fiadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Fiadora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Itaú BBA participou da(s) operação(ções) de financiamento descrita(s) abaixo da Fiadora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico, que influenciaram na contratação do Itaú BBA para atuação na presente Oferta:

- 3 contratos de SWAP no montante de R$ 585.762.392,37 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), com datas de emissão em 2021, 2022 e 2023, e vencimentos em 2026, 2031 e 2032, cuja contratante é a Fiadora;
- 54 contratos de Derivativos (Termo de Moedas e Termo de Commodities) no montante somado de R$ 102.092.822,78 (cento e dois milhões, noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) com datas de emissão entre 05/07/2023 e 06/08/2025 e vencimentos entre 16/09/2025 e 17/11/2027, com prazos entre 5 meses a 3 anos, cujas contratantes são a Devedora e a Fiadora;

- Contratos de Cobrança Bancária, com volume médio de R$9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil reais) nos últimos 12 meses, cuja contratante é a Fiadora;

- Saldo médio em conta internacional de USD 274.668,00 nos últimos 12 meses, cuja contratante é a Fiadora; e

- Debêntures Simples no montante de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com data de emissão em 20/03/2023, e vencimento em 2031, cuja contratante é a Fiadora.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Fiadora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Itaú BBA e a Fiadora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Instituição Custodiante e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com a Agência de Classificação de Risco outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Agência de Classificação de Risco participa como agência de classificação de risco em outras emissões de valores mobiliários os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da atuação do Banco Safra em outras emissões da Emissora, o Banco Safra e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Adicionalmente, o Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de operações de financiamento da Emissora e/ou de sociedades de seu respectivo grupo econômico que tenham influenciado na contratação do Banco Safra para a presente Oferta.

Nos últimos 12 meses, o Banco Safra atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, possuem os seguintes relacionamentos com a Devedora e sociedades do grupo econômico da Devedora:

(i) Operações de CCB com a Devedora: Modalidade: CCB; Data de Início: 24/02/2022; Data de Vencimento: 24/02/2027; Valor Liberado: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); Saldo Devedor: R$124.012.649,00 (cento e vinte e quatro milhões, doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais); Taxa de juros efetiva: CDI + 1,70% ao ano;

(ii) Operações de CCB com a Devedora: Modalidade: CCB; Data de Início: 21/03/2022; Data de Vencimento: 22/03/2027; Valor Liberado: R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); Saldo Devedor: R$50.449.118,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e dezoito reais); Taxa de juros efetiva: CDI + 1,75% ao ano.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Devedora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Banco Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Banco Safra e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, possuem apenas os relacionamentos com a Fiadora e sociedades do grupo econômico da Fiadora indicados no subitem acima.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Fiadora e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Fiadora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Banco Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Banco Safra e a Fiadora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Banco Safra mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Safra atua ou atuou.

O Banco Safra e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Banco Safra mantém com a Instituição Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante participa como custodiante em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Safra atua ou atuou.

O Banco Safra e a Instituição Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Instituição Custodiante e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Banco Safra mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Safra atua ou atuou.

O Banco Safra e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Banco Safra mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Safra atua ou atuou.

O Banco Safra e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Banco Safra mantém com a Agência de Classificação de Risco outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Agência de Classificação de Risco participa como agência de classificação de risco em outras emissões de valores mobiliários os quais o Banco Safra atua ou atuou.

O Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de a distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora, a Fiadora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sob o rito automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente aos Investidores, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei 6.385, da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora, da Fiadora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "*16.1. Identificação das Partes Envolvidas*" deste Prospecto.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), caso aplicável, o cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme, estará condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, de forma individual ou conjunta, até a data de obtenção do registro automático da Oferta ou até a primeira Data de Integralização, conforme o caso, observado que as Condições Precedentes observadas anteriormente à obtenção do registro automático da Oferta deverão continuar a ser observadas até a primeira Data de Integralização ("Condições Precedentes"):

(i) obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(ii) obtenção do registro dos CRA para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(iii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora, atestando que todas as informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão de investimento fundamentada;

(iv) recebimento de declaração assinada pela Devedora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118;

(v) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente, no mínimo, a "AA", pela Agência de Classificação de Risco. A Devedora, a Fiadora e a Emissora comprometem-se a fornecer informações à Agência de Classificação de Risco com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível, bem como divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(vi) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Fiadora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência entre as informações contábeis da Fiadora constante nos Prospectos com as demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2024 e 2025 e as informações contábeis intermediárias referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025;

(vii) realização dos procedimentos de verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Devedora e da Fiadora, conforme padrões de mercado, constantes do Prospecto e do material publicitário a serem utilizados no âmbito da Oferta ("*Back-up*"). Os Coordenadores deverão receber da

Devedora e da Fiadora confirmação da conclusão satisfatória dos procedimentos de *Back-up* até a divulgação dos Documentos da Operação que servirão de suporte para apresentação aos potenciais investidores e divulgação da Oferta ao mercado. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;

(viii) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora e da Fiadora (*CFO Certificate*) atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Operação, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes da Devedora e da Fiadora, nos termos do item "(v)" acima e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, auditadas da Devedora e da Fiadora, conforme o caso;

(ix) obtenção, pela Devedora e pela Fiadora, (a) do registro da Aprovação Societária da Devedora e da Aprovação Societária da Fiadora perante a JUCEG, bem como suas respectivas publicações em jornal, nos termos exigidos na Lei das Sociedades por Ações; e (b) do registro da Escritura de Emissão no Cartório de Registros de Títulos e Documentos competente, conforme indicado na Escritura de Emissão;

(x) recolhimento, pela Emissora ou pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM e/ou na B3;

(xi) encaminhamento de declaração assinada pela Emissora de que o registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se atualizado;

(xii) ausência de descumprimento das obrigações da Devedora, da Fiadora e da Emissora constantes das normas da CVM e da ANBIMA aplicáveis à Devedora, à Fiadora, à Emissora e à Oferta, incluindo as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta até a data do Anúncio de Encerramento, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos da ANBIMA, à Resolução CVM 60 e à Resolução CMN 5.118 e à Resolução CVM 160;

(xiii) realização do procedimento ou assinatura do questionário, conforme acordado entre as Partes, de *bring down due diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;

(xiv) negociação, preparação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais, incluindo os Prospectos, o Formulário de Referência da Fiadora, o Contrato de Distribuição e eventuais Termos de Adesão, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, as Aprovações Societárias e os demais Documentos da Operação;

(xv) obtenção pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora, e/ou suas Afiliadas de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas sem limitação, as aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;

(xvi) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária, descritos na Cláusula 15 do Contrato de Distribuição e de Resilição Voluntária, descritos na Cláusula 16 do Contrato de Distribuição, e cumprimento das obrigações da Devedora e da Fiadora conforme descritas na Cláusula 8.3 do Contrato de Distribuição;

(xvii) inexistência de descumprimento, pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as obrigações descritas nos Documentos da Operação, bem como não ocorrência, independentemente de seu prazo de cura, de qualquer hipótese de vencimento antecipado estabelecida nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão;

(xviii) fornecimento, pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(xix) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas), de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, pela Fiadora e pela Emissora, conforme o caso, e constantes nos Prospectos, na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, sendo que a Devedora, a Fiadora e a Emissora serão responsáveis pela necessidade, veracidade, validade, suficiência, precisão, consistência, atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas) das informações fornecidas;

(xx) que, nas datas de início da procura dos investidores (*roadshow*) e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora, pela Fiadora, e pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (exclusivamente com relação a "atuais", na data em que foram fornecidas), bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, à Devedora, à Fiadora, e as suas Afiliadas a condição fundamental de funcionamento;

(xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Fiadora, e suas Afiliadas, perante os Coordenadores e suas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxiii) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas dos Coordenadores;

(xxiv) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e a execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando, ao Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escriturador"), ao banco liquidante, aos auditores independentes, à B3, à Agência de Classificação de Risco, aos assessores legais e a o Agente Fiduciário dos CRA, dentre outros prestadores de serviço ("Prestadores de Serviço");

(xxv) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Devedora, da Fiadora e da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo ("*Due Diligence*");

(xxvi) encaminhamento, pelos assessores legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da primeira Data de Integralização, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence.* Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável, sendo certo que referida *legal opinion* endereçada à Emissora deverá conter previsão expressa de que a Emissora não poderá utilizar esta *legal opinion* de forma desfavorável aos Coordenadores;

(xxvii) encaminhamento, pelos assessores legais, até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Integralização, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence*;

(xxviii) que os documentos apresentados pela Devedora, pela Fiadora e/ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e/ou da Oferta;

(xxix) não ocorrência de alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle (conforme definição atribuída no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Devedora, da Fiadora e/ou da Emissora;

(xxx) apresentação, pela Devedora e pela Fiadora das suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, no dia 30 de março de cada ano, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, referentes aos últimos três exercícios sociais

(xxxi) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelo assessor legal dos Coordenadores, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;

(xxxii) registro do Termo de Securitização na B3;

(xxxiii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(xxxiv) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM;

(xxxv) cumprimento, pela Devedora, pela Fiadora e/ou suas respectivas controladas, da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Trabalhistas e Ambientais");

(xxxvi) inexistência de violação e/ou denúncia pelo Ministério público por violação pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; e

(xxxvii) inexistência de violação, pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, da legislação relacionada ao combate da utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as partes ao Contrato de Distribuição acordaram as Condições Precedentes acima indicadas, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a primeira Data de Integralização, conforme aplicável, os Coordenadores, de forma individual ou conjunta, avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro e a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Os Coordenadores e a J. Safra Assessoria, conforme o caso, prestarão serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, de maneira individual e não solidária, nos termos e condições especificados no Contrato de Distribuição. A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos na seção "*8.4. Regime de Distribuição*", na página 63 deste Prospecto.

Adesão Contratual

Os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para, na qualidade de instituições participantes, participarem da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e referidos Participantes Especiais.

Os Termos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais, bem como os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção "*8. Outras Características da Oferta*", na página 63 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas	Montante (Líquido) (em R$)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	**12.681.774,89**	**25,36**	**2,5364%**
Comissão de Estruturação (1a)	1.250.000,00	2,50	0,2500%
Prêmio de Garantia Firme (1b)	250.000,00	0,50	0,0500%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c)	10.050.000,00	20,10	2,0100%
Comissão de Sucesso (1d)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (*Gross up*)	1.149.974,03	2,30	0,2300%
Registros CRA	**274.090,00**	**0,55**	**0,0548%**
Taxa de Fiscalização CVM	150.000,00	0,30	0,0300%
Registro ANBIMA	19.840,00	0,04	0,0040%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA – B3	104.250,00	0,21	0,0209%
Prestadores de Serviços do CRA (2)	**1.335.622,78**	**2,67**	**0,2671%**
Emissora (Implantação)	20.000,00	0,04	0,0040%
Emissora (Manutenção)	25.000,00	0,05	0,0050%
Verificação Destinação de Recursos (Manutenção)	55.000,00	0,11	0,0110%
Printer (Diagramação)	700.000,00	1,40	0,1400%
Auditores Independente da Devedora	190.000,00	0,38	0,0380%
Assessores Legais (3)	160.000,00	0,32	0,0320%
Agente Fiduciário dos CRA	8.000,00	0,02	0,0016%
Instituição Custodiante	10.000,00	0,02	0,0020%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3)	4.300,00	0,01	0,0009%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3)	18.000,00	0,04	0,0036%
Escriturador (Manutenção)	9.000,00	0,02	0,0018%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	2.400,00	0,00	0,0005%
	133.922,78	0,27	0,0268%
Custo Total	**14.291.487,67**	**28,58**	**2,8583%**
Valor Líquido Total	**485.708.512,33**	**971,42**	**97,1417%**

(1a) Comissão de Estruturação: a esse título a Devedora deverá pagar ao Coordenador Líder, ao Itaú BBA ou à Contratada Itaú, e à J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total de CRA emitidos, multiplicados pelo Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1b) Prêmio de Garantia Firme: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e/ou à Contratada Itaú, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida ("Prêmio de Garantia Firme").

(1c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão a ser apurada separadamente relativamente à cada Série, no valor equivalente ao produto de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo médio de cada Série dos CRA, o qual será multiplicado pelo montante total de CRA emitidos e pelo Preço de Integralização dos CRA em cada Série. Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Distribuição: (a) para a Primeira Série: o volume de R$ 166.666.666,67

(cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o prazo médio de 6,7 anos; (b) para a Segunda Série: o volume de R$ 166.666.666,67 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o prazo médio de 6,7 anos; e (c) para a Terceira Série: o volume de R$ 166.666.666,67 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o prazo médio de 6,7 anos. O volume de cada série e, consequentemente, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição final poderão ser alterados após resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e serão especificados no Prospecto Definitivo.

(1d) Comissão de Sucesso: a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre as Taxas-Teto e taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (diferença de *spread*), incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, calculado para cada Série, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série. Os valores relativos a eventual Comissão de Sucesso serão especificados no Prospecto Definitivo caso seja constatada alguma compressão da taxa final da Remuneração dos CRA em relação à taxa teto indicada para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*.

(2) Não considera eventuais atualizações e reajustes ao longo da existência dos CRA.

(3) Não consideram a incidência de imposto.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R$)
500.000	1.000	28,58	2,8583%	971,42

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Formulário de Referência da Fiadora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Fiadora:** https://www.cerradinhobio.com.br/home-ri/ (nesta página, ir na seção "Informações aos Investidores", selecionar "Documentos CVM" e, na sequência, escolher o ano desejado, procurar por "Formulário de Referência", e selecionar a versão desejada).

- **CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), na sequência, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar por "Cerradinho Bioenergia" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da Emissora. Posteriormente, clicar em "Exibir Filtros de Pesquisa", clicar em "FRE - Formulário de Referência" no campo "Categoria" e selecionar o período desejado no campo "Data de Entrega". Por fim, clicar em "Consultar" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora, tendo em vista que a Devedora não é uma companhia aberta registrada na CVM.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") para visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de junho de 2025).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras da Devedora auditadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo X, a partir da página 529 deste Prospecto.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora auditadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025 e 2024, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Fiadora para o período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo IASB, podem ser encontradas no seguinte *Website*:

- **Fiadora: https://www.cerradinhobio.com.br/home-ri/** (nesta página, ir na seção "Informações aos Investidores", selecionar "Central de Resultados" e escolher o ano desejado).

- **CVM: https://www.gov.br/cvm** (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Cerradinho Bioenergia S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "Dados Econômico Financeiros", o tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" ou "ITR – Informações Trimestrais" e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

- **B3: http://www.b3.com.br** (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu de acesso rápido, digitar "Cerradinho Bioenergia S.A." no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "Cerradinho Bioenergia S.A."; em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora, o qual prevê que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Emissora, o qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 197.

A ata da Aprovação Societária da Devedora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 209.

A ata da Aprovação Societária da Fiadora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 221.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" de 28 de novembro de 2024. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto, a partir da página 227.

Estatuto social da Fiadora

O estatuto social da Fiadora encontra-se no Anexo V do presente Prospecto, a partir da página 245.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização celebrado em 29 de agosto de 2025 se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 351.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão celebrado em 29 de agosto de 2025 se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 265.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VIII).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo IX).
- Versão preliminar da Súmula de Classificação de Risco dos CRA (Anexo XI).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP
CNPJ: 10.753.164/0001-43
At. Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
***Website*: https://www.ecoagro.agr.br**

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP
CNPJ: 06.271.464/0073-93
At.: Sra. Marina Milanez Marchesan Rodrigues
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
***Website*: https://www.bradescobbi.com.br/**

Coordenadores

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo – SP
CNPJ: 24.933.830/0001-30
At.: Sr. Danilo Fumagalli Marteleto
Tel.: +55 (11) 99158-1620
E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com
***Website*: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas**

BANCO SAFRA S.A. E J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo – SP
CNPJ: 58.160.789/0001-28
At.: Sr. Rafael Garcia Fonseca F. Lima
Tel.: +55 (11) 3175-7633
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br
***Website*: https://www.safra.com.br**

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP
CNPJ: 02.520.543/0001-65
At.: Sra. Mariana Borges
Tel.: +55 11 99380-2618
E-mail: mariana.borges@cesconbarrieu.com.br
***Website*: www.cesconbarrieu.com.br**

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, bairro Bela Vista, CEP 01403-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca e Sr. Raphael Saraiva
Telefone: (11) 3147-2871 e (11) 3147-2717
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br e raphael.saraiva@mattosfilho.com.br
***Website*: https://www.mattosfilho.com**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 4004-8000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Website: **https: www.pwc.com.br**

Auditor Independente do Patrimônio Separado

GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4.
CEP 04.571-900, São Paulo - SP
At.: Rafael Dominguez Barros
Tel.: (11) 3886-5100]
E-mail: rafael.barros@br.gt.com
Website**:** www.grantthorton.com.br

Auditores independentes da Devedora e da Fiadora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora e da Fiadora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024 e 31 de março de 2025 e por revisar as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Fiadora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2025

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15o andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde
CEP 14.021-655, Ribeirão Preto – SP
At.: Sr. Rodrigo Camargo
Telefone: (11) 4004-8000
E-mail: rodrigo.camargo@pwc.com
Website: **https: www.pwc.com.br**

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
CEP 05425-020, São Paulo – SP
CNPJ: 22.610.500/0001-88
At.: Sra. Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)
Website**: https://vortx.com.br/**

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, bairro Vila Yara,
CEP 06029-900, Osasco – SP
CNPJ: 60.746.948/0001-12
At.: Banco Liquidante
Telefone: +55 (11) 36849441
E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br
Website**: https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt.html**

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
CEP 05425-020, São Paulo – SP
CNPJ: 22.610.500/0001-88
At.: Sra. Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)
***Website*: https://vortx.com.br/**

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E, QUANDO HOUVER, O PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM ADQUIRIR OS CRA NO ÂMBITO DA OFERTA PODERÃO OBTER EXEMPLARES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR NOS ENDEREÇOS E NOS WEBSITES DA SECURITIZADORA E DOS COORDENADORES INDICADOS NA SEÇÃO ACIMA, BEM COMO NOS WEBSITES INDICADOS ACIMA.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo IX deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VIII deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série; e (v) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 1ª Série ("Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série").

Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA; (ii) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (iii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iv) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série").

Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI; (ii) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (iii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iv) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 3ª Série ("Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série e o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, o "Resgate Antecipado dos CRA").

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de (a) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, no caso dos CRA da 2ª Série, (b) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, no caso dos CRA da 3ª Série, (c) Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos, (d) Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, (e) Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, (f) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e (g) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA da 2ª Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e prêmio, se aplicável.

Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA, incluindo eventual prêmio a ser pago, caso aplicável; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento dos valores referentes a Resgate Antecipado dos CRA será feito, pela Emissora, com os valores depositados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na Conta Centralizadora, para o correspondente Resgate Antecipado das Debêntures.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 2ª Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva do IPCA pela Assembleia Especial da 2ª Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso) a respeito da falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, sem multa ou prêmio, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial da 2ª Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA da 2ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA").

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 2ª Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures 2ª Série previsto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 2ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 3ª Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva da Taxa DI pela Assembleia Especial da 3ª Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), a respeito da falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, sem multa ou prêmio, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial da 3ª Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável. Nesta situação, será utilizada, para o cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 3ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI").

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 3ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 3ª Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures 3ª Série previsto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 3ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 5.21.3 e da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento Voluntário de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento Voluntário de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos").

Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Voluntário de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Voluntário de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos.

Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado dos CRA (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.1.1 e da Cláusula 7.6 do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora. ("Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado").

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.4 e da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito na Cláusula 17.8.1. do Termo de Securitização.

Na ocorrência de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, (a) a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso; ou (b) no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures" e "Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures", respectivamente).

Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta

hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de publicação em seu *website* ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (ii) se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos abaixo; (iii) data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortx.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, data esta que deverá ser de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (iv) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; (v) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, se houver; (vi) no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a informação de que Titulares dos CRA que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável; e (vii) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

Exceto no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CRA da 1ª Série; ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série; ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e demais encargos devidos e não pagos, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (i) em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; (ii) em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado será realizado com relação a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta e Resgate Antecipado dos CRA.

Resgate Antecipado Facultativo Total: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (a) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027; ou (b) no caso de um Evento Voluntário de Retenção de Tributos, conforme o caso, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), que ensejará o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRA da respectiva Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA").

Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total Antecipado dos CRA da 2ª Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série, em qualquer dos casos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para a respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Para fins deste Prospecto, "Evento Voluntário de Retenção de Tributos" significa o evento no caso de, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento dos CRA, (i) os CRA deixarem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; (ii) sejam criados novos impostos relacionados aos CRA e/ou às Debêntures e/ou as alíquotas aplicáveis atualmente sejam elevadas; ou (iii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA; em qualquer dos casos mencionados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" desta definição, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto à Destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido aos Titulares dos CRA da respectiva Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo.

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, no caso dos CRA da 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

C = para os CRA da 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para os CRA da 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme definido na Cláusula 17.10.3 do Termo de Securitização;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para dos CRA da 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA. Para dos CRA da 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \text{ x } t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração dos CRA e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e a data prevista de pagamentos de Remuneração dos CRA, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida no Termo de Securitização.

Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série, o valor devido aos Titulares dos CRA será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} - 1] * \text{PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total de todas as Séries das Debêntures ou de determinada(s) série(s) das Debêntures, conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados pela Emissora nestes termos, serão obrigatoriamente cancelados.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

Aquisição Facultativa dos CRA: Será vedada a aquisição antecipada facultativa dos CRA pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA: Na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures 1ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série"), das Debêntures 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série") e das Debêntures 3ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, "Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures"), nos termos da Cláusula 6.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a amortização extraordinária dos CRA da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"); (ii) Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série") e/ou (iii) Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ("Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 1ª Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, as "Amortizações Extraordinárias dos CRA").

As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) os termos e condições da Amortização Extraordinária dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, inclusive: a data efetiva para a Amortização Extraordinária dos CRA e pagamento à Emissora, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil ("Data de Amortização Extraordinária dos CRA"); (ii) o valor a ser pago em razão da realização da Amortização Extraordinária dos CRA; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.12.1 do Termo de Securitização.

Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido aos Titulares dos CRA será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série"):

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma, na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa, das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da

Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a Data da Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária dos CRA, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária dos CRA, no caso dos CRA da 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária dos CRA no caso dos CRA da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right) x\ PVN\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

PVN = percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

C = para os CRA da 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para os CRA da 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme definido na Cláusula 17.10.3 do Termo de Securitização;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para os CRA da 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária dos CRA. Para os CRA da 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária dos CRA; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série, o valor devido aos Titulares dos CRA será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos

CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária dos CRA, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, o "Valor da Amortização Extraordinária dos CRA"):

$$PUprêmio = [(1+i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} - 1]* \text{PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Amortização Extraordinária dos CRA;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou da Data da Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária dos CRA.

Caso a Amortização Extraordinária dos CRA de qualquer das Séries venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Assembleia Especial

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e (b) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia prévia, definitiva ou temporária ou perdão (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; (f) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização;

(viii) alteração da remuneração dos CRA;

(viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; e

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Convocação. A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.2.10 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto na Cláusula 13.2.3 do Termo de Securitização.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto por Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto na hipótese da Cláusula 13.2.10 do Termo de Securitização.

Deliberação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais1 (um) dos Titulares dos

CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas nas Cláusulas 9.2, 13.6 e 13.9 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para (i) a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA (inclusive oferta de resgate); (g) às alterações à Fiança; e/ou (h) à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Ainda, a Assembleia Especial realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns do Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na hipótese prevista acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte de capital, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência da administração do patrimônio separado para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.3.2 a 9.3.6 do Termo de Securitização, se for o caso.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado, exceto nos casos expressamente ressalvados.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos do Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto na hipótese prevista na Cláusula 9.3, inciso "(x)" do Termo de Securitização, em que deverá ser instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, se possível, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 "o" e "p" da seção *"2. Principais Características da Oferta"* nas páginas 14 e 14 deste Prospecto, respectivamente.

Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do Termo de Securitização ou, quando exigido por lei, do registro de referido instrumento nos órgãos competentes.

Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

Renúncia do Agente Fiduciário dos CRA

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção *"10. Informações sobre os Direitos Creditórios"* na página 89 deste Prospecto.

Obtenção deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta

Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, São Paulo - SP

https://bradescobbi.com.br/public-offers/ (neste *website*, no campo "Tipo de Oferta:", selecionar "CRA", localizar "411ª Emissão da Eco Securitizadora – CRA Cerradinho", e depois clicar no documento desejado).

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3500, 2º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste *website*, no campo "confira todas as ofertas públicas", clicar em "Cerradinho Bionergia", e então, na seção "2025", clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, São Paulo - SP

https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste *website* clicar em "CRA – Neomille 2025", e depois selecionar o documento desejado).

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste *website*, no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip", inserir "Neomille" e clicar em filtrar, depois clicar na oferta da coluna do campo "Emissão" com "411ª", rolar a próxima página até o fim e, do lado esquerdo da página, clicar no documento desejado).

- **CVM**

CVM, B3 e Participantes Especiais

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp (neste *website,* clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações", no campo "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", clicar me filtrar, clicar no ícone do campo "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado.

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais (conforme definido abaixo) podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

Além das informações fornecidas no item 12.5 deste Prospecto, para fins do artigo 3º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Governança Corporativa

Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores incentivaram, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, a Emissora, a Devedora e a Fiadora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

18.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando:

a. Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ao exercício imediatamente anterior.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 encontram-se no Anexo X deste Prospecto.

b. indicação ao formulário de referência do devedor, caso aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui registro de companhia aberta perante a CVM.

c. Descrição dos Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação dos devedores, se houver

As informações solicitadas podem ser consultadas no item "*12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora*" deste Prospecto.

d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de produtos, afetando diretamente a rentabilidade. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Ademais, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades.

Mais informações sobre a influência de fatores macroeconômicos nos negócios da Devedora podem ser consultadas no item "*4.1. Fatores de Risco*" deste Prospecto.

e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado qualquer contrato relevante pela Devedora que não tenha sido divulgado neste Prospecto ou que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

18.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Devedora referente às Debêntures que serão emitidas para lastrear os CRA, veja a seção 12.4 deste Prospecto.

18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de comercialização da cadeia do agronegócio.

Fluxograma de Estrutura da Oferta

Abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

18.6. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.

Não aplicável, pois o Agente Fiduciário dos CRA está dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, posto que a Devedora se caracteriza como "produtor rural", conforme descrito abaixo, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

18.7. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora enquadra-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE nº 19.31-4-00; e (ii) o "Cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02, dentre outras, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como "produtor rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

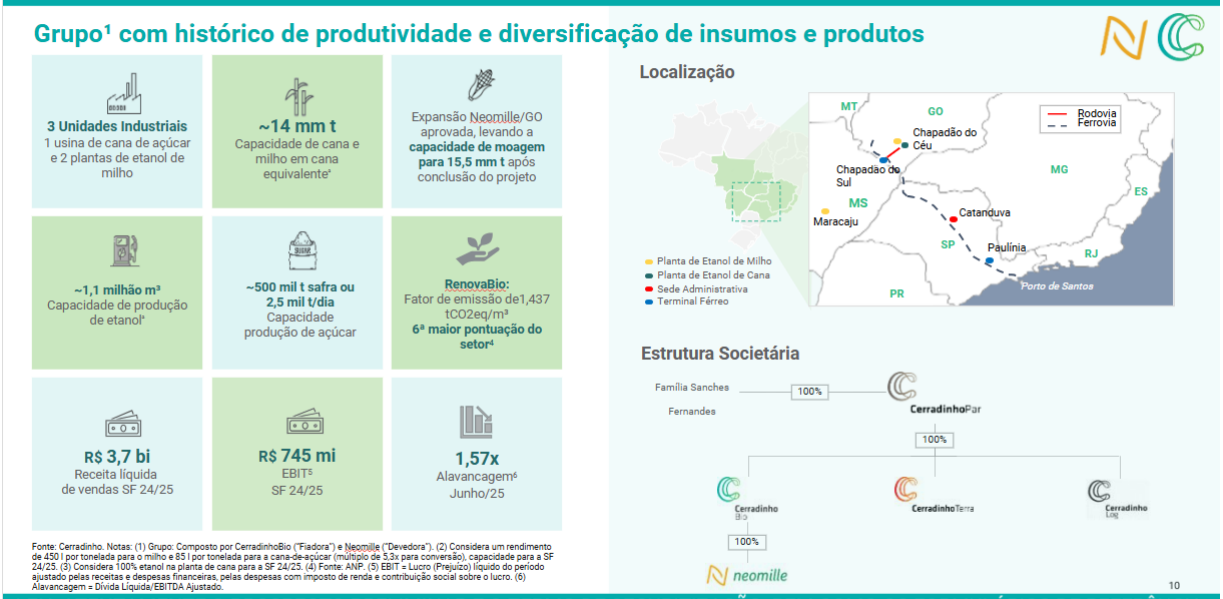

Fonte: Cerradinho. Notas: (1) Grupo: Composto por CerradinhoBio ("Fiadora") e Neomille ("Devedora"). (2) Considera um rendimento de 450 l por tonelada para o milho e 85 l por tonelada para a cana-de-açúcar (multiplo de 5,3x para conversão), capacidade para a SF 24/25. (3) Considera 100% etanol na planta de cana para a SF 24/25. (4) Fonte: ANP. (5) EBIT = Lucro (Prejuízo) líquido do período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. (6) Alavancagem = Dívida Líquida/EBITDA Ajustado.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

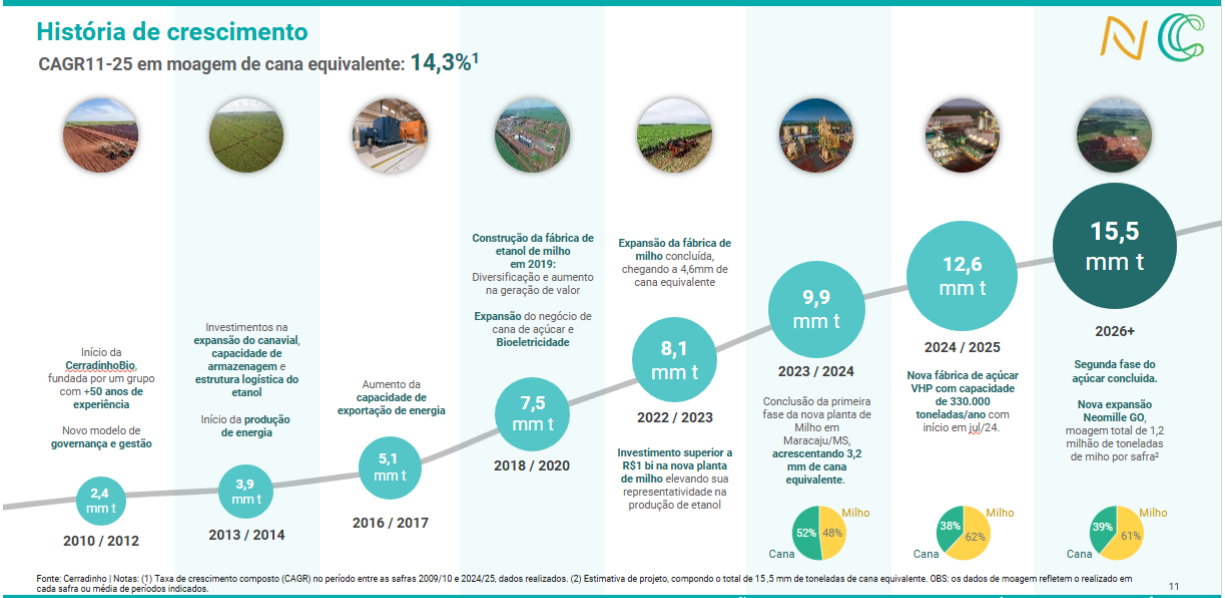

Fonte: Cerradinho | Notas: (1) Taxa de crescimento composto (CAGR) no período entre as safras 2009/10 e 2024/25, dados realizados. (2) Estimativa de projeto, compondo o total de 15,5 mm de toneladas de cana equivalente. OBS: os dados de moagem refletem o realizado em cada safra ou média de períodos indicados.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Comprometimento com elevados padrões de Governança Corporativa e Conselho experiente

Conselho de Administração da Fiadora Composto de 6 Membros

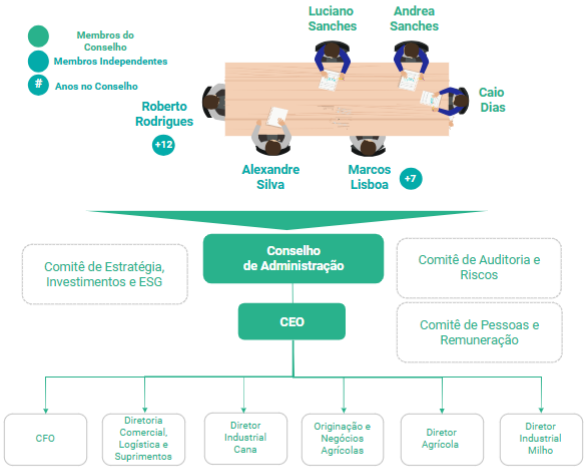

Fonte: Cerradinho

Destaques da Governança da Fiadora

- **Companhia de capital aberto desde dez/2021**
- Demonstrações financeiras auditadas por Big4
- Área de Relações com Investidores com relatórios de resultados
- Programa ESG Corporate desenhado em parceria com consultores externos
- ***Rating* corporativo pela S&P Ratings**
- Área de gestão integrada de riscos
- Auditoria Interna Independente reportando-se ao Conselho e ao Comitê de Auditoria e Riscos
- Emissões recorrentes no mercado de capitais recorrentes desde 2019

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Resiliência e disciplina na execução dos investimentos

Série histórica EBITDA ajustado[1] (R$ mil - Dados consolidados)

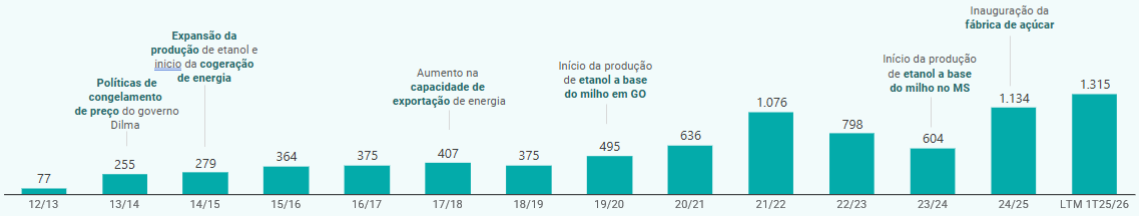

Preço médio do etanol hidratado (R$/m³) *vs* Dívida Líquida/EBITDA ajustado (R$/L ; x)

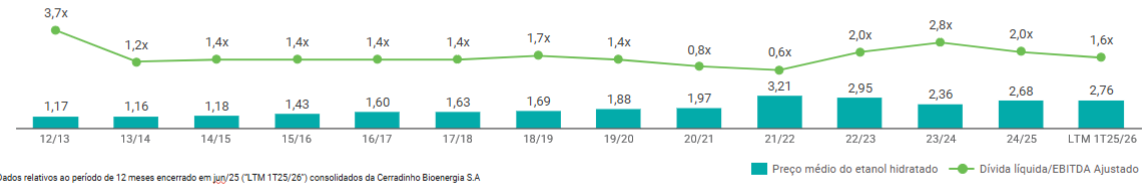

Dados relativos ao período de 12 meses encerrado em jun/25 ("LTM 1T25/26") consolidados da Cerradinho Bioenergia S.A

Fontes: Companhias e CEPEA/ESALQ | Nota: (1) Considera EBITDA ajustado a partir do ano safra 17/18.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

CerradinhoBio

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Consumo de etanol em crescimento, estoques baixos e hidratado com participação alta no Ciclo Otto traz boas perspectivas de preços para o etanol

1. Curva futura de petróleo aponta para patamares estáveis aos atuais ~60 USD/bbl
2. Crescimento da demanda do Ciclo Otto no Centro-Sul se mantém crescente e etanol hidratado com participação alta (30%) diante de paridade abaixo de 70% (66%);
3. Aumento da mistura de 27,5% para 30% a partir de agosto/25 traz demanda adicional de combustível (anidro) para os próximos anos
4. **Estoques de etanol estão 33% abaixo da média dos últimos 5 anos, sustentando preços para safra atual**

Fonte: CEPEA e ANP | Notas: (1) Acumulado até junho/25.

Petróleo WTI (USD/bbl)

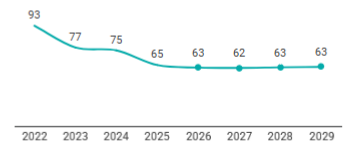

Fonte: futures.tradingcharts.com / Investing.com (acessado em 25/08/25)

Crescimento Ciclo Otto Centro-Sul

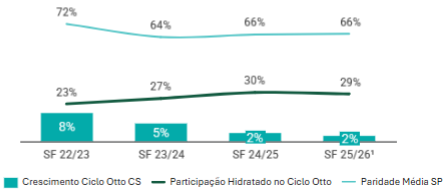

Fonte: ANP – jul/25

Projeções de Combustíveis (E27 x E30)

Fonte: EPE – 2024

Estoques Etanol Total – Centro-sul

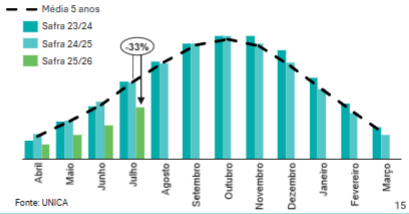

Fonte: UNICA

15

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estoques limitados de açúcar e demanda crescente traz cenário positivo de preços para o longo prazo

1. Relação estoque/uso mundial está abaixo do limite histórico de 40%, mantendo expectativa positiva de preços

1 Saldo Global e Estoque/uso vs Preços de NY

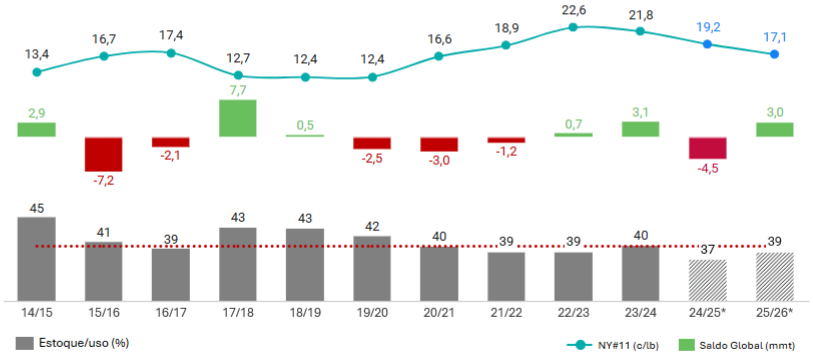

Fonte Stonex – agosto/25. *Projetado.

Fonte Stonex – agosto/25.

16

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

CerradinhoBio

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Maior oferta traz fraqueza nas cotações do milho nos EUA e no Brasil

Balanço Oferta e Demanda de Milho EUA - USDA (Mi.t)

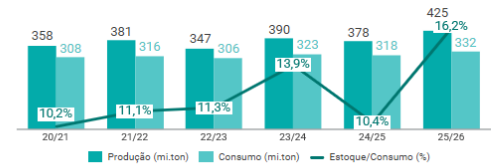

Fonte: USDA | Elaborado CerradinhoBio

Balanço Oferta e Demanda de Milho Brasil - Conab (Mi.t)

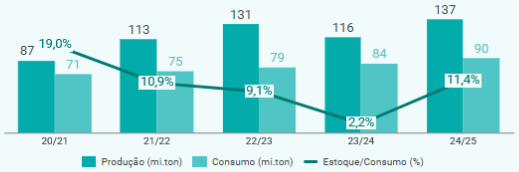

Fonte: Conab | Elaborado CerradinhoBio

Cotações do Milho em Chicago (US$/BUA)

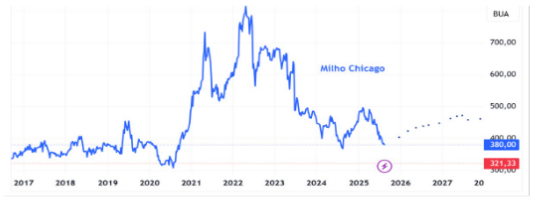

Fonte: br.tradingview.com | Elaborado CerradinhoBio

Cotações do Milho na B3 (R$/sc)

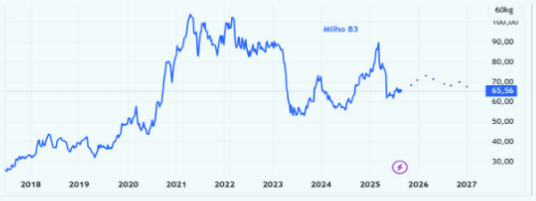

Fonte: br.tradingview.com | Elaborado CerradinhoBio

17

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Consolidação dos investimentos no setor de etanol de milho e coprodutos

1ª Planta de Etanol de milho:
Neomille GO (Chapadão do Céu)

Capex investido: + R$566 milhões

Início da operação: 2019

Sinergia no fornecimento de vapor, eletricidade e utilidades com operação de cana

2º Planta de Etanol de milho:
Neomille MS (*Greenfield* Maracaju)

Capex investido: + R$1,1 bilhão

Início da operação: janeiro de 2024

Capacidade: + de **600 mil toneladas de milho**[1]

+ R$ 1,7bi

Investido em projetos de etanol de milho e coprodutos

As duas plantas apresentam excelentes rendimentos

1,5 milhão de t de processamento de milho aproximadamente[1]

+ 655 mil m³ de produção de etanol de milho[1]

Novos mercados!

+ 350 mil t de produção de DDGs[1]

+ 25 mil t produção de óleo[1]

Fonte: CerradinhoBio. Nota (1): dados realizados na SF 24/25.

19

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Açúcar: diversificação de receita e estabilidade de resultados (*hedge*)

INVESTIMENTO RELEVANTE

1ª Fase:
Investimento total: **R$ 289mm**
Início da operação: **Safra 24/25**

2ª Fase:
Investimento total: **R$ 176 mm**
Início da operação: **Safra 25/26**

+ R$ 465 milhões

OTIMIZAÇÃO DO MIX DE PRODUTOS

1ª Fase:
42% Mix de Açúcar
Capacidade de 300k t/ano

2ª Fase:
Até 70% do mix de açúcar
Capacidade adicional de 200k t/ano

***HEDGE* CONTRATADO[1]**

Contratos para garantir a logística e fixação de preços

100% na safra 25/26 **(@ R$2.300/t)**

80% na safra 26/27 **(@ R$2.350/t)**

CAPACIDADE INSTALADA DE 500 mil t/ano ou 50.000 scs/dia

Fonte: Cerradinho. Nota (1): Percentual e preço do hedge contratado considera valores aproximados.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CANA: diferencial geográfico e topografia favorável, contribuindo para altos rendimentos

Gerenciamento de **88 mil ha, com 60% de cana-de-açúcar própria** (1) e fornecimento de terceiros. **Contratos de longo prazo (média acima de 9 anos)**

Condições climáticas favoráveis, com **chuvas regulares e topografia** que mantem solo bem estruturado

Grandes propriedades (média de +/- 770ha) e plantio e colheita **100% mecanizados**

+ 70% de mix açúcar, com flexibilidade e possibilidade de produzir 100% de etanol

Produtividade colhedora[2] (t/colhedora/dia)

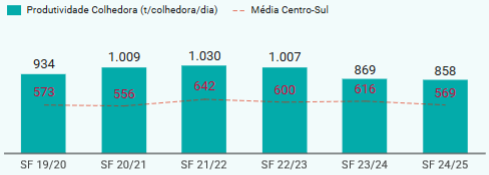

Custo caixa[1] de produção de etanol e açúcar (R$/L) e (R$/t)

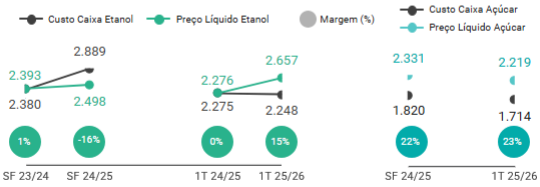

Produtividade agrícola[3] (t açúcar/ha)

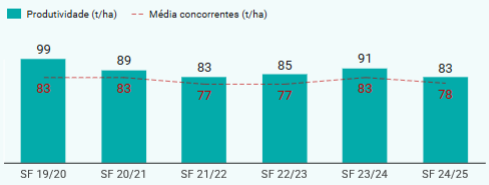

Fonte Cerradinho. Notas: (1) Custo caixa: CPV + SG&A - benefício coprodutos +/- ajustes caixa (depreciação/exaustão/amortização e CAPEX de manutenção) +/- variação do valor justo dos ativos biológicos. (2) Dados CTC, Média Centro-Sul. (3) Concorrentes: São Martinho, Jalles Machado e Cocal, dados divulgados em site próprio (portal de relação com os investidores).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

CerradinhoBio

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MILHO: desempenho consistente, assegurado por fornecimento de milho e biomassa

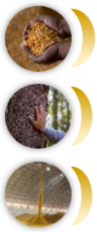

Garantia de abastecimento: consumo da planta representa pequena fração da disponibilidade de milho na região

Fornecimento de biomassa: contratos de longo prazo e plantio próprio de eucalipto

Comercialização de coprodutos com grandes vantagens:

(i) Gestão de estoque, uniformidade, e qualidade ao cliente

(ii) Presença de grandes processadoras de proteína na região

(iii) Comercialização no mercado externo

Rendimento Etanol de Milho (L/t)

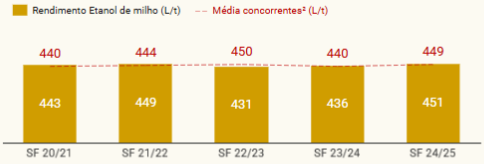

Custo caixa¹ de produção etanol de milho (R$/m³)

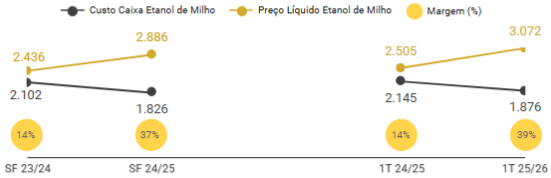

DDGs e Óleo de milho - *Net Corn Cost*

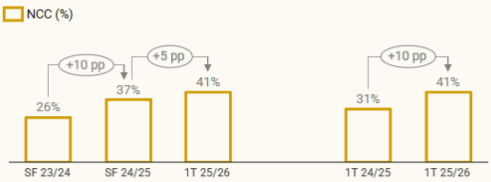

Fonte Cerradinho. Notas: (1) Custo caixa: CPV + SG&A - benefício coprodutos +/- ajustes caixa (depreciação/exaustão/amortização e CAPEX de manutenção) +/- variação do valor justo dos ativos biológicos. (2) Concorrentes: Inpasa, FS e São Martinho, dados divulgados em site próprio (portal de relação com os investidores).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Combinação dos negócios garante alta rentabilidade e menor volatilidade

EBITDA Ajustado (-) Capex de Manutenção¹ (R$/t de cana equivalente)

Safra 24/25

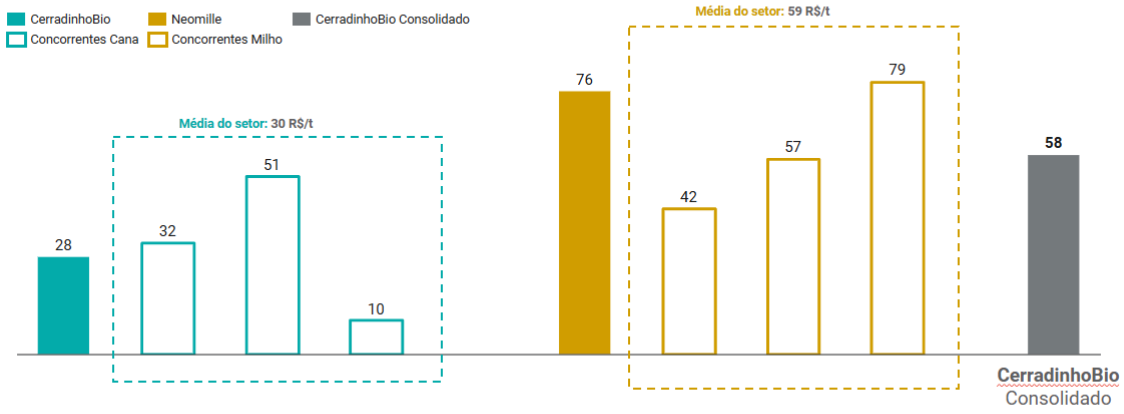

Fonte Cerradinho. Nota: (1) Concorrentes Cana: São Martinho, Jalles Machado, Raízen. Concorrentes Milho: FS, Inpasa e São Martinho, dados divulgados em site próprio (portal de relação com os investidores).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Crescimento e diversificação nas produções, impulsionado pelo negócio de milho e fábrica de açúcar

Moagem (mil t)

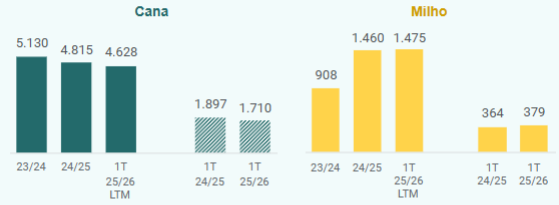

Produção de Etanol (mil m³)

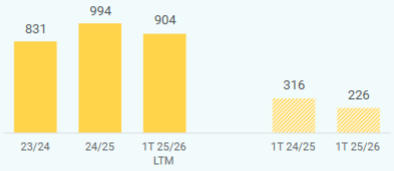

Produção de Açúcar VHP (mil t)

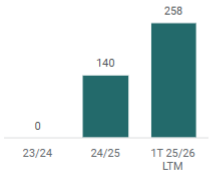

Produção de DDGs (mil t)

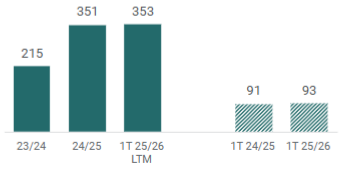

Produção de Óleo (mil t)

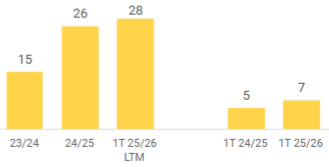

Fonte: Cerradinho.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Consolidação dos investimentos e diversificação de receita (redução % etanol)

Receita líquida com vendas (Consolidado – R$ mm)

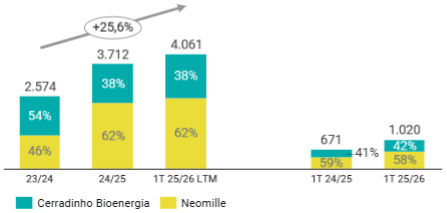

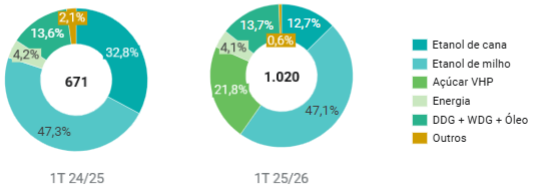

EBIT ajustado[1] (Consolidado – R$ mm) **e Margem EBIT aj.** (%)

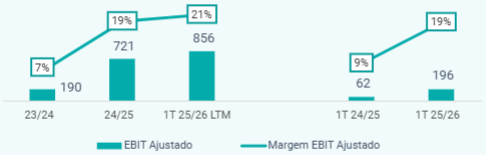

EBITDA ajustado[2] (Consolidado – R$ mm) **e Margem EBITDA aj.** (%)

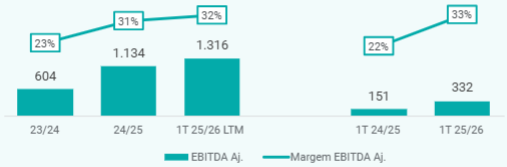

Fonte: Cerradinho. Nota (1) EBIT ajustado: EBIT contábil - equivalência patrimonial - variação do ativo biológico - receitas/despesas não recorrentes – IFRS 16. (2) EBITDA ajustado: EBIT contábil - equivalência patrimonial - variação do ativo biológico – depreciação/exaustão/amortização - receitas/despesas não recorrentes – IFRS 16.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

CerradinhoBio

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Combinação dos negócios e menor custo de manutenção garantem sólida geração de caixa

Principais usos e fontes	2021-22	2022-23	2023-24	2024-25	LTM 1T25/26
Caixa + Estoques - Dívida CP[1]	**1.135**	**1.278**	**1.534**	**1.323**	**1.234**
EBITDA ajustado	1.076	798	604	1.134	1.315
Juros Pagos	(103)	(178)	(194)	(291)	(293)
Investimentos	(533)	(1.143)	(1.130)	(959)	(895)
Manutenção	(272)	(322)	(268)	(313)	(311)
Modernização e expansão	**(261)**	**(821)**	**(862)**	**(646)**	**(584)**
Geração de Caixa	**440**	**(523)**	**(720)**	**(116)**	**127**
Ger. Caixa (ex. expansão)	**701**	**298**	**142**	**530**	**711**

Excluindo investimentos em modernização e expansão, **geração de caixa média acima de R$475 milhões por ano**

Fonte: Cerradinho. Nota (1) Caixa e equivalentes de caixa + estoques + empréstimos e financiamentos de curto prazo + debêntures de curto prazo +/- saldo de instrumentos financeiros derivativos de curto prazo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Robusta posição financeira em processo de desalavancagem

Dívida Bancária Líquida[1] (Consolidado – R$ mm)

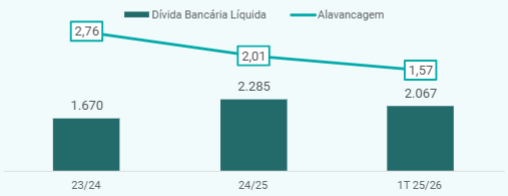

Cronograma de Amortização[2] (Consolidado – R$ mm)

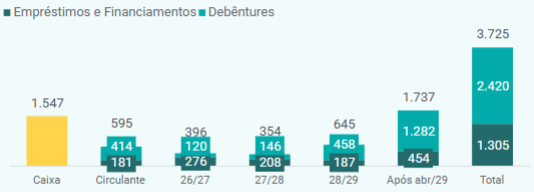

Características do endividamento (Consolidado – R$ mm)

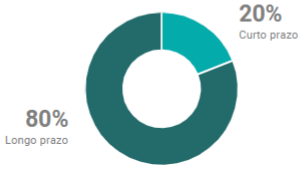

- **100%** da dívida em moeda nacional
- Prazo médio em junho/25 de **4,74 anos**
- Rating da Fiadora **S&P: brAA** (Perspectiva estável)

Fonte: Cerradinho. Notas: (1) Alavancagem: Dívida líquida/ EBITDA ajustado. Dívida líquida: Dívida Bruta (dívida bruta, incluindo empréstimos e financiamentos, debentures e instrumentos financeiros derivativos menos caixa e equivalente de caixa, incluindo aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de curto prazo. (2) Para o período findo em 30 junho de 2025, sendo que "Caixa " corresponde às rubricas de caixa e equivalentes de caixa + aplicações financeiras de curto prazo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO"

CerradinhoBio

CerradinhoBio

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

Anexo I - Estatuto Social da Emissora

Anexo II - Ato Societário da Devedora

Anexo III - Ato Societário da Fiadora

Anexo IV - Estatuto Social da Devedora

Anexo V - Estatuto Social da Fiadora

Anexo VI - Escritura de Emissão

Anexo VII - Termo de Securitização

Anexo VIII - Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

Anexo IX - Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160

Anexo X - Demonstrações financeiras auditadas da Devedora, para o último exercício social encerrado em 31 de março de 2025

Anexo XI - Súmula Preliminar de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-51D4F4EEE0E5

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F45EE0EE

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E2

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservadosà competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4SEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4CEE0EC

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;

(v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

(ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D454EEUEE

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas especificas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, politícas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E8

d) sempre por um procurador quando se tratar de instrumentos públicos e/ou particulares que alienam fiduciariamente bens imóveis em favor da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a **1** (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II

Ato Societário da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

NEOMILLE S.A.

CNPJ nº 47.062.997/0001-78
NIRE 52.300.039.703

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 29 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025, às 10h00min, na sede social **Neomille S.A.**, localizada no município de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Zona Rural, CEP 75828-000 ("**Companhia**").

2. Convocação e Presenças: Face à presença da Cerradinho Bioenergia S.A. ("**Acionista**"), única acionista da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo de Marchi Galvão Oliveira e secretariados pela Sra. Marina P. Promencia Canossa.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovação, nos termos dos artigos 9º, inciso (iii) e 19, inciso (xiii) do estatuto social da Companhia, da emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão ("**Debêntures**"), da 5ª (quinta) emissão da Companhia, para colocação privada, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("**Emissão**"), a serem emitidas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001 , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("**Securitizadora**") e a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, categoria "A", sob o nº 26522, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11+ 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.322.396/0001-03, na qualidade de fiadora ("**Fiadora**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

(ii) aprovação para a Securitizadora vincular os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures à 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão, em classe única, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("**CRA**"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.118,

DS DS

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.118**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), a serem emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("**Coordenadores**" e "**Oferta**", respectivamente);

(iii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores, a Securitizadora, a Companhia e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**"); **(c)** todos e quaisquer aditamentos necessários aos documentos acima, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento necessário para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo) ("**Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding***"); e **(d)** demais documentos necessários à Emissão e à Oferta ("**Documentos da Oferta**"); e

(iv) a autorização à Diretoria para realização de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, (b) a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, e (c) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding* e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de determinada(s) série(s) de Debêntures que não forem integralizadas na data de integralização).

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, o Acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveu aprovar:

(i) A realização, pela Companhia, da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão. Os termos abaixo utilizados em maiúsculo terão suas definições dispostas na Escritura de Emissão:

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). O montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (sendo a 1ª (primeira) série denominada "**1ª Série**"; a 2ª (segunda) série denominada "**2ª Série**"; e a 3ª (terceira) série denominada "**3ª Série**", e, em conjunto e indistintamente, "**Séries**"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("**Debêntures 1ª Série**") e/ou como debêntures da segunda série ("**Debêntures 2ª Série**") e/ou como debêntures da terceira série ("**Debêntures 3ª Série**"), será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, observado o Valor Total da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso não seja verificada demanda, no âmbito da Oferta, para subscrição e integralização dos CRA de determinada série, conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia. Não há subordinação entre as Séries.

(d) Quantidade. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série e/ou da 2ª Série e/ou da 3ª Série em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. A alocação final de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia.

(e) Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série, observada a Taxa-Teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, da Remuneração das Debêntures 2ª Série e da Remuneração das Debêntures 3ª Série; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures (sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida); e **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos

DS DS

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

Comunicantes ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia.

(f) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

(g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o disposto na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

(h) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(i) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.

(k) Destinação dos Recursos. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente para suas atividades no agronegócio, assim entendidas a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho in natura ("Produto"), sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto ("Destinação dos Recursos"), de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1°, 2°, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

(l) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures de determinada Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de determinada Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento e data de vencimento conforme a ser definido na Escritura de Emissão.

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

(i) As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(ii) Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo **(3.1)** que o

DS mPPC DS GDMGO

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e **(3.2)** que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

(n) Atualização Monetária.

(i) Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(ii) Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série**"). A Atualização Monetária será calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(o) Remuneração.

(i) Remuneração das Debêntures 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1 ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre **(1)** a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e **(2)** 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Taxa-Teto Debêntures 1ª Série**" e "**Remuneração das Debêntures 1ª Série**", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(ii) Remuneração das Debêntures 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(1)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional,

DS DS

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(2)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Taxa-Teto Debêntures 2ª Série**" e "**Remuneração das Debêntures 2ª Série**", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(iii) Remuneração das Debêntures 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3 ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a 105,00% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo"*, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Taxa-Teto Debêntures 3ª Série**" e "**Remuneração das Debêntures 3ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série, a "**Remuneração das Debêntures**", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão.

(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, indistintamente, uma "**Data de Amortização**").

(r) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, que será de titularidade da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

(s) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(t) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Companhia, das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Debenturista, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, a Remuneração das Debêntures, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora outorgará, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Debenturista, nos termos do artigo 818 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada obrigando-se, por tal instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

(u) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Securitizadora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").

(v) Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.

(w) Vencimento Antecipado. Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão poderão ser, observados os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou serão, conforme o caso, consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração

DS DS

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(x) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(y) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) a partir do 24° (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027; ou (ii) no caso de um Evento Voluntário de Retenção de Tributos (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). A Companhia deverá comunicar o Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora e a B3 com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever (i) os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive: a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento à Securitizadora; (ii) o valor a ser pago em razão da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado Obrigatório Total. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures (a menos que de forma distinta indicada na Escritura de Emissão), nas hipóteses de **(i)** não acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas da 2ª Série; e/ou **(ii)** não acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas da 3ª Série; ("**Resgate Antecipado Obrigatório**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "**Resgate Antecipado**"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a partir do 24° (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive) a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures de cada uma das Séries ou da totalidade das Séries, conforme o caso, limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, à época ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso; ou (ii) no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado, exceto se decorrente da adesão parcial dos titulares dos CRA no âmbito de uma oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo que, neste caso, a Companhia deverá resgatar o número de Debêntures correspondente.

(dd) Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(ee) Classificação de Risco. Não obstante a contratação da Agência de Classificação de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) a qual atribuirá rating aos CRA, não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir rating às Debêntures.

(ff) Demais características da Emissão. As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão

(ii) a vinculação, pela Securitizadora, dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures à 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CMN 5.118 e da Resolução CVM 60, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização, os quais serão objeto da Oferta;

(iii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** todos e quaisquer aditamentos necessários aos documentos acima, incluindo, mas não se limitando, Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding*; e **(d)** demais Documentos da Oferta; e

(iv) a autorização à Diretoria, a realização de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, (b) a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, e (c) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding* e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de determinada(s) série(s) de Debêntures que não forem integralizadas na data de integralização).

Docusign Envelope ID: E2311B1E-5558-41D4-9B7F-B1EBC37FBAC7

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, **lavrou**-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente – Gustavo de Marchi Galvão Oliveira e pela Secretária – Marina P. Promencia Canossa. Acionista: Cerradinho Bioenergia S.A., representada por Renato Henrique Pretti e Charles Wagner Zanotti. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na JUCEG.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Chapadão do Céu, 29 de agosto de 2025

DocuSigned by:
Gustavo de Marchi Galvão Oliveira
4AACEB53A655437...

Gustavo de Marchi Galvão Oliveira
Presidente

DocuSigned by:
Marina P. Promencia Canossa
91981A614C52460...

Marina P. Promencia Canossa
Secretária

Anexo III

Ato Societário da Fiadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 9FB5532A-AD63-4409-9678-4E911D492B21

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.322.396/0001-03
NIRE 52.300.015.286

Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 29 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local da Reunião: realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025, às 09h00min. horas, na sede social da **Cerradinho Bioenergia S.A.**, sociedade por ações, com sede e foro no município de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11 + 900 mts, S/Nº, Zona Rural, CEP 75828-000 ("**Companhia**").

2. Convocação e Presenças: Face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Segundo, do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**") e, instalada em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício, nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pela Sra. Marina P. Promencia Canossa.

3.1. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a celebração, na qualidade de fiadora, do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*", a ser celebrado entre a **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 47.062.997/0001-78, na qualidade de emissora ("**Emissora**"), a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures ("**Securitizadora**") e a Companhia, na qualidade de fiadora ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual será realizada a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão ("**Debêntures**"), da 5ª (quinta) emissão da Emissora, para colocação privada, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("**Emissão**"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures serão vinculados à 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("**CRA**"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Emissão dos CRA**"), a serem emitidos nos

DS MPPC Rubrica

Docusign Envelope ID: 9FB5532A-AD63-4409-9678-4E911D492B21

termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*"", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("**Coordenadores**" e "**Oferta**", respectivamente);

(ii) a aprovação, nos termos do artigo 17, inciso xxii, do estatuto social da Companhia, da outorga e constituição, com a finalidade de assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Emissora, das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Securitizadora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o valor nominal unitário das Debêntures, a remuneração das Debêntures, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), de garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 818 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão ("**Fiança**");

(iii) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores, a Securitizadora, a Emissora e a Companhia ("**Contrato de Distribuição**"); **(c)** todos e quaisquer aditamentos necessários aos documentos acima, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento necessário para formalizar o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA ("**Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding***"); e **(d)** demais documentos necessários à Emissão e à Oferta ("**Documentos da Oferta**"); e

(iv) a autorização à Diretoria, para realização de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, **(b)** a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais

DS MPPC Rubrica

Docusign Envelope ID: 9FB5532A-AD63-4409-9678-4E911D492B21

aditamentos, e **(c)** a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding* e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de determinada(s) série(s) de Debêntures que não forem integralizadas na data de integralização).

4. **Deliberações**: Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a celebração, na qualidade de fiadora, da Escritura de Emissão, por meio da qual será realizada a Emissão, sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures serão vinculados à Emissão dos CRA, os quais serão emitidos nos termos do Termo de Securitização e objeto da Oferta;

(ii) aprovar a outorga e constituição, com a finalidade de assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Emissora, das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, de garantia fidejussória na forma de Fiança, em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 818 do Código Civil, obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, incluindo a renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Os demais termos e condições da Fiança serão descritos na Escritura de Emissão;

(iii) aprovar a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** todos e quaisquer aditamentos necessários aos documentos acima, incluindo, mas não se limitando, ao Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding*; e **(d)** demais Documentos da Oferta;

(iv) aprovar a autorização à Diretoria, para realização de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, **(b)** a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, e **(c)** a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão – Procedimento de *Bookbuilding* e/ou de quaisquer outros Documentos da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de determinada(s) série(s) de Debêntures que não forem integralizadas na data de integralização).

5. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Luciano Sanches Fernandes – Presidente e Marina P. Promencia Canossa – Secretária. Conselheiros Presentes: Luciano Sanches Fernandes; Andréa Sanches Fernandes; Caio Fernandes Dias; Roberto Rodrigues; Alexandre Gonçalves Silva e Marcos de Barros Lisboa, os quais constituíram quórum necessário para as

Docusign Envelope ID: 9FB5532A-AD63-4409-9678-4E911D492B21

respectivas deliberações. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na JUCEG.

Chapadão do Céu, 29 de agosto de 2025.

Assinado por:
FE415B8D358247E...

Luciano Sanches Fernandes
Presidente

DocuSigned by:
Marina P. Promencia Canossa
91981A614C52460...

Marina P. Promencia Canossa
Secretária

Anexo IV

Estatuto Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social Consolidado da Neomille S.A.

CNPJ/MF nº. 47.062.997/0001-78
NIRE 52.300.039.703

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. Neomille S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Zona Rural, CEP 75828-000, e filiais localizadas nos seguintes endereços:

(i) no município de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, parte, Sala 01, Km 11+900 metros, Fazenda Âncora, Zona Rural, CEP 75828-000, NIRE nº 529.010.058-03 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0111-02; (ii) no município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 306, s/nº, Sala 02, Km 120, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 79560-000, NIRE nº 549.003.829-07 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0112-93; (iii) no município de Jataí, estado de Goiás, na Avenida Goiás, Quadra 07, Área 01, Sala Comercial 01, bairro Vila Progresso, CEP 75800-402, NIRE nº 529.010.191-97 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0113-74; e, (iv) no município de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS-157, km 28, s/nº, Zona Rural, CEP 79.150-000, NIRE nº 549.200.586-92 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0114-55; v) Rodovia BR-163, 0, Fazenda Santa Altina, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; CNPJ 47.062.997/0116-17; vi) Rodovia BR 262, Fazenda Nova Dos Morros II, S/N - Zona Rural – na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; CNPJ 47.062.997/0121-84; vii) Rodovia BR-163, 0, Fazenda São Manoel do Geriba, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005, CNPJ 47.062.997/0119-60; viii) Rodovia BR-163, 0, Fazenda Santa Celia, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; CNPJ 47.062.997/0117-06; ix) Rodovia BR-163, 0, Fazenda Santa Altina II, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; CNPJ 47.062.997/0115-36; x) Rodovia BR 262, Fazenda Nova Arvore Grande (Cafezinho), S/N - Zona Rural – na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; CNPJ 47.062.997/0120-01; xi) Rodovia BR 262, Fazenda Nova dos Morros (Cafezinho), S/N - Zona Rural – na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; CNPJ 47.062.997/0122-65; xii) Rodovia BR-163, 0, Fazenda Santa Elisa, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; CNPJ 47.062.997/0118-89; xiii) Rodovia BR 262, Fazenda São Geraldo, S/N - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; CNPJ 47.062.997/0123-46; xiv) Rodovia BR 262, Fazenda Ebenezer, S/N - Zona Rural - Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; CNPJ 47.062.997/0124-27; xv) Rua 3, nº 220, quadra 0013B, lote 1, Centro-Sul, Sorriso/MT, CEP 78.896-088.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (iv) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (vi) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (vii) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (vii) a extração de madeira em florestas plantadas; (viii) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (x) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (xi) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Companhia, e na medida necessária para exercê-las; e (xii) a fabricação de alimentos para animais.

Parágrafo Único. As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 964.568.837,27 (novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), dividido em 13.270 (treze mil duzentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas.

§3º. As ações poderão ser representadas por certificados, inclusive por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores.

§4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º. Por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, em Assembleia convocada especialmente para esse fim, a Companhia poderá emitir ações preferenciais com direito a voto restrito às matérias elencadas no Parágrafo Único deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto então emitidas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas no momento de sua emissão.

Parágrafo Único. As ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

(i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, e/ou entre a Companhia e outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e

(iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

Capítulo III
Das Assembleias Gerais dos Acionistas

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia.

§2º. Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas devidamente convocadas as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§3º. Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas que comprovarem a sua qualidade de procuradores. Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar como mandatários.

§4º. Exceto nos casos especiais previstos em lei e neste Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º. Caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis:

(i) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;

(ii) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Companhia;

(iii) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Companhia;

(iv) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital;

(v) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Companhia;

(vi) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Companhia, e a auditoria de suas contas;

(vii) a autorização aos administradores da Companhia a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(viii) a declaração de dividendos ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Companhia;

(ix) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Companhia ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

(x) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como a fixação de sua remuneração;

(xi) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (i) a (x) acima.

Capítulo IV
Acordo de Acionistas

Artigo 10. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Capítulo V
Da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global de remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Capítulo VI
Do Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de respectivos sucessores.

§2º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Artigo 14. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, um deles denominado Primeiro Vice-Presidente e o outro Segundo Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros efetivos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, todas as funções e atribuições do Presidente serão assumidas pelo Primeiro Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Segundo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento, ao mesmo tempo, do Presidente e dos Vice-Presidentes, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

§1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os Conselheiros.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

§2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

§3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 16, §2º deste Estatuto Social. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, os membros do Conselho de Administração buscarão como princípio o consenso com relação às matérias que forem deliberar.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas mesmo se realizadas fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho por meio de vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto mediante declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, §2º deste Estatuto Social, deverão, igualmente, constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 19. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias:

(i) a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) o planejamento estratégico de longo prazo e o plano plurianual da Companhia, incluindo o ingresso da Companhia em novos negócios, conforme seja proposto pela Diretoria;

(iii) a aprovação e a revisão do orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o plano de financiamento para a sua implementação ("**Plano de Negócios Anual**"), conforme seja proposto pela Diretoria;

(iv) a eleição e destituição dos membros da Diretoria e a fixação das atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social, assim como aprovar o plano de organização da Companhia;

(v) a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato;

(vi) a fiscalização da gestão da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(vii) a apreciação do relatório e das contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(viii) a contratação ou a destituição dos auditores independentes da Companhia;

(ix) a distribuição entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

(x) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(xi) a proposição à deliberação pela Assembleia Geral da destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(xii) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;

(xiii) a emissão de títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão, exceto com relação a (a) títulos que sirvam como lastro de endividamento bancário, como, por exemplo, CCBs (Cédulas de Crédito Bancário) e NCEs (Notas de Crédito à Exportação), que poderá ser emitidos por deliberação da Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, e (b) propor a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que somente poderão ser emitidos mediante deliberação dos acionistas em assembleia;

(xiv) a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão;

(xv) a propositura à Assembleia Geral do pagamento de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

(xvi) o funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração, bem como a criação de comitês do Conselho incluindo, mas não se limitando, a comitês de risco e auditoria, inclusive seus regimentos, competências e composição;

(xvii) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com partes relacionadas da Companhia, inclusive seu Acionista Controlador e/ou outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sendo certo que, quando houver conflito de interesses, os conselheiros diretamente envolvidos deverão declarar-se impedidos, conforme disposto no Art. 156 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Companhia no Brasil ou no exterior;

(xix) a propositura à deliberação pela Assembleia Geral do requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(xx) aprovar políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia;

(xxi) matérias que não forem de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral; e

(xxii) os limites dos valores dos atos a serem praticados pela Diretoria de que tratam os itens (xii) à (xiv) do Artigo 23, §1° abaixo.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho representar tal órgão nas Assembleias Gerais da Companhia.

Capítulo VII
Da Diretoria

Artigo 21. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais terão as designações que lhes forem atribuídas no momento de sua nomeação.

Artigo 22. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Artigo 23. Compete à Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação, a alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§1º. Compete ainda à Diretoria:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico de longo prazo, o plano plurianual da Companhia, o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o plano de financiamento para a sua implementação ("**Plano de Negócios Anual**"), e ainda, cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens;

(iii) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;

(iv) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

(v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil ou do exterior;

(vi) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;

(vii) propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Companhia no Brasil ou no exterior;

(viii) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia de acordo com o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho de Administração;

(ix) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(x) propor ao Conselho de Administração a criação de um plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;

(xi) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração;

(xii) aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessários à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;

(xiii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo controladas ou subsidiárias integrais, para as transações cujos

valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração;

(xiv) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e arbitragens e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, em quaisquer dos casos, em valor não superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ficando ressalvado, entretanto, que a propositura de qualquer medida ou ação (seja administrativa, judicial ou de qualquer outra natureza) contra qualquer autoridade governamental, de qualquer esfera, dependerá sempre da aprovação do Conselho de Administração; e

(xv) propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia.

§2º. A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§3º. As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas em reuniões previamente convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, e lavradas nas respectivas atas onde constará a ordem do dia e o exato teor das discussões travadas e deliberações tomadas, sendo que cada Ata de cada Reunião será lavrada no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

§4º. Ocorrendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, poderá ser eleito novo membro pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Estatuto Social. O membro da Diretoria assim eleito fará cumprir o restante do mandato pertinente àquela gestão, e fará jus a todos os direitos e prerrogativas atribuídas ao diretor substituído, inclusive remuneração pelos serviços prestados à Companhia, pelo prazo que restar desta gestão.

§5º. É expressamente vedado aos membros da Diretoria, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar, em nome da Companhia, obrigações de terceiros, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao Diretor Presidente:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;

(ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;

(iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Companhia;

(v) fornecer, quando demandado, informações ao Conselho Fiscal; e

(vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente;

(ii) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor ou quaisquer dois Diretores em conjunto;

(ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo; ou

(iii) por quaisquer dois procuradores com poderes especiais e devidamente constituídos na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 3 (três) anos. Em caso de ausência de fixação do prazo de validade das procurações outorgadas, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal da Companhia será instalado quando solicitado, de acordo com as disposições legais aplicáveis, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Artigo 28. Nos casos de vagas entre os membros efetivos, O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, nesta ordem, o qual exercerá o mandato do cargo vago até a próxima Assembleia Geral, quando serão eleitos os novos membros do Conselho Fiscal.

Capítulo IX
Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 29. O exercício social terá início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano civil seguinte. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demonstrações financeiras.

Artigo 30. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, apurando-se o saldo de lucros ou prejuízos do exercício social.

§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, submeterá à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Administração e a proposta sobre a destinação a ser dada aos resultados do exercício.

§2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente.

Artigo 31. Os lucros líquidos apurados, após os ajustes legais, terão a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia.

Artigo 32. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários baseados nos lucros apurados nestes balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.

§1º. Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo serão considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

§2º. Alternativamente ao pagamento de dividendos, a Administração da Companhia poderá propor sejam pagos juros sobre o capital próprio, que farão substituir a figura dos dividendos mínimos previstos neste Estatuto Social, tudo conforme o disposto no Art. 9º da Lei 9.249/95, com suas alterações posteriores e normas regulamentares.

Capítulo X
Alienação do Poder de Controle da Companhia

Artigo 33. Em caso de alienação do Controle da Companhia, os demais acionistas deverão receber tratamento igualitário àquele dado ao acionista Controlador Alienante, com relação ao preço e condições de alienação.

Artigo 34. O disposto acima também deverá ser aplicado nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia.

Artigo 35. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade da aplicação das disposições deste Capítulo, ou relativa às suas condições, estas serão dirimidas por meio de arbitragem, na forma do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Capítulo XI
Arbitragem

Artigo 36. Toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia, seus Acionistas, Administradores e/ou os membros do Conselho Fiscal, atuais ou futuros ("**Partes Envolvidas**"), a exemplo daqueles relacionados ou oriundos, direta ou indiretamente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral ("**Conflito**"), será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("**CAM**") e será realizada de acordo com as normas procedimentais do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado; caso a CAM não aceite conduzir e administrar a arbitragem, a condução e administração caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (em qualquer das hipóteses, o "**Tribunal Arbitral**").

§1º. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro; havendo mais de uma Parte Envolvida com interesse comum, referidas Partes Envolvidas indicarão um único árbitro. O árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

§2º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do árbitro presidente serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral.

§3º. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

§4º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

§5º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

§6º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Art. 30 da Lei nº. 9.307/96.

§7º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito ao Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº. 9.307/96.

§8º. Para as medidas previstas no §7º acima desta cláusula, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 37. Não obstante o disposto no Artigo 35 acima, toda e qualquer disputa, dúvida ou controvérsia envolvendo exclusivamente a titularidade das Ações de Controle não estará sujeita a resolução pelo Tribunal Arbitral, sendo submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo XII
Da Liquidação

Artigo 38. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar a forma de liquidação, bem como indicar o liquidante.

Capítulo XIII
Das Disposições Gerais

Artigo 39. Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 40. Para os fins deste Estatuto Social os termos descritos abaixo terão o seguinte significado:

(i) "**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia;

(ii) "**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia;

(iii) "**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle;

(iv) "**Alienação de Controle**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

(v) "**Comprador**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(vi) "**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração que caracteriza-se por: (a) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (b) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador; (c) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (d) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (e) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (f) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (g) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); e

(vii) "**Poder de Controle**" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("**Grupo de Controle**") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 41. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e, especialmente, pela Lei das Sociedades por Ações.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo V

Estatuto Social da Fiadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social Consolidado

Cerradinho Bioenergia S.A.
CNPJ/MF nº 08.322.396/0001-03
NIRE 52.300.015.286

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Cerradinho Bioenergia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Zona Rural, CEP 75828-000.

Parágrafo Único. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, e de acordo com as disposições deste Estatuto Social, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social preponderante a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos derivados do processamento da cana-de-açúcar e/ou do milho; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; cultivo e comercialização de milho; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes; a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; carga e descarga; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo Único. As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no território nacional ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$472.588.062,19 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e dezenove centavos), dividido em 458.277.128 (quatrocentas e cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e sete mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, sendo vedada a existência de tais títulos em circulação.

Parágrafo Quarto. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 130.000.000 (cento e trinta milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão das ações. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em Assembleia Geral, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações, bem como para fazer frente a planos de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e/ou à sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar com exclusão do direito de preferência dos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o art. 171, parágrafo 4°, da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III
Assembleias Gerais

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para discutir, votar e aprovar as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e/ou as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por outra pessoa, acionista ou não da Companhia, indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo 1º acima, serão consideradas devidamente convocadas as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas que comprovarem a sua qualidade de procuradores. Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar como mandatários.

Parágrafo Quarto. Exceto nos casos especiais previstos em lei e observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 8º. Caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável:

(i) aprovar qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;

(ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(iii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados da Companhia;

(vi) deliberar sobre o aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;

(vii) deliberar sobre a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Companhia;

(viii) nomear liquidante, em caso de liquidação da Companhia, e nomear os auditores de suas contas;

(ix) autorizar os administradores da Companhia a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(x) examinar a proposta de destinação dos lucros apresentada pela administração, discutir e votar acerca da mesma, podendo declarar dividendos ou aprovar qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas da Companhia;

(xi) aprovar o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações Companhia ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

(xii) nomear e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;

(xiii) aprovar qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação da matéria referida no item (i) acima;

(xiv) aprovar ou dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

(xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV
Acordo de Acionistas

Artigo 9º. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Capítulo V
Administração da Companhia

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Além dos mencionados neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 abaixo.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, bem como a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual da Diretoria.

Parágrafo Quinto. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Capítulo VI
Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, serão conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia possuir Acionista Controlador.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado de atuação da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de respectivos sucessores.

Artigo 12. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros efetivos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, todas as funções e atribuições do Presidente serão assumidas pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento, ao mesmo tempo, do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício e em segunda convocação, se for o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para completar o respectivo mandato. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 15. Cada Conselheiro tem direito a um voto nas Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, os membros do Conselho de Administração buscarão como princípio o consenso com relação às matérias que forem deliberar.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas mesmo se realizadas fora da sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho por meio de vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto mediante declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão, igualmente, constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) aprovar o plano estratégico plurianual da Companhia, incluindo o ingresso da Companhia em novos negócios, conforme seja proposto pela Diretoria;

(iii) revisar e aprovar o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o plano de financiamento para a sua implementação (o "Plano de Negócios Anual"), conforme seja proposto pela Diretoria;

(iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social, assim como aprovar o plano de organização da Companhia;

(v) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato;

(vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(vii) apreciar o relatório e das contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(viii) contratar e destituir os auditores independentes da Companhia, sendo que a empresa de auditoria externa se reportará ao Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;

(ix) aprovar as atribuições da área de auditoria interna, seu plano de trabalho e o orçamento necessário para a sua consecução;

(x) aprovar a distribuição entre os Diretores, individualmente, da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

(xi) apreciar quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(xii) propor à deliberação pela Assembleia Geral a destinação a ser dada aos lucros apurados em cada exercício;

(xiii) aprovar a emissão de títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão, exceto com relação a (a) títulos que sirvam como lastro de endividamento bancário, como, por exemplo, CCBs (Cédulas de Crédito Bancário) e NCEs (Notas de Crédito à Exportação), que poderão ser emitidos por deliberação da Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração;

(xiv) propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

(xv) deliberar sobre o funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração, bem como a criação de comitês de assessoramento ao Conselho, estatutários ou não, inclusive seus regimentos, competências e composição;

(xvi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos nos termos do Artigo 28 abaixo;

(xvii) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores, inclusive com ações da Companhia e suas controladas, quando tal aprovação não for de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) opinar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(xix) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;

(xx) aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia superior a R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;

(xxi) aprovar a realização de qualquer negócio superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre, de um lado, os acionistas, membros do Conselho de Administração ou diretores da Companhia, seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como os seus respectivos filhos ou dependentes, ou, ainda, sociedades cuja administração possa ser por estes influenciada (sociedades controladas, sob controle comum e coligadas), e, de outro, a Companhia ou suas controladas ("Transações com Partes Relacionadas"), observada a competência privativa da Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas que cumpram com os requisitos dispostos no artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxii) deliberar sobre quaisquer negócios que, direta ou indiretamente impliquem obrigações superiores a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a Companhia;

(xxiii) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços a sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;

(xxiv) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xxv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações (essas últimas, desde que dentro do limite do capital autorizado), bem como sobre a emissão de notas promissórias, *commercial papers* e bônus de subscrição, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão;

(xxvi) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(xxviii) opinar sobre a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(xxix) apreciar os resultados das operações da Companhia, com periodicidade mínima trimestral;

(xxx) manifestar-se previamente a qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

(xxxi) a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Companhia no Brasil ou no exterior;

(xxxii) a propositura à deliberação pela Assembleia Geral do requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(xxxiii) aprovar a política de gerenciamento de riscos e demais políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, pela B3 e pela legislação aplicável à Companhia;

(xxxiv) aprovar matérias que não forem de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral; e

(xxxv) aprovar os limites dos valores dos atos a serem praticados pela Diretoria de que tratam os itens (xi) a (xiii) do Artigo 22, Parágrafo 1°, abaixo.

Artigo 18. Compete ao Presidente do Conselho representar tal órgão nas Assembleias Gerais da Companhia.

Capítulo VII
Diretoria

Artigo 19. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores; 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor de Operações.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no menor período possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a destituição, elegerá o substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago, completando o substituto eleito o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos demais Diretores, o Diretor Presidente acumulará as funções de tal Diretor, ou indicará para tanto outro membro da Diretoria que não esteja ausente ou impedido temporariamente.

Artigo 20. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou de seu substituto indicado pelo Conselho de Administração. As atas das reuniões serão lavradas no livro próprio.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas em reunião, na forma prevista no caput deste artigo, pela maioria de seus membros, tendo o Diretor Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância nas reuniões previstas no caput deste artigo, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 22. Compete à Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação, a alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete, ainda, à Diretoria, como órgão colegiado:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano estratégico plurianual da Companhia, o orçamento anual (incluindo investimentos) da Companhia e o Plano de Negócios Anual, e ainda, cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens;

(iii) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;

(iv) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

(v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil ou do exterior;

(vi) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;

(vii) propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de subsidiárias e controladas no Brasil e no exterior;

(viii) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia de acordo com o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho de Administração;

(ix) propor ao Conselho de Administração a criação de um plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer políticas da Companhia;

(x) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração;

(xi) aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;

(xii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo controladas ou subsidiárias integrais, para as transações cujos valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração; e

(xiii) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e arbitragens e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, em quaisquer dos casos, em valor não superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficando ressalvado, entretanto, que a propositura de qualquer medida ou ação (seja administrativa, judicial ou de qualquer outra natureza) contra qualquer autoridade governamental, de qualquer esfera, dependerá sempre da aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, será eleito novo membro pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Estatuto Social. O membro da Diretoria assim eleito fará cumprir o restante do mandato pertinente àquela gestão, e fará jus a todos os direitos e prerrogativas atribuídas ao diretor substituído, inclusive remuneração pelos serviços prestados à Companhia, pelo prazo que restar desta gestão.

Parágrafo Quarto. É expressamente vedado aos membros da Diretoria, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar, em nome da Companhia, obrigações de terceiros, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia, levando-se em consideração os riscos envolvidos;

(ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;

(iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Companhia;

(v) dirigir as áreas de Recursos Humanos, Juridico e de Planejamento Estratégico; e

(vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

(i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, levando-se em consideração a avaliação dos riscos envolvidos,

(ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia;

(iii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos e as atividades de hedge, no interesse da Companhia e de suas controladas;

(iv) acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;

(v) acompanhar os custos dos planos de investimento e expansão de atividades da Companhia e de suas controladas;

(vi) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

(vii) dirigir a área de tecnologia da informação;

(viii) acompanhar o cumprimento das metas de desempenho e resultado das diversas áreas da Companhia e de suas controladas, bem como o orçamento da Companhia e os resultados das controladas, preparar as informações financeiras trimestrais – ITRs e as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, de acordo com as práticas

contábeis requeridas pela CVM, incluindo também o cumprimento das normas ela e pela B3, no segmento em que a Companhia estiver listada;

(ix) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(x) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(xi) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;

(xii) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja inferior ao estabelecido neste Estatuto para aprovação privativa pelo Conselho de Administração; e

(xiii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Compete ao Diretor Comercial:

(i) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de novos produtos e aprimoramento dos produtos existente para atendimento dos mercados atuais e de novos mercados;

(ii) gerir as atividades de *marketing* da Companhia e de suas controladas;

(iii) gerir as atividades relacionadas a estoques e logística de distribuição dos produtos da Companhia e de suas controladas;

(iv) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia e de suas controladas;

(v) definir o preço de venda dos produtos da Companhia e de suas controladas; e

(vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Operações:

(i) avaliar e determinar as tecnologias e processos de produção a serem adotados pela Companhia e suas controladas;

(ii) elaborar o Plano de Produção Agrícola e Industrial e o orçamento correspondente;

(iii) coordenar as atividades de suprimentos de matéria-prima da Companhia;

(iv) gerir todas as atividades ligadas à produção agrícola e industrial, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados a tal atividade, levando-se em consideração os riscos existentes;

(v) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho;

(vi) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia;

(vii) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;

(viii) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica;

(ix) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente;

(x) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais;

(xi) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a produção agrícola e industrial, responsabilidade social e sustentabilidade;

(xii) coordenar as atividades de suprimentos de matéria-prima, incluindo a da sociedade controlada; e

(xiii) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor ou quaisquer dois Diretores em conjunto;

(ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo; ou

(iii) por quaisquer dois procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. Em caso de ausência de fixação do prazo de validade das procurações outorgadas, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Capítulo VIII
Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 28. Conforme determinado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ter comitês, permanentes ou não, para assessorar, auxiliar e prestar qualquer tipo de suporte aos órgãos de administração da Companhia e suas subsidiárias. Os membros de tais comitês que não pertençam ao Conselho de Administração deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX
Conselho Fiscal

Artigo 29. O Conselho Fiscal da Companhia será instalado quando solicitado pelos acionistas, na forma prevista no Parágrafo 2º do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação da CVM sobre essa matéria, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e podendo vir a ser reeleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

Capítulo X
Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e dos Dividendos

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano civil subsequente. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, serão preparadas as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas aplicáveis da CVM e da B3, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, a serem apreciadas pelo Conselho de Administração antes de serem submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Trimestralmente, serão preparadas as Informações Financeiras Trimestrais – ITRs da Companhia, observando as normas estabelecidas pela CVM, as quais serão revisadas pelo auditor independente contratado para a auditoria das demonstrações financeiras do exercício, a serem apreciadas pelo Conselho de Administração antes de serem divulgadas e arquivadas na CVM Mobiliários.

Parágrafo Segundo. Deverá acompanhar as demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (a) preparar demonstrações financeiras intermediárias e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares a partir dos lucros nelas verificados, os quais serão deduzidos do dividendo mínimo obrigatório a ser apurado no final do exercício; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio suplementares, à conta de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras do exercício anterior.

Artigo 31. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e aparcela de incentivos fiscais não tributada, enquadrada como subvenção para investimentos, a qual deve ser transferida para reserva específica.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido, após as deduções previstas no caput, terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição de reserva legal, sendo que, no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observadas as deduções previstas no caput deste Artigo e dispostas no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, respeitada a prioridade na distribuição do dividendo anual mínimo obrigatório, estabelecida no item (ii) acima;

(iv) uma parcela poderá, por proposta dos órgãos da administração, ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(v) o saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 32. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

(i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de incentivos fiscais e de reservas para contingências; e

(ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia, devendo a primeira Assembleia Geral que for realizada após a reversão deliberar acerca de sua destinação, a ser proposta pelo Conselho de Administração.

Capítulo XI
Alienação do Controle Acionário e Saída do Novo Mercado

Artigo 33. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins do Artigo 33 acima e deste Estatuto Social os termos descritos abaixo terão o seguinte significado:

(i) "Acionista Controlador" significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia;

(ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia;

(iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle;

(iv) "Alienação de Controle" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; e

(v) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo XII
Arbitragem

Artigo 35. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XIII
Dissolução e Liquidação

Artigo 36. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia se dissolverá e será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, que deverá determinar a forma de liquidação, bem como indicar o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Capítulo XIV
Disposições Gerais

Artigo 37. Observado o disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 38. As disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, nos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 5º, no inciso (xiv) do Artigo 8º, nos Parágrafos Primeiro do Artigo 10, nos incisos (xxvii) e (xxviii) do Artigo 17, bem como nos Artigos 33, 34, 35, 39 e 41, somente terão eficácia a

partir data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 39. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenes seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 41. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e, especialmente, pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado

Anexo VI

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NEOMILLE S.A.

entre

NEOMILLE S.A.,
na qualidade de Emissora,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
na qualidade de Debenturista,

e

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.,
na qualidade de Fiadora

_____

datado de
29 de agosto de 2025

_____

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NEOMILLE S.A.

As partes:

NEOMILLE S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 47.062.997/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.039.703, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

E, ainda,

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, categoria "A", sob o nº 26522, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11+ 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03 e na JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" e, juntamente à Emissora e à Securitizadora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 4.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para colocação privada, de sua 5ª (quinta) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.2 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;

(vi) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35229235874 ("Agente Fiduciário dos CRA"), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido), será contratada por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A*" ("Termo de Securitização");

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Securitização) e Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização) (em conjunto,

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

"Investidores") considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", celebrado entre o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA") e o Banco Safra S.A. ("Safra", e em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os "Coordenadores"), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Securitizadora, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição");

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A."* ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), que será regida pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada de acordo com as seguintes regras:

(i) exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, mesmo quando posteriormente ao seu uso;

(ii) todos os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(iii) todas as referências contidas nesta Escritura de Emissão a normas e a outros instrumentos representam uma referência a tais normas e instrumentos tais como modificados de tempos em tempos, na forma como se encontrem em vigor na data desta Escritura de Emissão;

(iv) a exemplificação por meio do uso da palavra "inclui" e de suas derivadas deve ser interpretada como se a expressão "sem limitação" as acompanhasse; e

(v) para fins da Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão é realizada, a presente Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo) dos quais a Emissora é parte são celebrados de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de agosto de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Emissora ("Estatuto Social da Emissora"), na qual foi deliberado e aprovado a realização da Emissão, incluindo seus termos e condições, bem como sua vinculação aos CRA.

2.2. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Fiadora, bem como a celebração, pela Fiadora, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Fiadora seja parte foi aprovada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 29 de agosto de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão será realizada com observância aos requisitos abaixo:

3.1.1. Arquivamento na Junta Comercial.

3.1.1.1. A Aprovação Societária da Emissora, de acordo com o inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e a Aprovação Societária da Fiadora deverão ser arquivadas na JUCEG.

3.1.1.2. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a **(i)** realizar o protocolo das Aprovações Societárias na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da presente

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Escritura de Emissão; e **(ii)** enviar à Debenturista 1 (uma) via digital da ata das Aprovações Societárias arquivadas na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

3.1.2. Registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD

3.1.2.1. Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás ("Cartório de RTD").

3.1.2.2. Observado o disposto na Cláusula 3.1.2.1 acima, a Emissora compromete-se a **(i)** realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e **(ii)** enviar à Securitizadora 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

3.1.3. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.

3.1.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 4.7.3 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas pela Devedora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas (conforme definido abaixo).

3.1.4. Custódia.

3.1.4.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante") foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"* celebrado em 14 de setembro de 2023 e do "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, e

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

3.1.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

3.1.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e/ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3.1.5.2. Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

3.1.6. Inscrição no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas e enviar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data, uma cópia eletrônica da página onde consta a subscrição e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizado pela Emissora em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, a qual também deve ser comprovada em 3 (três) Dias Úteis à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social preponderante a (i) importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melaço para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (iv) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (vi) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

eucalipto; (vii) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (viii) a extração de madeira em florestas plantadas; (ix) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (x) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xi) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (xii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Companhia, e na medida necessária para exercê-las; e (xiii) a fabricação de alimentos para animais.

4.2. Destinação dos Recursos. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente para suas atividades no agronegócio, assim entendidas a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura* ("Produto"), sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto ("Destinação dos Recursos"), de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1°, 2°, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

4.2.1. A Emissora enquadra-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE nº 19.31-4-00; e (ii) o "Cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02, dentre outras, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emissora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emissora como "produtor rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

4.2.2. Os Produtos a serem adquiridos pela Emissora se enquadram no conceito de "produto agropecuário" nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento e/ou industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme artigo 2º parágrafo 2º, inciso I e II, respectivamente, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.2.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, uma vez que a Emissora se caracteriza como "produtor rural", nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

4.2.4. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º,

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.2.5. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 abaixo ou de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, a Emissora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures para os fins previstos na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA.

4.2.6. A Emissora declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as Debêntures conforme Destinação dos Recursos prevista acima, dado seu histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico	
2020/2021	R$333.084.191,07
2021/2022	R$647.061.272,54
2022/2023	R$895.928.982,21
2023/2024	R$1.053.349.217,40
2024/2025	R$1.175.519.887,84
Total	**R$4.104.943.551,06**

4.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

4.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série"; a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série"; e a 3ª (terceira) série denominada "3ª Série", e, em conjunto e indistintamente, "Séries"), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série") e/ou como debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série") e/ou como debêntures da terceira série ("Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, "Debêntures"), será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.7 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na(s) outra(s) Série(s), de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, observado o Valor Total da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso não seja verificada demanda, no âmbito

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

da Oferta, para subscrição e integralização dos CRA de determinada série, conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente Escritura de Emissão e o Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA. Não há subordinação entre as Séries.

4.4.1. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Clausula 4.12 abaixo.

4.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"). O montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.1.6 acima.

4.7. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

4.7.1. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outros titulares, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo.

4.7.2. Após a subscrição das Debêntures, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a Debenturista somente poderá promover a transferência da totalidade das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

4.7.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

4.8. Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. (237) ("Banco Liquidante").

4.9. Condições Precedentes. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 5.8.7 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** a lâmina da Oferta; **(e)** o aviso ao mercado; **(f)** o anúncio de início; **(g)** o prospecto preliminar; **(h)** o prospecto definitivo; e **(i)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;

(ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);

(iii) registro das Aprovações Societárias na JUCEG;

(iv) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e

(v) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão.

4.9.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

4.10. Fiança. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Emissora, das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Série, a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), comparece a Fiadora, para outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Debenturista, nos termos do artigo 818 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora com relação a todas as Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Fiança"). A Fiança deve ser honrada, impreterivelmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil, após o inadimplemento das Obrigações Garantidas, mediante notificação enviada pela Debenturista por e-mail à Fiadora.

4.10.1. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.10.2. Em decorrência da Fiança ora outorgada, a Fiadora responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Emissora, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Emissora e de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações de pagamento da Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.10.3. Na hipótese de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, a Fiadora, via transferência bancária, no prazo previsto na Cláusula 4.9 acima, após notificação enviada pela Debenturista, arcará com o montante correspondente a cada uma das prestações em mora, com todos os seus acessórios e com o acréscimo do pagamento de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, adicionada de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até o seu efetivo pagamento à Debenturista.

4.10.4. Fica assegurado à Fiadora o direito de regresso contra a Emissora caso tenha adimplido qualquer obrigação não cumprida pela Emissora perante a Debenturista, podendo propor contra esta todas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do seu crédito, ficando certo que, mediante o pagamento de qualquer parcela de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplido à Debenturista, a Fiadora que cumpriu com a respectiva obrigação sub-rogar-se-á automaticamente nos direitos de recebimento dos valores das respectivas parcelas de Direitos Creditórios do Agronegócio pagas, observado, entretanto, que a Fiadora, desde já, concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora somente após a liquidação integral dos CRA.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

4.10.5. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora com relação às Debêntures junto à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores inadimplidos relacionados às Debêntures devidos à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento à Debenturista.

4.10.6. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida e outorgada de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.10.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor da Debenturista desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.10.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

4.10.9. A Fiança ora outorgada considera-se outorgada a título oneroso, uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

4.10.10. No caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, dos Documentos da Operação, ou da inexistência ou inexigibilidade de qualquer das Obrigações Garantidas, por qualquer razão, a Fiadora responderá, como uma obrigação independente, pelos valores devidos no âmbito desta Fiança, acrescidos dos juros e encargos aplicáveis.

4.11. Vinculação aos CRA.

4.11.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA da 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA da 3ª Série"), da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures 1ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série"); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures 2ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série"); (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures 3ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 3ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio").

4.11.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição das Debêntures"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

4.11.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e §1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

4.11.4. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.12. Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série, observada a Taxa-Teto de cada série, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, da Remuneração das Debêntures 2ª Série e da Remuneração das Debêntures 3ª Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de Séries da

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Emissão das Debêntures (sendo certo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida); e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

5.5. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures de determinada Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de determinada Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.647 (dois mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento").

5.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.7. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série e/ou da 2ª Série e/ou da 3ª Série em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme previsto na Cláusula 4.4 acima. A alocação final de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

5.8.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos documentos comprobatórios, na forma da Cláusula 3.1.4.1.

5.8.2. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.8.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

5.8.4. Observado o disposto na Cláusula 5.8.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

5.8.5. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: **(i)** na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** (a) em caso de integralização das Debêntures 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Debêntures 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 2ª Série (exclusive); ou (c) em caso de integralização das Debêntures 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série,

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 3ª Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

5.8.6. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 10013-7, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2042-7 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Cláusula 5.8.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.8.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter, por conta e ordem da Emissora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) na primeira Data de Integralização, as comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

5.8.8. O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.8.9. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Escritura de Emissão.

5.9. Atualização Monetária das Debêntures.

5.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.

5.9.2. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

das Debêntures 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$C = \prod_{n-1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture;

NI_k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro;

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(iii) Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado na Cláusula 5.9.3 abaixo.

(iv) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA da respectiva série (conforme definido no Termo de Securitização).

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários das Debêntures 2ª Série consecutivas das Debêntures 2ª Série.

(vi) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

(ix) Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "dup".

5.9.3. Período de Ausência do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.9.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para os CRA da 2ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA da 2ª Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 2ª Série e, consequentemente, das Debêntures 2ª Série a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária das Debêntures 2ª Série ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária das Debêntures 2ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.9.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.9.6. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 2ª Série prevista na Cláusula 5.9.4 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures 2ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 2ª Série prevista na Cláusula 5.9.2 acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável na forma desta Escritura de Emissão.

5.9.7. As Debêntures 2ª Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 5.9.5 acima serão canceladas pela Devedora. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

5.10. Remuneração das Debêntures 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre **(i)** a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures 1ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa-Teto Debêntures 1ª Série, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

5.11. Remuneração das Debêntures 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures 2ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa-Teto Debêntures 2ª Série, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "DP" apurado será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

5.12. Remuneração das Debêntures 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a 105,00% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo"*, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 3ª Série", e, em conjunto com a Taxa-Teto Debêntures 1ª Série e a Taxa-Teto Debêntures 2ª Série, a "Taxa-Teto", e "Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

Onde:

n = o número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso, limitado à Taxa-Teto Debêntures 3ª Série;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

$\underline{TDI_k}$ = a Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, pela seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$\underline{DIk}$ = é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Para a 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) integralização, deverá ser acrescido um produtório de 1 (um) Dia Útil ao Fator DI apurado, de forma que o valor apurado no Fator DI seja idêntico ao Fator DI apurado nos CRAs.

5.12.1. $\underline{\text{Período de Ausência da Taxa DI}}$. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures 3ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.12.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação ("$\underline{\text{Período de Ausência da Taxa DI}}$"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures 3ª Série, por proibição

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para os CRA da 3ª Série (na forma e prazos estipulados no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA dos CRA da 3ª Série, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da remuneração das Debêntures 3ª Série e, consequentemente, dos CRA da 3ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 3ª Série ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures 3ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures 3ª Série, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures 3ª Série.

5.12.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 3ª Série, prevista na Cláusula 5.12.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série.

5.12.4. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA para os CRA da 3ª Série prevista na Cláusula 5.12.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Titulares de CRA dos CRA da 3ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 3ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures 3ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA da 3ª Série prevista na Cláusula 5.12.2 acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável na forma desta Escritura de Emissão.

5.12.5. As Debêntures 3ª Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 5.12.2 acima serão canceladas pela Emissora. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures 3ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.12.6. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

5.12.7. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures ("Período de

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 12 de dezembro de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.14. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, cada uma, indistintamente, uma "Data de Amortização"), nos termos das tabelas abaixo:

Parcela	**Data de Amortização das Debêntures 1ª Série**	**Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série a ser amortizado (% para pagamento)**
1ª	12 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série	100,0000%

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Parcela	Data de Amortização das Debêntures 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	12 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série	100,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures 3ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série a ser amortizado (% para pagamento)
1ª	12 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série	100,0000%

5.14.1. Para cálculo da parcela de amortização das Debêntures, deverá ser observada a seguinte fórmula:

Para as Debêntures 1ª Série e para as Debêntures 3ª Série:

$$Aai = Vne \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 5.14 acima.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Para as Debêntures 2ª Série:

$$Aai = Vna \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 5.14 acima.

5.15. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5.16. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5283-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

5.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.18. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 4.10, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

5.19. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

5.20. Decadência dos Direitos aos Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19 acima, o não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 5.19 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora à Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

5.21. Tributos. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista, sob pena de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

5.21.1. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emissora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Emissora aos Titulares dos CRA.

5.21.2. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA e/ou as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; (ii) sejam criados novos impostos relacionados aos CRA e/ou às Debêntures e/ou as alíquotas aplicáveis atualmente sejam elevadas; ou (iii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA; em qualquer dos casos mencionados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" desta Cláusula, desde que não decorra do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos quanto à Destinação dos Recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis ("Evento Involuntário de Retenção de Tributos"), a Emissora desde já se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:

5.21.2.1. Arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares dos CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Emissora, sendo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou

5.21.2.2. Realizar, nos termos previstos na Cláusula 6.3 abaixo, Oferta de Resgate Antecipado, sendo que os Titulares dos CRA que não aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável.

5.21.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA deixarem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; (ii) sejam criados novos impostos relacionados aos CRA e/ou às Debêntures e/ou as alíquotas aplicáveis atualmente sejam elevadas; ou (iii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA; em qualquer dos casos mencionados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" desta Cláusula, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos quanto à Destinação dos Recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis ("Evento Voluntário de Retenção de Tributos"), a Emissora desde já se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:

5.21.3.1. Arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares dos CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora, sendo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou

5.21.3.2. Realizar, nos termos previstos na Cláusula 6.1 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.22. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.23. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal "*Jornal O Hoje*" ("Jornal de Publicação") ou outro jornal que venha a ser designado para tanto, devendo a Emissora encaminhar a referida publicação à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA no mesmo dia de sua realização. A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Emissora, mediante comunicação por escrito à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

5.24. Imunidade da Debenturista.

5.24.1. Caso a Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.25. Classificação de Risco.

5.25.1. Não obstante a contratação da Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) a qual atribuirá rating aos CRA, não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão para atribuir rating às Debêntures.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (a) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027; ou (b) no caso de um Evento Voluntário de Retenção de Tributos, conforme o caso, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.1.1. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora e a B3 com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever (i) os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive: a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento à Securitizadora ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total"); (ii) o valor a ser pago em razão da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.2. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série"):

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)**

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, no caso das Debêntures 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso;

C = para as Debêntures 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para as Debêntures 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.9 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Debêntures 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado Debêntures 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para as Debêntures 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Para as Debentures 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures, e/ou

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida acima nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{PUprêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)} - \mathbf{1}\text{]* PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Emissora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

6.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

6.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures (a menos que de forma distinta indicado nesta Cláusula), nas hipóteses de **(i)** não acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA conforme previsto na Cláusula 5.9.5 acima, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas da 2ª Série; e/ou **(ii)** não acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI conforme previsto na Cláusula 5.12.4 acima, caso em que deverá ser realizado o resgate apenas da 3ª Série; ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado").

6.2.1. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o efetivo resgate, informando (i) a data em que o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) será realizado; (ii) a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, caso aplicável; (iii) o cálculo do valor do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iv) demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.2.2. Por ocasião de Resgate Antecipado Obrigatório, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

6.2.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.23 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 6.2.3 acima; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 acima; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.2.4. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures, mas tão somente o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures da totalidade das Séries, exceto nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2 acima, nos quais será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures de determinada Série.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

6.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso; ou (b) no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito abaixo.

6.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(ii)** forma de manifestação da Securitizadora sobre a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento à Securitizadora, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pela Securitizadora.

6.3.2. Após o recebimento pela Securitizadora da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, esta publicará ou comunicará individualmente, às expensas da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, os termos da Oferta de Resgate Antecipado (incluindo, no caso no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a informação de que Titulares dos CRA que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável), para que os Titulares dos CRA se manifestem acerca da sua adesão, ou não, à oferta de resgate antecipado dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização. Após consulta e decisão dos Titulares dos CRA, a Securitizadora terá 2 (dois) Dias Úteis, contado do prazo final de recebimento da manifestação dos Titulares dos CRA, para enviar notificação à Emissora a respeito da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente.

6.3.3. Exceto no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à sua aceitação por um percentual mínimo de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, a ser definido pela Emissora quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado de

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

quaisquer Debêntures.

6.3.4. O valor a ser pago à Securitizadora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série; ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série; ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

6.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.6. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que, neste caso, a Emissora deverá resgatar o número de Debêntures correspondente.

6.4. Aquisição Facultativa. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

6.5. Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures de cada uma das Séries ou da totalidade das Séries, conforme o caso, limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, à época ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.5.1. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, indicando o percentual a ser amortizado ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever (i) os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive: a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento à Securitizadora ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) o valor a ser pago em razão da realização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.

6.5.2. Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série"):

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma, na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa, das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, no caso das Debêntures 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária Facultativa no caso das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \text{C}\right) x\ PVN\right]$$

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso;

PVN = percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso;

C = para as Debêntures 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para as Debêntures 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.9 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para as Debêntures 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debentures 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa. Para as Debentures 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

da Amortização Extraordinária Facultativa; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

6.5.3. Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{PUprêmio} = \left[(\mathbf{1} + \boldsymbol{i})\right]^{\left(\frac{\boldsymbol{DU}}{\mathbf{252}}\right)} - \mathbf{1} * \mathbf{PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Amortização Extraordinária Facultativa;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debentures 3ª Série ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.6. Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Emissora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar a respectiva amortização extraordinária dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

7.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou da emissão dos CRA, não curado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(iii) questionamento, iniciado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Afiliadas, sobre a validade e/ou eficácia desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer Documentos da Operação;

(iv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas "(ix)" e "(x)" abaixo da presente Cláusula7.1.1, e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada cessão/transferência a terceiros;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas "(ix)" e "(x)" abaixo da presente Cláusula7.1.1, e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada extinção;

(vi) **(a)** decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(f)** pedido, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou, ainda, **(g)** qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "(a)" a "(f)" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(vii) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. ("CRA 2021"); **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA 2022" e, em conjunto com o CRA 2021, as "Dívidas Existentes"); ou **(c)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(viii) transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: **(a)** se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; ou **(b)** por alterações do Controle direto da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, desde que o Controle indireto permaneça inalterado;

(x) reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto nas hipóteses previstas abaixo (em conjunto uma "Reorganização Societária Permitida"):

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(a) pela incorporação, pela Emissora e/ou pela Fiadora (de modo que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja a incorporadora), de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico;

(b) caso o Controle indireto da Fiadora permaneça inalterado, desde que, em caso de cisão, a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Emissora e/ou da Fiadora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão;

(c) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, e suas respectivas Controladas; ou

(d) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e/ou a Fiadora e outras entidades de seu Grupo Econômico que não sejam suas Controladas e desde que a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Emissora e/ou da Fiadora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão;

(xi) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto:

(a) para a absorção de prejuízos;

(b) nos demais casos não relacionados à absorção de prejuízos e observado o disposto nos itens "(c)" e "(d)" abaixo (conforme aplicável), se, cumulativamente, **(1)** a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, estiver adimplente com as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; e **(2)** no momento da redução de capital pretendida, a soma das reduções de capital durante a vigência das Debêntures e dos CRA for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, percentual este a ser apurado na data de aprovação da respectiva redução de capital, com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso ("Redução de Capital Permitida");

(c) no caso da Fiadora,se previamente autorizado de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou

(d) no caso da Emissora, se previamente autorizado de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(xii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas respectivas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;

(xiii) existência, contra a Emissora e/ou a Fiadora, de decisão judicial condenatória e/ou administrativa, que, no caso de decisão administrativa, tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão administrativa, por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

(xiv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas; e

(xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.2 acima.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático.

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 7.5 e seguintes abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou **(c)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(iii) questionamento em processo e/ou procedimento iniciado por terceiros, decretando a invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, para a qual não seja obtido efeito suspensivo integral no prazo legal;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(iv) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas respectivas últimas demonstrações financeiras consolidadas publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;

(v) caso as declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação se provarem, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que forem prestadas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vi) a concessão, por parte da Emissora e/ou pela Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, outorga de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) **(a)** ao compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** a empréstimos, adiantamentos, outorga de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento entre a Fiadora e a Emissora, desde que sejam realizados em termos e condições de mercado (*arms' length*);

(vii) protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou **(c)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, igual ou a **(a)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2022; ou **(b)** R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério público por violação pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.846,

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

(x) não observância, pela Fiadora, em cada exercício social encerrado em 31 de março de cada ano, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora para o exercício social encerrado no respectivo ano, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora para o exercício social encerrado em 31 de março de 2026, no prazo indicado na Cláusula 8.1(i)(a) abaixo. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora e/ou pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Debenturista, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 8.1(i)(a), que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memória de Cálculo"):

(a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;

(b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA, deverá ser menor ou igual a (i) 3x, enquanto as Dívidas Existentes estiverem vigentes; ou (ii) 4x, após a liquidação integral das Dívidas Existentes, observado que, para fins este item "(ii)", será considerada como liquidação integral das Dívidas Existentes toda e qualquer forma de extinção das referidas dívidas, incluindo, mas sem limitação, a quitação das Dívidas Existentes em decorrência de seu pagamento ordinário e/ou de seu pagamento antecipado; e

(c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

"EBITDA": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos **(i)** custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; **(ii)** despesas com vendas, gerais ou administrativas; **(iii)** outras despesas operacionais, mais **(iv)** depreciação ou amortização; **(v)** outras receitas operacionais; **(vi)** amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e **(vii)** amortização dos gastos de entressafra;

"Despesa Financeira Líquida": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge)*, excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente **(i)** do somatório de receitas de aplicações financeiras; **(ii)** dos juros recebidos; **(iii)** dos descontos obtidos; bem como **(iv)** de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

"Dívida Bancária Líquida": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

"Dívida Bruta": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo, positivo ou negativo, de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge)*;

"Caixa e Aplicações Financeiras": o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

"Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Emissora e/ou pela Fiadora.

(xi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto **(a)** pelas licenças ou autorizações que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença ou autorização; ou **(c)** aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação,

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

cassação ou suspensão não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Emissora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, o dividendo mínimo legal obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) não circulantes de titularidade da Emissora, da Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, exceto por:

(a) alienação de participação societária de titularidade da Emissora e/ou da Fiadora nas suas respectivas Controladas, desde que inalterado o respectivo Controle;

(b) na data da operação pretendida, a soma das operações não implique em redução superior a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante consolidado da Fiadora, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, sendo certo que não deverá ser computado no referido percentual a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de máquinas e equipamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora, da Fiadora ou das suas respectivas Controladas;

(c) transferências em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(d) transferências de ativos **(1)** entre a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; ou **(2)** entre as Controladas entre si.

(xiv) caso a Emissora e/ou a Fiadora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Emissora e/ou da Fiadora.

7.3. Para fins desta Escritura de Emissão:

(i) "Afiliadas" significa as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora;

(ii) "Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(iii) "Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

(iv) "Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer circunstância que resulte ou possa (1) resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; ou (2) reduzir substancialmente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja parte;

(vi) "Grupo Econômico" significa determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de Controle, da respectiva entidade;

(vii) "Parte Relacionada" tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM;

(viii) "Empresa de Auditoria" significa um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes; e

(ix) "Documentos da Operação" significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente, (i) o Termo de Securitização; (ii) esta Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)"; (v) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vi) a Lâmina; (vii) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) os Pedidos de Reserva; (xi) as intenções de investimento dos CRA; (xii) quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das Debêntures e da Oferta; (xiii) o Prospecto Preliminar; (xiv) o Prospecto Definitivo; (xv) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores).

7.4. A ocorrência de quaisquer das Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

7.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 7.5 acima somente poderá determinar que a Debenturista não declare o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7. Não se realizando a Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 7.6 acima, ou no caso **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6 acima, a Securitizadora deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

7.8. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.9. Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens "(ii)" a "(iv)" desta Cláusula 7.9, com relação às Debêntures; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série.

7.10. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, conforme o caso, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.11. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser comunicada pela Emissora à Debenturista, em até 3 (três) dias corridos contados da sua ocorrência. O descumprimento pela Emissora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

7.12. Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura de Emissão pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, conforme o caso, exceto se de outra forma indicada nesta Escritura de Emissão.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, auditadas por Empresa de Auditoria, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou ao seu respectivo auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e da Fiadora, na forma dos seus respectivos estatutos sociais, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante a Securitizadora; **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com os seus respectivos estatutos sociais; e **(iv)** que os bens e ativos da Emissora e da Fiadora foram mantidos devidamente segurados; e **(3)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora e/ou pela Fiadora, contendo a memória de cálculo com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros, sob pena de

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das informações trimestrais da Fiadora, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contáveis aceitos no Brasil, podendo a Securitizadora solicitar à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhes venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(d) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Emissora e/ou pela Fiadora, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do descumprimento;

(e) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se comprometeram a enviar à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(ii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação da Securitizadora, bastando notificar a Securitizadora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a S&P – Standard & Poor's ou a Moody's; ou **(ii)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item "(i)" acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA para convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(ii) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, necessárias à emissão dos CRA;

(iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(iv) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;

(vi) observar as disposições da Resolução nº CVM 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(viii) manter as suas contabilidades atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(ix) informar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração da forma de contabilização da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da divulgação do balanço do mês corrente da alteração;

(x) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(xi) até o integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos à Debenturista e/ou aos Titulares dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, inserir disposição em quaisquer contratos de mútuo celebrados, a partir da Data de Emissão, com Partes Relacionadas e que sejam permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, estabelecendo que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados às Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de modo que, no caso de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o crédito da Debenturista terá preferência sobre eventuais créditos de Partes Relacionadas decorrentes de tais mútuos;

(xii) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Debenturista e aos Titulares dos CRA;

(xiv) cumprir, e fazer com que as Controladas da Emissora e/ou da Fiadora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à emissão das Debêntures e dos CRA, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Fiadora; e **(d)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão das Debêntures e dos CRA e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA;

(xvi) manter todas as estruturas contratuais necessárias à consecução de seus respectivos objetos sociais, incluindo aos contatos relativos às transações com Partes Relacionadas;

(xvii) manter sempre válidas e em vigor as licenças (inclusive ambientais) e autorizações relevantes às atividades preponderantes da Emissora e/ou da Fiadora, exceto aquelas cuja ausência não venha a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) notificar a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras, reputacionais ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora ou de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xx) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, incluindo a devida destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures e dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2 acima;

(xxi) tomar todas as providências necessárias à viabilização da emissão das Debêntures e dos CRA, bem como da Oferta;

(xxii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Debêntures e dos CRA e/ou sobre a Oferta, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(xxiii) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), exceto por aquelas Leis Trabalhistas e Ambientais que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não incentivar e fazer com que suas respectivas Afiliadas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar e não permitir o uso, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xxv) cumprir, e fazer com que as respectivas Afiliadas, seus respectivos administradores e funcionários, agindo em benefício das Afiliadas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção, e no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole as Leis Anticorrupção;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(xxvi) envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantiver políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) der pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole as Leis Anticorrupção; e

(xxvii) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, sendo certo, ainda, que quaisquer decisões dos Titulares dos CRA serão vinculantes ao titular de Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

9.4. Após a Emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, salvo na ocorrência do

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

disposto na Cláusula 7.7 acima.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.6. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à Debenturista.

9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

9.8. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

9.9. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.10. As deliberações da Debenturista nos termos desta Cláusula deverão ser tomadas, conforme aplicável, em conformidade com as deliberações dos Titulares dos CRA, tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA realizadas em conformidade com o Termo de Securitização.

9.11. Observado o previsto no Termo de Securitização, as Assembleias Gerais de Debenturistas que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Debenturistas da respectiva Série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula 9 e do Termo de Securitização.

9.12. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de modo exclusivo ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA FIADORA E DA DEBENTURISTA

10.1. A Emissora e a Fiadora, nesta data, declaram e garantem que:

(i) são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades preponderantes descritas em seu objeto social;

(ii) encontram-se devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações,

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, à Emissão das Debêntures, à realização da Oferta, à outorga da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Cláusula 3 acima;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, validas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a Emissão das Debêntures, a realização da Oferta e a outorga da Fiança não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora e/ou da Fiadora, nem resultarão em (1) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Emissora e/ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão e da Oferta;

(vii) possuem, assim como suas respectivas Controladas possuem, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades preponderantes, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrava e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou aquelas cuja ausência não pudesse vir a causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(viii) cumprem, assim como suas respectivas Controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, indispensáveis ao exercício regular de suas atividades preponderantes, bem como a legislação previdenciária e ambiental brasileira atualmente em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente de boa-fé, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente;

(x) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar à Emissora e/ou à Fiadora um Efeito Adverso Relevante;

(xi) as informações fornecidas pela Emissora e pela Fiadora no contexto da Emissão e da Oferta são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Titulares dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xiv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025 e as informações contábeis intermediárias da Fiadora relacionadas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, conforme auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, sendo que desde as demonstrações contábeis e financeiras de 31 de março de 2025 da Emissora e das informações contábeis intermediárias de 30 de junho de 2025 da Fiadora, não ocorreu qualquer alteração, fato ou ato relevantes que possa afetar de maneira adversa sua respectiva solvência ou, comprovadamente, acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos potenciais investidores são necessários, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvi) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e aos CRA;

(xvii) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;

(xviii) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pela Fiadora, por suas respectivas Controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados na esfera judicial e/ou administrativa de boa-fé, cuja exigibilidade tenha sido suspensa;

(xix) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Controladas diretas ou indiretas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

(xx) mantêm os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;

(xxi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e a Fiadora;

(xxiii) inexistem condenações, violações ou indício de violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, (a) pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas Afiliadas; (b) pela Cerradinho Participações S.A.; e (c) por seus representantes, quando atuando em nome ou benefício de tais empresas;

(xxiv) inexiste, por parte da Emissora, da Fiadora e de suas respectivas Afiliadas, nem de seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício da Emissora, da Fiadora e de suas Afiliadas, investigação formal, inquérito, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, bem como a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários ou terceiros agindo diretamente em nome e benefício

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

da Emissora, da Fiadora e de suas respectivas Afiliadas não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como "Partes Sancionadoras" em conjunto ou isoladamente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), o *Swiss Directorate of International Law* (DIL), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente;

(xxv) cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram com as Leis Trabalhistas e Ambientais, exceto por aquelas Leis Trabalhistas e Ambientais que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) não incentivam e fazem com que suas respectivas Afiliadas não incentivem, de qualquer forma, a prostituição e não utilizam e não permitem o uso, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xxvii) têm plena ciência e concordam integralmente com as condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé; e

(xxviii) os recursos decorrentes desta Escritura de Emissão não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Lei 6.938"), e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

10.2. A Debenturista, nesta data, declara e garante que:

(i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, registrada na CVM como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, à Emissão das Debêntures, à realização da Oferta e ao cumprimento

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Debenturista, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Debenturista, nem resultarão em (1) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) (a) possui registro atualizado junto à CVM; (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como, (c) até a presente data, não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade do Debenturista de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;

(vii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(viii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;

(ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, Cláusulas e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(x) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xiv) não está se utilizando da emissão dos CRA para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;

(xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas Controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xix) a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(xx) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei 6.938, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;

(xxi) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;

(xxii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) no ato da assinatura desta Escritura, declara que inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxiv) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (a.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10.3. As Partes se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis as outras Partes e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas.

11. DESPESAS

11.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima,

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização.

11.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

12. FUNDO DE DESPESAS

12.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na conta corrente nº 6019-4, Agência 3396 do Banco Bradesco (237) ("Conta Fundo de Despesas"). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 5.8.7 acima.

12.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

12.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 11, as quais são de responsabilidade da Emissora.

12.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, e deverão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização.

12.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora ou da Fiadora, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Securitizadora no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Securitizadora incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.11. As Partes celebram a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

13.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
NEOMILLE S.A.
Rodovia GO 050, Km 11+ 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural
CEP 75.828-000, Chapadão do Céu – GO
At.: Tiago Roberto
Tel.: +55 (17) 3311-2912
E-mail: tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeir@cerradinho.com.br

(ii) Para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Para a Fiadora:
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.
Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural
CEP 75.828-000, Chapadão do Céu – GO
At.: Tiago Roberto
Tel.: +55 (17) 3311-2912
E-mail: tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeiro@cerradinho.com.br

14.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15. LEI E FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

15.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Contrato, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)
(Assinaturas seguem nas próximas páginas)

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

(Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*")

NEOMILLE S.A.

DocuSigned by
Gustavo de Marchi Galvao Oliveira
Assinado por: GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA:18722821805
CPF: 18722821805
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2025 20:38:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
4AACEB53A655437...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Tiago Roberto
Assinado por: TIAGO ROBERTO:35051960880
CPF: 35051960880
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2025 09:49:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
C7FEBA103D81417...

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Marcello de Albuquerque
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808
CPF: 16363865808
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 20:19:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 20:19:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

DocuSigned by
Gustavo de Marchi Galvao Oliveira
Assinado por: GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA:18722821805
CPF: 18722821805
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2025 20:38:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
4AACEB53A655437...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Tiago Roberto
Assinado por: TIAGO ROBERTO:35051960880
CPF: 35051960880
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2025 09:50:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
C7FEBA103D81417...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

ANEXO I

Ao "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*"

Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	12/12/2025
2	12/06/2026
3	14/12/2026
4	14/06/2027
5	14/12/2027
6	14/06/2028
7	14/12/2028
8	14/06/2029
9	14/12/2029
10	14/06/2030
11	13/12/2030
12	13/06/2031
13	12/12/2031
14	14/06/2032
15	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	12/12/2025
2	12/06/2026
3	14/12/2026
4	14/06/2027
5	14/12/2027
6	14/06/2028
7	14/12/2028
8	14/06/2029
9	14/12/2029
10	14/06/2030
11	13/12/2030
12	13/06/2031
13	12/12/2031
14	14/06/2032

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

15	Data de Vencimento Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	12/12/2025
2	12/06/2026
3	14/12/2026
4	14/06/2027
5	14/12/2027
6	14/06/2028
7	14/12/2028
8	14/06/2029
9	14/12/2029
10	14/06/2030
11	13/12/2030
12	13/06/2031
13	12/12/2031
14	14/06/2032
15	Data de Vencimento Terceira Série

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

ANEXO II

Ao "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*"

Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSORA

NEOMILLE S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 47.062.997/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.039.703, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizadora").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo (i) [●] ([●]) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) [●] ([●]) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) [●] ([●]) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*", datado de 29 de agosto de 2025, conforme aditado em [●] de [●] de 2025 ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

da 3ª (terceira) séries da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA").

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão dos CRA, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Securitização) e Investidores Qualificados (conforme definidos no Termo de Securitização) (em conjunto, "Investidores"), futuros titulares dos CRA.

4. Observado o disposto na Cláusula 5.8.3 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão, neste ato, subscritas. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Debêntures 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 2ª Série (exclusive); ou (c) em caso de integralização das Debêntures 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 3ª Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de agosto de 2025, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**	Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32	E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): [●]		Tel.: [●]	
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "*Características da Emissão*" acima.		

Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "*Características da Emissão*" acima.		

Quantidade de Debêntures da Terceira Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "*Características da Emissão*" acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, [●] de [●] de 2025. _____ **NEOMILLE S.A.**	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [●] de [●] de 2025. _____ **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	 _____ Nome: CPF:

Docusign Envelope ID: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9

ANEXO III

Ao "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A."

Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

Emissora

NEOMILLE S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 47.062.997/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.039.703, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

Titular de Debêntures

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Securitizadora").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*", datado de 29 de agosto de 2025, conforme aditado em [●] de [●] de 2025 ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

_____

NEOMILLE S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E5A9E42C-4BA5-400A-A302-7DA7F30E24F9
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CRA Neomille I Escritura de Emissão - Final.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 78
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Tauana Machado Gualberto
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 2804:14c:5bd7:9

Rastreamento de registros

Status: Original
29/08/2025 19:07:06
Portador: Tauana Machado Gualberto
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Gustavo de Marchi Galvao Oliveira ID: 187.228.218-05 Cargo do Signatário: Diretor Gustavo.Marchi@cerradinho.com.br CFO Neomille SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital, Entrar com SSO **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 18722821805 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA:18722821805 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/06/2022 18:56:37 ID: 91eddc43-e05e-4f93-bf54-f8f2f812cdb1	Assinado por: Gustavo de Marchi Galvao Oliveira 4AACEB53A655437... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.194.3.237 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:17:38 Visualizado: 31/08/2025 20:35:55 Assinado: 31/08/2025 20:38:52
Marcello de Albuquerque ID: 163.638.658-08 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 16363865808 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/08/2025 20:18:16 ID: 9dbe6714-cc68-4120-916c-1d2ae2c9a531	Assinado por: Marcello de Albuquerque B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:17:40 Visualizado: 29/08/2025 20:18:16 Assinado: 29/08/2025 20:19:26

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:17:40 Visualizado: 29/08/2025 20:19:33 Assinado: 29/08/2025 20:19:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/08/2025 20:19:33 ID: dd95fec6-0ee3-46d4-ba1a-857e41d45305		
Tiago Roberto ID: 350.519.608-80 Cargo do Signatário: Procurador Tiago.Roberto@cerradinho.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital, Entrar com SSO **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 35051960880 Cargo do Signatário: Procurador Assunto: CN=TIAGO ROBERTO:35051960880	DocuSigned by: Tiago Roberto C7FEBA103D81417... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.21.37.167 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:17:39 Visualizado: 01/09/2025 09:48:13 Assinado: 01/09/2025 09:50:19
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/12/2024 08:38:08 ID: b817a4bf-37cc-4dd2-a315-50ecb8dcace5		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Anaclara Reis anaclara.reis@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:17:39

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Luiz Moura luiz.moura@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:17:40
Vittoria Simoni vittoria.simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:17:41

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/08/2025 20:17:41
Entrega certificada	Segurança verificada	01/09/2025 09:48:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/09/2025 09:50:19
Concluído	Segurança verificada	01/09/2025 09:50:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Anexo VII

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 411ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário dos CRA

29 de agosto de 2025

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 29
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 35
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO 41
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 47
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA 49
CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 60
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO 69
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 70
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 76
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 92
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 100
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL 101
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO 107
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS 107
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE 111
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 111
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS 126
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 128
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO 130
ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS 132
ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA 139
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 142
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 144
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 145
ANEXO VII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 146
ANEXO VIII – CUSTOS E DESPESAS 152

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM CLASSE ÚNICA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 411ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NEOMILLE S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares dos CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do artigo 26, inciso II I, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário dos CRA");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 14.430"); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iv) Resolução CVM 60, (v) Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Aditamento *Bookbuilding*"	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Afiliadas"	Significa as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Devedora e/ou da Fiadora;
"Afiliadas da Emissora"	Significa quaisquer sociedades que sejam ligadas à Emissora, coligadas, que sejam por elas controladas ou que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns;
"Agência de Classificação de Risco"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xxvii)" deste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização"	Significa a Amortização dos CRA da 1ª Série, a Amortização dos CRA da 2ª Série e a Amortização dos CRA da 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Amortização dos CRA da 1ª Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, que será realizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA da 2ª Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, que será realizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, de Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA da 3ª Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, que será realizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, nos termos da Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, de Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"Amortizações Extraordinárias dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Assembleia Especial"	Significa a Assembleia Especial da 1ª Série, a Assembleia Especial da 2ª Série e/ou a Assembleia Especial da 3ª Série, indistintamente;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Assembleia Especial da 1ª Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial da 2ª Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial da 3ª Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da 3ª Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES,** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM;
"BACEN" ou "Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
"Banco Safra"	Significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil;
"Caixa e Aplicações Financeiras"	Significa o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Ofertas ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data;
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12.1 deste Termo de Securitização;
"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.4.5 deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5283-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 10013-7, na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 6019-4, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", datado de 29 de

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	agosto de 2025, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Devedora e a Fiadora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
"Controlada"	Significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;
"Controlador" ou "Controladora"	Significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;
"Controle"	Significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 5º andar, CEP 04.543-011, bairro Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder, o Banco Safra e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta;
"CRA"	Significa os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;
"CRA da 1ª Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, oriundos das Debêntures 1ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA da 2ª Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, oriundos das Debêntures 2ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA da 3ª Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, oriundos das Debêntures 3ª Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA em Circulação"	Significa os CRA em Circulação 1ª Série, os CRA em Circulação 2ª Série e os CRA em Circulação 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação 1ª Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da 1ª Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da 1ª Série de

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CRA em Circulação 2ª Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da 2ª Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da 2ª Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CRA em Circulação 3ª Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da 3ª Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da 3ª Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Amortização Extraordinária dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12.1 deste Termo de Securitização;
"Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão das Debêntures"	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de setembro de 2025;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2025;
"Data de Início da Rentabilidade"	Significa cada data de início da rentabilidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão;
"Data de Integralização das Debêntures"	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.8.4 da Escritura de Emissão;
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série aos Titulares de CRA da 1ª Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série aos Titulares de CRA da 2ª Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série aos Titulares de CRA da 3ª Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série"	Significa a data de vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, 14 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures 1ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão;
"Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série"	Significa a data de vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, 14 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	Debêntures 2ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão;
"Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série"	Significa a data de vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, 14 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures 3ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 3ª Série, nos termos da Escritura de Emissão;
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
"Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 1ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 2ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da 3ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da 3ª Série;
"Debêntures"	Significa as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Debêntures 1ª Série"	Significa as debêntures da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série vinculados aos CRA da 1ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
"Debêntures 2ª Série"	Significa as debêntures da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série vinculados aos CRA da 2ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
"Debêntures 3ª Série"	Significa as debêntures da 3ª (terceira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série vinculados aos CRA da 3ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
"Despesas"	Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
"Despesa Financeira Líquida"	Significa, para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge)*, excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente **(i)** do somatório de receitas de aplicações financeiras; **(ii)** dos juros recebidos; **(iii)** dos descontos obtidos; bem como **(iv)** de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;
"Destinação dos Recursos"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 e na JUCEG sob o NIRE 52.300.039.703;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 1ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 2ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 2ª

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures 3ª Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da 3ª Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Dívida Bancária Líquida"	Significa a Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;
"Dívida Bruta"	Significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo, positivo ou negativo, de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge)*;
"Documentos Comprobatórios"	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii) e "(iv)" acima; e (vi) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Documentos da Operação"	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(iii)"; (v) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vi) a Lâmina; (vii) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) os Pedidos de Reserva; (xi) as intenções de investimento dos CRA; (xii) quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das Debêntures e da Oferta; (xiii) o Prospecto Preliminar; (xiv) o Prospecto Definitivo; (xv) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores);

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"EBITDA"	Significa, com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (iv) depreciação ou amortização; (v) outras receitas operacionais; (vi) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (vii) amortização dos gastos de entressafra;
"Edital de Resgate Antecipado"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9.2 deste Termo de Securitização;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer circunstância que resulte ou possa (1) resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) reduzir substancialmente a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob a Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Devedora e/ou a Fiadora seja parte;
"Emissão"	Significa a 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em classe única, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	Significa **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
"Escritura de Emissão"	Significa o *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Neomille S.A.",* datado de 29 de agosto de 2025, celebrado entre a Emissora, a Devedora e a Fiadora;
"Escriturador"	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que atuará como escriturador dos CRA;
"Estatuto Social da Emissora"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto;
"Evento Involuntário de Retenção de Tributos"	Significa o evento no caso de, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento dos CRA, (i) os CRA e/ou as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; (ii) sejam criados novos impostos relacionados aos CRA e/ou às Debêntures e/ou as alíquotas aplicáveis atualmente sejam elevadas; ou (iii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA; em qualquer dos casos mencionados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" desta definição, desde que não decorra do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto à Destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
"Evento Voluntário de Retenção de Tributos"	Significa o evento no caso de, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento dos CRA, (i) os CRA deixarem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; (ii) sejam criados novos impostos relacionados aos CRA e/ou às Debêntures e/ou as alíquotas aplicáveis atualmente sejam elevadas; ou (iii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA; em qualquer dos casos mencionados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" desta definição, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Devedora, dos requisitos estabelecidos quanto à Destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
"Fiadora"	Significa a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, categoria "A", sob

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	o nº 26522, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11+ 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03 e na JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286;
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória outorgada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão e da Cláusula 3.1., item (xiii) abaixo;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Governo Federal"	Significa o Governo Federal do Brasil;
"Grupo Econômico"	Significa determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de Controle, da respectiva entidade;
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Índices Financeiros"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item "(x)" deste Termo de Securitização;
"Investidores"	Significa os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados;
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, conforme definidos os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizam os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares dos CRA;
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores profissionais, conforme definidos os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizam os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares dos CRA;
"Investimentos Permitidos"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.8 deste Termo de Securitização;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"Itaú BBA"	Significa o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta elaborada nos termos da Resolução CVM 160;
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(ix)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Leis Trabalhistas e Ambientais"	Significa a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Meios de Divulgação"	Significa a página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160.
"Montante Devido Antecipadamente"	Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão;
"Normativos ANBIMA"	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
"Obrigações Garantidas"	Significa as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura na Emissão) das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série (conforme definido na Escritura na Emissão), o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, a Remuneração das Debêntures, incluindo o pagamento dos custos,

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, inclusive honorários e despesas dos prestadores de serviços, e em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão;
"Oferta"	Significa a oferta pública de distribuição de CRA, em classe única, em até 3 (três) séries da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, destinada aos Investidores, sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9.1 deste Termo de Securitização;
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
"Operação de Securitização"	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
"Parte" ou "Partes"	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
"Parte Relacionada"	Tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM;
"Participantes Especiais"	Significa as instituições financeiras que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Devedora e/ou pela Fiadora;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** pela Conta Centralizadora; **(c)** pela Conta Fundo de Despesas; **(d)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430;
"Pedidos de Reserva"	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável dos Pedidos de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;
"Período de Capitalização"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1 deste Termo de Securitização;
"Período de Colocação"	Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) duas contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;
"Período de Reserva"	Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá a recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Fiadora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (a) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(a)" a "(d)" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Plano de Distribuição"	Possui o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: **(i)** na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** (a) em caso de integralização das Debêntures 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização das Debêntures 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 2ª Série (exclusive); ou (c) em caso de integralização das Debêntures 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures 3ª Série (exclusive), conforme estabelecido, na Escritura de Emissão;
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** (a) em caso de integralização dos CRA da 1ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 1ª Série (exclusive); (b) em caso de integralização dos CRA da 2ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 2ª Série (exclusive); e (c) em caso de integralização dos CRA da 3ª Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da 3ª Série (exclusive). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes;
"Preço de Resgate Antecipado"	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 1ª Série, conforme o caso, para os CRA da 1ª Série, (ii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, para os CRA da 2ª Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA da 3ª Série, conforme o caso, para os CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; e (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures (sendo certo que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá não ser emitida); e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes;
"Produto"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do Registro da Oferta, quando da divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
"Público-Alvo"	Significa os Investidores;
"Reestruturação dos CRA"	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; **(d)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
"Registro da Oferta"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.6 deste Termo de Securitização;
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" emitida pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Regulamento IOF"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da 1ª Série, a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
"Remuneração das Debêntures"	Significa a Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Remuneração das Debêntures 2ª Série e a Remuneração das Debêntures 3ª Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
"Remuneração das Debêntures 1ª Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre **(i)** a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
"Remuneração das Debêntures 2ª Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
"Remuneração das Debêntures 3ª Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a 105,00% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada Taxa DI, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
"Remuneração dos CRA da 1ª Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA da 2ª Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA da 3ª Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
"Reorganização Societária Permitida"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1, item "(x)" deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA da respectiva Série a ser realizado na ocorrência de: (a) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, no caso dos CRA da 2ª Série, (b) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, no caso dos CRA da 3ª Série, (c) Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos, (d) Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, (e) Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, (f) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e (g) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, previstos neste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, indistintamente, quando referidos em conjunto;
"Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.9 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.6 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização;
"Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.8 deste Termo de Securitização;
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Séries" ou "Série"	Significa as séries dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, em conjunto ou individualmente, conforme Cláusula 3.1, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Séries das Debêntures"	Significa a 1ª (primeira) série das Debêntures, a 2ª (segunda) série das Debêntures e a 3ª (terceira) das Debêntures, em conjunto;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Solicitação de Resgate Antecipado"	Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"Taxa de Administração"	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa DI"	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Taxa Substitutiva da Taxa DI"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa Substitutiva do IPCA"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto dos CRA"	Significa a Taxa-Teto dos CRA da 1ª Série, a Taxa-Teto dos CRA da 2ª Série e a Taxa-Teto dos CRA da 3ª Série, conforme aplicável;
"Taxa-Teto dos CRA da 1ª Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto dos CRA da 2ª Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
"Taxa-Teto dos CRA da 3ª Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização;
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;
"Titulares dos CRA"	Significa os Titulares de CRA da 1ª Série, Titulares de CRA da 2ª Série e os Titulares de CRA da 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA da 1ª Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares de CRA da 2ª Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares de CRA da 3ª Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da 3ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da 3ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Valor da Amortização Extraordinária dos	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12.3 deste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série"	
"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12.4 deste Termo de Securitização;
"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12.4 deste Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), referente à constituição do Fundo de Despesas;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
"Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso.
"Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série"	Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso.
"Valor Total das Debêntures"	Significa o valor total das Debêntures, de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures; e
"Valor Total da Emissão"	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item "(v)" deste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do estatuto social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024 ("Estatuto Social da Emissora"), que, dentre outras avenças, alterou e consolidou

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no Estatuto Social da Emissora.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, e a assinatura dos Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte foram aprovados com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 29 de agosto de 2025, nos termos do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora, cuja ata será arquivada na JUCEG.

1.5. A outorga da Fiança pela Fiadora, bem como a celebração, pela Fiadora, dos Documentos da Operação dos quais a Fiadora seja parte foi aprovada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 29 de agosto de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEG.

1.6. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Registro da Oferta").

1.7. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

1.8. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos ANBIMA, a classificação dos CRA está descrita na Cláusula 3.1, item "(xxxvi)".

1.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, porém somente poderão ser negociados no mercado secundário com o público em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, e desde que observados os requisitos do artigo 7º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 na data de registro da Oferta.

1.10. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão.

1.11. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

1.12. Nos termos da Cláusula 3.1 "(vii)" abaixo, este Termo de Securitização e a Escritura de Emissão serão objeto do Aditamento *Bookbuilding*, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.9 e da Cláusula 1.10 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série aos CRA da 1ªSérie; **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série aos CRA da 2ª Série; e **(iii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série aos CRA da 3ª Série, conforme características descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (Três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A.*".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Debêntures, equivalerá a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 2.3.4 abaixo.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da **(a)** Remuneração dos CRA da 1ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 1ª Série, **(b)** a Remuneração dos CRA da 2ª Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, aos Titulares de CRA da 2ª Série e **(c)** a Remuneração dos CRA da 3ª Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ou saldo

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da 3ª Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.4. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma:

Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

(i) parcela única de implantação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; e

(ii) parcelas anuais, no mesmo dia dos anos subsequentes, após o pagamento da parcela do item acima, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2.5. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

2.2.6. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico.

2.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.8. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

2.2.9. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

2.2.10. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, §2º da Resolução CVM 60.

2.2.11. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, § 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.12. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430. O Preço de Integralização das Debêntures será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter, por conta e ordem da Devedora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, as comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, conforme tabela de despesas constante do Anexo VIII.

2.3.2. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.3. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.

2.3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6. Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s)

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima. A Devedora não será responsável pela realização de depósito nas novas contas referidas na Cláusula 2.3.5. acima enquanto não for devidamente notificada nos termos da presente Cláusula.

2.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, "Conta Centralizadora" e/ou "Conta Fundo de Despesas", conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.3.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, vinculando-se ao Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.3.9. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I e na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

2.5. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora e/ou a Fiadora ou qualquer outra medida que entender cabível.

2.6. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures.

2.7. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

(i) **Número da Emissão —** Os CRA representam a 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) **Classe —** Única.

(iii) **Número de Séries —** A Emissão será realizada em classe única, em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série ("1ª Série"), à 2ª (segunda) série ("2ª Série") e à 3ª (terceira) série ("3ª Série" e, em conjunto com a 1ª Série e a 2ª Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada Série, serão definidas por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de CRA de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA prevista no item "(vi)" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, observado o Valor Total da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso não seja verificada demanda no âmbito da Oferta para a subscrição e integralização dos CRA de determinada Série, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (a) as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (b) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da(s) série(s) cancelada(s). A quantidade de Séries, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, ficando, desde já, as partes aplicáveis autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, da Fiadora e das demais partes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, ou aprovação pelos Titulares dos CRA ("Aditamento *Bookbuilding*"). Não há subordinação entre as Séries.

(iv) **Lastro dos CRA —** Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que **(a)** os CRA da 1ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série, decorrentes das Debêntures 1ª Série, **(b)** os CRA da 2ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série, decorrentes das Debêntures 2ª Série, e **(c)** os CRA da 3ª Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série, decorrentes das Debêntures 3ª Série.

(v) **Valor Total da Emissão —** O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). O montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(vi) **Quantidade de CRA —** Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, a serem alocados no âmbito da 1ª Série e/ou da 2ª Série e/ou da 3ª Série em Sistema de Vasos Comunicantes. A alocação final de CRA a ser emitida em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão e o presente Termo de Securitização serão objeto do Aditamento *Bookbuilding*.

(vii) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série, observada a Taxa-Teto de cada Série, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; e (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA (sendo certo que qualquer uma das séries dos CRA poderá não ser emitida) e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures (sendo que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá não ser emitida); (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio do Aditamento *Bookbuilding*.

(viii) **Local de Emissão —** Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(ix) **Data de Emissão** – A Data de Emissão dos CRA será 15 de setembro de 2025.

(x) **Valor Nominal Unitário —** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(xi) **Atualização Monetária —** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo.

(xii) **Forma e Comprovação de Titularidade —** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xiii) **Garantia —** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. No entanto, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, será outorgada pela Fiadora, em favor da Emissora, a Fiança, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

(xiv) **Coobrigação da Emissora** – Não há.

(xv) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; **(d)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xvi) **Prazo e Data de Vencimento —** Os CRA terão prazo de vencimento de 2.648 (dois mil seiscentos e quarenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2032, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xvii) Subscrição, Preço e Forma de Integralização — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo respectivo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

(xviii) Remuneração dos CRA da 1ª Série — Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à Taxa-Teto dos CRA da 1ª Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA da 2ª Série — Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à Taxa-Teto dos CRA da 2ª Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

com a fórmula constante na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.

(xx) **Remuneração dos CRA da 3ª Série —** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à Taxa-Teto dos CRA da 3ª Série, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.

(xxi) **Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos, pela Emissora, com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures, deverão ser por ela utilizados, integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas a aquisição dos Produtos, sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1°, 2°, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(xxii) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão Encargos Moratórios.

(xxiii) **Vantagens e Restrições dos CRA**. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

(xxiv) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento —** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxv) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA** — ressalvadas as

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, previstas neste Termo de Securitização (a) a Remuneração dos CRA de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série*", "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série*" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA; e **(b)** a Amortização será paga, com relação aos CRA da 1ª Série, aos CRA da 2ª Série e aos CRA da 3ª Série, em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme Cláusula 6.10 deste Termo de Securitização.

(xxvi) Contrato de Estabilização de Preço. Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxvii) Classificação de Risco dos CRA — Foi contratada, como agência de classificação de risco dos CRA, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ecoagro.agr.br/emissoes (neste *website*, selecionar "Neomille" e selecionar "411", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxviii) Utilização de Derivativos — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxix) Revolvência — Não haverá.

(xxx) Incorporação de Juros Remuneratórios - Não haverá.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xxxi) Garantia Flutuante - Não haverá garantia flutuante para os CRA, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

(xxxii) Local de Pagamento – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxiii) Carência - Não há.

(xxxiv) Subordinação - Não há.

(xxxv) Opção de Lote Adicional - Não há.

(xxxvi) Classificação dos CRA conforme ANBIMA - De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolventes, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Produtor Rural, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** Híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu estatuto social e da alínea "(g)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xxxvii) Código ISIN – BRECOACRAKP7 (CRA da 1ª Série), BRECOACRAKQ5 (CRA da 2ª Série) e BRECOACRAKR3 (CRA da 3ª Série).

(xxxviii) Demais Termos e Condições - Os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Plano de Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos detalhadamente nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

4.1.1. A Oferta poderá contar com a participação dos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.1.2. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

4.1.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

4.1.4. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso nos Meios de Divulgação.

4.2. Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.

4.3. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

4.4. Distribuição parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização.

4.5. Procedimentos de Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados conforme o disposto na Cláusula 3.1, inciso "(xvii)", deste Termo de Securitização.

4.5.1. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas, por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente da Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.6. Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.7. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.7.1. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

4.7.2. Para fins do disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, a Emissão será realizada em classe única e tal informação constará no campo "*Descrição Adicional*" nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3.

4.7.3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.8. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

4.8.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 3.000,00 (três mil reais) por série.

4.9. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.9.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.10. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesas, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.8 abaixo.

4.10.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.10.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição

4.10.3. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

4.10.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

4.10.5. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

4.11. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA, na B3. Contudo, apesar da referida recomendação, não será contratada instituição para exercer atividade de formador de mercado para os CRA.

4.12. Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, incentivam a Emissora, a Devedora e a Fiadora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

4.13. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses dos Coordenadores; e **(ii)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

4.14. Agência de Classificação de Risco: Foi contratada a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, conforme o disposto na Cláusula 3.1, inciso "(xxvii)", deste Termo de Securitização.

4.15. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.16. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.10 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

4.17. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4.18. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.18.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento na forma da Cláusula 6.8.4.2, item "(viii)" da Escritura de Emissão, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.18.2. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.18.1 acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.18.1 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA incialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados, observada as taxas de corte da Remuneração de cada Série de CRA.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

4.18.3. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, a ser apurada posteriormente ao cancelamento das intenções de investimento na forma da Cláusula 6.8.4.2, item "(viii)" da Escritura de Emissão, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos, pela Emissora, com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures.

5.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures, deverão ser por ela utilizados, integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura* ("Produto"), sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto ("Destinação dos Recursos"), de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1°, 2°, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

5.2.1. A Devedora enquadra-se como "produtor rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (i) a "Fabricação de álcool", representado pelo CNAE nº 19.31-4-00; e (ii) o "Cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02, dentre outras, sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como "produtor rural", nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido.

5.2.2. Os Produtos a serem adquiridos pela Devedora se enquadram no conceito de "produto agropecuário" nos termos do artigo 2º, §2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são produtos *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento e/ou industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme artigo 2º parágrafo 2º, inciso I e II, respectivamente, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2.3. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, uma vez que a Devedora se caracteriza como

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"produtor rural", nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60.

5.2.4. Considerando que a emissão das Debêntures está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2.5. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 da Escritura de Emissão ou de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures para os fins previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

5.2.6. A Devedora declarou, nos termos da Escritura de Emissão, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com as Debêntures conforme Destinação dos Recursos prevista acima, dado seu histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico	
2020/2021	R$°333.084.191,07
2021/2022	R$°647.061.272,54
2022/2023	R$°895.928.982,21
2023/2024	R$°1.053.349.217,40
2024/2025	R$°1.175.519.887,84
Total	**R$°4.104.943.551,06**

5.2.7. Nos termos da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se compromete a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição do Produto, sua industrialização rudimentar e/ou comercialização do respectivo produto, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

5.2.8. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.

6.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série"). A Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

onde:

"k" = número de ordem de NI_k variando de 1 até n;

"n" = número total de índices utilizados na Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série, sendo 'n' um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"NIk" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA no mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(iii) Enquanto o IPCA não for divulgado, será utilizado o índice conforme especificado na Cláusula 6.2.1 abaixo.

(iv) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série" todo dia 15 de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA da 2ª Série consecutivas

(vi) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(vii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(viii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

6.2.1. Período de Ausência do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CRA da 2ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA da 2ª Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 2ª Série, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 2ª Série, em comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRA da 2ª Série e, consequentemente das Debêntures 2ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da 2ª Série ("Taxa Substitutiva do IPCA"). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, as projeções divulgadas pela ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso as projeções do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA não sejam divulgadas, será utilizado, para cálculo da atualização monetária dos CRA da 2ª Série, o último IPCA disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRA da 2ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da 2ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.4. Caso, na Assembleia Especial da 2ª Série prevista na Cláusula 6.2.2 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série entre a Devedora e os Titulares de CRA da 2ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 2ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Devedora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures 2ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial da 2ª Série prevista na Cláusula 6.2.2 acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

6.2.5. Os CRA da 2ª Série resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 5.2.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA da 2ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

6.3. Remuneração dos CRA da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre **(i)** a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto dos CRA da 1ª Série" e "Remuneração dos CRA da 1ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

"Taxa" = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida após a realização do

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa-Teto CRA da 1ª Série;

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto dos CRA da 2ª Série " e "Remuneração dos CRA da 2ª Série ", respectivamente). O cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da 2ª Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

"Taxa" = taxa de juros fixa não expressa em percentual a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da 2ª Série;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.5. Remuneração dos CRA da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a 105,00% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto dos CRA da 3ª Série" e "Remuneração dos CRA da 3ª Série ", respectivamente, e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 2ª Série e a Remuneração dos CRA da 3ª Série, a "Remuneração dos CRA"). O cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 3ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, a partir da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado pela seguinte fórmula:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x\ \frac{p}{100}\right)\right]$$

Onde:

n = o número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e aplicado sobre a Taxa DI, informado com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso, limitado à Taxa-Teto dos CRA da 3ª Série;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

$\underline{TDI_k}$ = a Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, pela seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$\underline{DIk}$ = é a Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais e divulgada 2 (dois) Dias Úteis anterior a data de cálculo.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.5.1. $\underline{\text{Período de Ausência da Taxa DI}}$. Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA da 3ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.5.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação ("$\underline{\text{Período de Ausência da Taxa DI}}$"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da 3ª Série, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da 3ª Série, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da 3ª Série, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, do novo parâmetro da remuneração dos CRA da 3ª Série e, consequentemente, das Debêntures 3ª Série, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da 3ª Série

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

("Taxa Substitutiva da Taxa DI"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da 3ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da 3ª Série, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da TDIk, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRA da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA da 3ª Série.

6.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da 3ª Série, prevista na Cláusula 6.5.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da 3ª Série.

6.5.4. Caso, na Assembleia Especial da 3ª Série prevista na Cláusula 6.5.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Titulares de CRA da 3ª Série representando, no mínimo, a maioria dos CRA da 3ª Série em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Devedora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures 3ª Série e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série, sem multa ou prêmio, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial da 3ª Série prevista na Cláusula 6.5.2 acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado.

6.5.5. Os CRA da 3ª Série resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 6.5.4 acima serão canceladas pela Devedora. Para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 3ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.6. A Remuneração dos CRA será calculada em regime de capitalização composto, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre cada Período de Capitalização.

6.6.1. O período de capitalização da Remuneração dos CRA ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

6.7. Pagamento da Remuneração dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização.

6.7.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.8. Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.9. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

6.10. Pagamento da Amortização dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, de Amortizações Extraordinárias dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento dos CRA, cada uma, indistintamente, uma "Data de Amortização"), nos termos das tabelas abaixo:

Parcela	**Data de Amortização dos CRA da 1ª Série**	**Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série a ser amortizado (% para pagamento)**
1ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série	100,0000%

Parcela	**Data de Amortização dos CRA da 2ª Série**	**Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série a ser amortizado (% para pagamento)**
1ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

2ª	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série	100,0000%

Parcela	**Data de Amortização dos CRA 3ª Série**	**Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série a ser amortizado (% para pagamento)**
1ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série	100,0000%

6.10.1. Para cálculo da parcela de amortização dos CRA, deverá ser observada a seguinte fórmula:

Para os CRA da 1ª Série e para os CRA da 3ª Série:

Aai = Vne x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 6.10 acima.

Para os CRA da 2ª Série:

Aai = Vna x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Vna = Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 6.10 acima.

6.11. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora Encargos Moratórios sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.13. Não Prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.14. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.14.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

6.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

7.1.1. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial, pelo que se exigirá da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

(i) não pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou da emissão dos CRA, não curado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(iii) questionamento, iniciado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Afiliadas, sobre a validade e/ou eficácia da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer Documentos da Operação;

(iv) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas "(ix)" e "(x)" abaixo da presente Cláusula 7.1.1, e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada cessão/transferência a terceiros;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência das hipóteses permitidas nas alíneas "(ix)" e "(x)" abaixo da presente Cláusula 7.1.1, e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

mencionada extinção;

(vi) **(a)** decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(f)** pedido, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão ou pedido formulado nas medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou, ainda, **(g)** qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "(a)" a "(f)" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(vii) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Devedora e/ou contra a Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª emissão, em série única, da ISEC Securitizadora S.A. ("CRA 2021"); **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA 2022" e, em conjunto com o CRA 2021, as "Dívidas Existentes"); ou **(c)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(viii) transformação da forma societária da Devedora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Devedora e/ou da

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Fiadora, exceto: **(a)** se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira abaixo; ou **(b)** por alterações do Controle direto da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, desde que o Controle indireto permaneça inalterado;

(x) reorganização societária da Devedora e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto nas hipóteses previstas abaixo (em conjunto uma "Reorganização Societária Permitida"):

(a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, seja a incorporadora), de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico;

(b) caso o Controle indireto da Fiadora permaneça inalterado, desde que, em caso de cisão, a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Devedora e/ou da Fiadora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão;

(c) pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, e suas respectivas Controladas; ou

(d) pela reorganização societária realizada entre a Devedora e/ou a Fiadora e outras entidades de seu Grupo Econômico que não sejam suas Controladas e desde que a sociedade receptora das parcelas patrimoniais da Devedora e/ou da Fiadora preste fiança em caráter solidário e sem benefício de ordem no âmbito desta Emissão.

(xi) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto:

(a) para a absorção de prejuízos;

(b) nos demais casos não relacionados à absorção de prejuízos e observado o disposto nos itens "(c)" e "(d)" abaixo (conforme aplicável), se, cumulativamente, **(1)** a Devedora e/ou a Fiadora, conforme o caso, estiver adimplente com as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; e **(2)** no momento da redução de capital pretendida, a soma das reduções de capital durante a vigência das Debêntures e dos CRA for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, percentual este a ser apurado na data de aprovação da respectiva redução de capital, com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso ("Redução de Capital Permitida");

(c) no caso da Fiadora, se previamente autorizado de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou

(d) no caso da Devedora, se previamente autorizado de forma expressa e por escrito, pela Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

(xii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas respectivas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis;

(xiii) existência, contra a Devedora e/ou a Fiadora, de decisão judicial condenatória e/ou administrativa, que, no caso de decisão administrativa, tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão administrativa, por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

(xiv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas; e

(xv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Securitizadora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização:

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Devedora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou **(c)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(iii) questionamento em processo e/ou procedimento iniciado por terceiros, decretando a invalidade, ineficácia e/ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, para a qual não seja obtido efeito suspensivo integral no prazo legal;

(iv) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, com base nas respectivas últimas demonstrações financeiras consolidadas publicadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;

(v) caso as declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação se provarem insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que forem prestadas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante;

(vi) a concessão, por parte da Devedora e/ou pela Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, outorga de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada da Devedora e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) **(a)** ao compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados,

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** a empréstimos, adiantamentos, outorga de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento entre a Fiadora e a Devedora, desde que sejam realizados em termos e condições de mercado (*arms' length*);

(vii) protesto de títulos contra a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2021; **(b)** R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2021 e até o vencimento dos CRA 2022; ou **(c)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(viii) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, igual ou a **(a)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2022; ou **(b)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2022;

(ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério público por violação pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção");

(x) não observância, pela Fiadora, em cada exercício social encerrado em 31 de março de cada ano, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora para o exercício social encerrado no respectivo ano, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora para o exercício social encerrado em 31 de março de 2026, no prazo indicado na Escritura de Emissão. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora e/ou pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Devedora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 8.1(i)(a) da Escritura de Emissão, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros:

(a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;

(b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA, deverá ser menor ou igual a (i) 3x, enquanto as Dívidas Existentes estiverem vigentes; ou (ii) 4x, após a liquidação integral das Dívidas Existentes, observado que, para fins este item "(ii)", será considerada como liquidação integral das Dívidas Existentes toda e qualquer forma de extinção das referidas dívidas, incluindo, mas sem limitação, a quitação das Dívidas Existentes em decorrência de seu pagamento ordinário e/ou de seu pagamento antecipado; e

(c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures e dos CRA, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

(xi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, exceto **(a)** pelas licenças ou autorizações que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Devedora e/ou a Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença ou autorização; ou **(c)** aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão não acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, o dividendo mínimo legal obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Devedora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio,

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) não circulantes de titularidade da Devedora, da Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, exceto por:

(a) alienação de participação societária de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora nas suas respectivas Controladas, desde que inalterado o respectivo Controle;

(b) na data da operação pretendida, a soma das operações não implique em redução superior a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante consolidado da Fiadora, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, sendo certo que não deverá ser computado no referido percentual a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de máquinas e equipamentos no curso ordinário dos negócios da Devedora, da Fiadora ou das suas respectivas Controladas;

(c) transferências em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; e

(d) transferências de ativos **(1)** entre a Devedora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas; ou **(2)** entre as Controladas entre si.

(xiv) caso a Devedora e/ou a Fiadora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Devedora e/ou da Fiadora.

7.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes), acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, e a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Especial, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira abaixo, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

7.5. A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 7.4 acima somente poderá determinar que a Securitizadora não declare o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

7.6. Não se realizando a Assembleia Especial, conforme disposto na Cláusula 7.5 acima, ou no caso **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Especial; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, a Securitizadora deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

7.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático) e, nos termos da Escritura de Emissão, o consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17.8 abaixo.

7.8. Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA), que não sejam os valores a que se referem os itens "(ii)" a "(iv)"desta Cláusula 7.8, com relação às Debêntures; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série.

7.9. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 acima deverá ser comunicada pela Devedora à Securitizadora, em até 3 (três) dias corridos contados da sua ocorrência. O descumprimento pela Devedora da obrigação prevista nesta Cláusula não impedirá a Securitizadora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.10. Além dos Encargos Moratórios, a Securitizadora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora e da Fiadora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.11. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora e a Fiadora não serão responsáveis por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

7.12. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA tomar conhecimento do evento, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

7.13. O cancelamento de registro da Securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; **(b)** a Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Fundo de Despesas; **(d)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

8.2.1. A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.3. Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.2 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

8.3.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

8.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.6. Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* ("Taxa de Administração").

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de *"*relatório de horas*"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

9.2.1. Na hipótese da Cláusula 9.2 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte de capital, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação de ativos em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.3.2 a 9.3.6 abaixo, se for o caso.

9.2.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.2.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 9.2.4 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.2.4. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

9.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Termo de Securitização:

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;

(vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(viii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA;

(ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação das Leis Trabalhistas e

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Ambientais, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(x) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e

(xi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

9.3.1. Na ocorrência dos eventos listados na Cláusula 9.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado, exceto nos casos expressamente ressalvados.

9.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

9.3.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

9.3.4. A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto na hipótese prevista na Cláusula 9.3, inciso "(x)" acima, em que deverá ser instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

9.3.5. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

9.3.6. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, se possível, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.3.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.3.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.3.9. Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.4. Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.5. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.5.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

(i) responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, constantes dos Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar tal fato por escrito aos Coordenadores;

(ii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;

(iii) até a data de liquidação da Oferta, comunicar imediatamente aos Coordenadores e à Devedora, qualquer alteração em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão, por parte dos

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

investidores, de investimento nos CRA, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;

(v) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e à divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria "S1" na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do formulário de referência da Emissora e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;

(vii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido no Estatuto Social da Emissora; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas no Estatuto Social da Emissora; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos no Estatuto Social da Emissora, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social da Emissora, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(x) gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;

(xi) manter: (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;

(xii) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, dispensando a realização de Assembleia Especial para tanto, conforme alterada;

(xiv) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;

(xv) declarar que os Prospectos e Lâmina contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xvi) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;

(xvii) disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;

(xviii) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos assessores legais contratados para a Oferta, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;

(xix) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e (b) todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Operação; e (c) todos os demais documentos necessários ao registro da Oferta na CVM e ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de liquidação

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;

(xx) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;

(xxi) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;

(xxii) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;

(xxiii) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares dos CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;

(xxiv) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, à Oferta, à Emissora, à Devedora, à Fiadora e/ou aos CRAs, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(c)** divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;

(xxv) abster-se de negociar valores mobiliários do Patrimônio Separado da Emissora até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(xxvi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvii) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Oferta, incluindo toda a documentação disponibilizada para fins de auditoria legal no âmbito da Oferta, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal ou regulatória;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xxviii) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;

(xxix) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xxx) não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(xxxii) cumprir e fazer com que suas Controladas, seus administradores e funcionários cumpram, durante o período de vigência dos CRA, com as Leis Trabalhistas e Ambientais;

(xxxiii) não incentivar e fazer com que as Afiliadas da Emissora não incentivem, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar e não permitir o uso, em suas atividades, de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xxxiv) cumprir, fazer com que as Afiliadas da Emissora, seus administradores e funcionários cumpram e envidar melhores para que os subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, e, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Coordenadores de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole as Leis Anticorrupção;

(xxxv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xxxvi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 e, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xxxvii) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelos Coordenadores, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;

(xxxviii) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da legislação e normativos aplicáveis;

(xxxix) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.8 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;

(xl) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(xli) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xlii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e/ou pela Fiadora;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

(f) na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

(j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xliii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xliv) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xlv) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;

(xlvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xlvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xlviii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xlix) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e da Fiadora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento da respectiva série ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(l) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;

(li) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(lii) na mesma data em que forem divulgados ou publicados, conforme aplicável, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(liii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(liv) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

(lv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pela Fiadora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(lvi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(lvii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;

(lviii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(lix) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(lx) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;

(lxi) comunicar, imediatamente, (a) o Agente Fiduciário dos CRA; e (b) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os Coordenadores, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(lxii) não violar e não permitir que as Afiliadas da Emissora e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(lxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;

(lxiv) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;

(lxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(lxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(lxvii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(lxviii) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(lxix) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;

(lxx) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(lxxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

(i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente, em situação regular, segundo as leis do Brasil, registrada na CVM como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(ii) obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, à Emissão das Debêntures, à realização da Oferta e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultarão em (1) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) (a) possui registro atualizado junto à CVM; (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como, (c) até a presente data, não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Distribuição;

(vii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(viii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, Cláusulas e condições deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(ix) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte das Afiliadas da Emissora, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(x) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte das Afiliadas da Emissora, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xi) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte das Afiliadas da Emissora, seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;

(xiii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xiv) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xv) não existem, nesta data, contra a Emissora, as Afiliadas da Emissora, seus administradores e/ou funcionários, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xvi) os recursos decorrentes da integralização dos CRA não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei 6.938, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;

(xvii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com a Escritura de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido neste Termo de Securitização, a ser constituído pela Emissora;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xviii) cumpre, bem como faz com que as Afiliadas da Emissora cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xix) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xx) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (a.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

(xxii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xxiii) este Termo de Securitização, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, validas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;

(xxiv) possui, assim como as Afiliadas da Emissora possuem, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades preponderantes, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;

(xxv) os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xxvi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as obrigações nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão e da Oferta;

(xxviii) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxix) inexiste (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;

(xxx) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxxii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;

(xxxiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxiv) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;

(xxxv) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xxxvi) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;

(xxxvii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;

(xxxviii) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Operação cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

(xxxix) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e

(xl) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização Devedora como produtor rural.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, bem como nas demais hipóteses indicadas na Cláusula 9.3 acima, da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiii) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xix) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xx) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxv) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvi) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(xxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora ou da Fiadora, conforme o caso;

(xxviii) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxx) intimar, conforme o caso, a Fiadora ou a Devedora, a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização;

(vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo de Securitização ou, quando exigido por lei, do registro de referido instrumento nos órgãos competentes.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA; e (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

11.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, excussão de garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.7.2. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.4. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.5. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.6. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento, prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.7. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

11.8. Vedação às Atividades do Agente Fiduciário. Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;

(ii) Encargos Moratórios, se houver;

(iii) Remuneração vencida e não paga;

(a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e

(b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.

(iv) Amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série, e o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série; e

(v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária ou perdão (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.3 acima;

(viii) alteração da remuneração dos CRA;

(ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e

(x) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii)

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial); e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

13.4. Instalação: A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto na hipótese da Cláusula 13.2.10 deste Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 9.2 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.9 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para **(i)** a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA (inclusive oferta de resgate); (g) às alterações à Fiança; e/ou (h) à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por deliberação de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, (a) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Caso seja necessária qualquer alteração em qualquer Documento da Operação em decorrência de renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waivers*), tal alteração deverá ser realizada com base no quórum previsto no item "(ii)" acima, desde que (1) tal alteração decorra,

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

exclusivamente, de condição estabelecida pelos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, para concessão do *waiver* em questão; e, cumulativamente, (2) sejam estabelecidas em benefício dos Titulares dos CRA.

13.7. Ainda, a Assembleia Especial realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.8. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.9. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.9.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

13.9.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

13.9.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.9.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.9.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.10. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção "Fatores de Risco" dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

(a) todos os custos e as Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador, à Emissora, B3, aos demais prestadores de serviços contratados para a Emissão, entre outras;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(c) eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;

(d) Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(e) Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(f) Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(g) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(h) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(i) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Operação; e

(j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma desta Cláusula, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

15.1.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Securitização, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 12 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas Despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, de recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

15.1.6. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

15.1.7. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.8. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos deste Termo de Securitização.

15.1.9. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

15.1.10. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não cumpra com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

17.1. Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 1ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série; e (v) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 1ª Série.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 2ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA; (ii) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (iii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iv) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 2ª Série.

17.3. Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da 3ª Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI; (ii) Resgate Antecipado Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (iii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iv) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série; e (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 3ª Série.

17.4. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, um Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.4.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA da respectiva Série a título de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de (a) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, no caso dos CRA da 2ª Série, (b) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, no caso dos CRA da 3ª Série, (c) Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos, (d) Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, (e) Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, (f) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e (g) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 3ª Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA da 2ª Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e prêmio, se aplicável.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

17.4.2. Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

17.4.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.4.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.4.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA, incluindo eventual prêmio a ser pago, caso aplicável; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

17.4.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.4.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.1, 17.2, 17.3, 17.5, 17.6, 17.7 e 17.8 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.4.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.4.9. O pagamento dos valores referentes a Resgate Antecipado dos CRA será feito, pela Emissora, com os valores depositados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na Conta Centralizadora, para o correspondente Resgate Antecipado das Debêntures.

17.5. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA: Nos termos da Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora, a Devedora

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

e os Titulares dos CRA da 2ª Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva do IPCA pela Assembleia Especial da 2ª Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso) a respeito da falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, sem multa ou prêmio, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial da 2ª Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA da 2ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA").

17.5.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 acima e da Cláusula 17.5.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 2ª Série.

17.5.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.5.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures 2ª Série previsto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

17.5.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 2ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva do IPCA.

17.6. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI: Nos termos da Cláusula 6.5.4 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da 3ª Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva da Taxa DI pela Assembleia Especial da 3ª Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), a respeito da falta de acordo sobre a Taxa Substitutiva da Taxa DI, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, sem multa ou prêmio, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da Assembleia Especial da 3ª Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, o que

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado e eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se aplicável. Nesta situação, será utilizada, para o cálculo da Remuneração aplicável aos CRA da 3ª Série a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI").

17.6.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da 3ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 acima e da Cláusula 17.6.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da 3ª Série.

17.6.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.6.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures 3ª Série previsto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da 3ª Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

17.6.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da 3ª Série por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva da Taxa DI.

17.7. Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 5.21.3 e da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento Voluntário de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento Voluntário de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento Voluntário de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos").

17.7.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.7 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Voluntário de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Voluntário de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

17.7.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.4.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.7.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado por Evento Voluntário de Retenção de Tributos.

17.8. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado dos CRA (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.1.1 e da Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora. ("Resgate em Decorrência de Vencimento Antecipado").

17.8.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.4 e da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.8.1.

17.8.2. Na ocorrência de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.4.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.8.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.9. Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, (a) a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas de cada Série ou da totalidade das Séries, conforme o caso; ou (b) no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures,

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

incluindo todas as Séries, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures" e "Resgate Antecipado em Decorrência de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures", respectivamente).

17.9.1. Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.9.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de publicação em seu *website* ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (ii) se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 17.9.3 abaixo; (iii) data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail agentefiduciario@vortx.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, data esta que deverá ser de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (iv) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Resgate Antecipado; (v) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, se houver; (vi) no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a informação de que Titulares dos CRA que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado deverão arcar com os custos decorrentes da majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária aplicável; e (vii) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

17.9.3. Exceto no caso de um Evento Involuntário de Retenção de Tributos, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.9.4. O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.9.5. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das CRA da 1ª Série; ao Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série; ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e demais encargos devidos e não pagos, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

17.9.6. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (i) em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.9.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; (ii) em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.9.3 acima, o resgate antecipado será realizado com relação a todos os Titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.9.7. Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta e Resgate Antecipado dos CRA.

17.10. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (a) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027; ou (b) no caso de um Evento Voluntário de Retenção de Tributos, conforme o caso, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), que ensejará o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA").

17.10.1. Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total Antecipado dos CRA da

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

2ª Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série, em qualquer dos casos, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.10.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para a respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

17.10.3. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido aos Titulares dos CRA da respectiva Série será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo.

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, se houver; ou

(ii) A soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, no

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

caso dos CRA da 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right)\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

C = para os CRA da 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para os CRA da 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme definido na Cláusula 17.10.3 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para dos CRA da 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA. Para dos CRA da 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Remuneração dos CRA e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e a data prevista de pagamentos de Remuneração dos CRA, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano, conforme definida neste Termo de Securitização.

17.10.4. Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série, o valor devido aos Titulares dos CRA será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da 3ª Série, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

$$\boldsymbol{PUprêmio = [(1+i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} - 1]* PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA;

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série anterior, conforme o caso, até a data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA.

17.10.5. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total de todas as Séries das Debêntures ou de determinada(s) série(s) das Debêntures, conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o respectivo resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos deste Termo de Securitização.

17.10.6. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

17.10.7. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 1ª Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 2ª Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 3ª Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

17.11. Aquisição Facultativa dos CRA: Será vedada a aquisição antecipada facultativa dos CRA pela Emissora.

17.12. Amortização Extraordinária dos CRA: Na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures 1ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série"), das Debêntures 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série") e das Debêntures 3ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, "Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures"), nos termos da Cláusula 6.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar, observados os

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

termos e condições estabelecidos a seguir, a amortização extraordinária dos CRA da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do (i) Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ("Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série"); (ii) Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série ("Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série") e/ou (iii) Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série ("Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da 1ª Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, as "Amortizações Extraordinárias dos CRA").

17.12.1. As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) os termos e condições da Amortização Extraordinária dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, inclusive: a data efetiva para a Amortização Extraordinária dos CRA e pagamento à Emissora, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil ("Data de Amortização Extraordinária dos CRA"); (ii) o valor a ser pago em razão da realização da Amortização Extraordinária dos CRA; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.12.2. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.12.1 deste Termo de Securitização.

17.12.3. Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, o valor devido aos Titulares dos CRA será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série"):

(i) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou o Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, se houver; ou

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

(ii) A soma, na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa, das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, desde a Data da Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária dos CRA, utilizando como taxa de desconto **(A)** a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária dos CRA, no caso dos CRA da 1ª Série, e/ou **(B)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária dos CRA no caso dos CRA da 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA, calculado conforme a fórmula abaixo, somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da 1ª Série e aos CRA da 2ª Série, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} * \mathrm{C}\right) x\ PVN\right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

PVN = percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso;

C = para os CRA da 1ª Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro). Para os CRA da 2ª Série corresponde ao fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme definido na Cláusula 17.10.3 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª Série e Remuneração dos CRA da 2ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Onde:

TaxaDesconto = para os CRA da 1ª Série corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária dos CRA. Para os CRA da 2ª Série, corresponde à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA da 2ª Série na Data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária dos CRA; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

17.12.4. Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série, o valor devido aos Titulares dos CRA será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da data do pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária dos CRA, e (iii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 3ª Série" e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, o "Valor da Amortização Extraordinária dos CRA"):

$$\boldsymbol{PUprêmio = [(1 + i)]^{\left(\frac{DU}{252}\right)} - 1]* PU}$$

Onde:

PUprêmio = prêmio unitário de Amortização Extraordinária dos CRA;

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

i = 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

DU = número de Dias Úteis contados a partir da Data da Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série ou da Data da Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série, conforme o caso; e

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 3ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária dos CRA.

17.12.5. Caso a Amortização Extraordinária dos CRA de qualquer das Séries venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração previstas neste Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos antes do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.12.6. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

17.12.7. A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros,
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Danilo Beretz Aren e Sra. Claudia Orenga
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

18.1.1. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

18.1.2. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da Cláusula Décima Terceira acima.

18.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

18.1.4. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

18.6. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Termo de Securitização, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Página de assinatura do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/12/2025
2	15/06/2026
3	15/12/2026
4	15/06/2027
5	15/12/2027
6	16/06/2028
7	15/12/2028
8	15/06/2029
9	17/12/2029
10	17/06/2030
11	16/12/2030
12	16/06/2031
13	15/12/2031
14	15/06/2032
15	Data de Vencimento dos CRA da 1ª Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/12/2025
2	15/06/2026
3	15/12/2026
4	15/06/2027
5	15/12/2027
6	16/06/2028
7	15/12/2028

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

8	15/06/2029
9	17/12/2029
10	17/06/2030
11	16/12/2030
12	16/06/2031
13	15/12/2031
14	15/06/2032
15	Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 3ª Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/12/2025
2	15/06/2026
3	15/12/2026
4	15/06/2027
5	15/12/2027
6	16/06/2028
7	15/12/2028
8	15/06/2029
9	17/12/2029
10	17/06/2030
11	16/12/2030
12	16/06/2031
13	15/12/2031
14	15/06/2032
15	Data de Vencimento dos CRA da 3ª Série

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Emissora (Devedora):	**NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 e na JUCEG sob o NIRE 52.300.039.703.
Fiadora:	**CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM, categoria "A", sob o nº 26522, com sede na cidade de Chapadão do Céu, estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11+ 900 metros, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75.828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03 e na JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286
Titular das Debêntures:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total das Debêntures:	O valor total da Emissão das Debêntures será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão das Debêntures"). O montante alocado em cada Série das Debêntures será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série das Debêntures e/ou da 2ª Série das Debêntures e/ou da 3ª Série das Debêntures em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme previsto na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão. A alocação final de Debêntures a ser emitida em cada Série das Debêntures será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*
Cancelamento de Debêntures não Subscritas e Integralizadas:	Qualquer uma das Séries das Debêntures poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) das Debêntures remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Clausula 4.12 da Escritura de Emissão.
Número de Séries	A Emissão das Debêntures será realizada em até 3 (três) séries (sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série das Debêntures"; a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série das Debêntures"; e a 3ª (terceira) série denominada "3ª Série das Debêntures", e, em conjunto e indistintamente, "Séries das Debêntures"), sendo que a existência de cada Série das Debêntures e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures 1ª Série e/ou como Debêntures 2ª Série e/ou como Debêntures 3ª Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries das Debêntures ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série das Debêntures deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada na(s) outra(s) Série(s) das Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries das Debêntures efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries das Debêntures, observado o Valor Total da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries das Debêntures poderá não ser emitida, caso não seja verificada demanda, no âmbito da Oferta, para subscrição e integralização dos CRA de determinada série, conforme previsto neste Termo de Securitização. A quantidade de Séries das Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série das Debêntures serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Não há subordinação entre as Séries das Debêntures.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures").
Data de Emissão das Debêntures:	Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão das Debêntures").
Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures 1ª Série terão prazo de vencimento de 2.647 (dois mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série").
Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures 2ª Série terão prazo de vencimento de 2.647 (dois mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série").
Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série:	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures 3ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures 3ª Série terão prazo de vencimento de 2.647 (dois mil seiscentos e quarenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série").
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão. A Devedora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos documentos comprobatórios, na forma da Cláusula 3.1.4.1 da Escritura de Emissão. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

<table>
<tr><td></td><td>página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.</td></tr>
<tr><td>Amortização das Debêntures 1ª Série:</td><td>O Valor Nominal Unitário ou o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, nos termos da tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização das Debêntures 1ª Série</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série a ser amortizado (% para pagamento)</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>12 de dezembro de 2031</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Amortização das Debêntures 2ª Série:</td><td>O Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, nos termos da tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização das Debêntures 2ª Série</th><th>Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série a ser amortizado (% para pagamento)</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>12 de dezembro de 2031</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

<table>
<tr>
<td>Amortização das Debêntures 3ª Série:</td>
<td>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 12 de dezembro de 2031 e a última na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, nos termos da tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização das Debêntures 3ª Série</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série a ser amortizado (% para pagamento)</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>12 de dezembro de 2031</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table>
</td>
</tr>
<tr>
<td>Atualização das Debêntures</td>
<td>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série”). A Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis conforme a fórmula prevista na Cláusula 5.9.2 da Escritura de Emissão.</td>
</tr>
<tr>
<td>Remuneração das Debêntures 1ª Série:</td>
<td>Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, sendo limitado à maior taxa entre (i) a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de 0,70% (setenta centésimos por cento)</td>
</tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	ao ano; e **(ii)** 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures 1ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série obedecerá a fórmula descrita na Cláusula 5.10. da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures 2ª Série:	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (*www.anbima.com.br*) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures 2ª Série", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série obedecerá a fórmula descrita na Cláusula 5.11 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures 3ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios conforme apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a 105,00% (cento e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo"*, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa-Teto Debêntures 3ª Série" e "Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

	das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures", respectivamente). O cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série obedecerá a fórmula descrita na Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	Observado o disposto na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão das Debêntures.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento Montante Devido Antecipadamente, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures").
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, os "Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista (conforme definida na Escritura de Emissão) deverá tomar as providências previstas na Cláusula 7.3 e seguintes.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros enquadrados de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 13, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores (conforme Resolução CMN 13) que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 2.265, de 9 de maio de 2025.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/2024, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Os comentários aqui apresentados levam em consideração a legislação em vigor em agosto de 2025. Além disso, é impossível garantir que a legislação aplicável à tributação do CRA não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado conferido aos CRA.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160, Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em classe única, em até 3 (três) séries da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Neomille S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 ("Devedora", "CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

Despesas; e (v) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão e da Oferta, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15.461.802.00-3 SSP/MA CPF nº: 009.635.843.-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 411ª (quadringentésima décima primeira) Classe Única ou Sênior e Subordinada: Única Número da Série: Até 3 (três) séries Emissor: **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 Devedor: **Neomille S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 Quantidade: 500.000 (quinhentos mil). Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Classe Única, em até 3 (três) Séries, da 411ª (Quadringentésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Neomille S.A*", datado de 29 de agosto de 2025 ("Termo de Securitização"), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em classe única, em até 3 (três) séries, da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Neomille S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 ("Devedora"), para os fins do artigo 33, inciso I, e artigo 34 da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada da Escritura de Emissão; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO VII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01600023	R$ 8.500.000,00	8500	CDI + 8,5000 %	1	102
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H3	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	13	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H2	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,0000 %	13	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020E	R$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,0000 %	7	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020F	R$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,0000 %	7	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000337	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000338	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PY	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,7315 %	81	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003KH	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,0000 %	75	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PR	R$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,5000 %	72	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01500005	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MB	R$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018003E9	R$ 18.390.000,00	18390	12,94%	1	154
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MI	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000XD	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNICA

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001KB	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002ST	R$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002YF	R$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039M	R$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,1000 %	105	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039N	R$ 19.505.000,00	19505	70,0000% CDI	105	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003Q9	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	119	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QA	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,7500 %	119	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QC	R$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NV	R$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NW	R$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RT	R$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RU	R$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,5000 %	141	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XD	R$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,2500 %	153	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XE	R$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XF	R$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002S1	R$ 53.835.040,00	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	87933	R$ 48.000.000,00	4800	12%	106	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220033H	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230040H	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HA9	R$ 39.852.800,00	8000	PTAX + 9,0000 %	266	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HAA	R$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	287	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZU	R$ 50.000.000,00	50000	13,5%	287	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P01	R$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,0000 %	281	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P02	R$ 9.600.000,00	9600	1%	281	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEJ	R$ 105.300.000,00	105300	99,0000% CDI	304	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEK	R$ 84.500.000,00	84500	9,71%	304	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEL	R$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEN	R$ 130.200.000,00	130200	107,0000% CDI	304	5
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MJ	R$ 180.830.000,00	180830	CDI + 0,9500 %	318	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MK	R$ 467.096.000,00	467096	11,7115%	318	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002ML	R$ 852.074.000,00	852074	IPCA + 6,7996 %	318	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MS	R$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,0000 %	327	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MT	R$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,0000 %	327	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MU	R$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,0000 %	327	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MV	R$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066D	R$ 458.140.000,00	458140	15,3835%	331	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066E	R$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,2280 %	331	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N1	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,5000 %	330	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N2	R$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,0000 %	330	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N3	R$ 9.000.000,00	9000	1%	330	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006Y4	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024007VD	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093V	R$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,0000 %	348	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093X	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,3300 %	348	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093Y	R$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	24I2431440	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q2	R$ 152.507.000,00	152507	CDI + 0,3500 %	369	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q3	R$ 514.493.000,00	514493	13,349%	369	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q4	R$ 1.077.824.000,00	1077824	IPCA + 7,3693 %	369	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q5	R$ 255.176.000,00	255176	IPCA + 7,5395 %	369	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VO	R$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,0000 %	344	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VP	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,0000 %	344	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VQ	R$ 19.500.000,00	19500	1%	344	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANG	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,0000 %	366	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANH	R$ 8.000.000,00	8000	1%	366	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANF	R$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,0000 %	345	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400AYK	R$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,7370 %	371	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BQD	R$ 195.000.000,00	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DL8	R$ 25.840.000,00	25840	CDI + 6,0000 %	379	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DL9	R$ 5.168.000,00	5168	CDI + 8,0000 %	379	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DLA	R$ 30.000.000,00	30000	1%	379	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DW4	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 11,5000 %	362	1

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DW5	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 13,0000 %	362	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1M	R$ 72.000.000,00	72000	5,2%	376	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1N	R$ 24.000.000,00	24000	6,4%	376	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400E1O	R$ 24.000.000,00	24000	70,0000% CDI	376	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECQ	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,8500 %	373	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECR	R$ 0,00		CDI + 5,7500 %	373	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECS	R$ 0,00		CDI + 5,3385 %	373	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECT	R$ 0,00		CDI + 4,9500 %	373	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ECU	R$ 0,00		4,1%	373	5
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012X	R$ 500.000.000,00	500000	17,8565%	384	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012Y	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 3,0000 %	384	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250012Z	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 3,1000 %	384	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018H	R$ 500.000.000,00	500000	CDI	387	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018I	R$ 500.000.000,00	500000	14,9%	387	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018J	R$ 375.000.000,00	375000	CDI + 0,4000 %	387	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018K	R$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 7,9000 %	387	4
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250018L	R$ 375.000.000,00	375000	IPCA + 8,3405 %	387	5
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UP	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 4,7500 %	375	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UQ	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 7,0000 %	375	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UR	R$ 27.000.000,00	27000	1%	375	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001US	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,5000 %	388	1

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UU	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 7,5000 %	388	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025001UV	R$ 10.000.000,00	10000	1%	388	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025002MH	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,0000 %	394	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500335	R$ 36.000.000,00	36000	CDI + 4,0000 %	383	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003E9	R$ 29.250.000,00	29250	CDI + 4,0000 %	363	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003EA	R$ 22.750.000,00	22750	6%	363	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025003EB	R$ 13.000.000,00	13000	1%	363	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500336	R$ 228.199.000,00	228199	18%	353	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500337	R$ 25.121.000,00	25121	125,0000% CDI	353	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02500338	R$ 96.680.000,00	96680	CDI + 3,3500 %	353	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004BO	R$ 145.000.000,00	145000	CDI + 4,5000 %	386	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H6	R$ 27.500.000,00	27500	5,5%	385	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H7	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 8,0000 %	385	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA025004H8	R$ 16.500.000,00	16500	1%	385	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BF6	R$ 17.000.000,00	17000	CDI + 8,0000 %	345	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250066E	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 6,0000 %	290	ÚNICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073L	R$ 166.666.000,00	166666	CDI + 1,0000 %	404	1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073M	R$ 166.666.000,00	166666	CDI + 1,0000 %	404	2
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0250073N	R$ 166.666.000,00	166666	IPCA + 1,0000 %	404	3
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R$ 500.000.000,00	500000	CDI	406	1

Docusign Envelope ID: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E

ANEXO VIII – CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0040%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	19.840,00	19.840,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	104.250,00	104.250,00	0,0209%
Total				**144.090,00**	**146.226,14**	**0,03%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0036%
Verificação Destinação de Recursos	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0005%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	8.000,00	8.854,45	0,0016%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	9.000,00	9.961,26	0,0018%
Auditoria CRA	Grant Thornton	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0050%
Total				**66.700,00**	**74.079,33**	**0,01%**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0738C2E4-0F7E-4EAB-9B58-B78B1C65020E
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CRA Neomille I Termo de Securitização - Final.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 152
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Tauana Machado Gualberto
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 2804:14c:5bd7:9

Rastreamento de registros

Status: Original
29/08/2025 18:12:05
Portador: Tauana Machado Gualberto
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
José Eduardo Gamboa Junqueira ID: 423.085.298-30 Cargo do Signatário: Representante jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3 CPF do signatário: 42308529830 Cargo do Signatário: Representante Assunto: CN=JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830	Assinado por: José Eduardo Gamboa Junqueira 82CAE08FF53B4E9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.123 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.44 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb	Enviado: 29/08/2025 20:12:09 Visualizado: 29/08/2025 20:12:40 Assinado: 29/08/2025 20:13:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/08/2025 20:12:40 ID: 518e520e-a156-4916-9209-677b16bb0b55		
JULIANA MARIA DE MEDEIROS ID: 469.893.308-05 Cargo do Signatário: Representante jmm@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 46989330805 Cargo do Signatário: Representante Assunto: CN=JULIANA MARIA DE MEDEIROS:46989330805	DocuSigned by: JULIANA MARIA DE MEDEIROS 40BF0900BAC74F5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.61 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:12:08 Visualizado: 29/08/2025 20:42:33 Assinado: 29/08/2025 20:42:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/08/2025 20:42:33 ID: 96d6e11d-1397-49e3-9a58-79595c6595ab		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcello de Albuquerque ID: 163.638.658-08 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 16363865808 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808	Assinado por: B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:12:06 Visualizado: 29/08/2025 20:13:47 Assinado: 29/08/2025 20:14:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/08/2025 20:13:47 ID: 7d046341-e74e-4d27-94f2-ee683b776c2b		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	DocuSigned by: B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:12:07 Visualizado: 29/08/2025 20:12:59 Assinado: 29/08/2025 20:13:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/08/2025 20:12:59 ID: eabf9c93-fab9-4a27-b212-2eb5a1d4d369		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Anaclara Reis anaclara.reis@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:12:08 Visualizado: 29/08/2025 21:33:12

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Luiz Moura luiz.moura@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:12:09
Vittoria Simoni vittoria.simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:12:08

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/08/2025 20:12:09
Entrega certificada	Segurança verificada	29/08/2025 20:12:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/08/2025 20:13:36
Concluído	Segurança verificada	29/08/2025 20:42:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Anexo VIII

Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 7A184BE6-4B68-497D-9A6A-8D9932763EA6

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160, Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em classe única, em até 3 (três) séries da 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Neomille S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78 ("Devedora", "CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

Docusign Envelope ID: 7A184BE6-4B68-497D-9A6A-8D9932763EA6

(e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas; (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (v) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão e da Oferta, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Marcello de Albuquerque
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808
CPF: 16363865808
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 20:15:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissão: AC SOLUTI Multipla v5
B4D1946464AF1469...

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 20:15:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissão: AC SOLUTI Multipla v5
B4D1946464AF1469...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7A184BE6-4B68-497D-9A6A-8D9932763EA6
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ANEXO IV TS - Declaração da Emissora (v. 29.08.2025).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Tauana Machado Gualberto
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 2804:14c:5bd7:9

Rastreamento de registros

Status: Original
29/08/2025 19:42:11
Portador: Tauana Machado Gualberto
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcello de Albuquerque ID: 163.638.658-08 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 16363865808 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/08/2025 20:15:29 ID: 096c6b5e-1d76-4e11-ab37-3964a4694337	Assinado por: Marcello de Albuquerque B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:14:27 Visualizado: 29/08/2025 20:15:29 Assinado: 29/08/2025 20:15:51
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/08/2025 20:15:04 ID: 1bdb1d57-2efa-4707-a81f-82a74852cbbc	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:14:28 Visualizado: 29/08/2025 20:15:04 Assinado: 29/08/2025 20:15:22

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Anaclara Reis anaclara.reis@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:14:27
Luiz Moura luiz.moura@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:14:28
Vittoria Simoni vittoria.simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:14:27

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/08/2025 20:14:28
Entrega certificada	Segurança verificada	29/08/2025 20:15:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/08/2025 20:15:22
Concluído	Segurança verificada	29/08/2025 20:15:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IX

Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: BD4034C9-274E-4AFB-9373-EBC545FF4CDD

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

(Art. 27 da Resolução CVM 160)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 411ª (quadringentésima décima primeira) emissão, em classe única, em até 3 (três) séries, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e a investidores profissionais, conforme definidos os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis, cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", declarar, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria "S1", concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Marcello de Albuquerque
Assinado por: MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363665808
CPF: 16363665808
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 20:24:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
B4D194648AF1469...

Por: Marcello de Albuquerque
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 29/08/2025 20:22:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
B4D194648AF1469...

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BD4034C9-274E-4AFB-9373-EBC545FF4CDD
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: CRA Neomille I Declaração de Registro Securitizadora (vf. 29.08.2025).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 2
Rubrica: 0
Remetente do envelope:
Tauana Machado Gualberto
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 2804:14c:5bd7:9

Rastreamento de registros

Status: Original
29/08/2025 19:08:08
Portador: Tauana Machado Gualberto
Tauana.Gualberto@cesconbarrieu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcello de Albuquerque ID: 163.638.658-08 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 16363865808 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/08/2025 20:22:29 ID: 13f53dda-9b02-447e-b569-f27a3c3ce3c3	Assinado por: Marcello de Albuquerque B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:18:20 Visualizado: 29/08/2025 20:22:29 Assinado: 29/08/2025 20:24:19
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 Cargo do Signatário: Diretor estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/08/2025 20:21:00 ID: 7c8fedff-eca9-4ebe-8c10-e7d01878b502	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 29/08/2025 20:18:20 Visualizado: 29/08/2025 20:21:00 Assinado: 29/08/2025 20:22:14

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Anaclara Reis anaclara.reis@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:18:21
Luiz Moura luiz.moura@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:18:21
Vittoria Simoni vittoria.simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 29/08/2025 20:18:21

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/08/2025 20:18:21
Entrega certificada	Segurança verificada	29/08/2025 20:21:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/08/2025 20:22:14
Concluído	Segurança verificada	29/08/2025 20:24:24

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Anexo X

Demonstrações financeiras auditadas da Devedora, para o último exercício social encerrado em 31 de março de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

neomille

Demonstrações Financeiras

em 31 de março de 2025, relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e relatório da administração

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Relatório da Administração
Safra 2024/25

A Neomille S.A. (“Neomille” ou “Companhia”), com unidade industrial em Chapadão do Céu – GO e em Maracaju - MS empresa atuante no setor de etanol de milho e coprodutos, apresenta o Relatório de Administração e o conjunto das Demonstrações Financeiras do período de 12 meses, iniciado em 1º de abril de 2024 e encerrado em 31 de março de 2025, preparadas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil advindas dos pronunciamentos e interpretações técnicas emitidas pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes.

DESCRIÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Neomille S.A. iniciou sua operação em novembro de 2019, tendo como atividade a produção de etanol de milho e produtos para alimentação animal. A Companhia, situada no município de Chapadão do Céu, sudoeste de Goiás, garante a proximidade para originação de matéria-prima (milho) e escoamento do produto (etanol). Além da unidade em Chapadão do Céu, possui uma unidade em Maracaju – MS. Ambas as plantas possuem uma capacidade de moagem de 1.460 mil toneladas de milho, produzindo Etanol Hidratado e Anidro, DDG ("*Distillers Dried Grain*") e de óleo, os dois últimos destinados à nutrição animal.

DADOS OPERACIONAIS

Guiados pelo DNA e por meio de toda infraestrutura, a Neomille atua em dois mercados: biocombustível, com produção de etanol hidratado e anidro, e alimentação animal, com os DDGs e óleo de milho.

A safra 2024/25 trouxe forte crescimento de moagem, fruto dos investimentos em expansão na planta de Chapadão do Céu e da nova planta localizada em Maracaju – MS.

O resultado foi uma produção de etanol (hidratado e anidro equivalente) 65% superior, atingindo a marca de 657 mil m³. Além disso, a partir do milho, foram produzidas 351 mil toneladas de DDGs e 26,3 mil toneladas de óleo de milho.

Em outubro de 2021, foi concluída a certificação da Neomille no programa Renovabio, passando, a partir de então, emitir CBIOs e tendo a opção de negociá-los. Deste modo, durante a safra 2024/25, foram emitidos 94 mil CBIOs a partir da venda de etanol advindo do milho.

DADOS OPERACIONAIS	SF24/25	SF23/24	VAR. %
Moagem de milho (mil t)	1.460	908	61%
Produção de etanol (mil m³)	657	399	65%
Produção de DDG (mil t)	351	215	63%
Produção de óleo (mil t)	26,3	14,6	80%
Emissão de CBIOs (mil)	94	48	95%

DADOS FINANCEIROS (valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

DADOS FINANCEIROS	SF24/25	SF23/24	VAR. %
Receita líquida (R$ mil)	2.361.872	1.226.944	93%
Etanol de milho	1.810.948	932.250	94%
DDG +Óleo	477.392	263.762	81%
Energia	5.724	-	n.a.
Cbios	4.366	5.608	(22%)
Outras	63.442	25.324	151%
EBITDA Ajustado (R$ mil)	729.545	161.982	350%
Margem EBITDA Ajustado (R$ mil)	*31%*	*14%*	*17p.p.*
Lucro Líquido (R$ mil)	311.829	45.892	579%

No comparativo da safra encerrada em 31 de março de 2025 em relação à anterior, a receita líquida da Neomille apresentou aumento de 93%, totalizando R$ 2.361 milhões. Este aumento é reflexo do maior volume vendido, decorrente da expansão, que compensou em parte os preços de etanol ainda em recuperação, frente níveis históricos.

A Companhia demonstra o EBITDA Contábil conforme Resolução CVM 156, mas adota o EBITDA ajustado, excluindo efeitos não caixa e não recorrentes, com objetivo de demonstrar da melhor maneira sua geração operacional de caixa. Neste sentido, o EBITDA Ajustado atingiu R$ 729 mil na safra 2024/25, com margem de 31%, conforme reconciliação a seguir:

COMPOSIÇÃO DO EBITDA (em R$ mil)	SF24/25	SF23/24	VAR. %
EBITDA Ajustado	**729.545**	**161.982**	**350%**
Margem EBITDA ajustado	*31%*	*14%*	*17p.p.*
(-)Depreciação e Amortização	(79.279)	(34.539)	130%
(-) Despesa financeira liquida	(225.269)	(152.297)	48%
(=) Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	**424.997**	**(24.854)**	**(1.810%)**

DADOS FINANCEIROS	Mar/25	Mar/24	VAR. %
Dívida Líquida (R$ mil)	1.357.919	1.534.435	(12%)
Liquidez (x)	1,85	2,26	(18%)
Alavancagem LTM (x)	1,86	9,47	(80%)

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

INVESTIMENTOS (valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

COMPOSIÇÃO DO CAPEX (em R$ mil)	SF24/25	SF23/24	VAR. %
Melhoria operacional			
Equipamentos/ Reposições	44.713	4.277	945%
Modernização/Expansão			
Eucalipto	41.801	33.828	24%
Projetos	30.514	574.156	(95%)
Total	**72.316**	**607.987**	**(88%)**
Total geral	**117.028**	**612.261**	**(81%)**

Para a safra 2024/25, o CAPEX de melhoria operacional somou R$ 44,7 milhões na safra, refletindo um alto investimento em reposições e aquisição de novos equipamentos.

Em Modernização/Expansão, os investimentos relacionados a expansão já concluída da planta de Etanol de Milho em Chapadão do Céu, bem como a nova unidade em Maracaju-MS, explicam o a redução de 81% nos dispêndios da Companhia.

REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS (valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Companhia distribui, anualmente, como dividendo mínimo obrigatório, 25% do lucro líquido do exercício (ano safra), após os ajustes legais (conforme artigo 31 do Estatuto Social) e excluído o ganho com Incentivos Fiscais de ICMS refletidos no resultado. Além disso, alternativamente ao pagamento de dividendos, a Administração da Companhia poderá propor que sejam pagos juros sobre o capital próprio, que farão substituir a figura dos dividendos mínimos previstos neste Estatuto Social, tudo conforme o disposto no Artigo 9º da Lei nº. 9.249/1995, com suas alterações posteriores e normas regulamentares. Adicionalmente, a Administração propõe que o saldo remanescente de lucros seja destinado a reserva de retenção, ficando à disposição para deliberação da Assembleia Geral.

Na safra 2024/25 não houve deliberação de distribuição de dividendos intermediários ou de juros sobre capital próprio. A tabela a seguir demonstra esta premissa referente aos exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024:

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Dividendos e remuneração sobre o capital próprio	SF 24/25	SF 23/24
1) Lucro líquido realizado na safra	311.829	45.891
(-) Reserva legal (5%)	(15.591)	(2.295)
(-) Reserva de incentivos fiscais	-	(96.707)
(=) Base de cálculo	296.238	-
2) Base (Lucro líquido) passível de distribuição		
(x) Percentual mínimo a distribuir	74.059	-
3) Dividendos deliberados, por exercício, divididos em:		
Juros sobre capital próprio bruto	(62.000)	-
Dividendos mínimos complementares	12.059	-

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Neomille S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de março de 2025 e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Neomille S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Neomille S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de março de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

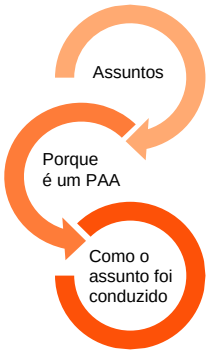

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15º andar, Salas 151 e 152,
Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico,
Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14021-655
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Instrumentos financeiros derivativos (Notas 2.4, 2.14 e 9)	
Os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia têm como objetivo a proteção contra os riscos de volatilidade de preço de commodities, taxas de câmbio e taxas de juros, e parte deles foi designada como instrumento de hedge conforme as normas da política de contabilidade de proteção (hedge accounting). Os instrumentos financeiros derivativos em 31 de março de 2025, totalizam R$ 170.249 mil no ativo e R$ 106.663 mil no passivo, com impacto líquido, após os efeitos tributários, de R$ 37.404 mil de despesa registrada no exercício como Ajuste de Avaliação Patrimonial, no patrimônio líquido. A contabilização destes instrumentos financeiros derivativos depende do cumprimento de requisitos para aplicação da política de hedge accounting, tais como: termo de designação formal, teste de efetividade, relação econômica entre instrumento e objeto de hedge, e aderência à política de riscos e hedge da Companhia . Esses instrumentos são mensurados ao valor justo, e suas variações são registradas no resultado, no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes, conforme determinações do Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros. A estimativa do valor justo é baseada em premissas financeiras relevantes, incluindo taxa de juros, projeção de taxa cambial, curvas futuras de preços de commodities e volatilidade dos ativos objeto da proteção. Este é o principal assunto de atenção da nossa auditoria, uma vez que há elevado grau de julgamento envolvido na mensuração dessas premissas e a complexidade técnica associada ao reconhecimento contábil dos efeitos do hedge accounting, que podem impactar significativamente os resultados das operações e a posição patrimonial da Companhia.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, os seguintes: Obtenção de entendimento dos principais controles internos estabelecidos pela administração para a mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, bem como a análise dos modelos utilizados para essa estimativa. Avaliação da aplicação da contabilidade de hedge pela Companhia, conforme os requisitos e exigências estabelecidos pelo CPC 48 - Instrumentos Financeiros. Com o suporte de nossos especialistas em instrumentos financeiros avaliamos i) a razoabilidade da metodologia adotada para o cálculo do valor justo desses instrumentos, considerando a coerência lógica e aritmética dos modelos de precificação aplicados; ii) realizamos os testes de efetividade para verificar se as relações de cobertura são efetivas e se foram devidamente calculadas; e iii) realizamos cálculo independente para mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos e avaliamos a adequação das premissas utilizadas, incluindo taxas de juros, projeções de taxas de câmbio, curvas futuras de preços de commodities e volatilidade dos ativos objeto da proteção; e iv) inspecionamos a documentação relacionada aos termos de designação dos instrumentos financeiros utilizados na contabilidade de hedge. Confirmamos com as contrapartes dos contratos, as posições em aberto. Comparação das informações obtidas com as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras, incluindo a descrição dos principais fatores que podem influenciar a mensuração e a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos. Nossos procedimentos de auditoria indicam que as premissas adotadas pela administração da Companhia, bem como suas respectivas divulgações, são razoáveis e consistentes com

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
	os dados e informações disponíveis obtidos durante o processo de auditoria.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de março de 2025, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 3 de julho de 2025

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027654/F-4

DocuSigned by
Signed By: Rodrigo de Camargo:15840851850
CPF: 15840851850
Signing Time: 03 de julho de 2025 | 11:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Issuer: AC SyngularID Multipla
859AD5BC3A1C489...

Rodrigo de Camargo
Contador CRC 1SP219767/O-1

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração do resultado abrangente 4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5
Demonstração dos fluxos de caixa 6
Demonstração do valor adicionado 7

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Contexto operacional ... 8
1.1 Informações gerais ... 8
2 Resumo das políticas contábeis materiais ... 12
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos ... 22
4 Gestão de risco financeiro ... 23
5 Caixa e equivalentes de caixa ... 29
7 Partes relacionadas ... 30
8 Estoques ... 32
9 Instrumentos financeiros derivativos ... 32
10 Tributos a recuperar ... 33
11 Depósitos judiciais e compulsórios ... 35
12 Tributos correntes e diferidos ... 35
13 Imobilizado ... 37
14 Direito de uso ... 38
15 Fornecedores ... 38
16 Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar ... 39
17 Empréstimos e financiamentos ... 42
18 Debêntures ... 44
19 Provisão para contingências ... 46
20 Adiantamentos de clientes ... 47
21 Patrimônio líquido ... 47
22 Classificação e valor justo ... 49
23 Receita de contratos com clientes ... 50
24 Custos e despesas por natureza ... 51
25 Outras receitas (despesas), líquidas ... 51
26 Resultado financeiro ... 52
27 Benefícios a empregados ... 52
28 Compromissos ... 53
29 Incentivo fiscal Produzir ... 53
30 Cobertura de seguros ... 54

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Ativo	**Nota**	**2025**	**2024**
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	571.902	521.244
Aplicações financeiras		6.762	6.071
Contas a receber	6	139.488	28.291
Estoques	8	398.796	466.174
Instrumentos financeiros derivativos	9	85.786	484
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		36.903	38.588
Tributos a recuperar	10	291.831	306.975
Outros ativos		7.104	8.013
		1.538.572	1.375.840
Não circulante			
Tributos a recuperar	10	135.451	99.263
Depósitos judiciais e compulsórios	11	17.061	16.084
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12	59.461	138.111
Instrumentos financeiros derivativos	9	84.463	120.284
Contas a receber	6	3.327	-
Ativos biológicos	2.7	65.099	44.071
Outros ativos		69.711	61.179
		434.573	478.992
Imobilizado	13	1.703.171	1.694.471
Direito de uso	14	54.322	71.446
Intangível		255	381
		2.192.321	2.245.290
Total do ativo		3.730.893	3.621.130

Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**2025**	**2024**
Circulante			
Fornecedores	15	49.937	61.465
Arrendamentos a pagar	16	402	1.579
Parcerias agrícola a pagar	16	2.073	7.318
Empréstimos e financiamentos	17	257.198	219.019
Debêntures	18	392.350	178.108
Instrumentos financeiros derivativos	9	74.346	81.103
Salários e encargos sociais		14.270	13.147
Imposto de renda e contribuição social a recolher		8.454	68
Tributos a recolher		26	1.662
Adiantamentos de clientes	20	3.453	37.061
Juros sobre o capital próprio e dividendos a pagar	21 (c)	24.809	-
Provisão para contingências	19	1.069	985
Outros passivos		3.203	2.978
		831.591	604.493
Não circulante			
Arrendamentos a pagar	16	9.223	8.460
Parcerias agrícola a pagar	16	46.123	57.306
Empréstimos e financiamentos	17	562.658	586.311
Debêntures	18	787.963	1.111.906
Instrumentos financeiros derivativos	9	32.317	-
Salário e encargos sociais		1.431	1.652
Tributos a recolher		14.189	6.309
Provisão para contingências	19	1.059	720
		1.454.963	1.772.664
Total do passivo		2.286.554	2.377.157
Patrimônio líquido	21		
Capital social		964.569	964.569
Ajuste de Avaliação Patrimonial		(49.511)	(12.107)
Reservas de lucros		529.282	291.511
Total do patrimônio líquido		1.444.340	1.243.973
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.730.893	3.621.130

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

	Nota	2025	2024
Receita de contratos com clientes	23	2.361.872	1.226.943
Custo dos produtos vendidos	24	(1.597.930)	(1.047.030)
Lucro bruto		763.942	179.913
Despesas com vendas	24	(108.702)	(71.181)
Despesas gerais e administrativas	24	(34.319)	(6.008)
Outras receitas (despesas), líquidas	25	29.346	24.718
Despesas operacionais		(113.675)	(52.471)
Lucro antes do resultado financeiro		650.267	127.442
Despesas financeiras		(436.003)	(369.885)
Receitas financeiras		210.731	217.588
Resultado financeiro	26	(225.272)	(152.297)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		424.995	(24.855)
Imposto de renda e contribuição social			
Correntes	12	(15.247)	-
Diferidos	12	(97.919)	70.746
Lucro líquido do exercício		311.829	45.891
Lucro líquido básico e diluído por ação atribuível aos acionistas da Companhia durante o exercício (Expresso em milhares de reais por ação)	21 (b)	23,4988	3,4583

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

	Nota	2025	2024
Lucro líquido do exercício		311.829	45.891
Outros componentes do resultado abrangente			
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado:			
Hedge accounting, líquido dos efeitos tributários	21 (e)	(37.404)	(12.107)
Total do resultado abrangente do exercício		274.425	33.784

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

	Nota	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de retenção	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldo em 31 de março de 2023		314.569	(11.925)	12.091	180.418	53.111	-	548.264
Resultado abrangente do exercício								
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	45.891	45.891
Resultado com derivativos - *Hedge accounting*	21 (e)	-	(182)	-	-	-	-	(182)
Total do resultado abrangente do exercício			(182)				45.891	45.709
Contribuições e distribuições dos/aos acionistas								
Aporte de Capital		650.000	-	-	-	-	-	650.000
Constituição (destinação) de reservas	21 (c)	-	-	2.295	96.707	(53.111)	(45.891)	(0)
Total das contribuições e distribuições dos/aos acionistas				2.295	96.707	(53.111)	(45.891)	650.000
Saldo em 31 de março de 2024		964.569	(12.107)	14.386	277.126			1.243.974
Resultado abrangente do exercício								
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	311.829	311.829
Resultado com derivativos - *Hedge accounting*	21 (e)	-	(37.404)	-	-	-	-	(37.404)
Total do resultado abrangente do exercício			(37.404)				311.829	274.425
Contribuições e distribuições dos/aos acionistas								
Dividendos mínimos obrigatórios	21 (d)	-	-	-	-	-	(12.059)	(12.059)
Constituição (destinação) de reservas	21 (c)	-	-	15.591	-	222.179	(237.770)	-
Juros sobre o capital próprio	21 (c)	-	-	-	-	-	(62.000)	(62.000)
Total das contribuições e distribuições dos/aos acionistas		-	-	15.591	-	222.179	(311.829)	(74.059)
Saldo em 31 de março de 2025		964.569	(49.511)	29.977	277.126	222.179	-	1.444.340

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		424.995	(24.855)
Ajustes de:			
Depreciação e amortização	24	79.279	34.539
Resultado líquido de venda/alienação de ativo imobilizado		339	(1.496)
Provisão para pagamento de aval		4.053	2.852
Instrumentos financeiros derivativos	4.2 (b)	(4.786)	41.393
Variações monetárias de empréstimos e financiamentos, debêntures e aplicações, líquidas	4.2 (b)	247.861	138.224
AVP arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar e a receber	4.2 (b)	4.662	5.147
Atualização de depósitos judiciais		(1.040)	(1.062)
Reconhecimento e correções de créditos tributários (Pis/Cofins/Presumido IPI)	25/26	(2.517)	(6.963)
Provisão de premiação aos colaboradores (ILP e PPAR)		5.460	2.187
Provisão para obsolescência		2.128	(193)
Provisão para contingências	19	1.197	(7.412)
		761.631	182.361
Redução (aumento) dos ativos operacionais:			
Contas a receber		(114.524)	16.754
Estoques		70.224	(61.600)
Tributos a recuperar (incluido IRCS)		(16.842)	(210.895)
Ativo biológico		5.929	1.550
Outros ativos		(7.664)	(31.255)
Depósitos judiciais		63	(3.415)
Aumento (redução) dos passivos operacionais:			
Fornecedores		(11.528)	(8.136)
Salários e encargos sociais		(4.555)	3.555
Tributos a recolher		1.289	(7.715)
Pagamentos de contingências		(773)	(517)
Adiantamentos de clientes		(33.608)	36.418
Outros passivos		(3.789)	(572)
Caixa gerado pelas (aplicado nas) operações		645.853	(83.467)
Encargos financeiros pagos	4.2 (b)	(164.281)	(90.662)
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	4.2 (b)	(75.807)	(70.507)
Encargos financeiros pagos - arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	4.2 (b)	-	(4.603)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(13.018)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		392.747	(249.239)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Resgate de (investimento em) aplicações financeiras		-	(5.589)
Recebimento pela venda de ativo imobilizado		35	2.187
Aquisição de imobilizado e intangível (inclui canaviais)	4.2 (c)	(110.685)	(189.640)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(110.650)	(193.042)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos e financiamentos - captações	4.2 (b)	101.028	-
Empréstimos e financiamentos - pagamentos	4.2 (b)	(166.513)	(90.614)
Debêntures - pagamentos	4.2 (b)	(118.459)	-
Arrendamentos e parcerias a pagar - pagamentos	4.2 (b)	(9.354)	(4.537)
Aporte ao capital social		-	650.000
Dividendos pagos	21 (c)	-	(15.399)
Juros sobre capital próprio pagos	21 (c)	(38.141)	(10.415)
Caixa aplicado (gerado) nas atividades de financiamentos		(231.439)	529.035
Aumento de caixa e equivalentes de caixa, líquido		50.658	86.754
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4	521.244	434.490
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	571.902	521.244

As transações das atividades de investimento e financiamento que não impactaram caixa estão apresentadas na Nota 4.2 (b) e 4.2 (c).

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

	Nota	2025	2024
Receitas			
Vendas brutas de produtos e serviços		2.442.033	1.328.050
Receitas relativas a construção de ativos próprios		417.481	630.110
Outras receitas		270	15
		2.859.784	1.958.175
Insumos adquiridos de terceiros			
Custo dos produtos vendidos, das mercadorias e dos serviços prestados		(1.503.560)	(1.214.434)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(503.781)	(440.385)
Outras despesas		(37.470)	(30.775)
		(2.044.811)	(1.685.594)
Valor adicionado bruto		814.973	272.581
Depreciação	24	(80.725)	(39.838)
Valor adicionado líquido produzido		734.248	232.743
Valor adicionado recebido em transferência			
Receitas financeiras	26	211.030	217.931
Outros		965	3.270
		211.995	221.201
Valor adicionado total a distribuir		946.243	453.944
Distribuição do valor adicionado			
Pessoal - remuneração direta		(69.366)	(64.451)
Pessoal - benefícios		(18.391)	(13.163)
Pessoal - FGTS		(4.645)	(4.783)
Impostos, taxas e contribuições		-	-
Federais		(70.446)	40.247
Estaduais		(37.977)	(17.653)
Municipais		1.011	11.531
Juros e demais despesas financeiras sobre captações	26	(436.300)	(370.228)
Outras		1.700	10.447
Juros sobre capital próprio	21 (c)	-	-
Dividendos	21 (c)	-	-
Lucros retidos do exercício		(311.829)	(45.891)
Valor adicionado distribuído		(946.243)	(453.944)

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

1 Contexto operacional

1.1 Informações gerais

A Neomille S.A. (“Companhia”), anteriormente denominada Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia, foi constituída em 27 de março de 1973 e em junho de 2018, completou seu processo de reestruturação societária e operacional.

A Companhia tem como atividade preponderante a produção e comercialização de etanol hidratado carburante, farelo de milho e óleo de milho. Está sediada no município de Chapadão do Céu, no Estado de Goiás, ao lado do parque industrial de sua Controladora, Cerradinho Bioenergia S.A. (em conjunto o “Grupo”), garantindo a proximidade para originação de matéria-prima (milho) e escoamento do produto (etanol). O Grupo Cerradinho como um todo, controlado pela Cerradinho Participações S.A., possui também outras partes relacionadas que fazem parte do mesmo grupo econômico, dentre elas Cerradinho Logística Ltda., Cerradinho Terras Ltda. e W7 Energia Ltda., com as quais a Companhia realiza transações e possui saldos em aberto, conforme divulgado na Nota 7.

A operação da Companhia teve início em novembro de 2019, tendo como atividade a produção de etanol de milho e produtos para alimentação animal, e está situada ao lado do atual parque industrial de sua Controladora, o que garante a proximidade da região produtora para originação de matéria-prima (milho). Após avanços advindos da ampliação do seu parque industrial (Nota 1.2), a Companhia possui capacidade de moagem anual de 861 mil toneladas de milho, produção de 387 mil m3 de etanol, 217 mil toneladas de DDG ("*Distillers Dried Grain*") e 11 mil toneladas de óleo.

Em abril de 2023, após conclusão do projeto de expansão e obtenção de licenças regulatórias, a Companhia deu início a produção de etanol anidro, passando a capacidade de moagem anual de 820 mil para 1.463 mil toneladas de milho, produção de 386 mil para 660mil m3 de etanol, de 238 mil para 375 mil toneladas de DDG ("*Distillers Dried Grain*") e de 11 mil para 27 mil toneladas de óleo. Do total de produção de 660mil m3 de etanol, 598 mil m3 podem ser transformados em álcool anidro, para atender ao mercado interno ou externo.

Grande parte da produção de etanol da Companhia são escoados por meio da Cerradinho Logística Ltda. (parte relacionada do Grupo).

A Companhia conta com incentivo fiscal relacionado à redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado "Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir", com redução parcial deste até 2032. A utilização do benefício está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Companhia. O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal. O valor do incentivo apurado no período é registrado na demonstração do resultado na rubrica de "Receita de contratos com os clientes” (Nota 23), com contrapartida na rubrica de "Tributos a recolher".

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

1.2 Incentivo do ICMS outorgados pelo Estado de Goiás

A Companhia possui incentivo fiscal relacionado à redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado crédito outorgado, com redução parcial até 2032. O reconhecimento do benefício está condicionado a comercialização do Etanol Anidro Carburante e é calculado sobre o volume em "litros" multiplicado pelo valor fixo de R$0,47/litro. A utilização do benefício está condicionada ao saldo devedor de ICMS a recolher após a aplicação do benefício fiscal do Produzir (Nota 29). O valor do incentivo apurado no exercício é registrado na demonstração do resultado na rubrica de "Receita de contratos com os clientes" (Nota 23), com contrapartida na rubrica de "Tributos a recuperar".

1.3 Incentivos fiscais de Maracaju - MS

A Companhia possui incentivo fiscal relacionado à redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado crédito presumido, com redução parcial até 2032 firmado através de TARE com a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul.

O reconhecimento do benefício está condicionado a comercialização dos produtos Etanol Anidro Carburante, Etanol Hidratado Carburante, DDG, WDG e Óleo de milho. O benefício sobre o Etanol Anidro Carburante é calculado sobre o volume em "litros" multiplicado pelo valor fixo de R$0,67/litro, o Etanol Hidratado Carburante é aplicado o percentual de 9,8% sobre o valor da operação, o DDG e WDG é aplicado o percentual de 75% sobre o valor do ICMS devido na operação e o Óleo de milho é aplicado o percentual de 58% sobre o valor do ICMS devido na operação.

A utilização do benefício do Etanol Anidro Carburante está condicionada ao saldo devedor de ICMS e dos demais produtos ao ICMS destacado na operação. Os valores dos incentivos apurados no exercício são registrados na demonstração do resultado na rubrica de "Receita de contratos com os clientes" (Nota 23), com contrapartida na rubrica de "Tributos a recuperar" para o Etanol Anidro Carburante e "Tributos a recolher" para os demais produtos.

1.4 Divulgações e impactos relacionados às mudanças climáticas e sustentabilidade

A Companhia e sua controladora são agentes da Política Nacional de Biocombustível ("RenovaBio") produzindo biocombustíveis (etanol, energia elétrica e outros) com potencial para substituir combustíveis fósseis. Nesse sentido, os efeitos positivos em relação às mudanças climáticas, estão intrínsecos na própria operação. Nesse sentido, a Companhia concentra esforços em realizar sua produção de forma ambientalmente eficiente e destaca o fator de emissão de CBIOs obtido pela Companhia, que ocupa a 5ª melhor nota entre as centenas de unidades produtoras de EHC participantes do programa RenovaBio, em nível nacional.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

1.5 Reforma Tributária sobre o consumo

Promulgada em 20 de dezembro de 2023, a Proposta de Emenda à Constituição ("PEC") nº 45/2019, que estabelece a denominada Reforma Tributária ("Reforma") sobre o consumo que traz como principal objetivo a simplificação e transparência do atual sistema tributário brasileiro.

A primeira regulamentação da Reforma Tributária se deu através da Lei Complementar nº 214, aprovada dia 16 de janeiro de 2025.

De acordo com o texto da LC nº 214/25, o modelo está baseado num IVA repartido ("IVA dual") em duas competências, no âmbito estadual e municipal, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no âmbito federal, o Programa de Integração Social PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Está também previsto o Imposto Seletivo ("IS") pelo qual o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) será substituído. O IS incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, nos termos de Lei Complementar.
Está previsto que a regulamentação da PEC será através de Leis Complementares, porém a expectativa é que a alíquota média do futuro IVA fique na casa de 27%. De acordo com o texto preliminar da reforma tributária, terá uma alíquota padrão, uma alíquota reduzida e isenções para alguns produtos e serviços.

Conforme prevê o texto da LC nº 214/25, haverá um período de transição entre 2026 e 2032, em que os dois sistemas tributários – antigo e novo – coexistirão.

A Companhia tem acompanhado desde o início da tramitação da PEC na Câmara dos Deputados e participado de fóruns de discussões sobre os temas relacionados as atividades econômicas da Companhia, porém, os possíveis impactos da Reforma na apuração dos tributos acima mencionados, a partir do início do período de transição, somente serão plenamente conhecidos quando da finalização do processo de regulamentação dos temas pendentes por Lei Complementar. Consequentemente, não há qualquer efeito da Reforma nessas demonstrações contábeis.

1.6 Alterações na tributação de subvenções governamentais (Lei 14.789/23)

Publicada no Diário Oficial da União, no dia 29 de dezembro de 2023, a Lei nº. 14.789, que tem como objetivo revogar a não tributação das subvenções para investimentos (tratada no artigo 30 da Lei 12.973/2014), ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2024, não será mais permitida a exclusão do referido benefício das bases de cálculo de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

A nova lei também institui um novo crédito fiscal de 25% sobre a base das subvenções concedidas, com algumas condições para habilitação e utilização, possibilitando a compensação com outros tributos devidos, ou mesmo, ressarcimento financeiro. A habilitação estipulada pela lei, será a confirmação e enquadramento dos benefícios fiscais como subvenção para investimento. A utilização do novo crédito fiscal será possível apenas após a entrega da Escrituração Contábil Fiscal ("ECF") do exercício. Remanescendo saldo de crédito fiscal, haverá possibilidade de ressarcimento financeiro, em vinte e quatro meses após a entrega da referida ECF.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Com o advento das alterações, levando-se em consideração que a administração da Companhia entende que deverá ocorrer a habilitação do incentivo fiscal de ICMS para fins de utilizar o novo crédito fiscal de 25% sobre as subvenções usufruídas, estima-se um aumento da carga tributária de cerca de 18,25% do valor das subvenções usufruídas, uma vez que passará a ser tributada pelas seguintes Contribuições: CSLL – Social sobre o Lucro Líquido; PIS – Plano de Integração Social e COFINS – Financiamento da Seguridade Social .

No período de 12 meses findo em 31 de março de 2025, a referida mudança trazida pela Lei nº 14.789/23, gerou impactos negativos no resultado do período de R$ 72.541 na Companhia. Já no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2024, correspondente a safra 2023/24, gerou impactos negativos no resultado de R$ 21.409.

Alterações em relação à constituição de reservas de incentivos fiscais

O artigo 16º da Lei nº 14.789/23 mantém inalterado, até 31 de dezembro de 2023, o tratamento para constituição das reservas de incentivos constituídas no patrimônio líquido, a que se refere o artigo 195º-A da Lei nº 6.404/ 76, em razão da aplicação do disposto no artigo 30º da Lei nº 12.973/14, ou no artigo 38º do Decreto-Lei nº 1.598/ 77.

Contudo, a partir de 1º de janeiro de 2024, com a revogação do artigo 30º da Lei nº 12.973/14, não será mais necessário constituir novos saldos de reservas de incentivos no patrimônio líquido, devido ao fato das receitas de subvenção para investimentos passarem a compor a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social.

Alterações na determinação da parcela dedutível dos juros sobre o capital próprio

O artigo 18º da Lei nº 14.789/23, alterou o artigo 9º da Lei nº 9.249/95 que trata sobre o instituto dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP). Os JCP constituem uma forma de remuneração aos sócios das sociedades empresárias em virtude do capital investido na pessoa jurídica. A lei tributária permite a dedução na base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos eventuais valores pagos ou creditados aos titulares, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

Os Juros sobre Capital Próprio são calculados sobre contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). A partir de 1º de janeiro de 2024, passaram a ser consideradas as seguintes contas do patrimônio líquido para cálculo do JCP: (i) capital social integralizado (redação anterior: capital social); (ii) reservas de capital formadas na subscrição de ações (redação anterior: reservas de capital); (iii) reservas de lucros, exceto a reserva de incentivo fiscal (redação anterior: reservas de lucros); (iv) ações em tesouraria; e (v) lucros ou prejuízos acumulados (redação anterior: prejuízos acumulados).

Ademais, a nova Lei também prevê que as variações positivas no patrimônio líquido decorrentes de atos societários entre partes dependentes não serão consideradas no cálculo dos juros sobre capital próprio, caso não envolvam efetivo ingresso de ativos no patrimônio da pessoa jurídica, de forma definitiva e independentemente do previsto nas normas contábeis vigentes.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

2 Resumo das políticas contábeis materiais

2.1 Declaração de conformidade e base de preparação

As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de março de 2021 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, utilizando como base o custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos, conforme descrito nas políticas contábeis, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Além disso, a sua preparação requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração no processo de seleção das práticas contábeis da Companhia.

Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

A administração, responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, refere-se aos diretores eleitos e designados no estatuto social, os quais aprovaram sua emissão em 24 de junho de 2025.

2.2 Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia (“a moeda funcional”). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

(b) Transações e saldos

As operações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações ou da apresentação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício no “Resultado financeiro” (Nota 26).

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e possuem vencimentos diversos, no entanto, com liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

2.4 Ativos financeiros

2.4.1 Classificação

A Companhia classifica seus ativos financeiros com base em modelo de negócio pelo qual esse ativo é gerenciado pelos seus fluxos de caixa contratuais.

O reconhecimento inicial dos ativos financeiros com os quais a Companhia opera são classificados entre custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado.

a) Custo amortizado

Os ativos classificados nessa categoria possuem as seguintes características
- O ativo é mantido em um modelo de negócios com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais; e
- Os termos contratuais do ativo financeiro originam, em datas específicas, fluxos de caixa de pagamentos de principal e/ou de juros sobre o valor principal não liquidado.

b) Valor justo por meio de resultados abrangentes

Um ativo financeiro é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir:

- Mantido em modelo de negócio cujo objetivo seja tanto de recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

c) Valor justo por meio do resultado

No reconhecimento inicial, a Companhia classifica um ativo ou passivo financeiro que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado, o que garante a consistência contábil perante os resultados produzidos pelo respectivo ativo.

São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data base do balanço.

2.4.2 Reconhecimento e mensuração

A Companhia reconhece um ativo financeiro ou um passivo financeiro em seu balanço patrimonial apenas quando eles se tornarem parte das disposições contratuais do instrumento.

Ao reconhecê-lo pela primeira vez a Companhia classifica-o, tendo por base as duas categorias: custo amortizado e valor justo por meio do resultado.

O reconhecimento do passivo financeiro pela primeira vez requer a sua classificação como mensurados subsequentemente ao custo amortizado.

A compra ou a venda de forma regular de ativos financeiros deve ser reconhecida e desreconhecida, conforme aplicável, utilizando-se a contabilização na data da negociação ou na data da liquidação.

Os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos e classificados conforme descrito na Nota 9.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

a) Desreconhecimento de ativo financeiro

Um ativo financeiro é desreconhecido apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expirarem, ou quando houver a transferência do ativo financeiro e essa transferência se qualificar para desreconhecimento.

b) Desreconhecimento de passivo financeiro

A Companhia baixa o passivo financeiro (no todo ou em parte) de seu balanço patrimonial apenas quando ele for extinto, tendo por liquidada, cancelada ou expirada a obrigação especificada no contrato.

2.4.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando e somente quando houver um direito legal de compensar os valores reconhecidos e uma intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.4.4 Redução ao valor recuperável de ativos financeiros – *impairment*

A Companhia avalia no reconhecimento de cada ativo e reavalia ao final de cada balanço se existe perda de crédito esperada e/ ou incorrida.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* leva em consideração um modelo híbrido de perdas de crédito esperadas e incorrida.

Conforme divulgado na Nota 4.1(b), considerando o baixo risco de crédito decorrente de suas vendas e saldos no contas a receber, a Administração concluiu que não há provisão a ser reconhecida considerando o critério de perdas esperadas.

2.5 Contas a receber

São registradas inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado e mantidas no ativo pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, quando julgado necessário pela administração da Companhia, é registrada provisão para devedores duvidosos, a qual é constituída com base em análise individual das contas a receber em montante considerado suficiente para cobrir prováveis perdas na sua realização.

2.6 Estoques

Os estoques são mensurados pelo custo médio das compras e da produção, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicáveis.

O custo de produção industrial compreende o custo de aquisição do milho, custos de depreciação dos bens do ativo imobilizado e do direito de uso dos contratos que contém arrendamento, mão de obra (própria ou contratada de terceiros), custo com manutenção das instalações industriais e outros custos relacionados, consumidos/incorridos no processo de produção.

O custo de produção de co-produtos de milho compreende, exclusivamente, os gastos adicionais relacionados diretamente com a sua produção/geração, não havendo absorção de custos relacionados ao consumo de sua principal matéria-prima (milho).

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

O valor líquido realizável corresponde ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para a conclusão e custos necessários para realizar a venda.

As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas em montante considerado suficiente pela administração da Companhia para cobrir prováveis perdas na realização e obsolescência dos estoques.

2.7 Ativos biológicos

A Companhia avalia seus ativos biológicos trimestralmente, sendo os eventuais ganhos ou perdas na variação do valor justo dos ativos biológicos, em cada período, determinada pela diferença entre o valor justo e os custos incorridos com plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável, sendo registrado no resultado do período na rubrica "Variação no valor justo do ativo biológico".

Em 31 de março de 2025, o ativo biológico da Companhia é composto por florestas de eucalipto (ainda em formação – até 3 anos), e foram avaliadas pelo custo, devido à pequena diferença entre o correspondente custo incorrido e o respectivo valor justo apurado.

2.8 Direito de uso e arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

A Companhia adota o CPC 06 (R2) que estabelece um modelo único de contabilização dos arrendamentos e parcerias agrícolas nas demonstrações financeiras dos arrendatários/parceiros outorgados, de modo que reconheçam os passivos dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo contemplados nos contratos de arrendamento mercantil e parcerias agrícolas. Para contratos de baixo valor (computadores, equipamentos de informática e telefonia em geral) e/ou com vigência até 12 meses, não foram reconhecidos ativos e passivos, sendo as contraprestações reconhecidas como despesa diretamente no resultado.

A Companhia reconhece ativos e passivos para seus contratos relacionados a arrendamentos e parcerias agrícolas, embora os contratos de parcerias agrícolas apresentem natureza jurídica diversa aos arrendamentos (Notas 14 e 16).

Os custos/despesas referentes a esses contratos são classificados como custos/despesa de depreciação do direito de uso (conforme período de vigência dos contratos) e despesa financeira da parcela correspondente a atualização do valor presente dos passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas.

Foi adotada a abordagem retrospectiva modificada na adoção inicial (1º de abril de 2019), com base na qual o passivo foi reconhecido pelos saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, descontados por meio de taxas de empréstimos incrementais que variam de acordo com o prazo de vencimento dos contratos. Tais taxas são revisadas apenas por ocasião do reconhecimento de novos contratos. (Nota 16).

Na data de adoção inicial, o direito de uso sobre os ativos arrendados foi reconhecido pelo mesmo valor do passivo de arrendamento, conforme método simplificado permitido pela norma.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

2.9 Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, formação ou construção, e reduzidos ao valor de recuperação dos ativos, quando necessário. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis (aqueles que demoram mais de um ano para ficarem prontos para seu uso ou venda pretendidos), os custos de empréstimos capitalizados, conforme descrito na Nota 2.11. Tais imobilizações são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido.

A depreciação de todos os ativos inicia-se quando estes estão prontos, para o uso pretendido e é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento, que não sofrem depreciações).

A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica estimada dos bens do ativo imobilizado são incorporados ao custo histórico do bem. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Gastos com manutenções sem impacto na vida útil econômica dos ativos e os itens que se desgastam durante a safra são reconhecidos como despesas quando realizados. Quando aplicável, é efetuada provisão para redução ao valor de realização dos ativos, conforme Nota 2.6.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

Quando aplicável, é efetuada provisão para redução ao valor de realização dos ativos.

2.10 Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado, e outros ativos não circulantes, são revistos anualmente a fim de se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, de eventos ou alterações nas circunstâncias que indiquem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando alguma evidência é identificada o valor recuperável é calculado e, caso haja perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso do ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativo para o qual exista fluxos de caixa identificáveis separadamente.

2.11 Custo de empréstimos

Os custos com empréstimos são reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos, com exceção daqueles diretamente atribuíveis à aquisição, construção de ativos qualificáveis, os quais levem, necessariamente, um período substancial (acima de um ano) para ficarem prontos para uso, esses, são acrescentados ao custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso. Após o início da utilização de tais ativos, o custo dos empréstimos diretamente atribuíveis à sua aquisição e/ou construção são reconhecidos no resultado do exercício. Os custos com empréstimos que forem diretamente atribuíveis à aquisição de ativos não qualificáveis são também reconhecidos no resultado do exercício em que são incorridos.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

2.12 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios.

A Companhia reconhece suas contas a pagar a fornecedores no passivo circulante, em razão do pagamento ser devido em até um ano, ao valor da fatura correspondente.

2.13 Empréstimos, financiamentos e debêntures

Os empréstimos e financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores líquidos captados e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os empréstimos e financiamentos e debêntures com vencimento em 12 meses são classificados no passivo circulante, sendo os demais vencimentos classificados no passivo não circulante.

2.14 Instrumento financeiros derivativos

A Companhia adota *hedge accounting* de fluxo de caixa para seus contratos de *swap* de taxas de juros atrelados a contratos de empréstimo e financiamentos e debêntures. A relação entre os instrumentos de *hedge* e os itens protegidos por *hedge*, possui como objetivo a gestão de risco, alinhada a estratégia para a realização de operações de *hedge* da Companhia.

A partir de 1º de abril de 2022, a Companhia passou a adotar *hedge accounting* de fluxo de caixa para seus contratos de *swap* de taxas de juros atrelados a contratos de empréstimo e financiamentos e debêntures. A relação entre os instrumentos de *hedge* e os itens protegidos por *hedge*, possui como objetivo a gestão de risco, alinhada a estratégia para a realização de operações de *hedge* da Companhia.

As variações no valor justo dos derivativos designados como *hedge* efetivo de fluxo de caixa, tem seu componente eficaz registrado contabilmente no patrimônio líquido, na rubrica Ajuste de avaliação patrimonial e o componente ineficaz registrado no resultado do exercício, na rubrica Resultado financeiro.

Os valores acumulados no patrimônio líquido são realizados na demonstração do resultado nos exercícios em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado, cujos efeitos são apropriados ao resultado, na rubrica Resultado financeiro.

A inefetividade de hedge é determinada no surgimento da relação de hedge e por meio de avaliações periódicas prospectivas de efetividade para garantir que exista uma relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge*.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

2.15 Tributos a recolher – passivo não circulante

A Companhia mantém registrado no passivo não circulante, o saldo de tributos não recolhidos em que se discute judicialmente sua exigibilidade e/ou sua inconstitucionalidade, aplicando os procedimentos que seguem:

a) Em tendo mandado de segurança com liminar favorável, a Companhia cessa o recolhimento do referido tributo e mantém o passivo, com impacto no resultado (nas rubricas contábeis relacionadas à natureza original de cada imposto/contribuição). Os referidos saldos são atualizados com base na variação da taxa SELIC, por se tratar de discussão de interpretação legal, reconhecendo os impactos no resultado financeiro do exercício em que são incorridos.

b) Em eventual trânsito em julgado favorável, a Companhia estorna o saldo contábil dos tributos a recolher que estão registrados no passivo e, em casos de maior complexidade, a Administração se utiliza da opinião de assessores jurídicos na avaliação do tema.

c) Em tendo ato de repercussão geral do STF que impacte favoravelmente algum mandado de segurança da Companhia e a norma regulamentar não for atualizada conforme decisão do STF, a administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, também avalia quanto aplicabilidade ou não da reversão do passivo ao resultado.

Tais saldos são apresentados no passivo circulante ou não circulante, considerando a possibilidade ou não da Companhia evitar o pagamento pelos próximos 12 meses em eventual decisão desfavorável. Para os saldos atualmente contabilizados, em eventual decisão desfavorável nos mandados de segurança para a Companhia, seria possível aderir a parcelamentos ordinários realizados pela Receita Federal do Brasil, sustentando, portanto, a classificação no passivo não circulante.

2.16 Provisões

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou não formalizada) resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada exercício apresentado, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidá-los, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

2.17 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os tributos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os encargos de imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e contribuição social corrente são apresentados líquidos, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras, sendo também apresentados líquidos no ativo e passivo, somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

2.18 Capital Social

Representado exclusivamente por ações ordinárias, classificadas como patrimônio líquido.

2.19 Distribuição de dividendos

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em estatuto, são reconhecidos como passivo. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

2.20 Reservas

(a) Incentivo fiscal

Constituída de acordo com o estabelecido no artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações (emendado pela Lei nº 11.638, de 2007); essa reserva é constituída com base na transferência da conta de lucros acumulados das parcelas do incentivo fiscal de ICMS (Nota 2.22 (b)), reconhecidas no resultado do exercício (Nota 2.15 (b)) podendo ser utilizada somente para aumento de capital ou absorção de prejuízos.

A Companhia, não inclui o incentivo fiscal na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório, uma vez que necessitam ser tributados pelo imposto de renda e pela contribuição social para que possam integrar a base de cálculo da distribuição de dividendos

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(b) Reserva legal

A reserva legal é calculada com base em 5% do lucro líquido do exercício, conforme determinação da Lei nº 6.404/76, limitada a 20% do capital social.

O saldo remanescente de lucros é apresentado nas demonstrações financeiras refletindo a proposta da administração a ser submetida a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas (AGO) que também apreciará estas demonstrações financeiras, conforme descrito na Nota 21 (d).

2.21 Reconhecimento da receita de contratos de clientes

(a) Receita com clientes

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.

A receita de venda de produtos é reconhecida quando da transferência de controle dos bens e serviços (etanol, DDG e outras) para o cliente, sua única obrigação de desempenho, por um montante que reflita a contraprestação que a Companhia espera ter direito a receber em troca da transferência desses bens ou serviços. Os fretes sobre vendas são registrados como despesas de venda.

O reconhecimento de receita dos produtos comercializados pela Companhia e, consequentemente, as obrigações de performance são satisfeitas em momento específico no tempo, conforme conceito previsto pelo CPC 47, que geralmente se dá mediante a entrega física e/ou aceite do cliente.

(b) (b) Tributos sobre as vendas

(i)PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

A Companhia é tributada pelo regime de lucro real anual e consequentemente está inserida no regime não cumulativo em relação ao imposto PIS (Programa de Integração Social) e da contribuição COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social). As alíquotas são de 1,65% para PIS e 7,60% COFINS, a exceção é o Etanol Hidratado Carburante que é tributado por unidade de medida, sendo R$23,38 PIS e R$107,52 COFINS por m³.

Embasado nas leis 10.637/2002, 10.833/2003 e nas demais normas que norteiam a apuração do PIS e da COFINS, a Companhia realiza apurações mensais identificando, através dos registros contábeis, as aquisições que geram direito ao crédito, assim como as receitas que geram os débitos. Nesse contexto todo crédito é transitado pelo resultado através da dedução dos custos dos produtos adquiridos, e, em contrapartida, os débitos transitam pelo resultado, reduzindo a rubrica de “Receita de contratos com clientes”. No ativo e passivo (tributos a recuperar e tributos a recolher) os saldos a pagar na apuração mensal é compensado com o pagamento e/ou compensação com créditos do período ou saldos acumulados credores. Caso o volume de crédito seja superior ao débito a Companhia passa a controlar o saldo credor em conta no ativo (tributo a recuperar), sendo o saldo classificado entre circulante e não circulante baseado na estimativa de consumo previsto no orçamento da Companhia.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(ii) ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

A Companhia é tributada pela circulação na venda de seus produtos, contando com os incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Goiás (Nota 1.2) e do Mato Grosso do Sul (Nota 1.3).

(c) Incentivo fiscal

A receita decorrente de incentivo fiscal de ICMS, recebida na forma de ativo monetário, é reconhecida no resultado do exercício, de maneira sistemática, observando-se o regime de competência relacionado com as correspondentes despesas incorridas com esses tributos, objeto de compensação desse incentivo, uma vez que vêm sendo cumpridas as obrigações fixadas pelos correspondentes programas e que as condições existentes referem-se a fatos sob o controle da administração da Companhia, as quais estão descritas na Nota 29. Consequentemente, a demonstração do resultado do exercício apresenta o encargo dos tributos correspondentes com os efeitos dos correspondentes incentivos.

2.22 Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa efetiva de juros.

2.23 Demonstração do valor adicionado – DVA

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) individual, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Como consequência, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

2.2 Mudanças nas práticas contábeis e divulgações

2.1.1 Alterações adotadas pela Companhia

Não ocorreram alterações de normas que trouxessem impactos relevantes nas demonstrações financeiras quando foram adotadas pela primeira vez para o exercício social.

2.1.2 Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

Não há novas normas CPC ou interpretações OCPC/ICPC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das práticas contábeis.

3.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam maior risco e com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social estão contempladas abaixo:

(a) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo for determinado.

Na determinação dos tributos diferidos, a Companhia avalia o impacto das incertezas nas posições fiscais tomadas. Esta avaliação baseia-se em estimativas e premissas que envolvem uma série de julgamentos sobre eventos futuros, tais como projeções econômico-financeiras, cenários macroeconômicos e a legislação fiscal pertinente. Novas informações podem ser disponibilizadas, o que levaria a Companhia a mudar seu julgamento com relação aos tributos já reconhecidos, reconhecendo estes impactos no exercício em que foram revistas as informações e eventualmente trouxer ajustes nos tributos diferidos contabilizados.

(b) Provisão para contingências

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis, ambientais e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

(c) Taxa incremental dos arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

Os direitos de uso e os passivos de arrendamentos são mensurados ao valor presente com base em fluxos de caixa descontados por meio de taxas de empréstimo incremental do arrendatário. Essa taxa média ponderada de empréstimo incremental envolve estimativa, uma vez que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalente.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

4 Gestão de risco financeiro

4.1 Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem a diversos riscos, sobretudo: risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. Conforme o detalhamento a seguir, a Companhia adota uma postura de acompanhamento permanente de cada um desses riscos e pode contratar instrumentos financeiros de proteção, desde que orientados por políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e sempre com único propósito de proteção contra flutuações de preços ou taxas de juros, não havendo nenhum tipo de operação de alavancagem, tampouco instrumentos derivativos exóticos.

(a) Risco de mercado

(i) Risco de preços

A Companhia está exposta principalmente a riscos relacionados à variação dos preços das commodities agrícolas, sobretudo o preço do etanol, principal produto da Companhia. Adicionalmente está exposta a risco de variação dos preços do milho utilizado como insumo na sua produção. Os principais fatores do risco de preços podem ser desdobrados nos itens:

(i) oscilação de preços do barril de petróleo, que reflete diretamente no preço da gasolina e, consequentemente, nos preços do álcool carburante;
(ii) mercado de commodities para alimentação (milho) que pode incrementar a volatilidade de preços de custo de aquisição e de produção das matérias primas e etanol;
(iii) taxa de câmbio, visto que o petróleo e o milho possuem mercado globalizado;
(iv) política de preços dos combustíveis no mercado interno e de tributação na sua importação;
(v) riscos de preços de coprodutos do milho.

Para proteger-se contra esses riscos de mercado, a Companhia utiliza ferramentas de monitoramento, sendo que podem ser firmados contratos para a aquisição da matéria-prima milho a preço fixo, bem como contratados instrumentos derivativos de commodities para as exposições, objetivando mitigar o risco de oscilações de preços de mercado.

(ii) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras e de empréstimos, financiamentos e debêntures, considerando a possibilidade de perdas decorridas de flutuações nas taxas de juros que diminuam rendimento de aplicações ou aumentem as despesas financeiras.

Como prática, as aplicações e parte significativa dos empréstimos, financiamentos e debêntures são indexados a taxas pós-fixadas (Certificado de Depósito Interbancário – CDI), representando um hedge natural entre os saldos. Existem também debêntures que são indexadas a taxas pós-fixadas (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) que para mitigar os riscos são contratados instrumentos derivativos. A administração monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas.

Ademais, a Companhia tem parte de sua dívida bancária atualizada por taxas de juros pré-fixadas para as quais busca ter como referência o Certificado de Depósito Interbancário – CDI médio previsto para o prazo de vigência das operações.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(iii) Risco de taxa de câmbio

Em 31 de março de 2025 a Companhia não possuía empréstimos denominados em moeda estrangeira. Cabe destacar que, como prática de gestão de riscos, a Companhia apenas contrata esse tipo de financiamento em conjunto com instrumentos derivativos que mitiguem o risco cambial.

(b) Risco de crédito

Para minimizar os impactos com o risco de crédito ligado a instituições financeiras, a Companhia tem como prática operar com instituições financeiras que apresentem maior solidez (instituições de primeira linha). Além disso, outra prática que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionais aos saldos de empréstimos e financiamentos junto a cada uma das instituições.

Quanto à venda de produtos acabados, a exposição da Companhia no etanol está diretamente ligada às três maiores distribuidoras de combustíveis do país, para as quais vende aproximadamente 78,8% da produção, considerando o montante acumulado entre abril e março da safra 2024/2025 (77,4% no mesmo período da safra 2023/2024), da sua produção por meio de contratos de fornecimento de médio e longo prazo. A Companhia monitora constantemente a situação financeira desses clientes, mas considera que possuem baixo risco de crédito. Para os demais clientes, a Companhia procura trabalhar com recebimentos antecipados, ocorrendo estes casos principalmente no período de entressafra.

No caso de clientes do mercado de nutrição animal, foram criados mecanismos de administração do risco de crédito de compradores de DDGs, por meio de normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, com base em análise criteriosa e técnicas de *balanced scorecard*.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o período, e a administração da Companhia não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

(c) Risco de liquidez

A Companhia busca liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações, seja em condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiros ou mesmo risco de prejudicar a sua reputação, sendo que atualmente existe uma prática de caixa mínimo estabelecida para a Companhia.

São utilizados sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam o monitoramento de exigências de fluxo de caixa e a maximização do retorno de investimentos. A previsão do fluxo de caixa é realizada pelos gestores dos departamentos chave da Companhia e submetida à aprovação da administração.

Destaca-se também que o prazo médio da dívida é monitorado e estendido por meio da liquidação antecipada de dívidas de curto prazo e iniciativas para redução de necessidade de capital de giro estão implementadas (tais como: controle de estoques, negociações junto a fornecedores para alongamento de prazos e controle de custos). Além disso, existem contratos de fornecimento de longo prazo e estoques de etanol e milho que permitem captação de recursos com custo reduzido.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

A análise a seguir demonstra os passivos financeiros da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial em relação a data contratual do vencimento. Os valores apresentados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, e, portanto, incluem, encargos financeiros futuros, sendo assim, divergem dos valores divulgados no balanço patrimonial para empréstimos e financiamentos e arrendamentos e parcerias a pagar:

					2025	
	menos de 1 ano	**entre 1 e 2 anos**	**entre 2 e 5 anos**	**acima de 5 anos**	**Total a pagar**	**Valor contábil**
Arrendamento a pagar	50.932	84.429	18.471	11.831	341.345	9.625
Parcerias agrícolas a pagar	114.309	266.884	92.747	60.651	879.198	48.196
Fornecedores	49.937	-	-	-	49.937	49.937
Empréstimos e financiamentos *	713.806	324.981	1.106.078	387.841	2.532.706	1.936.583
Juros sobre o capital próprio e dividendos a pagar	24.809				24.809	24.809
Outros passivos	3.203	-	-	-	3.203	3.203
	956.997	676.294	1.217.296	460.323	3.831.199	2.072.354

					2024	
	menos de 1 ano	**entre 1 e 2 anos**	**entre 2 e 5 anos**	**acima de 5 anos**	**Total a pagar**	**Valor contábil**
Arrendamento a pagar	1.509	10.914	18.471	11.831	47.261	10.039
Parcerias agrícolas a pagar	7.485	55.350	92.747	60.651	238.667	64.624
Fornecedores	64.076	-	-	-	64.076	64.076
Empréstimos e financiamentos *	562.806	492.246	776.279	681.282	2.512.613	2.055.679
Outros passivos	2.978	-	-	-	2.978	2.978
	638.854	558.510	887.497	753.764	2.865.595	2.197.396

* Inclui debêntures e instrumentos financeiros derivativos.

(d) Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial.

O objetivo da Companhia é administrar o risco operacional para buscar a eficácia de custos e evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Companhia, sendo que listados abaixo estão os principais fatores que podem causar impactos nas operações da safra atual ou em safras futuras:

(i) riscos climáticos ou relacionados a doenças e pragas que podem afetar a disponibilidade de milho, principal matéria prima na produção de etanol da companhia;
(ii) riscos de novas tecnologias no setor automotivo (ex: energia elétrica)
(iii) risco de produtores de milho passarem a explorar outras commodities
(iv) alterações em políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola ou o setor de combustíveis
(v) paralisação das operações por determinado período, por exemplo em função de sinistro industrial ou por perda de licenças

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta administração. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da Companhia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

- exigências para segregação adequada de funções, incluindo a autorização independente de operações;
- exigências para a reconciliação e monitoramento de operações;
- cumprimento de exigências regulatórias e legais;
- documentação de controles e procedimentos;
- desenvolvimento de planos de contingência;
- treinamento e desenvolvimento profissional;
- padrões éticos e comerciais; e
- mitigação de risco, incluindo seguro quando eficaz.

A existência de sistemas de informação integrados e íntegros apoia a administração na mitigação dos riscos da operação por meio da implementação de processos padronizados e automatizados.

(e) Análise de sensibilidade

Com base nos mecanismos de mitigação e exposições apresentadas anteriormente, a Companhia entende que as operações realizadas com instrumentos financeiros derivativos (Nota 9) e riscos de câmbio não possuem materialidade suficiente para justificar a elaboração de cenários, conforme previsto pelo CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis.

Em relação aos demais riscos analisados, destaca-se abaixo um exercício sobre o impacto de aumento na taxa de juros. O cenário provável, em 31 de março de 2025, considera a taxa CDI média projetada para o prazo de 12 meses - obtida no site da B3 (taxas referenciais de swap DI x PRÉ) aplicada ao volume de exposição da Companhia, composto por: empréstimos e financiamentos (incluindo debêntures e instrumentos financeiros derivativos) e saldo de aplicações financeiras. Além disso, para efeito de simplificação, foi considerado o percentual de 95,7% da dívida indexada a CDI e saldo de aplicações com rentabilidade de taxa média de 99,45% do CDI, desconsiderando captações, amortização e geração de caixa do período.

Sobre a exposição apresentada no cenário provável, foi sensibilizado incremento e redução de 25% e 50% do CDI médio, com objetivo de demonstrar o impacto na projeção de dívida líquida da Companhia. O quadro a seguir apresenta os resultados dessa sensibilidade:

			Cenários - 31 de março 2026				
	Fator de risco	31 de março de 2025	-50%	-25%	Provável	+25%	+50%
CDI médio próximos 12 meses			7,37%	11,05%	14,73%	18,42%	22,10%
Total dos empréstimos e financiamentos *	Variação da taxa de juros	1.936.583	2.073.135	2.141.411	2.209.687	2.277.962	2.346.238
Caixa e equivalentes de caixa		(571.902)	(610.445)	(631.273)	(652.101)	(672.929)	(693.758)
Aplicações financeiras		(6.762)	(7.220)	(7.468)	(7.716)	(7.964)	(8.211)
Dívida líquida		1.357.919	1.455.469	1.502.669	1.549.869	1.597.070	1.644.270

* Inclui debêntures e instrumentos financeiros derivativos, após efeitos de swap. Foi considerado percentual de 95,7% (2024 – 96,2 %) indexado ao CDI.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

4.2 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para investimentos necessários para a continuidade do seu negócio e de garantir a liquidez necessária para suas atividades.

Os recursos administrados para os investimentos nos ativos fixos da Companhia, requeridos para seu constante crescimento e renovação, são obtidos de recursos captados em linhas de financiamento de longo prazo e de geração de caixa da Companhia.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira, inclusive relativamente a outras Companhias do setor. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida corresponde ao total de empréstimos e financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos (líquidos, entre ativo e passivo)., subtraído do montante de caixa e equivalente de caixa e de aplicações financeiras e não considera os arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar, uma vez que esses não se caracterizam como empréstimos, financiamentos ou títulos de dívida. O capital total corresponde à soma do patrimônio líquido e da dívida líquida.

(a) Alavancagem financeira

	2025	2024
Total dos empréstimos e financiamentos *	1.936.583	2.055.679
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(571.902)	(521.244)
Menos: aplicações financeiras	(6.762)	(6.071)
Dívida líquida	1.357.919	1.528.364
Total do patrimônio líquido	1.444.340	1.243.973
Total do capital	2.802.259	2.772.337
Índice de alavancagem financeira	48,46%	55,13%

*Inclui debêntures e instrumentos financeiros derivativos.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(b) Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento ("FCF")

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures	Instrumentos financeiros derivativos	Arrendamentos e parcerias a pagar	Adiantamentos de clientes	Caixa e equivalentes de caixa	Aplicações financeiras	Total
Dívida líquida em 31 de março de 2023	507.868	1.207.425	(10.818)	76.092	643	(434.490)	-	1.346.720
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa								
Captações	-	-	-	-		-		-
Pagamentos	(90.614)	-	(70.507)	(4.537)		-		(165.658)
Liquidação de operação de mercado futuro	-	-	-	-		-		-
Encargos financeiros pagos	(37.191)	(53.471)	-	(4.603)		-		(95.265)
Variação líquida	-	-	-	-	36.418	(86.754)	(5.589)	(55.925)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa								
Captações para aquisição de ativos fixos (FINAME/FINEM)	335.530	-	-	-		-		335.530
Conversão de empréstimos em debêntures	-	-	-					-
Adição, baixa e remensuração de passivo de arrendamento	-	-	0	2.564		-		2.564
Efeitos *hedge accounting*	-	-	267	-		-		267
Variações monetárias	73.170	65.536	41.393	5.147		-	(482)	184.764
Juros capitalizados	16.567	70.524	-	-		-	-	87.091
Dívida líquida em 31 de março de 2024	805.330	1.290.014	(39.665)	74.663	37.061	(521.244)	(6.071)	1.640.088
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa								
Captações	101.028	-	-	-	-	-	-	101.028
Pagamentos	(166.513)	(118.459)	-	(9.354)	-	-	-	(294.326)
Liquidação de operação de mercado futuro	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos financeiros pagos	(34.935)	(129.346)	-	4.662	-	-	-	(159.619)
Variação líquida	-	-	(75.807)	-	(33.608)	(50.658)	-	(160.073)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa								-
Captações para aquisição de ativos fixos (FINAME/FINEM)	-	-	-	-	-	-	-	-
Conversão de empréstimos em debêntures	-	-	-	-	-	-	-	-
Destinação de dividendos e JSCP	-	-	-	-	-	-	-	-
Adição, baixa e remensuração de passivo de arrendamento	-	-	-	(12.150)	-	-	-	(12.150)
Efeitos *hedge accounting*	-	-	56.672	-	-	-	-	56.672
Variações monetárias ou de instrumentos financeiros	114.946	133.606	(4.786)	-	-	-	(691)	243.075
Juros capitalizados	-	4.498	-	-	-	-	-	4.498
Dívida líquida em 31 de março de 2025	819.856	1.180.313	(63.586)	57.821	3.453	(571.902)	(6.762)	1.419.193

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(c) Atividade de investimento e financiamento não envolvendo caixa

	2025	2024
Adição de imobilizado	(115.162)	(611.333)
Adição de intangível	(22)	-
Juros capitalizados	4.499	87.091
Aquisição de imobilizado por meio de financiamento	-	335.530
Aquisição de imobilizado e intangível	(110.685)	(188.712)

5 Caixa e equivalentes de caixa

	2025	2024
Caixa	3	146
Depósitos bancários	3.334	1.986
Aplicações financeiras		
Operações compromissadas (i)	-	78
Certificado de Depósitos bancários (ii)	568.565	519.034
	571.902	521.244

(i) Operações de aplicação automática de saldo em conta ou de compra de títulos financeiros com compromisso de revenda, remunerada à taxa de 10,00% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2024 – 10,00% do CDI).

(ii) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs, remunerados a taxas que variam entre 100,00% a 102,00% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (2024 – 100,50% a 103,00% do CDI).

6 Contas a receber

A composição das contas a receber de clientes, bem como por idade de vencimento, é como segue:

	2025	2024
A vencer	134.926	19.031
Vencidos até 30 dias	4.381	8.425
Vencidos de 31 a 90 dias	181	835
	139.488	28.291
	68.083	6.891

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

São registradas e mantidas no ativo pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, que se aproximam de seu valor justo. A administração da Companhia não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes motivo pelo qual nenhuma provisão para devedores duvidosos foi constituída.

Os saldos que estavam vencidos e não provisionados em 31 de março de 2025 e 2024 foram substancialmente recebidos durante os meses de abril de 2025 e abril de 2024, respectivamente.

7 Partes relacionadas

(a) Passivo circulante

		2025	2024
Outros ativos - reembolso de despesas administrativas (i)			
Cerradinho Bioenergia S.A.	Controladora direta	2.117	1.919
Outros passivos - despesas com aeronaves (v)			
Cerradinho Participações S.A.	Controladora indireta	171	290
Outros passivos - despesas com aval de acionistas (vi)			
Cerradinho Participações S.A.	Controladora indireta	877	736
Juros sobre o capital próprio e divídendos a pagar			
Cerradinho Bioenergia S.A.	Controladora direta	24.809	-
Fornecedores - Cerradinho Bioenergia S.A.	Controladora direta		
Compra de energia (ii)		-	1.279
Compra de água (ii)		-	47
Compra de vapor (ii)		-	1.633
Aluguel de tanques e espaços (iii)		-	338
Serviços de carregamento de etanol (ii)		319	262
Outros serviços/prestação de serviços		60	208
		379	3.767
Fornecedores - Cerradinho Logística Ltda.	Parte Relacionada*		
Serviço de transbordo (iv)		303	1.328

(b) Transação no exercício

Transações no período

		2025	2024
Rateio de despesas administrativas (i)		(7.977)	(7.628)
Cerradinho Bioenergia S.A.	Controladora direta		
Despesa com aval (vi)			
Cerradinho Participações S.A.	Controladora indireta	(3.257)	(1.928)
Despesa com aeronave (v)			
Cerradinho Participações S.A.	Controladora indireta	(796)	(924)
Despesa de transbordo			
Cerradinho Logística Ltda. (iv)	Parte Relacionada*	(4.517)	(3.697)
Aquisições e prestação de serviços - Cerradinho Bioenergia S.A.	Controladora direta		
Compra de energia (ii)		15.300	14.772
Compra de água (ii)		616	571
Compra de vapor (ii)		20.386	21.691
Compra de milho (vii)		7.459	625
Aluguel de tanques e espaços (iii)		4.199	2.928
Serviços de carregamento de etanol (ii)		3.358	3.171
Outros serviços/prestação de serviços		1.171	1.296
		52.489	45.054

* As entidades descritas como Parte Relacionadas fazem parte do mesmo Grupo Econômico da Companhia.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(i) Rateio de despesas administrativas referente aos serviços prestados pela Controladora da Companhia, e repassados para as demais empresas do Grupo Cerradinho, as quais são liquidadas trimestralmente.

(ii) Refere-se à aquisição de vapor, água, energia utilizados pela Companhia durante o processo produtivo e, prestação de serviço de carregamento de etanol no processo de venda do produto, em condições acordadas entre as partes, com prazo de vigência indeterminada, as quais são liquidadas anualmente.

(iii) Aluguel de tanques e espaços destinados à armazenagem e movimentação de combustíveis, utilizados pela Companhia durante o processo de armazenagem e venda do produto etanol, em condições acordadas entre as partes, as quais são liquidadas anualmente.

(iv) Refere-se ao serviço de transbordo do etanol do terminal em Chapadão do Sul - MS para Paulínia - SP, feita pela Cerradinho Logística Ltda, os quais são liquidados em torno de 10 dias da prestação do serviço.

(v) Refere-se as despesas compartilhadas com a Controladora pela utilização de suas aeronaves, as quais são liquidadas trimestralmente.

(vi) Remuneração paga para as empresas Cerradinho Participações S.A., nos casos de prestação de garantias, classificada no resultado financeiro por ser comparável a uma fiança bancária, as quais são liquidadas trimestralmente. Para avais da Controladora prestados a Companhia não há cobrança de remuneração pela prestação de garantia.

(vii) Na safra 24/25, a Companhia comprou milho, vendido pela Controladora para utilização em seu processo produtivo. Os saldos encontram-se integralmente liquidados.

(c) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os membros da diretoria executiva e os membros do conselho de administração. A remuneração de competência dos períodos está demonstrada a seguir:

	2025	2024
Salários e honorários	1.470	1.327
Remuneração variável de curto prazo	538	438
Remuneração variável de longo prazo	443	149
Contribuições previdenciárias e sociais	168	356
	2.619	2.270

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

8 Estoques

	2025	2024
Produtos acabados:		
Etanol hidratado	59.379	22.857
Etanol anidro	4.027	8.698
Créditos de Descarbonização - CBIOs	1.051	-
Outros acabados	473	1.901
Milho (i)	294.822	396.270
Materiais de manutenção	17.960	8.848
Cavaco	5.087	5.743
Outros	18.162	21.894
Provisão para obsolescência	(2.165)	(37)
	398.796	466.174

(i) Refere-se a milho estocados em armazéns próprios e de terceiros. Os saldos apresentados no comparativo estão em linha com a estratégia da Companhia de compra antecipada de sua matéria prima, para fixação do preço do milho, razão pela qual em determinados períodos o estoque apresenta-se mais alto, sendo o mesmo consumido na produção em períodos subsequentes. Os estoques de milho em 31 de março de 2025 eram de 342,7mil toneladas (2024: 411,2 mil toneladas).

9 Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia se utiliza de derivativos apenas para fins econômicos de *hedge* e não como investimentos especulativos.

Em 31 de março de 2025, a Companhia possuía contratos para *swap* de taxa de juros com marcação no montante R$ 155.699 (2024 – R$ 120.768) no ativo e 106.661 (2024 – 63.715) no passivo. Estes contratos possuem ponta ativa em IPCA e ponta passiva em CDI, conforme estratégia adotada no momento da operação, e podem ser marcados como ativos ou passivos dependendo do comportamento relativo de cada um dos indexadores. Conforme divulgado na Nota 2.14, a partir de 1º de abril de 2022 a Companhia passou a adotar política de *hedge accounting* de fluxo de caixa para estes contratos de *swap*.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Em 31 de março de 2025 e 2024 a composição dos valores justos em aberto de operações com derivativos é conforme a seguir:

	2025	2024
Ativo		
Contratos de Swap - Juros e/ou Câmbio	155.699	120.768
Contratos a termo de milho	14.550	
	170.249	120.768
Ativo circulante	(85.786)	(484)
Ativo não circulante	84.463	120.284

	2025	2024
Passivo		
Contratos de Swap - Juros e/ou Câmbio	106.661	63.715
Contratos a termo de moeda - Dólar	-	3
Contratos a termo de milho	2	17.385
	106.663	81.103
Passivo circulante	(74.346)	(81.103)
Passivo não circulante	32.317	-

10 Tributos a recuperar

	2025	2024
Crédito outorgado de ICMS- Etanol anidro (i)	79.979	41.538
Crédito outorgado de ICMS - Compra de milho (ii)	52.052	99.640
COFINS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado (iii)	170.257	175.351
PIS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado (iii)	37.243	37.099
Crédito Presumido PIS e COFINS - Vendas DDG e Óleo (iv)	9.334	-
Crédito Presumido PIS e COFINS - Milho com suspensão (v)	27.707	-
ICMS, incluindo créditos sobre aquisições de imobilizado	42.573	52.480
Imposto de renda e contribuição social	44.910	38.588
Outros impostos a recuperar	130	130
Total de tributos a recuperar	464.185	444.826
Ativo circulante	(328.734)	(345.563)
Ativo não circulante	135.451	99.263

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(i) Benefício fiscal de ICMS concedido pelo Estado de Goiás, apurado sobre a comercialização do Etanol Anidro Carburante, conforme previsto pelo inciso XXVI do Decreto nº 4.852 de 29 de dezembro de 1997. O referido benefício é concedido para empresas do setor alcooleiro enquadradas nos Programas FOMENTAR ou PRODUZIR, sendo apurado mediante aplicação do percentual de 32% sobre o valor do ICMS de R$ 1,47 por litro comercializado. Os efeitos contábeis são registrados em contrapartida da rubrica "Receita de contratos com clientes".

(ii) Crédito outorgado concedido sobre as aquisições de milho em grão, conforme previsto no anexo IX, artigo 11, inciso XXXI do Decreto nº 4.4852 de 29 de dezembro de 1997. O valor do benefício é apurado mediante aplicação do percentual de 5% sobre o valor total do custo de aquisição do referido insumo. Os efeitos contábeis são registrados inicialmente em contrapartida da rubrica "Estoques" e, posteriormente, transferidos para custo de produção à medida em que o milho em grão é processado.

(iii) Composto, substancialmente, por créditos remanescentes de PIS e COFINS oriundos de (i) aquisição de bens do ativo imobilizado (Nota 2.22 (b); (ii) os efeitos da desoneração de PIS e COFINS sobre as vendas de etanol que ocorreram até 28 de fevereiro de 2023 e sua redução entre março e junho de 2023 relacionado a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 13 de maio de 2021, pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS e que estão sendo compensados. A Companhia retomou a compensação dos saldos de PIS e COFINS com o retorno da tributação do etanol por essas Contribuições, ocorrida a partir de 28 de junho de 2023 e também realiza compensações administrativas com demais tributos no âmbito federal.

(iv) Crédito presumido concedido pelo Governo Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 14.943, de 31 de julho de 2024, incidente sobre a receita de venda ou exportação dos produtos óleo de milho e farelos e subprodutos (DDG). O benefício é apurado mediante à aplicação de 27% sobre a receita bruta de comercialização dos referidos produtos. Sobre o valor resultante, aplicam-se as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS/Pasep e 7,6% para a COFINS, resultando no montante do crédito presumido. Os efeitos contábeis desse benefício são reconhecidos como deduções de receita bruta, com contrapartida registrada em contas específicas de créditos tributários no ativo.

(v) Crédito presumido concedido pelo Governo Federal, nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incidente sobre a aquisição de produtos agropecuários in natura, como o milho, diretamente de produtores rurais ou cooperativas, destinados à industrialização. A apropriação do crédito foi realizada com base na aplicação de um percentual presumido de 35% sobre o valor das aquisições efetuadas com suspenção de PIS e COFINS, resultando em créditos de 0,58% para o PIS (1,65% x 35%) e 2,66% para a COFINS (7,6% x 35%). Os efeitos contábeis desse benefício são reconhecidos como redutores do custo de aquisição dos insumos, com contrapartida registrada em contas específicas de créditos tributários no ativo circulante.

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

de 1º/04/2027 a 31/03/2028	128.251
de 1º/04/2028 a 31/03/2029	7.200
	135.451

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

11 Depósitos judiciais e compulsórios

Refere-se substancialmente a depósito judicial que garante a execução fiscal ajuizada pela União Federal para cobrança de débito de IPI, referente ao período de apuração de janeiro de 2007 a maio de 2009.

12 Tributos correntes e diferidos

(a) Composição do ativo e passivo diferidos

Os saldos de ativo e passivo diferidos têm a seguinte composição:

	2025	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	2024
Créditos tributários diferidos sobre:				
Prejuizo fiscal e base negativa de contribuição social (i)	114.109	(48.150)	-	162.259
Provisão para contingências cíveis, trabalhistas e administrativos	723	144	-	580
Provisão para participações no resultado	658	(7)	-	665
Provisão Diversas	73	(2.426)	-	2.499
Adoção CPC 06(R2) - Arrendamentos operacionais	9.934	2.604	-	7.330
Ajuste a valor justo do etanol	-	(13)	-	13
Outras adições temporárias líquidas	288	288	-	-
Total de IR e CS ativo	125.786	(47.559)	-	173.345
Débitos tributários diferidos sobre:				
Depreciação fiscal x Societária	(44.706)	(22.958)	-	(21.748)
Ganho em operações com derivativos	(21.619)	(27.401)	19.269	(13.486)
Total de IR e CS passivo	(66.325)	(50.359)	19.269	(35.234)
Saldo do IR e CS diferidos	59.461	(97.919)	19.269	138.111

(i) A Companhia reconhece créditos tributários diferidos, considerando a avaliação da capacidade de recuperação dos referidos créditos por meio de projeções de lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Tributos diferidos ativos são constituídos somente quando é provável que serão utilizados no futuro. Não há prazo de validade para utilização dos saldos acumulados de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses créditos é limitada a 30% dos lucros tributáveis.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Em 31 de março de 2025, a Companhia apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos, incluindo prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias:

	2025
de 1º/04/2025 a 31/03/2026	(46.745)
de 1º/04/2026 a 31/03/2027	(49.140)
de 1º/04/2027 a 31/03/2028	(4.395)
Total de realização dos ativos diferidos com efeito no resultado	(100.280)
Tributos diferidos reconhecidos em outros resultados abrangentes	(25.506)
Total dos ativos diferidos	(125.786)

(b) Reconciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2025	2024
Lucro (prejuízo) antes dos impostos	424.995	(24.855)
Alíquota nominal	34%	34%
Cálculo do imposto de renda e da contribuição social com base na alíquota nominal	(144.498)	8.451
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Exclusões/(Adições) permanentes, líquidas	(248)	(179)
Exclusão receitas com CBIOs	1.960	2.517
Outras (adições) exclusões	(2.267)	4.970
Crédito fiscal IRPJ (Lei nº14.789)	10.801	-
Subvenção estadual (PRODUZIR e crédito outorgado)	-	54.987
Benefício fiscal referente juros sobre o capital próprio	21.080	-
Redução da base do IRPJ sobre 10%	6	-
Despesas com imposto de renda e contribuição social	(113.166)	70.746
Alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social	-26,63%	-284,64%
Imposto de renda e contribuição social		
Correntes	(15.247)	-
Diferidos	(97.919)	70.746

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

13 Imobilizado

	Terras	Edificações e dependências	Equipamentos e instalações	Veículos e implementos	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Adiantamento a fornecedores	Imobilizado em andamento	Formarção floresta (i)	Total
Saldo em 31 de março de 2023	30.223	79.436	463.602	-	195	519	145.172	409.782	12.891	1.141.820
Custo total	30.223	83.149	501.468	-	230	1.094	145.172	409.782	12.891	1.184.009
Depreciação acumulada	-	(3.713)	(37.866)	-	(35)	(575)	-	-	-	(42.189)
Valor residual	30.223	79.436	463.602	-	195	519	145.172	409.782	12.891	1.141.820
Adições	-	227	2.071	1.015	88	12	29.016	453.911	37.902	524.242
Juros capitalizados	-	-	-	-	-	-	-	87.091	-	87.091
Baixas	(691)	-	-	-	-	-	-	-	-	(691)
Transferências	-	320.331	786.326	-	2.297	6.217	(172.075)	(943.096)	-	-
Transferências para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(23.361)	(23.361)
Depreciação	-	(3.025)	(31.193)	(35)	(55)	(322)	-	-	-	(34.630)
Saldo em 31 de março de 2024	29.532	396.969	1.220.806	980	2.525	6.426	2.113	7.688	27.432	1.694.471
Custo total	29.532	404.029	1.289.540	1.015	2.616	7.325	2.113	7.688	27.432	1.771.290
Depreciação acumulada	-	(7.060)	(68.734)	(35)	(91)	(899)	-	-	-	(76.819)
Valor residual	29.532	396.969	1.220.806	980	2.525	6.426	2.113	7.688	27.432	1.694.471
Adições	-	-	213	33.030	81	484	381	33.430	43.044	110.663
Juros capitalizados	-	-	-	-	-	-	-	-	4.499	4.499
Baixas	-	-	(40)	-	-	(5)	-	-	(329)	(374)
Transferências	-	7.064	33.132	789	167	1.548	(2.170)	(40.530)	-	-
Transferências para ativo biológico	-	-	-	-	-	-	-	-	(26.957)	(26.957)
Depreciação	-	(10.268)	(66.313)	(1.353)	(222)	(975)	-	-	-	(79.131)
Saldo em 31 de março de 2025	29.532	393.765	1.187.798	33.446	2.551	7.478	324	588	47.689	1.703.171
Custo total	29.532	411.093	1.322.842	34.834	2.864	9.348	324	588	47.689	1.859.114
Depreciação acumulada	-	(17.328)	(135.044)	(1.388)	(313)	(1.870)	-	-	-	(155.943)
Valor residual	29.532	393.765	1.187.798	33.446	2.551	7.478	324	588	47.689	1.703.171
Taxa média de depreciação	-	2,3%	5,6%	13,1%	8,8%	15,8%	-	-	-	

(i) Plantação de eucalipto que, após seu período de maturação (estimado em 7 anos), será transformado em matéria-prima (cavaco) utilizada na combustão das caldeiras de vapor.

Em função de alguns empréstimos e financiamentos da Companhia, bens do ativo imobilizado no montante de aproximadamente R$ 508.534 (2024 – R$ 545.505) encontram-se gravados em garantia dos credores.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

14 Direito de uso

Estão reconhecidos como ativo, o direito de uso obtido através de celebração de contratos que transferem a Companhia o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período, mediante uma contraprestação, enquadrados como contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas, embora esse último, tenha sua natureza jurídica diversa aos arrendamentos. Segue a movimentação do direito de uso do ativo:

	Terras (i)	Terras Parcerias (i)	Total
Saldo em 31 de março de 2023	8.874	65.870	74.744
Adições	1.009	1.495	2.504
Remensurações	162	(104)	58
Depreciação	(693)	(5.167)	(5.860)
Saldo em 31 de março de 2024	9.352	62.094	71.446
Custo total	10.519	71.556	82.075
Depreciação acumulada	(1.167)	(9.462)	(10.629)
Valor residual	9.352	62.094	71.446
Adições	-	-	-
Remensurações	(63)	(12.087)	(12.150)
Depreciação	(797)	(4.177)	(4.974)
Saldo em 31 de março de 2025	8.492	45.830	54.322
Custo total	10.456	59.469	69.925
Depreciação acumulada	(1.964)	(13.639)	(15.603)
Valor residual	8.492	45.830	54.322

(i) Referem-se a terras arrendadas ou em regime de parceria agrícola para a plantação de eucalipto, que após seu período de maturação (estimado em 7 anos), será transformado em matéria-prima (cavaco) utilizada na combustão das caldeiras de vapor.

15 Fornecedores

	2025	2024
Fornecedores diversos (i)	48.178	61.465
Fornecedores de milho	1.759	0
	49.937	61.465

(i) O saldo de fornecedores diversos refere-se a compra de materiais, insumos, serviços e equipamentos.

Os valores reconhecidos como fornecedores ao custo amortizado, se aproximam de seu valor justo.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

16 Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

Para os contratos que a Companhia reconheceu direito de uso, descritos na Nota 14, foi reconhecido como contrapartida um passivo de arrendamento através do fluxo de caixa descontado das contraprestações futuras, conforme descrito a seguir.

Segue a movimentação dos arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar:

(a) Arrendamentos a pagar:

	Compromissos de arrendamentos	Ajuste a valor presente dos arrendamentos	Passivo de arrendamento
Saldo em 31 de março de 2023	7.794	1.361	9.155
Adições	1.009	-	1.009
Remensurações	164	-	164
Pagamentos	(1.566)	-	(1.566)
Apropriação encargos financeiros	-	1.277	1.277
Saldo em 31 de março de 2024	7.401	2.638	10.039
Adições	-	-	-
Remensurações	(63)	-	(63)
Pagamentos	(1.647)	-	(1.647)
Apropriação encargos financeiros	-	1.296	1.296
Saldo em 31 de março de 2025	5.691	3.934	9.625
Circulante			402
Não circulante			9.223
			9.625

No exercício atual houve a adição de contratos de parceria agrícola, com prazo até outubro 2037 que foram descontados a taxa de 13,27%).

Os saldos de arrendamentos a pagar no passivo não circulante, têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	2025	2024
de 1º/04/2025 a 31/03/2026		1.072
de 1º/04/2026 a 31/03/2027	457	982
de 1º/04/2027 a 31/03/2028	521	901
de 1º/04/2028 a 31/03/2029	597	827
de 1º/04/2029 a 31/03/2030	701	808
Abril de 2030 em diante	6.947	3.870
	9.223	8.460

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(b) Parcerias agrícolas a pagar:

	Compromissos de parcerias agrícolas	Ajuste a valor presente das parcerias agrícolas	Passivo de parcerias agrícolas
Saldo em 31 de março de 2023	59.395	7.542	66.937
Adições	1.495	-	1.495
Remensurações	(104)	-	(104)
Pagamentos	(7.574)	-	(7.574)
Apropriação encargos financeiros	-	3.870	3.870
Saldo em 31 de março de 2024	53.212	11.412	64.624
Adições	-	-	-
Remensurações	(12.087)	-	(12.087)
Pagamentos	(7.707)	-	(7.707)
Apropriação encargos financeiros	-	3.366	3.366
Saldo em 31 de março de 2025	33.418	14.778	48.196
Circulante			2.073
Não circulante			46.123
			48.196

No exercício atual houve a adição de contratos de parceria agrícola, com prazo até outubro 2037 que foram descontados a taxa de 13,27%)

Os saldos de parcerias agrícolas a pagar no passivo não circulante, tem a seguinte composição por ano de vencimento:

	2025	2024
de 1º/04/2025 a 31/03/2026		7.234
de 1º/04/2026 a 31/03/2027	2.337	6.605
de 1º/04/2027 a 31/03/2028	2.635	6.061
de 1º/04/2028 a 31/03/2029	3.034	5.560
de 1º/04/2029 a 31/03/2030	3.753	5.617
Abril de 2030 em diante	34.364	26.229
	46.123	57.306

Remensuração de caixa das contraprestações a pagar:

Os contratos de arrendamentos e parcerias agrícolas são remensurados com os índices de IGPM e IPCA, mensais e acumulados, que corrigem o valor por hectare ou m³ de eucalipto determinado em contrato.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Fluxo de caixa das contraprestações a pagar:

Seguindo as práticas previstas no CPC 06 (R2), a Companhia utilizou-se da técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada para esses fluxos, para a mensuração e remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso.

A Empresa apresenta suas taxas incrementais com base no custo estimado de captações observadas no mercado, para os prazos de seus contratos ajustadas a sua realidade econômica:

	Taxa incremental	
Vigência dos contratos e anos	**2025**	**2024**
de 1 a 2	16,39%	11,34%
de 2 a 4	16,44%	11,85%
de 4 a 6	16,68%	12,44%
de 6 a 10	17,13%	13,16%
de 10 a 12	17,09%	13,26%
acima de 12	16,87%	13,27%

As taxas apresentadas acima, referem-se a taxas adotadas na data de adoção inicial ou adição de novos contratos, essas taxas só podem ser alteradas a medida em que novos contratos sejam firmados.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

17 Empréstimos e financiamentos

Modalidade	Indexador	Remuneração % (a.a)	Vencimento final	Garantias	2025	2024
Em moeda nacional:						
FINAME	SELIC	1,80 a 2,21	nov/39	Hipoteca de 1º Grau + Aval da CParticipações	427.559	384.318
FINEM	PRÉ	7,00 a 8,50	jun/35	Hipoteca de 1º Grau + Cessão de Créditos + Aval da CParticipações e Con	71.178	73.439
FINEM	SELIC	2,09	jun/35	Hipoteca de 1º Grau + Aval da CParticipações	9.848	8.814
CCB (i)	CDI	2,50	set/24	Estoc. de milho e/ou etanol e/ou Aplic. Financ. + Aval Controladora	-	40.231
CCB	CDI	1,70 a 1,75	mar/27	Aval Controladora	187.955	298.528
CDA/WA	PRÉ	13,15 a 13,28	mai/25	Estoque de milho	123.316	-
					819.856	805.330
Passivo circulante					(257.198)	(219.019)
Passivo não circulante					562.658	586.311

(i) Essa modalidade prevê garantias mistas que podem ser compostas por estoque de milho e/ou etanol e/ou aplicações financeiras (incluindo estoque de etanol da Controladora). Em 31 de março de 2025, não havia mais estoques cedidos em garantia (2024 – R$ 44.000).

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Os saldos de empréstimos e financiamentos no passivo não circulante têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	2025	2024
de 1º/04/2025 a 31/03/2026	-	80.194
de 1º/04/2026 a 31/03/2027	126.460	86.594
de 1º/04/2027 a 31/03/2028	43.088	42.503
Abril de 2028 em diante	393.110	377.020
	562.658	586.311

A movimentação dos empréstimos no exercício está apresentada na Nota 4.2 (b).

Covenants

A Companhia possui obrigações especiais e cláusulas restritivas financeiras e não financeiras (*covenants*) em determinados contratos de empréstimos e financiamentos, cujos descumprimentos poderão levar o credor a declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do valor nominal devidamente atualizado.

Os *covenants* financeiros exigidos pelos contratos são: (i) a razão entre Dívida Líquida por EBITDA Ajustado; (ii) a razão entre Dívida Líquida por Patrimônio Líquido; (iii) a razão entre EBITDA Ajustado por Resultado Financeiro (líquido); e (iv) Liquidez Corrente Ajustada. Em 31 de março de 2025 e 2024, todos os requisitos encontram-se integralmente atendidos.

Valor justo dos empréstimos e financiamentos

Em 31 de março de 2025 e 2024, o valor contábil dos empréstimos e financiamentos da Companhia se aproximam do valor justo, no nível 2 da hierarquia. A administração avaliou e concluiu que as dívidas pós-fixadas, incluindo o valor contábil das dívidas designadas para *hedge accounting* já considerando o *swap*, continuam representando a taxa média de captação da Companhia, e para as dívidas pré-fixadas calculou o valor justo corrigindo as parcelas futuras pelas taxas contratadas até seu vencimento, e trouxe a valor presente pela curva futura do CDI acrescido de um *spread* de 2,0% a.a. em cada data-base.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

18 Debêntures

Emissão	Série	Classe	Indexador	Remuneração % (a.a)	Data Emissão	Vencimento final	Periodicidade Amortizações	Garantias	2025	2024
Em moeda nacional:										
CRA (i)	Única	Simples, não conversíveis em ações	IPCA	5,01	mar/21	mar/26	Única, no vencimento	Aval da Cerradinho Bioenergia	314.709	300.152
CRA (ii)	Única	Simples, não conversíveis em ações	IPCA	6,23	abr/22	abr/29	Abril 2028 e 2029	Aval da Cerradinho Bioenergia	689.233	653.559
CRA (iii)	-	-	CDI	1,50	jul/22	abr/28	Anual, após carência de 21 meses	Aval da Cerradinho Bioenergia	176.371	336.303
									1.180.313	1.290.014
Passivo circulante									(392.350)	(178.108)
Passivo não circulante									787.963	1.111.906

(i) Debêntures utilizadas como lastro em operação de securitização (32ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora).
(ii) Debêntures utilizadas como lastro em operação de securitização (150ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora).
(iii) CPR-F utilizadas como lastro em operação de securitização (206ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora).

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Os saldos de debêntures no passivo não circulante em 31 de março de 2025, têm a seguinte composição de vencimento:

	2025	2024
de 1º/04/2025 a 31/03/2026	-	363.721
de 1º/04/2026 a 31/03/2027	83.858	93.433
de 1º/04/2027 a 31/03/2028	79.845	87.547
Abril de 2028 em diante	624.260	567.205
	787.963	1.111.906

A movimentação das debêntures no exercício está apresentada na Nota 4.2 (b).

Covenants

A Companhia possui obrigações especiais e cláusulas restritivas financeiras e não financeiras (*covenants)* em determinados contratos de debêntures, cujos eventuais descumprimentos poderão levar o credor a declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do valor nominal devidamente atualizado.

Os *covenants* financeiros exigidos pelos contratos são: (i) a razão entre Dívida Líquida por EBITDA Ajustado; (ii) a razão entre Dívida Líquida por Patrimônio Líquido; e (iii) a razão entre EBITDA Ajustado por Resultado Financeiro (líquido).

Em 31 de março de 2025, todos os requisitos encontram-se integralmente atendidos (31 de março de 2024 – todos foram atendidos).

Valor justo dos empréstimos e financiamentos e debêntures

Em 31 de março de 2025 e de 2024, o valor contábil dos empréstimos e financiamentos e debêntures da Companhia se aproximam do valor justo, no nível 2 da hierarquia. A administração avaliou e concluiu que as dívidas pós-fixadas, incluindo o valor contábil das dívidas designadas para *hedge accounting* já considerando o swap, continuam representando a taxa média de captação da Companhia, e para as dívidas pré-fixadas calculou o valor justo corrigindo as parcelas futuras pelas taxas contratadas até seu vencimento, e trouxe a valor presente pela curva futura do CDI em cada data-base.

Em complemento a análise acima, efetuamos o cálculo do valor justo dos CRAs que possuem negociação no mercado secundário, conforme demonstrado abaixo:

Modalidade	Código	Indexador ao ano	Vencimento	Valor justo*	Saldo contábil Dívida	Saldo Contábil - Swap	Valor Justo - Swap
CRA 2021	CRA021000M9	IPCA + 5,01%	16/03/2026	307.483	314.709	(71.236)	(57.595)
CRA 2022	CRA021005W1	IPCA + 6,2253%	15/03/2028	653.677	689.233	(69.360)	(7.984)

*Calculado com base nas informações de negociação do mercado secundário em 31 de março de 2025.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

19 Provisão para contingências

A Companhia é parte em processos trabalhistas, tributários e cíveis e outros em andamento e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais.

As provisões para as eventuais perdas decorrentes de processos tributários, cíveis e administrativos são estimadas, registradas e atualizadas pela administração, amparada pela opinião de consultores legais externos, para as causas classificadas como de risco de perda provável. As provisões para eventuais perdas de processos trabalhistas são registradas para todas as causas nas quais a Companhia é parte, independente da sua classificação de risco de perda, sendo a estimativa apurada levando-se em consideração a esfera na qual se encontra o processo e o histórico dos pagamentos efetuados nos últimos doze meses para os processos liquidados na mesma esfera (% apurado do valor pago sobre o valor da causa).

19.1 Perdas prováveis

As provisões estão demonstradas a seguir:

	2024	Adições	Reversão	Liquidações	2025
Trabalhistas	1.072	1.264	(305)	(774)	1.257
Administrativas	3		(3)		-
Tributária	630	241			871
	1.705	1.505	(308)	(774)	2.128
Passivo circulante					(1.069)
Passivo não circulante					1.059

	2023	Adições	Reversão	Liquidações	2024
Trabalhistas	9.004	70	(7.485)	(517)	1.072
Administrativas	3				3
Tributária	630				630
	9.637	70	(7.485)	(517)	1.705
Passivo circulante					(985)
Passivo não circulante					720

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

19.2 Passivos contingentes

Os processos cuja probabilidade de perda seja avaliada pelos assessores jurídicos da Companhia como possível, que precisam ser confirmados por eventos futuros ainda incertos, e que estão fora do controle da Companhia, não foram objeto de provisão contábil. Os passivos contingentes são representados pelas naturezas abaixo demonstradas:

	2025	2024
Ambientais	51	31
Cíveis		
Indenizatórias		-
Tributário		
Tributos federais (i)	38.949	37.384
Compensação tributos federais	104	94
Outras	424	1.172
Total	39.528	38.681

(i) Os processos tratam, substancialmente, de execução fiscal ajuizada pela União Federal para cobrança de débito de IPI, no qual não foi reconhecida pela fiscalização a possibilidade de inclusão desse débito na sistemática de pagamento especial prevista no artigo 3º MP nº 470/2009, por entender não se tratar de débito indevidamente compensado com o crédito-prêmio de IPI e, dessa forma, desconsiderando o pagamento já efetuado pela Companhia.

20 Adiantamentos de clientes

Os saldos correspondem, substancialmente a contratos de venda de etanol que será produzido pela Companhia. Estes adiantamentos são obrigações de contratos com clientes, onde os volumes de etanol serão entregues conforme especificações de contrato e negociações de venda.

21 Patrimônio líquido

(a) Capital social

O capital social da Companhia está dividido em 13.270 (treze mil duzentas e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

(b) Lucro por ação

(i) O lucro líquido básico por ação é calculado pela divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o exercício.

	2025	2024
Lucro do exercício atribuível aos acionistas da Companhia	311.829	45.891
Média ponderada do número de ações ordinária no exercício	13.270	13.270
Lucro básico por ações - em milhares de reais por ação	23,4988	3,4583

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

(ii) O lucro líquido diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro ou prejuízo atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o exercício (para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas), ajustada pela quantidade média ponderada dos instrumentos com efeitos diluidores. Em 31 de março de 2025 e 2024, como a Companhia não possui nenhum instrumento com efeito diluidor e, consequentemente, o lucro líquido diluído é igual ao lucro líquido básico por ação.

(c) Dividendos e remuneração sobre o capital próprio

De acordo com o Estatuto Social, os acionistas têm direito a dividendo mínimo obrigatório de 25%, calculados sobre o lucro líquido anual, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, atualmente os ajustes consistem na exclusão da reserva legal e da reserva de incentivo (nota 23 (d)), conforme cálculo demonstrado a seguir:

	2025	2024
Lucro líquido do exercício	311.829	45.891
(-) Reserva legal (5%)	(15.591)	(2.295)
(-) Reserva de incentivos fiscais	-	(96.707)
(=) Base de cálculo	296.238	(53.111)
Dividendos mínimo obrigatório ("total" - 25%)	74.059	-
Dividendos deliberados, por exercício, divididos em:		
Juros sobre capital próprio bruto	(62.000)	-
Dividendos mínimo complementar	12.059	-

Em 31 de dezembro de 2024, 31 de janeiro, 28 de fevereiro de 2025 foram deliberados o pagamento de juros sobre o capital próprio nos montantes de R$ 39.950 e liquidados integralmente, restando o saldo de R$ 12.750.

Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, deliberaram aprovar a distribuição de dividendos mínimos complementares relativos a lucros apurados no exercício findo de 31 de 2025, o montante de R$ 12.059

(d) Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída ao final de cada exercício social à razão de 5% do lucro líquido, após terem sidos compensados os prejuízos acumulados, apurados ao final de cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social

Reserva de incentivos fiscais

A reserva de incentivos fiscais findo em 31 de março de 2024 está composto pelas parcelas da subvenção – Produzir no montante de R$ 175.610 (Notas 1.1 e 29), ao crédito outorgado de ICMS sobre aquisição e industrialização do milho de R$ 108.279 (Nota 1.4) e ao montante de R$ 48.429 relativo ao crédito outorgado de ICMS sobre a produção de etanol de anidro, além de R$ 4.992 de outros incentivos fiscais, que somadas, perfazem o montante de R$ 337.310.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

Até 31 de dezembro de 2023, esses incentivos poderiam entrar na base de cálculo da distribuição de dividendos, desde que fossem tributados pelo imposto de renda e pela contribuição social, pelas alíquotas de 25% e 9%, respectivamente. A Companhia, não incluiu o incentivo fiscal na base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório (nota 21 (c)), motivo pelo qual são transferidos para a reserva de incentivos fiscais.

A partir de janeiro de 2024, devido a alteração na Legislação Tributária (Nota 1.9) o referido benefício fiscal deixou de ser incorporado à Reserva de Incentivos Fiscais, passando a compor o lucro líquido a ser destinado pelos acionistas.

Reserva de retenção de lucros

A Reserva de Retenção de Lucros, no montante de R$ 222.179, está prevista para que seja utilizada nas operações de investimento e capital de giro, conforme orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que aprovou as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 março de 2025.

(e) Ajustes e avaliação patrimonial

Corresponde aos resultados das operações com instrumentos financeiros derivativos (contratos de swap), ainda não realizadas, classificadas como *hedge accounting* de fluxo de caixa (Nota 2.14). O referido saldo é revertido do patrimônio líquido ao resultado do exercício a medida em que ocorrem a realização das referidas operações que foram objetos de *hedge*.

	2025	2024
Efeitos de instrumentos finaceiros derivativos - *Hedge accounting*	(75.016)	(18.344)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre os efeitos de *Hedge accounting*	25.505	6.237
Ajustes de avaliação patrimonial	(49.511)	(12.107)

22 Classificação e valor justo

22.1 Classificação

A classificação de ativos e passivos financeiros é demonstrada nas tabelas a seguir:

	2025				2024			
Controladora	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado abrangente	Total	Custo amortizado	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado abrangente	Total
Ativos financeiros								
Caixa e equivalentes de caixa	571.902	-	-	571.902	521.244	-	-	521.244
Instrumentos financeiros derivativos	-	14.550	170.249	170.249	-	-	120.768	120.768
Contas a receber e outros ativos	219.630	-	-	219.630	99.166	-	-	99.166
Depósitos judiciais e compulsórios	17.061	-	-	17.061	16.084	-	-	16.084
	808.593	14.550	170.249	978.842	636.494	-		757.262
Passivos financeiros								
Fornecedores e outros passivos	53.140	-	-	53.140	67.054	-	-	67.054
Arrendamentos e parcerias a pagar	2.475	-	-	2.475	8.897	-	-	8.897
Instrumentos financeiros derivativos	-	2	74.344	74.346		17.388	63.715	81.103
Empréstimos e financiamentos	819.856	-	-	819.856	805.330	-	-	805.330
Debêntures	1.180.313	-	-	1.180.313	1.290.014	-	-	1.290.014
Juros sobre o capital próprio e dividendos a pagar	24.809	-	-	24.809	-	-	-	-
	2.080.594		74.344	2.154.940	2.171.295			2.252.398

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

22.2 Valor Justo

Exceto por contratos de termo de moedas, classificados no Nível 1, os ativos e passivos financeiros avaliados a valor justo foram classificados no Nível 2 e foram avaliados levando em consideração preços observáveis, direta ou indiretamente, para o ativo ou passivo, por não possuírem preços cotados em mercados ativos para ativos idênticos.

	2025		2024	
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 1**	**Nível 2**
Ativo				
Instrumentos financeiros derivativos	14.550	155.699	-	120.768
	14.550	155.699	-	120.768
Passivo				
Instrumentos financeiros derivativos	2	106.661	3	63.715
	2	106.661	3	63.715

23 Receita de contratos com clientes

	2025	2024
Receita líquida de vendas:		
Receita bruta	2.488.998	1.328.048
Tributos sobre venda	(298.798)	(174.121)
Incentivos fiscais	171.672	73.016
	2.361.872	1.226.943
Composição da receita líquida de vendas:		
Etanol hidratado (i)	1.179.914	603.645
Etanol anidro	496.866	278.593
DDG (*"Distillers Dried Grain"*) (ii)	357.570	206.530
Óleo de milho	117.698	57.232
CBIOS - (Nota 3.2 (a))	4.367	5.609
Outras	33.785	2.318
Incentivos fiscais	171.672	73.016
	2.361.872	1.226.943

(i) Aumento da receita de etanol decorre, principalmente, do início da produção da planta de Maracaju/MS, que acompanha a queda nos preços da gasolina (Nota 1.4), em virtude da paridade entre os preços do etanol e gasolina.

(ii) Aumento na receita do DDG decorre, principalmente, dos seguintes aspectos: (i) aumento do volume vendido em aproximadamente 5%, reflexo do aumento da quantidade produzida; e (ii) aumento do preço de venda em 4,6%, reflexo do aumento do preço do milho e do aumento da demanda de DDG pelo mercado.

A Companhia possui subvenções concedidas pelo Estado de Goiás (Notas 1.1 e 28), sendo essas subvenções referentes, substancialmente, a créditos tributários de ICMS sobre vendas que são apresentadas como receita de vendas na demonstração do resultado, líquido de uma provisão reconhecida de R$ 630. Adicionalmente, durante o exercício, houve reconhecimento de crédito outorgado de ICMS (Nota 1.4).

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

24 Custos e despesas por natureza

A Companhia apresenta a demonstração do resultado utilizando a classificação dos custos e despesas baseados na sua função. A natureza desses custos e despesas estão apresentadas a seguir:

	2025	2024
Consumo de matéria-prima e insumos	(1.368.661)	(899.926)
Salários, encargos e benefícios	(102.207)	(76.228)
Material de uso e consumo	(43.740)	(25.562)
Serviços de terceiros	(65.539)	(38.848)
Fretes e comissões sobre vendas	(54.482)	(31.499)
Depreciação	(79.279)	(34.539)
Custo de vendas CBIOS	(4.423)	(5.602)
Outras receitas (despesas), líquidas	(22.620)	(12.015)
	(1.740.951)	(1.124.219)
Classificados como:		
Custo dos produtos vendidos	(1.597.930)	(1.047.030)
Despesas com vendas	(108.702)	(71.181)
Despesas gerais e administrativas	(34.319)	(6.008)
	(1.740.951)	(1.124.219)

25 Outras receitas (despesas), líquidas

	2025	2024
Impostos e taxas	(56)	(28)
Incentivos fiscais (a)	1.114	4.421
Receita pela venda de precatórios	-	10.411
Crédito de ICMS outorgado - municipio de Maracaju-MS	-	7.200
Resultado na alienação do imobilizado	35	1.534
Custo na alienação do imobilizado	(6.303)	-
Crédito IRPJ Lei 14.789	31.767	-
Outras	2.789	1.180
	29.346	24.718

(a) Refere-se a benefício fiscal instituído pela Lei Municipal 1.128/97, que prevê isenção de ISS nos serviços tomados no município de Maracaju (MS).

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

26 Resultado financeiro

	2025	2024
Perdas em operações com derivativos	(155.659)	(215.928)
AVP arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	(6.205)	(5.147)
Encargos financeiros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(258.540)	(141.267)
Tributos sobre operações financeiras	(2.068)	(2.171)
Despesa com aval	(9.214)	(1.958)
Despesas e comissões bancárias	(130)	(153)
Juros e atualização monetária sobre tributos a recolher	(491)	(658)
Outras despesas financeiras	(3.696)	(2.603)
Total das despesas financeiras	(436.003)	(369.885)
Ganhos em operações com derivativos	93.611	107.519
Rendimento de aplicação financeiras	112.517	100.174
Juros sobre créditos tributários (a)	2.517	6.963
Outras receitas financeiras	2.086	2.932
Total das receitas financeiras	210.731	217.588
Resultado financeiro	(225.272)	(152.297)

(a) Referem-se aos juros e atualização monetária sobre créditos constituídos de PIS/COFINS e IPI, conforme mencionado na Nota 10.

27 Benefícios a empregados

27.1 Benefícios assistenciais

A Companhia provê a seus empregados benefícios de assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio farmácia, ticket alimentação/refeição, previdência privada, refeitório e auxílio parcial de bolsa de estudo, enquanto permanecem com vínculo empregatício. Tais benefícios são parcialmente custeados pelos empregados de acordo com sua categoria profissional e utilização dos respectivos planos. A concessão destes benefícios obedece ao regime de competência e a concessão destes cessa ao término do vínculo empregatício.

27.2 Participação dos funcionários

A Companhia possui programa de participação nos resultados, acordados com os representantes dos funcionários, cujas vigências são de um ano, iniciadas em 1º de abril de cada ano. Esse programa tem por objetivo o incentivo de aprimoramento do trabalho, quer por natureza técnica, quer por relacionamento de pessoal. Em 31 de março de 2025, a rubrica de “Salários e contribuições sociais”, no passivo circulante, inclui o montante de R$ 5.598 (2024 - R$ 3.761) referente à participação nos seus resultados. Estes benefícios são provisionados no decorrer do exercício e pagos aos funcionários anualmente.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

27.3 Incentivo a longo prazo

O ILP (Incentivo a longo prazo) é um instrumento de remuneração de longo prazo, apurado anualmente e iniciado em 1º de abril de 2015, que visa proteger a remuneração dos executivos da Companhia ao longo dos anos, das variáveis externas do mercado e incentivar a desempenhos superiores, projetando o desenvolvimento da Companhia. Após as apurações das metas financeiras e individuais/setoriais vinculadas ao PPAR (Prêmio de Participação Ativa nos Resultados), é apropriado o percentual da remuneração variável à cada executivo e determinada a parcela que será paga dentro de 4 anos. Em 31 de março de 2025, a rubrica de "Salários e contribuições sociais", no passivo circulante e não circulante, inclui o montante de R$ 1.935 (2024 – R$ 1.955), referente ao incentivo de longo prazo que serão liquidados no decorrer dos próximos quatro anos.

28 Compromissos

Em 31 de março de 2025 e 2024, a Companhia tinha firmado os seguintes compromissos:

(a) Vendas no mercado interno

A Companhia possui 56% do volume a ser produzido no exercício social a findar em 31 de março de 2025 (em 2024: a Companhia possuía 61%) contratados, com preço a ser fixado pelo índice ESALQ - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz semanal, e prêmios já pré-definidos.

(b) Compra de milho

A Companhia celebra contratos de compra de milho junto aos seus fornecedores, a preços pré-estabelecidos, para atender a sua produção de etanol. Em 31 de março de 2025, A Companhia possuía contratos de compra de milho a preço fixo, totalizando o volume de 708.412 mil toneladas (2024 – 1.240 mil toneladas), a serem entregues até o final de 2025

29 Incentivo fiscal Produzir

A Companhia possui programa de incentivo fiscal estadual junto ao Estado de Goiás na forma de financiamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, denominado "Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir", com redução parcial deste até 2032. A utilização do benefício pela Companhia está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Companhia.

Docusign Envelope ID: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569

O benefício relativo à redução no pagamento desse imposto é calculado sobre o saldo devedor apurado em cada período de apuração, mediante aplicação do percentual de desconto concedido pelo incentivo fiscal.

O valor do incentivo apurado no exercício foi de R$ 9.053 (2024 –R$ 27.435), registrado na demonstração do resultado na rubrica de "Receita operacional líquida", com contrapartida na rubrica de "Tributos a recolher".

A Receita Federal do Brasil - RFB divulgou em 15 de dezembro de 2020 a Solução de Consulta (SC) nº 145, em 25 de março de 2021 a SC 55, e em 21 de junho de 2021 a SC 94, que tratam do tema incentivos fiscais e seu tratamento tributário. A administração, apoiada por seus assessores jurídicos, entende que estas soluções de consulta não se aplicam ao caso específico da Companhia, já que seus benefícios fiscais atendem aos requisitos do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014 e, portanto, se trata de benefícios com características distintas.

30 Cobertura de seguros

A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo delimitá-los, contratando no mercado coberturas compatíveis com o seu porte e operação. As coberturas foram contratadas pela administração para cobrir eventuais sinistros considerando a natureza da sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e a orientação e seus consultores de seguros.

Riscos cobertos	Cobertura máxima (i)
Seguro Patrimonial - Neomille - GO e MS	500.000
Veículos - Neomille - GO	2.800 + 100% fipe
Seguro garantia - Neomille - GO	2.286

(i) Corresponde ao valor máximo das coberturas para diversos bens e localidades seguradas.

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A5E0BA43-BBD6-4CFE-B19A-5D27B048E569
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: NEOMILLE25.MAR.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 65
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Joelye Oliveira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
joelye.oliveira@pwc.com
Endereço IP: 134.238.159.42

Rastreamento de registros

Status: Original
03 de julho de 2025 | 11:07
Portador: Joelye Oliveira
joelye.oliveira@pwc.com
Local: DocuSign

Status: Original
03 de julho de 2025 | 11:15
Portador: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rodrigo de Camargo rodrigo.camargo@pwc.com Sócio PricewaterhouseCoopers Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	Signed by: 8594D5BC3A1C489... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.56.5.228	Enviado: 03 de julho de 2025 | 11:10 Visualizado: 03 de julho de 2025 | 11:13 Assinado: 03 de julho de 2025 | 11:15

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriella Minati gabriella.minati@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 03 de julho de 2025 | 11:10 Visualizado: 03 de julho de 2025 | 11:27
Joelye Oliveira joelye.oliveira@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	Copiado	Enviado: 03 de julho de 2025 | 11:15 Visualizado: 03 de julho de 2025 | 11:15 Assinado: 03 de julho de 2025 | 11:15

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não oferecido através da Docusign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03 de julho de 2025 | 11:10
Entrega certificada	Segurança verificada	03 de julho de 2025 | 11:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	03 de julho de 2025 | 11:15
Concluído	Segurança verificada	03 de julho de 2025 | 11:15

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XI

Súmula Preliminar de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
National Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 411ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Cerradinho)

1º de setembro de 2025

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 411ª emissão de CRAs da EcoAgro serão lastreados pela 5ª emissão de debêntures da Neomille S.A. e garantidas pela Cerradinho Bioenergia S.A.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem como devedora a Neomille e a Cerradinho Bioenergia S.A. como garantidora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

CRA **411ª Emissão da EcoAgro**

Garantidora: **Cerradinho Bioenergia S.A.**

Ativo-lastro: **5ª emissão de debêntures**

Rating: **brAA (sf)** prelim

Montante da emissão: **R$ 500** milhões

Instrumento	Taxa de juros[1]	Vencimento legal final (anos após emissão)	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 411ª emissão de CRAs	Taxa DI[2] + 0,70% ou 13,80% ao ano	7	Duas parcelas nos dois últimos anos da operação
2ª série da 411ª emissão de CRAs	NTN-B 2033 + 0,70% ou 8,00% ao ano[3]	7	Duas parcelas nos dois últimos anos da operação
3ª série da 411ª emissão de CRAs	Até 105,00% da Taxa DI ao ano	7	Duas parcelas nos dois últimos anos da operação

1. O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.
2. Valor da Taxa DI baseado no ajuste da curva 'DI x Pré' com vencimento em janeiro de 2030 apurado no fechamento do procedimento de *bookbuilding*.
3. O valor nominal da série será atualizado mensalmente pelo IPCA. A remuneração será de até 8,00% ao ano ou NTN-B 2033 (taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com vencimento em 2033) acrescido de 0,70%.

Fonte: S&P National Ratings.

Copyright © 2025 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Analista principal

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j@spglobal.com

Contato analítico adicional

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Filix Gomez
São Paulo
55 (11) 3818-4169
filix.gomez@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P National Ratings), 1º de setembro de 2025 – A S&P National Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 411ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O montante total da emissão será de R$ 500 milhões em um sistema de vasos comunicantes, e o instrumento será lastreado pela 5ª emissão de debêntures devidas pela Neomille S.A. (Neomille; não avaliada). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete os termos da emissão dos certificados e a qualidade de crédito da Cerradinho Bioenergia S.A. (brAA/Estável/brA-1+) como garantidora do cumprimento pontual e integral das obrigações. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que sua estrutura mitiga tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default de pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto os estruturais (juros passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para pagamento de juros e principal dos CRAs em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da Cerradinho Bioenergia de arcar com as despesas da transação e eventuais impostos sobre as debêntures. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da Cerradinho Bioenergia como garantidora e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das debêntures que lastreiam a operação.

A Cerradinho atua no setor sucroalcooleiro e opera uma usina de etanol de cana-de-açúcar no estado de Goiás e duas usinas de etanol de milho, uma anexada à sua usina em Goiás e outra no estado do Mato Grosso do Sul. Sua capacidade atual de processamento de cana-de-açúcar é de 6,1 milhões de toneladas por ano e de esmagamento de milho é de 1,46 milhão de toneladas por ano ou o equivalente a 7,7 milhões de toneladas de cana. De forma consolidada, a capacidade total de moagem equivale a 13,8 milhões de toneladas de cana. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo na seção "Artigos" deste comunicado de imprensa.

Resumo da Ação de Rating

Nome da operação

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
1ª série da 411ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Dezembro de 2032
2ª série da 411ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Dezembro de 2032
3ª série da 411ª emissão de CRAs	Não classificada	brAA (sf) preliminar*	Dezembro de 2032

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P National Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas “Definições de ratings na Escala Nacional Brasil”. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia para atribuição de ratings de operações estruturadas na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025
- Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025

Artigos

- Definições de ratings na Escala Nacional Brasil
- S&P Global Ratings revisa metodologias de ratings corporativos e de financiamento de projetos na Escala Nacional Brasil; ratings de 200 entidades permanecem inalterados, 18 de agosto de 2025
- Perspectiva do rating da Cerradinho alterada para estável por melhora nas métricas de crédito; ratings 'brAA' reafirmados, 27 de fevereiro de 2025

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P National Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P National Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P National Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P National Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P National Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P National Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P National Ratings todas as informações requisitadas pela S&P National Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P National Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P National Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P National Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P National Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o

rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 411ª (QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

NEOMILLE S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS